

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (VOLUME III)

Criada por meio do Requerimento nº 497, de 2000-SF, “destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol”.

Presidente: Senador ALVARO DIAS
Vice-Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO

Relator: Senador GERALDO ALTHOFF

Brasília

2001

FEDERAÇÕES E OUTROS CASOS

O CASO VANDERLEI LUXEMBURGO

1. Dos Fatos

No decorrer do ano de 2000, foram veiculadas na imprensa diversas denúncias envolvendo o Sr. Vanderlei Luxemburgo da Silva, técnico de futebol e ex-treinador da Seleção Brasileira. Entre outras irregularidades, o Sr. Luxemburgo foi acusado de manter relacionamento financeiro com empresários de futebol, recebendo comissões para indicar jogadores para os times que dirigia e até mesmo para a seleção brasileira e de possuir movimentação muito superior aos seus rendimentos como técnico de futebol..

Estes fatos motivaram a CPI a convocar a Sra. Renata Carla Moura Alves, que denunciou o ex-treinador da seleção brasileira, o próprio Sr. Vanderlei Luxemburgo da Silva, além de solicitar a transferência de seus sigilos bancário e fiscal para a CPI. A seguir, encontram-se resumidos e separados por tópicos os depoimentos de Renata Carla Moura Alves, realizado em 09/11/2000 e Vanderlei Luxemburgo, realizado em 30/11/2000.

2. Depoimento Da Sra. Renata Carla Moura Alves

2.1 Relacionamento da Sra. Renata Alves com o Sr. Vanderlei Luxemburgo

Renata Carla Moura Alves iniciou seu relacionamento com Vanderlei Luxemburgo entre 1989 e 1990. Até o ano de 1991, os dois mantiveram relação amorosa. Em 1993, cerca de 1 ano e meio após o término do namoro entre ambos, a Sra. Renata Alves foi procurada por Vanderlei Luxemburgo, que lhe fez uma proposta de trabalho, para que ela atuasse como sua procuradora em leilões judiciais no Rio de Janeiro.

Apesar da recusa inicial, a Sra. Renata Alves acabou aceitando a oferta de emprego. Segundo ela, a partir deste momento, passou a ter conhecimento sobre o mundo do futebol, devido ao fato de ser sua responsabilidade organizar as agendas do Sr. Luxemburgo e marcar suas reuniões e entrevistas.

Nas palavras da Sra. Renata Alves:

Assim, fiquei trabalhando para Luxemburgo, atendia naturalmente o celular dele, atendia os telefonemas que eram feitos para a minha casa; na Luxemburgo Veículos, também eu tinha livre acesso a tudo; nos bancos, eu não precisava assinar nada, só precisava pegar os talões de cheques. Foi assim que entrei no

mundo do futebol e trabalhei para o Luxemburgo até o final de 1996, quando fui chamada pela Receita Federal. Disse ao Luxemburgo que tinha 27, quase 28 anos, e que a Receita havia me chamado, me convidado a comparecer e dizer alguma coisa. Ele me disse vire-se e desligou o celular. Com esse “vire-se” é que começou o problema, porque estou sendo processada também pela Receita em função dos bens que ele comprou em meu nome desde 1996. E, há quase cinco anos, estou sendo processada por culpa dele.

Em 1997, a Sra. Renata Alves ingressou com a ação trabalhista contra o Sr. Luxemburgo.

2.2 Comissão em compra e venda de jogadores – A “Embaixada”

Quando questionada se o Sr. Vanderlei Luxemburgo teria se utilizado da sua condição de treinador para lucrar com a compra e venda de jogadores, a Sra. Renata Alves respondeu:

Só trabalhei para o Vanderlei Luxemburgo durante alguns anos, como procuradora. Então tudo o que sei é realmente relacionado a ele, ao que ele me falava ou ao que eu escutava ou presenciava.

O Vanderlei, segundo ele, pela forma que ele passava essas transações, era um ato normal. Se era generalizado, realmente não sei. O Vanderlei fazia isso e falava como se isso fosse uma coisa comum no futebol brasileiro: indicar jogadores e receber comissões para isso.

A Sra. Renata Alves afirmou, ainda, existir um esquema montado para realizar o processo de compra e venda de jogadores, indicando um local que, segundo ela, seria utilizado para tal finalidade. Seria uma casa localizada na Barra da Tijuca, conhecida como “embaixada”. Desse local, o Sr. Luxemburgo sairia com malas de dólares, mais precisamente uma pasta tipo “007”, que ficava guardada na residência da Sra. Renata.

Afirmou, ainda, que, em 1994, começou a deixar o Sr. Luxemburgo no local, porém não tinha permissão para entrar, sendo que, a partir de 1995, obteve permissão para frequentar a “embaixada”. As reuniões aconteceriam às quartas-feiras ou às sextas-feiras à noite, a partir de 22 horas, e entravam pela madrugada, das quais participavam, além do Sr. Luxemburgo, empresários e outras pessoas, afirmando ter visto no local os Srs. Sérgio Malucelli, sócio de Vanderlei Luxemburgo, Juan Figger, Luiz Viana, Eduardo Sakamoto, Marcel Figger e Gilmar Rinaldi, empresários de futebol e Eurico Miranda, dirigente do Club de Regatas Vasco da Gama.

Segundo apurado posteriormente, o local descrito pela Sra. Renata situava-se na Avenida Afonso de Taunay nº 67, atrás do Restaurante Farol da Barra, no bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. No local, onde antes havia uma casa de propriedade do Sr. Manuel Domingues, atualmente existe um prédio de apartamentos construído recentemente.

Segundo Renata Alves, Vanderlei Luxemburgo teria declarado ter recebido dinheiro de empresários de jogadores de futebol, na forma de comissão pelos jogadores por ele indicados, citando os nomes de Sérgio Malucelli, o principal, de acordo com ela, e de Juan Figger. Ainda segundo a Sra. Renata, o técnico tratava desse assunto com ela como se fosse algo normal:

Ele sempre falava isso para mim. Isso era um ato comum, normal. Por isso, quando vim a público e falei sobre isso, nunca pensei que fosse um problema ou que fosse antiético. Ele sempre falou isso naturalmente, como estou conversando com uma pessoa comum: “Hoje ganhei uma boa comissão, de tanto”. E, às vezes, também ligavam, e ele me dizia quem era a pessoa, qual o jogador com quem seria a reunião. Eu anotava na agenda e pronto. Só isso que eu sabia.

(...)

Ele sempre falou isto para mim, sempre disse isto: que ele ganhava comissão quando indicava um jogador a um empresário, porque talvez assim ele valorizava o passe do jogador e, quando o jogador fosse revendido, ele também estava ganhando comissão. Segundo o Vanderlei, sim. Ele falava isso sempre para mim. E também outras pessoas que conviviam comigo escutavam o mesmo assunto; ele falava isso normalmente.”

A maioria das transações de jogadores de que a Sra. Renata tinha conhecimento referia-se a atletas do Palmeiras, como os jogadores Mancuso e Macula.

Afirmou, ainda, ter ouvido do treinador que, às vezes, este era obrigado a escalar jogadores que não se encontravam em boas condições técnicas para atender interesses de empresários.

2.3 Empreendimentos do Sr. Vanderlei Luxemburgo

Acerca da relação entre o técnico Vanderlei Luxemburgo e o empresário paranaense Sérgio Malucelli, a Sra. Renata Alves afirmou haver intenso contato telefônico entre ambos, e que, às vezes, o empresário Malucelli vinha ao Rio de Janeiro para encontrar o Luxemburgo na “embaixada”, e também para pegar os carros que ela adquiria em leilões para o técnico.

Afirmou, também, que a empresa Luxemburgo Veículos pertence ao técnico, sendo o local onde deixava alguns carros arrematados em leilões. O técnico seria ainda proprietário de uma seguradora no Rio de Janeiro, um depósito no bairro Jardim América, subúrbio do Rio de Janeiro, onde estariam guardados muitos carros, além de uma empresa denominada Vimap, no bairro do Grajaú, em São Paulo e empreendimentos no Paraná em sociedade com o empresário Sérgio Malucelli.

Desconhece como ocorria a transferência da titularidade dos carros por ela arrematados. Disse ter assinado vários documentos em branco a pedido do técnico Luxemburgo, que cuidava posteriormente da transferência dos veículos.

2.4 Conta Bancária no Exterior

A Sra. Renata Alves afirmou que o técnico Vanderlei Luxemburgo possuiria conta bancária nas Ilhas Cayman, que seria utilizada para recebimento de recursos no exterior.

3. Depoimento do Sr. Vanderlei Luxemburgo

No dia 30/11/2000, a CPI colheu o depoimento do Sr. Vanderlei Luxemburgo da Silva. As informações prestadas pelo técnico encontram-se resumidas a seguir:

3.1 Relacionamento com a Sra. Renata Carla Moura Alves

O Sr. Vanderlei Luxemburgo afirmou ter sido apresentado à Sra. Renata Alves por um amigo. Teria sido procurado por ela muito tempo depois, em uma loja de automóveis de sua propriedade, no Grajaú, em São Paulo. Nessa oportunidade, a Sra. Renata Alves teria lhe proposto um negócio de participação em leilões, no qual ela teria uma participação de 10% sobre as vendas que fossem concluídas.

Confirmou ter repassado à Sra. Renata Alves procuração para *“levantamento de alvarás dos leilões que tivessem sido adquiridos e que não tivesse sido concluída a compra”*. Entretanto, afirmou que a Sra. Renata Alves não arrematava só para ele, mas também para outras pessoas. Confirmou que ela lhe prestava serviços como arrematante, negando porém que ela fosse sua secretária

O Sr. Vanderlei Luxemburgo afirmou que a Sra. Renata Alves tomou a iniciativa de procurar a Polícia Federal com o intuito de fazer denúncias contra sua pessoa, havendo a abertura de inquérito em junho de 1997, acusando a Sra. Renata Alves de ter mandando alguém lhe fazer a proposta de retirar as acusações feitas mediante o pagamento da quantia de US\$200 mil.

Acusou a Sra. Renata Alves de ter feito essas denúncias como forma de auto-promoção.

Narrou fato acontecido durante a época em que era técnico da seleção brasileira de futebol e estava na Austrália nessa condição. Nessa oportunidade, teria recebido telefonema de seu advogado, que lhe disse estar sendo procurado pelo advogado da Sra. Renata Alves, propondo um acordo, ameaçando entrar com representação criminal contra o Sr. Luxemburgo. A proposta de acordo teria sido recusada e o técnico aberto uma queixa-crime contra a Sra. Renata e seu advogado por tentativa de extorsão.

Abaixo, segue a transcrição do conteúdo de uma fax recebido pelo advogado do Sr. Luxemburgo contendo a íntegra da representação criminal que seria impetrada caso houvesse negativa no acordo proposto:

Renata Carla Moura Alves, brasileira, estudante de Direito, portadora da carteira de identidade nº XXXX (...)

No ano de 1989, aproximadamente, a noticiante conheceu o noticiado. Até 1991 houve um relacionamento amoroso e logo após houve um rompimento que foi reatado profissionalmente, para que ela atuasse como licitante, mais ou menos em outubro de 1992, representando-o nos leilões públicos, apesar de não existir mais nenhum relacionamento amoroso.

O noticiado, inopinadamente, sempre ia à casa da noticiante na rua Tirol, bairro de Jacarepaguá, nesta cidade do Rio de Janeiro, especialmente antes das viagens que este fazia com o Clube Palmeiras, em excursões na Europa, segundo ele, para que ela cuidasse dos seus interesses no Brasil, inclusive deixando vários cheques em branco e muito dinheiro em espécie, além de levá-lo para o aeroporto.

Ademais disso, a noticiante tinha que levá-lo ao aeroporto, onde ele sempre tinha livre acesso à aeronave. Jamais a noticiante o viu sendo vistoriado, bem como ela arrumava as suas malas, com algumas exceções, ou seja, as bolas de futebol, que o noticiante, naquela época, fazia questão que ela não tocasse e sempre as levava para o banheiro, quando, antes da viagem, ficava no mínimo 30 minutos - só que as bolas de futebol sempre são levadas pelos roupeiros e nunca pelo técnico.

O noticiado permanecia vários minutos estranhamente no banheiro, sendo que, no mínimo, 30 minutos, de modo que, numa dessas entradas no banheiro, a noticiante viu através da fresta da porta, sem que ele notasse, o noticiado introduzindo nas várias

*bolas que levava para o exterior uma substância branca semelhante à droga conhecida como cocaína e/ou outro pó branco. Cabendo ressaltar que essas viagens duraram aproximadamente um ano, concomitante ao enriquecimento infundado do noticiado. Além disso, o noticiado sempre utilizou drogas na presença da noticiante, que jamais testemunhou contra esse, posto que temia pela sua vida e a de seu filho menor. De fato, esse jamais confessou para ela que poderia estar fazendo tráfico internacional de drogas, mas era somente usuário. Todavia ele ficava muito agressivo quando sob o efeito de drogas, segundo a peticionária. Infelizmente, a noticiante nunca teve coragem para fazer tal denúncia, mesmo porque ela trabalhava para o noticiado e dependia do seu salário, além de criar o seu filho menor. Porém, agora, com a cobertura da imprensa, essa se sentiu mais confiante para levar às autoridades brasileiras esses fatos que devem ser apurados, posto que após a ascensão do noticiado como técnico da Seleção Brasileira, acaso tal fato vier à baila, será uma vergonha para todo o povo brasileiro, bem como a noticiante não teve mais contato com o noticiado sendo ele já técnico da Seleção. Aproveitando o ensejo, requer a noticiante que sejam garantidas a sua vida e do seu filho menor, bem como sejam incluídos no Programa de Proteção à Testemunha. Isto posto, requer a V. Ex^{as}, que detêm o **pignus delictum**, apreciem o testemunho da depoente como prova, investigando os ganhos extra-oficiais do noticiado, se eram compatíveis com os seus ganhos oficiais e outros muito superiores à época, se ele tinha realmente livre acesso no aeroporto, se viajava com várias bolas, se ia ao encontro da noticiante e ela o levava ao aeroporto a fim de coletar indícios e evidências suficientes com o depoimento da peticionária como prova, para propulsionar a ação penal pública acaso comprovados os fatos elencados neste petítório como delituoso dessa decanta seu tipo penal sob investigação como crime de ação pública incondicionado.”*

O Sr. Luxemburgo afirmou conhecer o Sr. Roberto Alves, pai da Sra. Renata Alves, que o teria representado em uma ação trabalhista contra o Clube de Regatas do Flamengo. Confirmou ter aberto uma conta corrente com a Sra. Renata Alves no Banco Real, na rua Buenos Aires, cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1993.

Informou ter ingressado no negócio de arrematação de bens em leilões por iniciativa da Sra. Renata Alves, aceitando a oferta por te lhe parecido um negócio com boa rentabilidade, tendo cessado com essas atividades em 1994, tendo realizado apenas mais um negócio posteriormente, quando adquiriu três automóveis em um leilão da Receita Federal no Paraná, arrematados por Sérgio Malucelli.

Inquirido pelo Exmo. Senador Antero Paes de Barros, o Sr. Luxemburgo disse não se lembrar se a Sra. Renata Alves havia assinado alguma procuração em branco em seu nome. Afirmou também que nunca teve nenhum tipo de relação social com a Sra. Renata, tendo estado no seu apartamento em duas ou três oportunidades. Disse não se lembrar se o acordo entre ele e a Sra. Renata seria verbal ou se havia contrato para prestações de serviços. Afirmou ainda ter sido roubado pela Sra. Renata Alves, que teria adquirido bens com recursos seus, não lhe transferindo porém a titularidade destes bens. Instado a quantificar o prejuízo que lhe teria sido causado, não foi capaz de responder.

Questionado pelo Exmo. Senador Sebastião Rocha, o Sr. Luxemburgo confirmou que o dinheiro utilizado pela Sra. Renata para fazer o negócio com leilões era transferido de sua conta particular para a dela. Informou ter estado com a Sra. Renata Alves em um leilão realizado na cidade de Campos, no Rio de Janeiro.

3.2 Processo de Falsidade Ideológica

Conforme averiguado pela CPI, o Sr. Vanderlei Luxemburgo possuía duas certidões de nascimento: em uma delas, datada de 10/05/52, seu nome é grafado com V e I; em outra, onde consta 10/05/55 como sua data natal, seu nome é grafado com W e Y. Inquirido a respeito, o Sr. Luxemburgo afirmou que sua data de nascimento correta é em 1955, apresentando a seguinte explicação para o fato:

Meu pai, Sebastião da Silva, já falecido, é quem cuidava dos meus documentos, dos documentos da família. E o documento que ele me entregou, para que eu começasse a vida, foram todos de 1955. E assim foi feita a minha certidão, o meu CPF, identidade, todos os documentos, carteira de motorista, todos os meus documentos, passaporte. Todos os meus documentos feitos com o documento de 1955. E foi assim.

*Por meio não dessa entrevista mas de uma entrevista de tempos atrás, à época da Olimpíada, a mesma revista surgiu com a possibilidade da outra certidão. Fato esse que a minha mãe, que fique bem claro, sempre falava que eu tinha nascido em 1952. Mas eu não tinha documento algum que provasse, a não ser minha mãe falando, que eu tinha nascido em 1952. E, por meio da entrevista da revista **Época**, quando chegamos ao Brasil, houve aquilo de “viaja, não viaja, vai pra lá, vem pra cá”. Voltando ao Brasil, fui à Polícia Federal em função desse problema, e apareceu a certidão de 1952, que é de batismo.”*

Apesar do Sr. Luxemburgo fazer menção a uma certidão de batismo, da fato existe uma certidão de nascimento, emitida em 07 de fevereiro de 1954, cujo registro de nascimento consta como 1952.

Entretanto, o técnico afirmou somente ter tomado conhecimento da outra certidão através de reportagem publicada na revista *Época*.

Questionado pelo Exmo. Senador Antero Paes de Barros, o Sr. Luxemburgo afirmou não considerar que a utilização da certidão falsa tenha lhe trazido nenhum tipo de benefício. Não obstante, é sabido que o Sr. Luxemburgo jogou pela Seleção Sub20 do Brasil, e também atuou nas categorias de base do Botafogo, Rio de Janeiro, quando sua idade real não permitiria. Esse mecanismo de adulteração de idade para que atletas possam jogar em equipes juvenis e juniores é conhecido no Brasil como “fabricação de gatos”. Muito embora o Sr. Luxemburgo tenha negado veementemente que essa situação tenha lhe trazido algum benefício, é evidente que ele obteve vantagens na utilização da certidão falsa.

3.3 Comissão em compra, venda e convocação de jogadores

O Sr. Vanderlei Luxemburgo foi técnico da equipe do Palmeiras entre 1993 e 1994, tendo retornado ao clube em 1995. Quando perguntado sobre como era o processo de indicação de jogadores a serem contratados pelo Palmeiras à época em que o era treinador, respondeu:

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *A indicação sempre é da parte do técnico, mas há diversas indicações, um colega que fala, um jogador que fala, um supervisor que fala, um diretor que fala; sempre a indicação é para o técnico.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Em algum momento o senhor já recebeu algum tipo de pressão para convocar determinados jogadores, especialmente à Seleção Brasileira?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Não, senhor.*

Neste ponto do depoimento, foi exibida uma fita de vídeo com a gravação de um programa televisivo em que o Sr. Luxemburgo foi entrevistado e afirma categoricamente ter recebido proposta de dinheiro por parte de empresários de jogadores. Abaixo, segue a transcrição do vídeo exibido durante o depoimento:

ENTREVISTADOR – *Dr. Vanderlei, os empresários oferecem dinheiro aos treinadores?*

LUXEMBURGO – *Já me ofereceram.*

ENTREVISTADOR – *Quem lhe ofereceu dinheiro?*

LUXEMBURGO – Não vou falar, aí vocês já querem demais. Não vou falar nome. Você vai falar o nome de algum repórter que leva bola?

ENTREVISTADOR – Eu não.

LUXEMBURGO – Então, eu não vou falar o nome de nenhum empresário que...

ENTREVISTADOR – Mas existe?

LUXEMBURGO – Claro que existe! É normal que exista, também, o treinador que leva alguma coisa. Isso é normal que exista. (grifo nosso)

ENTREVISTADOR – Mas como técnico de clube ou da Seleção, nesse caso de alguém te oferecer alguma coisa?

LUXEMBURGO – Na Seleção eu já levei uma cantada para convocar um jogador que de repente ia valorizar.

ENTREVISTADOR – De empresário. Você não vai citar quem foi?

LUXEMBURGO – De jeito algum. Não tem por que citar. O importante é o meu perfeito...”

Instado a dizer o nome dos empresários que oferecem dinheiro a técnicos, o Sr. Vanderlei Luxemburgo prestou a seguinte declaração:

Se V. Ex^a me permite, quero me reportar à fita. O que eu digo ali na fita é que isso é uma coisa que ocorre dentro do futebol e deixo bem claro que houve uma indicação do Levir Culpi em cima das acusações de que eu tinha levado alguma vantagem no atleta Evanilson. E que alguém chegou para mim e disse: "olha, Vanderlei, tem fulano de tal, tem fulano de tal ali..." Isso é uma coisa que acontece a toda hora. Eu já recebi essas informações diversas pessoas, não só de empresários, como dirigentes, como ex-jogadores, diversas pessoas me indicam jogador a todo momento. Então, eu não vou falar nome de pessoas aqui, porque não tenho como provar e a conversa com técnico da Seleção, com técnico de clube, é constantemente indicando jogador. "Olha esse jogador aqui; dá uma olhada nesse jogador aqui e ali. Vanderlei dá uma olhada nesse jogador aqui. Vanderlei dá uma olhada naquele jogador ali, Vanderlei; o fulano, o fulano tem condições de estar na Seleção brasileira". E a grande maioria hoje pertence a empresários e eles estão sempre aí falando com um ou outro. Diretamente, chegar para mim assim e dizer: "Vanderlei, tem aqui tanto para você convocar o jogador, porque o jogador vai ser valorizado com certeza". V. Ex^a não tem nenhum nome que tenha chegado, a não ser por telefone "Vanderlei, dá uma olhadinha no fulano ali". Mas por telefone é muito vago, tantos empresários que já ligaram para mim no Corinthians, no Palmeiras e no Santos; isso é uma coisa que quis passar, Sr. Presidente, que é uma coisa corriqueira dentro do futebol.”

No decorrer do depoimento, a gravação da entrevista foi repetida duas vezes. Como o Sr. Luxemburgo afirmou claramente na entrevista ao

programa de televisão ter recebido proposta financeira, foi instado para ele revelar o autor, ou autores, da proposta. O depoente recusou-se a revelar o nome, a princípio, alegando que o teor da entrevista concedida estaria sendo mal interpretado.

Entretanto, em momento posterior do depoimento, o Sr. Luxemburgo foi instado novamente pelo Exmo. Senador Sebastião Rocha a revelar quem lhe teria oferecido dinheiro para convocar jogadores. Surpreendentemente, a memória do fato voltou ao Sr. Luxemburgo, que afirmou ter recebido, em uma única oportunidade, uma ligação de uma pessoa chamada Vadinho com essa finalidade:

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Observei a fita três vezes, lembro-me da entrevista que dei no **Cartão Verde** e lembro-me de que falei muitas coisas. Você é entrevistado e fala isso ou aquilo... mas eu queria dizer para V. Ex^a que, por telefone, uma vez, uma pessoa se identificou como Vadinho e disse que tinha uma proposta para um jogador que, se fosse convocado, poderia... Por telefone, descartei, joguei para o lado.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *O senhor tem outras informações a nos oferecer sobre essa pessoa? Vadinho ou Badinho?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *O nome dele é Vadinho.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *O senhor tem alguma informação da origem dessa pessoa, o senhor conheceu ou conhece essa pessoa, tem alguma referência a respeito dessa pessoa? Como a CPI pode identificá-lo?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Ele se identificou como um procurador...*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *Não é pessoa conhecida sua?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Não, senhor.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *E qual o jogador que ele propôs que fosse convocado?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Um jogador do Sport Recife.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *E o nome do jogador?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *O nome do jogador... Na época, ele jogava junto com o Jackson. Não me lembro do nome do jogador. Levei o Bosco, do Sport Recife, e o Jackson para a Seleção Brasileira. Era um outro jogador que jogava junto com o Jackson lá.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *O jogador referido por ele o senhor não convocou?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Não, senhor.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *E foi a única vez que o senhor se recorda em que foi procurado por um empresário?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Por telefone, foi sim, senhor.*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – *Pessoalmente nunca?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Não, senhor.*

Sobre o caso do jogador Arinélson, contratado junto ao time do Iraty do Paraná pelo Santos Futebol Clube, na época em que era treinador da equipe paulista, o Sr. Luxemburgo afirmou que acompanhou o desempenho do jogador no campeonato paranaense, recebendo a indicação do Presidente do Iraty, Sérgio Malucelli (que, além de amigo pessoal do treinador, é também seu sócio em vários negócios). Após conversas com a diretoria do Santos, dirigiu-se a Curitiba na companhia do Sr. José Paulo Fernandes, Vice-Presidente do Santos para contratar o jogador. Não soube informar, porém, se a negociação foi feita diretamente entre o Santos e o Irati ou se houve algum empresário intermediando a venda, nem tampouco foi capaz de recordar-se do valor da transação.

Confirmou conhecer o Sr. Mauro Morishita, empresário de futebol. Afirmou, ainda, crer que ele era o empresário do jogador Arinélson à época de sua transferência do Iraty para o Santos. Negou categoricamente ter tido algum relacionamento comercial ou econômico com o Sr. Morishita. Ao ser informado da existência de um depósito do empresário em suas contas, disse não se lembrar do fato, alegando que poderia ter efetuado um empréstimo e o valor ser correspondente ao pagamento. Instado várias vezes sobre esse depósito, afirmou sempre não se lembrar do mesmo.

A análise do sigilo bancário do Sr. Luxemburgo revelou um depósito efetuado pelo Sr. Eduardo Morishita na conta corrente nº 110.209-5, de propriedade do técnico, em 09/04/97. Não foi encontrado nenhum cheque ou transferência do Sr. Luxemburgo para o empresário que configure o alegado empréstimo.

Sobre jogadores convocados pelo treinador para a seleção olímpica, afirmou ter conhecimento de que os atletas Fábio Aurélio, Edu, Álvaro e Baiano foram negociados após suas convocações. A estes somam-se os jogadores Lucas e Mozart, na mesma situação. Disse não ter recebido pressão ou promessas de vantagens para convocar nenhum destes jogadores, afirmando ainda não conhecer o empresário do atleta Lucas, confirmando, porém que uma convocação para a seleção valoriza substancialmente o passe de um atleta do futebol profissional, possuindo o técnico da seleção os meios para valorizar os passes dos atletas, mesmo daqueles que, num determinado momento de suas carreiras, são mais ou menos desconhecidos.

Convém ressaltar que o empresário do atleta Lucas é talvez o mais famoso dos empresários que atuam no Brasil, Juan Figger, parecendo no mínimo, inusitado, que o técnico da seleção à época não soubesse da relação entre o empresário e o jogador.

Instado a avaliar o jogador Mozart, negociado à época de sua convocação do Coritiba para o Flamengo, o Sr. Vanderlei Luxemburgo afirmou que o mesmo *“foi convocado para disputar a Olimpíada dentro da qualidade dele, da observação nossa, da comissão técnica da seleção brasileira”*.

3.4 Valores recebidos da UNICOR e do Sr. Renato Duprat, não declarados ao FISCO

O Sr. Luxemburgo admitiu claramente que sonegou os pagamentos recebidos da empresa Unicor durante o ano de 1997, em sua declaração de imposto de renda, tendo informado que o Santos Futebol Clube foi a sua única fonte de renda.

A empresa Unicor era patrocinadora do Santos, à época, e segundo informado pelo Sr. Luxemburgo, parte de seus rendimentos eram pagos pelos Santos e parte pela empresa Unicor.

3.5 Empreendimentos do Sr. Vanderlei Luxemburgo

Quando perguntado sobre quantas empresas teve ou tem participação no capital, O Sr. Luxemburgo afirmou ter possuído, no passado, uma loja de automóveis, não se recordando quem seria seu sócio na empresa. Tal loja trata-se da Luxemburgo Veículos Ltda.; sendo-lhe solicitado que informasse em quais outras empresas teria participação no capital, afirmou que *“atualmente, eu acho que não tenho não. Não me recordo, atualmente eu não tenho, Excelência, não me recordo”*.

Constavam como sendo de propriedade de Vanderlei Luxemburgo à época as empresas Luxemburgo Veículos Ltda., em sociedade com Leônidas Ferreira Soares; WS Bar e Restaurante Ltda.; Nusacar Oficina Mecânica Ltda.; JIF Car Regulagem de Motores Ltda.; WL Esportes Sociedade Civil Ltda e Luxemburgo Empreendimentos Imobiliários, em sociedade com José Carlos Santiago de Andrade.

Após ter recebido essa informação, o Sr. Luxemburgo afirmou que a WL Esportes seria a firma que negocia seus direitos de imagem, e que as

outras empresas estariam inativas, reconhecendo, porém, sua propriedade. Nenhuma dessas empresas, entretanto foi declarada no imposto de renda do treinador. O Sr. Luxemburgo alegou desorganização de sua parte como justificativa para a omissão dessas empresas em suas declarações de renda.

Mais adiante, o Sr. Luxemburgo faz uma declaração que revela como funciona o esquema de pagamentos de salários no futebol, com a utilização do expediente dos “direitos de imagem”, em que os times não recolhem o imposto de renda na fonte sob a alegação de que os pagamentos são realizados a empresas:

É que não tenho trato com esse negócio aqui e essa WL inclusive foi montada e nunca foi usada. Nunca foi tirada uma nota, porque o contrato que fiz com a CBF e com o Corinthians sempre foram contratos feitos em pessoa física. Então, a WL existe, mas nunca foi tirada uma nota da WL.

(...)

Queria dizer que essa firma foi constituída para que eu pudesse fazer um contrato de pessoa jurídica, e não física, porque há um percentual diferente da pessoa física para a jurídica. Mas entendemos por bem na discussão não fazermos em pessoa jurídica porque havia essa confusão toda, essa discussão se o contrato era legal ou não, se paga imposto ou não e tudo o que gira em torno. Então, fizemos o contrato de pessoa física em 98, 99 e em 2000. Em pessoa física, devo ter pago retidos na fonte três milhões de reais de 98, 99 e 2000 como pessoa física, e não jurídica.

Ainda sobre seus negócios em sociedade com o Sr. Sérgio Malucelli, o Sr. Luxemburgo afirmou que ambos foram sócios em um bar arrendado durante três meses, e que haveria a possibilidade de fazerem um negócio ligado à produção de bebidas isotônicas, no qual o técnico cederia o uso de sua imagem, além de aporte financeiro.

À medida em que era questionado sobre seus negócios particulares, mais negócios do Sr. Luxemburgo vieram à tona. Ao Exmo. Senador José Eduardo Dutra o técnico afirmou possuir também o “Bar do Elias”, em São Paulo, afirmando claramente não ter declarado este fato à Receita Federal.

3.6 O Caso Balridge

O Sr. Luxemburgo afirmou em seu depoimento nunca ter realizado remessas de dinheiro ao exterior, sendo que todos os seus investimentos se concentrariam no Brasil.

Entre os fatos investigados pela CPI, foi descoberto que o Sr. Luxemburgo foi proprietário de um imóvel situado à Rua Prefeito Mendes de Moraes, 1.500, apartamento 601, São Conrado, Rio de Janeiro. Quando questionado sobre o assunto, lembrou-se de detalhes da operação, não obstante boa parte de seu depoimento tenha se caracterizado pelos lapsos de memória, mormente quando se tratavam de assuntos financeiros.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor foi proprietário? O senhor conhece a empresa **Balridge**?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Balridge? É a empresa que comprou o meu apartamento. Parece que é a empresa que adquiriu o meu apartamento.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor sabe onde ela se localiza, qual é o local de origem?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Não senhor. Só sei... As escrituras estão aqui. Posso passar para V. Ex^ª.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor então vendeu esse apartamento lá em São Conrado para a empresa Balridge. Como é que o senhor teve acesso a essa empresa para ela ser a adquirente do seu imóvel?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *A Pátria Imóvel, que é a empresa que vendeu o imóvel, é que trouxe o comprador.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor não mantém mais nenhum negócio com essa empresa?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Com a Patrimóvel? Eu comprei esse apartamento pela Patrimóvel, que depois revendeu o imóvel não sei para quem. Pela escritura, saberemos qual foi a empresa compradora. A Patrimóvel é uma corretora do Rio de Janeiro.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Buscamos junto ao Banco Central informações sobre esse imóvel. A compradora é uma empresa de Nassau, Bahamas. A empresa que adquiriu o imóvel, a Balridge, é uma empresa sediada em Nassau, Bahamas. Chamou-me a atenção o fato de não existir no Banco Central qualquer informação de qualquer tipo de transação dessa empresa Balridge com alguma empresa brasileira ou com qualquer pessoa física brasileira.*

O SR. ROMEU TUMA – *Como foi feito o pagamento?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *O pagamento foi feito em dinheiro aqui no Brasil. Normalmente, eu recebia em dinheiro aqui no Brasil, e a Patrimóvel apresentou o comprador, a empresa que comprou o imóvel e que me pagou em dinheiro, em moeda corrente do Brasil. Essa é a informação que tenho.*

Tais fatos levaram a CPI a suspeitar que o Sr. Vanderlei Luxemburgo teria vendido o apartamento para ele mesmo, utilizando-se de uma

empresa em paraíso fiscal para internalizar recursos que estariam no exterior, configurando uma jogada de lavagem de dinheiro.

Em certidão do Ofício de Distribuição do Rio, foi constatado que o Sr. Vanderlei Luxemburgo registrou, em 09/07/98, a venda à Balridge Properties Ltd. do apto. 601, bloco 1, situado à Av. Pref. Mendes de Moraes 1500 - imóvel de luxo que havia adquirido de Planin Planejamento Imobiliário Ltda. Consultado o arquivo de operações cambiais do Banco Central, não foi localizado registro do nome Balridge.

A CPI solicitou a escritura de compra e venda do referido imóvel, a qual revelou o seguinte:

- o nome do representante da Balridge no Brasil, o advogado Gustavo Alberto Villela Filho, nomeado procurador da empresa em 25/05/98, em Nassau – Bahamas;
- o imóvel foi vendido por R\$ 600 mil, sendo R\$ 200 mil em espécie e R\$ 400 mil por meio do cheque 019811, Banco 243, Agência 001, que Luxemburgo depositou em sua conta no BBVA em 10/07/98.

Diligências providenciadas pela CPI demonstraram que o cheque utilizado para a compra do imóvel pela empresa Balridge tratou-se de cheque administrativo emitido pelo Banco Stock.

Foi, então, expedido ofício da CPI ao Banco Stock, solicitando informações sobre a origem dos recursos do referido cheque, respondido em 06/03/2001 pelo MultiStock Banco, da seguinte forma:

- os recursos são provenientes da conta bancária 100.014-0, titulada por Máxima Factoring e Fomento Comercial Ltda. (no passado, as corretoras de valores Máxima e Stock foram empresas associadas);
- a Máxima Factoring solicitou a emissão do cheque para atender à Balridge;
- a origem do crédito da Balridge junto à Máxima Factoring foi uma transferência da empresa OAK LANE TRADING LIMITED, com sede nas Bahamas.

Pesquisas realizadas sobre esta OAK LANE, nos registros de operações CC5 disponíveis na CPI do Roubo de Cargas, revelaram que várias outras operações, totalizando cerca de R\$ 1,3 milhão, foram realizadas, em 1999, por meio de um outro banco do Rio de Janeiro, que informou o seguinte:

- o volume de operações externas da empresa superava a R\$ 2 milhões;
- o cadastro revelava que sua sede era nas Ilhas Virgens, e não em Bahamas;

- o contrato social não permitia identificar seus sócios, mas apenas o Diretor Michael A. Barth e o representante que assina, o advogado Hélio Ricardo Gonçalves de Abreu.

Em 18/04/01, foi efetuado um primeiro contato com o Sr. Hélio Ricardo, o qual informou o seguinte:

- não dispunha de informações que permitissem conhecer os sócios da empresa;
- seus registros indicavam o nome do Diretor da empresa, Sr. Michael A. Barth – mesmo nome já indicado pela outra fonte;
- afirmou que conhecera o Sr. Barth pessoalmente no Brasil, que se tratava de pessoa que fazia investimentos no mercado de ações, que não o via há pelo menos um ano e sabia que a OAK LANE havia sido desativada há pelo menos um ano;
- forneceu meios de localizar o Sr. Barth, o qual residiria em Genebra, à Rue du Rhone, 65/1204, tendo o telefone 737-3030 e fax 737-3050.

Em resumo, constatou-se que o Sr. Luxemburgo vendeu seu imóvel, na realidade, para uma empresa denominada OAK LANE Trade Limited, com sede nas Bahamas. Essa mesma empresa teria realizado negócios no Brasil de cerca de R\$ 2 milhões em 1999, encerrando suas atividades no mesmo ano.

As suspeitas de lavagem de dinheiro permanecem. Infelizmente, não foi possível dar continuidade às investigações, dada a barreira existente no sigilo bancário de paraísos fiscais como as Ilhas Cayman e Bahamas.

3.7 Sobre o local chamado “Embaixada”

Negou conhecer o local apontado pela Sra. Renata Alves como “Embaixada”, onde realizaria reuniões com empresários de futebol.

3.8 Questões Relacionadas aos sigilos bancário e fiscal

A análise dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Vanderlei Luxemburgo veio a confirmar a denúncia de que sua movimentação financeira seria muito superior ao oficialmente declarado como rendimentos provenientes de sua atividade profissional como técnico de futebol.

Em suas declarações de renda relativas aos exercícios de 1995 a 1999, o Sr. Luxemburgo declarou possuir apenas uma conta corrente, no Banco Bradesco. Não obstante, foram localizadas pela CPI 30 contas, entre contas correntes e poupança, distribuídas em 6 diferentes bancos.

O Sr. Luxemburgo alegou desorganização de sua parte para justificar a omissão da existência de contas bancárias em seu nome nas declarações de renda. Apresentou ainda uma explicação inusitada para o elevado número de contas em seu nome:

A minha família mora no Rio de Janeiro e eu em São Paulo; fico mais em São Paulo. Trabalhei em diversos clubes. Então, você é obrigado a abrir contas, os clubes têm contas no local de recebimento, e outras a pedido do gerente do bancos, que chegavam e pediam: “Vanderlei, abre uma conta aqui comigo para dar força, porque você é um técnico de futebol”. Então, as contas foram abertas nesse sentido. Não foi omissão na declaração. Eu, desorganizado, não devo ter passado esses dados para o contador. E outras devo ter passado para o contador e ele não deve ter feito essa declaração.

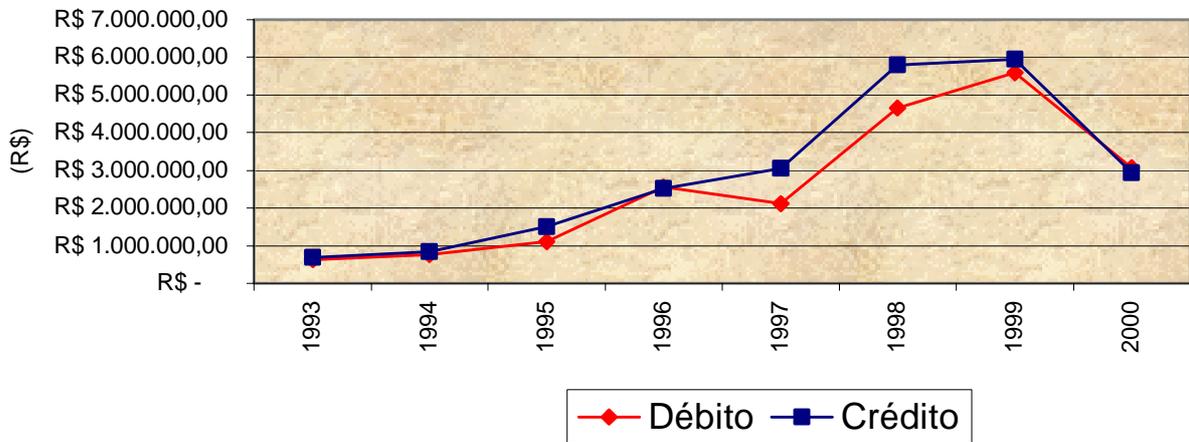
Com relação às contas de poupança, que o senhor falou, posso citar um exemplo. Parece-me que os gerentes têm metas para cumprir. Então, às vezes, quando chegava ao banco, eles diziam: “Abra aqui, rapidinho, cinco ou seis contas de poupança para cumprir metas”. Então, a conta de poupança era aberta e, em seguida, fechada.

Distribuídos pelas dezenas de contas localizadas, recursos de elevada monta movimentaram as contas do Sr. Luxemburgo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano	Débitos	Créditos
1993	626.369,51	693.457,90
1994	768.573,02	830.073,26
1995	1.097.480,60	1.504.616,08
1996	2.559.653,51	2.512.254,11
1997	2.118.837,15	3.050.107,16
1998	4.655.242,39	5.802.654,55
1999	5.596.200,62	5.952.444,46
2000 (*)	3.066.901,00	2.933.785,63
Total	R\$ 20.489.257,81	R\$ 23.279.393,15

(*) Até agosto/2000. Fonte: CPI do Futebol

Evolução anual da movimentação



Ressalte-se que foram considerados para o levantamento acima apenas movimentações acima de R\$5 mil, sendo desconsideradas as movimentações identificadas como sendo transferências de valores entre contas de mesmo titular. A movimentação acima exposta se insere em 21 contas correntes e 9 contas poupança, em 6 diferentes bancos. Foram rastreadas 1478 movimentações acima de R\$ 5 mil.

Quando é realizada a comparação entre a movimentação bancária rastreada pela CPI e as declarações de renda do Sr. Luxemburgo nos últimos 6 anos, chega-se a um total de mais de R\$ 10 milhões sonegados ao fisco.

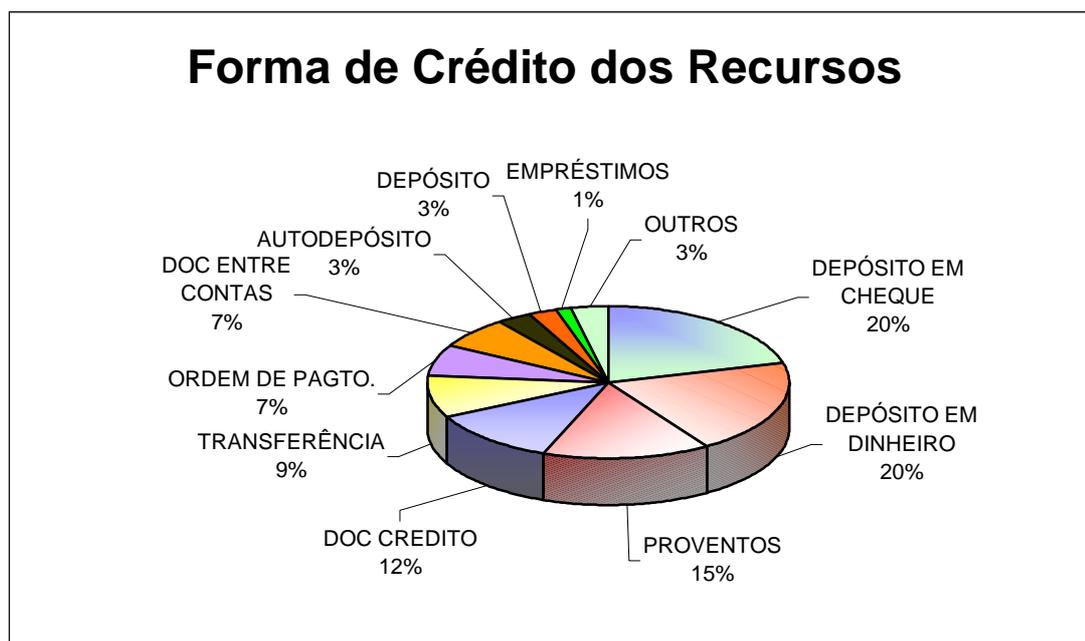
Ano	Rendimentos Declarados (A)	Créditos em bancos (B)	Diferença (C) = (B - A)
1995	R\$ 622.223,00	R\$ 1.504.616,08	R\$ 882.393,08
1996	R\$ 946.805,09	R\$ 2.512.254,11	R\$ 1.565.449,02
1997	R\$ 587.052,00	R\$ 3.050.107,16	R\$ 2.463.055,16
1998	R\$ 2.735.282,00	R\$ 5.802.654,55	R\$ 3.067.372,55
1999	R\$ 3.612.347,73	R\$ 5.952.444,46	R\$ 2.340.096,73
TOTAL	R\$ 8.503.709,82	R\$ 18.822.076,36	R\$ 10.318.366,54

Fonte: CPI do Futebol

Como fontes de rendimento oficial são declarados os diversos times nos quais o Sr. Luxemburgo trabalhou ao longo dos últimos anos, além da Confederação Brasileira de Futebol

ORIGEM DOS RECURSOS (Lançamento a crédito)

MOVIMENTAÇÃO	VALOR
DEPÓSITO EM CHEQUE	R\$ 4.849.224,46
DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 4.625.575,23
PROVENTOS	R\$ 3.531.586,61
DOC CREDITO	R\$ 2.678.971,07
TRANSFERÊNCIA	R\$ 2.123.609,28
ORDEM DE PAGTO.	R\$ 1.526.123,00
DOC ENTRE CONTAS	R\$ 1.521.022,42
AUTODEPÓSITO	R\$ 746.460,15
DEPÓSITO	R\$ 600.675,04
EMPRÉSTIMOS	R\$ 322.871,69
OUTROS	R\$ 753.274,20
TOTAL CRÉDITOS	R\$ 23.279.393,15



A tabela e o correspondente gráfico acima demonstram a diversidade das formas de ingresso de recursos nas contas do Sr. Luxemburgo entre 1993 e agosto de 2000. Foram identificados 207 depósitos em dinheiro, totalizando mais de R\$4,6 milhões, sendo 24 destes depósitos acima de R\$50 mil e 13 acima de R\$80 mil. Depósitos em dinheiro vivo dificultam ou até mesmo impossibilitam a origem do depositante em diversas ocasiões.

Ademais, o procedimento adotado pelos bancos, notadamente o Bradesco, não possibilitaram o rastreamento das fontes de recurso das contas do Sr. Luxemburgo. A maior parte das guias de depósito não continham a identificação do depositante ou remetente de valores para suas contas.

Entretanto, do simples cotejo entre as declarações de renda do técnico e sua movimentação bancária, resta evidente que o Sr. Luxemburgo possuiu ao longo dos últimos anos fontes de rendimento diversas das provenientes de seu trabalho como técnico de futebol, o que reforçaria, em tese, a possibilidade de o mesmo estar recebendo comissões na transação e convocação de jogadores, conforme denúncia recebida. Instado a manifestar-se acerca da disparidade entre sua movimentação bancária e suas declarações de renda, o técnico afirmou: *“eu não tenho em mão essa possibilidade de mostrar o porquê disso aí; não tenho a mínima possibilidade”*

No decorrer de seu depoimento, o Sr. Luxemburgo passou a ser questionado sobre movimentações específicas em suas contas correntes que chamaram a atenção da CPI, quer seja pelos valores envolvidos ou por sua frequência ou favorecidos. Abaixo, segue resumo destas movimentações, indicando data, valor, favorecido ou depositante e a respectiva justificativa apresentada pelo Sr. Luxemburgo.

Data: 30/9/99

Valor: R\$600 mil

Pago a: Confederação Brasileira de Futebol.

Justificativa:

Recebi da CBF R\$1.526.123,00 referentes a luvas de contrato. Uma antecipação de contrato. E a CBF me antecipou R\$600 mil. Quando recebi esses R\$1.526.123,00, devolvi à CBF R\$600 mil pelo que ela me adiantou, como parte de pagamento, nessa data que V. Ex^a falou.

Data: 19/08/98

Valor: R\$200 mil

Pago a: Compo Graphics Indústria e Comércio

Justificativa:

Não me lembro dessa empresa.

A empresa Compo Graphics foi investigada pela CPI do Narcotráfico, que descobriu tratar-se de empresa ligada à lavagem de dinheiro e remessa ilegal de divisas ao exterior.

Data: entre julho/99 e abril/00

Valor: R\$365 mil

Pago a Estela Elias Pinheiro Novaes.

Justificativa:

Estela Elias Pinheiro Novaes. A única Estela que conheço deve ser a arquiteta que cuidou do meu apartamento do Barramares. Esses valores são referentes à reforma do meu apartamento. A Sr^a Estela era a arquiteta. Só a conhecia pelo nome de Estela.

Data: 09/04/1996

Valor: R\$300 mil

Pago a Indústria e Comércio de Roupas Franco Brasileira

Justificativa:

É uma empresa de roupas. Foi emprestada a essa empresa a quantia de R\$300 mil por solicitação de um amigo que pediu socorro para a empresa.

Data: 02/06/98, 05/06/2000 e 07/08/2000

Valor: R\$ 15 mil

Pago a Itaim Bingo.

Justificativa:

Deve ser dinheiro do jogo.

Data: entre janeiro/95 e fevereiro/2000

Valor: R\$ 333 mil (20 transações)

Pagos a José Carlos Santiago Andrade

Justificativa:

Deve ter sido alguma coisa de compra de apartamento que eu devo ter passado para ele, alguma coisa nesse sentido, compra de imóveis.

Data: 14/06/2000 e 28/08/2000

Valor: R\$21 mil e R\$150 mil, respectivamente

Pagos ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Rio de Janeiro

Justificativa:

É a compra do imóvel que estava com penhora, o apartamento da Barra da Tijuca que estava com penhora. Há aqui os documentos, se o senhor quiser dar uma olhada. O registro do imóvel, e foi efetuada a concretização do pagamento do imóvel.

Essa movimentação revela uma contradição no depoimento do Sr. Luxemburgo. Quando questionado sobre o negócio de arrematação de bens em leilões judiciais, afirmou ter cessado essas atividades em 1994, tendo realizado apenas mais um negócio, posteriormente, quando adquiriu três automóveis em um leilão da Receita Federal no Paraná, arrematados por Sérgio Malucelli. A afirmação foi feita com a intenção de caracterizar que a Sra. Renata Alves teria lhe proposto estes negócios e ele não os realizaria mais. A aquisição do imóvel acima referido comprova a continuidade na aquisição de bens em leilões judiciais.

Data: entre maio e agosto de 2000

Valor: R\$445 mil

Pagos a Luciano Calegari

Justificativa:

Comprei um imóvel dele em São Paulo e estou terminando de pagar. Todo mês, faço um depósito para ele, parece-me que é de R\$60 mil; teve algumas prestações de R\$60 mil, que pago para ele. O imóvel é na rua Mangabeiras, em São Paulo.

Data: 30/06/2000

Valor: R\$ 175 mil

Pago a Maria Zenaide Gomes

Justificativa:

Este aqui é da reforma do apartamento.

Data: 10/05/99

Valor: R\$145 mil

Pagos a Tanari Indústria Ltda.

Justificativa:

*Não sei não, senhor.
O cheque é meu e está saindo da minha conta, mas há pagamentos de apartamentos e de reforma. Não sei explicar a V. Ex^{as} a que se destinou o pagamento do cheque. Essa letra do nome "Tanari" não é minha.*

Data: entre setembro/98 e agosto/2000

Valor: R\$89.262,00 distribuídos mensalmente

Pagos a Mirian Gilda Zaleska

Justificativa:

Não, senhor. Não me lembro.

Data: 30/08/99

Valor: R\$160 mil

Recebido de Marcos Augusto Malucelli

Justificativa:

O Marcos fez um empréstimo para mim e passou para mim.

Data: 16/03/95

Valor: R\$55 mil

Recebido de Maurício Francisco dos Santos

Justificativa:

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Conheço o Maurício desde garoto.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *E ele tem relação comercial com o senhor?*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Não. Somos amigos. Temos amizade muito grande.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Em 16-03-1995, o Sr. Maurício fez um depósito na sua conta no valor de R\$55.000,00. Eu me permito perguntar o porquê desse processo de transação.*

O SR. VANDERLEI LUXEMBURGO DA SILVA – *Olha, depósito deve ser... Eu posso pegar aqui o... (não apresenta explicação)*

Data: entre janeiro/98 e fevereiro/99

Valor: depósitos regulares, em dinheiro, no total de R\$1,1 milhão

Recebido de COPAG e Intervenção/SP (nomes constantes em guias de depósito).

Justificativa:

É porque eu recebia do Excel. Então, o Excel depositava, todos os meses, na minha conta, os valores do meu contrato, que era pago metade pelo Corinthians e metade pelo Banco Excel. Os valores batem com o valor de R\$80 mil que era quanto eu recebia na época em que eu trabalhava no Corinthians.

Quanto à Copag, não sei. Parece-me que é uma agência, e esses valores eram o recebimento do meu salário, do Banco Excel.”

Os pagamentos recebidos em nome da COPAG datam de 31 de janeiro de 1998, 27 de fevereiro de 1998, 29 de maio de 1998, 30 de junho de 1998, 31 de julho de 1998, 31 de agosto de 1998, 30 de setembro de 1998 e 30 de outubro de 1998. Todos esses valores somaram R\$80 mil, com exceção do primeiro, sob o valor de R\$122.667,00.

Posteriormente, a empresa Intervenção, no dia 31 de dezembro de 1998, fez-lhe um depósito de R\$81.739,00, e no dia 08 de janeiro de 1999, um cheque de R\$163.178,00, exatamente o dobro do valor que estava sendo depositado. E o último depósito feito pela empresa Intervenção foi no dia 23 de fevereiro de 1999.

Cabe esclarecer que o nome Copag não se trata de nome de nenhuma agência bancária, nem tampouco refere-se à tradicional empresa COPAG S/A, que, conforme documento enviado à CPI afirmou que em nenhum momento realizou qualquer transação financeira com o Sr. Luxemburgo.

Recebidos de Sérgio Luiz Malucelli:

Dia	Mês	Ano	Valor (R\$)
28	4	99	5.000
18	5	99	15.000
31	5	99	27.000
18	5	99	50.000
21	5	99	90.000
18	8	2000	50.000
Total			237.000

Pagos a Sérgio Luiz Malucelli:

Dia	Mês	Ano	Valor (R\$)
6	10	99	360.000
5	11	99	40.400
15	12	99	57.954
20	1	2000	15.000
16	10	2000	11.700
29	5	98	35.000
21	9	98	200.000
Total			720.054

Justificativa:

O Sérgio é meu amigo e cuida de meu negócio, faz aplicação para mim. Então temos relacionamento de troca constante de valores, de aplicação em bolsa, empréstimo – empresto a ele, ele empresta a mim. Somos amigos e temos esse relacionamento.

5. Conclusões e Recomendações

A situação do Sr. Vanderlei Luxemburgo da Silva, ex-técnico da seleção brasileira, é emblemática. Trata-se de um retrato da desorganização que impera no mundo do futebol. Foi efetivamente comprovado que, à margem de sua atuação profissional como treinador de futebol, o Sr. Luxemburgo manteve dezenas de outros negócios.

Causou espécie a movimentação financeira rastreada em apenas seis anos, exclusivamente no Brasil, da ordem de R\$18 milhões. A comparação com as declarações do Imposto de Renda, que sinalizam rendimentos da ordem de R\$8 milhões, revelaram diferença de R\$10 milhões, fortuna inatingível para a maioria esmagadora dos brasileiros.

O Sr. Vanderlei Luxemburgo é de origem humilde, não tendo recebido nenhuma herança que possa comprovar seu vasto patrimônio. A partir do seu sucesso como técnico de futebol no interior de São Paulo, no início da década de 1990, não decorreram muitos anos. Os vencimentos como técnico de futebol certamente não seriam suficientes para a alentada movimentação financeira dos últimos tempos.

Do simples cotejo entre as declarações de renda do técnico e sua movimentação bancária, resta evidente que o Sr. Luxemburgo possuiu ao longo dos últimos anos fontes de rendimento diversas das provenientes de seu trabalho como técnico de futebol, o que reforçaria, em tese, a possibilidade do mesmo estar recebendo comissões na transação e convocação de jogadores, conforme denúncia recebida. Instado a manifestar-se acerca da disparidade entre sua movimentação bancária e suas declarações de renda, o técnico afirmou textualmente não haver a mínima possibilidade de explicar o motivo.

Entretanto, o procedimento adotado pela maioria dos bancos nos quais o Sr. Luxemburgo mantém suas contas, aliado ao enorme volume de depósitos não-identificados, em dinheiro vivo, efetuados a favor do técnico não permitiram o rastreamento completo de quem alimentava as contas do ex-técnico da seleção brasileira.

Ficou evidenciado, porém, que a informalidade imperante no universo do futebol propicia a ocorrência de diversas atitudes contestáveis do ponto de vista jurídico e ético. O Sr. Luxemburgo manteve relações financeiras e de amizade com alguns empresários de futebol, alegando sempre tratar-se “provavelmente de empréstimos”, quando instado a manifestar-se sobre o assunto.

Quando colocado frente a suas próprias declarações em entrevistas concedidas à imprensa, nas quais afirmou claramente que “*é normal que exista, também, o treinador que leva alguma coisa. Isso é normal que exista.*”, voltou atrás em sua opinião, afirmando desconhecer que técnicos recebessem dinheiro de empresários.

O fato inquestionável é que o Sr. Vanderlei Luxemburgo recebeu milhões de reais em suas contas de fontes diversas dos clubes nos quais trabalhou e da CBF.

O ex-técnico da seleção brasileira alegou desorganização de sua parte para justificar tamanha disparidade entre rendimentos e recolhimento dos impostos devidos. Afirmou ainda que esta é uma característica comum a todos os ex-atletas de futebol; nas suas próprias palavras “*até um pouco a maneira desorganizada de um ex-atleta – e sou um ex-atleta do futebol –, nossa maneira desorganizada por sermos ex-atletas, de não levar muito as coisas como têm que ser levadas*”.

É justamente essa “maneira desorganizada de fazer as coisas” que impera no futebol, não só entre ex-atletas, mas também entre dirigentes, atletas, clubes e federações. Por esse motivo afirmou-se que a situação do Sr. Luxemburgo é um retrato da situação do futebol brasileiro.

5.1 Recomendações

Em face de todo o exposto, a CPI faz as recomendações e determinações que ora se seguem:

À Secretaria da Receita Federal que proceda à ação fiscal contra o Sr. Vanderlei Luxemburgo da Silva, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- diferença de mais de R\$10 milhões entre as declarações de renda e a movimentação bancária do Sr. Luxemmarcourgo entre os anos de 1995 e 1999;
- rendimentos recebidos pelo Sr. Luxemburgo da empresa Unicolor em 1997, como parte de seu salário pelo cargo de treinador do Santos Futebol Clube sem o devido recolhimento do imposto de renda na fonte;
- contumazes operações de empréstimo alegadas pelo Sr. Luxemburgo no decorrer de seu depoimento;
- propriedade, não declarada no Imposto de Renda, das empresas Luxemburgo Veículos Ltda., WS Bar e Restaurante Ltda., Nusacar Oficina Mecânica

Ltda., JIF Car Regulagem de Motores Ltda., WL Esportes Sociedade Civil Ltda.;

- pagamentos e recebimentos efetuados pelo Sr. Luxemburgo envolvendo recursos de elevada monta com pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstrado ao longo deste relatório.

Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras:

- o rastreamento das atividades das empresas Balridge Properties Ltd. e Oak Lane Trading Limited no Brasil;
- o rastreamento das atividades da empresa Compo Graphics Indústria e Comércio, que recebeu um cheque de R\$200 mil do Sr. Luxemburgo em 19/08/98 e que figura no rol de empresas suspeitas de lavagem de dinheiro;

Ao Ministério Público que avalie a possibilidade de indiciar o Sr. Vanderlei Luxemburgo pela prática de crimes tributários.

Recomenda-se ainda que os órgãos acima enunciados recebam cópia deste relatório, bem como as informações e provas em poder da CPI para que conduzam as respectivas investigações.

O CASO DOS EMPRESÁRIOS DE FUTEBOL

O EMPRESÁRIO OU AGENTE DE ATLETAS DE FUTEBOL

1. Dos Fatos

A figura do empresário de jogadores de futebol surgiu, tal como é conhecida hoje, no cenário nacional, aproximadamente, no início da década de 70. Antes disso, alguns jogadores possuíam procuradores encarregados de negociar seus contratos e respectivas renovações com os clubes. Esse papel pode ser considerado salutar, considerando-se que pouquíssimos jogadores possuíam instrução e discernimento suficientes para tratar de aspectos jurídicos e financeiros de seus contratos, situação essa que perdura até os dias de hoje.

Ao longo dos anos, o incremento dos negócios envolvendo futebol acarretou o aumento da importância do papel do empresário. Se antes cuidava-se somente da renovação de contratos, passou-se também a cuidar da transferência de atletas de um clube a outro. Com o *boom* dos negócios de futebol em meados dos anos 90, a figura do empresário de jogadores entrou definitivamente em evidência. O empresário passou a cuidar, não só da renovação e transferência de jogadores, mas também, em muitos casos, a gerenciar sua imagem e seus contratos de publicidade, a descobrir talentos e contratar jogadores ainda menores de idade, chegando, mesmo, ao ponto de serem virtualmente proprietário dos direitos financeiros na transferência de atletas (total ou parcialmente), o que na prática consiste na propriedade do passe do jogador.

A situação levou a FIFA a regulamentar o papel do empresário, entre 1994 e 1995, levando à criação dos “agentes FIFA”, que são empresários credenciados pela organização para negociar transferências de jogadores de futebol em todo o mundo. Para tornar-se agente FIFA, o empresário deve, além de outros requisitos, depositar o valor equivalente a 200.000 francos suíços (aproximadamente R\$ 336.000,00) junto à organização. Existem, hoje, centenas de empresários credenciados em todo o mundo, sendo 20 no Brasil, conforme tabela abaixo:

Nome (Empresa)	Cidade
Anthony David Castle (Sunfield Sports Management)	São Paulo
Antônio Galante (Galante Comunicações Ltda.)	Rio de Janeiro

Cláudio Guadagno	Rio de Janeiro
Edino Nazareth Filho	Rio de Janeiro
Eduardo Uram	Rio de Janeiro
Elio de Aparecido Oliveira (OJ Marketing e Eventos Esportivos Ltda.)	São Paulo
Gilmar Isaias Jara Veloz	Porto Alegre
Gilmar Luiz Rinaldi	São Paulo
João Henrique Areias (Sportlink Marketing Esportivo)	Rio de Janeiro
José Gomes Nogueira	São Paulo
Joseph Lee Yue Hung (Kirin Soccer S/C Ltda.)	São Paulo
Juan Figer (MJF Publicidade e Promoções S/C Ltda)	São Paulo
Leo Rabello (Systema Ltda.)	Rio de Janeiro
Luiz Antonio Vianna de Souza	São Paulo
Marcel Figer	São Paulo
Paulo Fernando Nogueira Salgado	São Paulo
Pedro Luiz Vicençote	Rio de Janeiro
Reinaldo Menezes da Rocha Pitta (Gortim Promoções Ltda)	Rio de Janeiro
Sylvio Tukasa Aki	São Paulo
Wadih Assad Coury	São Paulo

Fonte: Site oficial da FIFA na Internet: www.fifa.com

A atuação dos empresários se dá principalmente em duas frentes: na busca de novos talentos para que estes assinem contrato com sua empresa (onde os empresários irão investir na esperança do lucro futuro) e na negociação de transferência de jogadores entre clubes (quando os empresários irão auferir seus lucros).

No atual contexto do futebol, os atletas, atuando ainda nas divisões de base de seus clubes e quase sempre menores de idade, são procurados por empresários ou por seus representantes e, mediante a promessa de serem

colocados nos grandes clubes do Brasil e, posteriormente, em times de futebol do exterior, ou então de obterem vantagens financeiras em seus acordos de renovação, assinam contratos nos quais se comprometem a pagar aos empresários percentuais dos valores de suas transferências futuras. Em alguns casos também há cláusulas que vinculam ao empresário percentual de valores recebidos pelo atleta a título de “direitos de imagem”, que nada mais é que o próprio salário do jogador (expediente utilizado por alguns clubes para burlar a legislação de imposto de renda). Em alguns casos, os empresários se comprometem a pagar aos jogadores ajuda de custo enquanto estes ainda não têm salários vantajosos.

Quando ocorre a transferência de jogadores entre clubes, quase sempre a figura do empresário está presente. Alguns empresários agem objetivamente no interesse de seus clientes, procurando equipes de futebol em que possam encaixar os jogadores. Entretanto, em alguns casos, os empresários são procurados por dirigentes interessados na aquisição ou venda dos direitos de algum atleta, recebendo procuração para atuar em nome do clube na negociação, recebendo comissões que chegam a 30% do valor da transferência (o padrão no mercado para essa comissão é de 10% do valor, conforme recomendado pela FIFA), agindo como simples atravessadores na negociação.

Não é necessário raciocínio muito elaborado para perceber que os maiores prejudicados nesse caso são os próprios clubes de futebol. As lições mais básicas de economia demonstram que o papel do intermediário entre dois agentes tende a inflacionar a transação.

Tome-se, por exemplo, dois clubes hipotéticos, A e B, vizinhos de cidade. Se o clube A está disposto a contratar um jogador que tem vínculo com o clube B, pelo valor consensual de R\$ 1 milhão, a lógica assevera que o representante do clube A deveria procurar o representante do clube B e acertar a transação. Na maioria das vezes, ao invés de procurar o caminho mais curto, o dirigente irá procurar o empresário que fará a intermediação entre os clubes A e B, cobrando ao final do negócio sua comissão (digamos 10%), que poderá ser paga pelo clube comprador ou vendedor, conforme o acertado entre as partes.

Se o clube A (comprador) pagar a comissão ao empresário, irá desembolsar R\$1,1 milhão para adquirir o jogador, quando poderia tê-lo feito por R\$1 milhão. Se o clube B (comprador) pagar a comissão, irá receber R\$900 mil pela venda do jogador, com um prejuízo de R\$100 mil.

Entretanto, o papel do empresário pode ser desnecessário na transferência de atletas. Foram identificados pela CPI casos em que as negociações de jogadores não foram intermediadas por empresário. Como

exemplo, em depoimento prestado em 24/10/2001, o Sr. Kleber Leite, ex-presidente do Flamengo, afirmou que as maiores negociações de jogadores durante sua gestão (Romário, Bebeto, Edmundo, Zé Roberto e Rodrigo Fabri) não demandaram a participação de empresários. Simplesmente, o presidente do clube interessado em comprar procurou o presidente do clube interessado em vender e fecharam a transação, sem intermediadores.

1.1 Caso Guilherme

Pode ser citado como exemplo dos prejuízos dos clubes devido à intermediação dos agentes, em contraponto aos lucros astronômicos auferidos pelos empresários, a transferência do atleta Guilherme (atualmente no Atlético Mineiro), do Grêmio para o Vasco da Gama, em 1998.

Conforme publicado pela Revista *ISTO É*, em 25 de novembro de 1998, o então vice-presidente de futebol do Club de Regatas Vasco da Gama, Eurico Miranda, decidiu comprar o passe do atleta Guilherme junto ao Grêmio pelo valor de US\$ 3,3 milhões “*para salvar o Grêmio*”, nas palavras do dirigente vascaíno. O intermediário na negociação foi o empresário Reinaldo Pitta, que embolsou o equivalente a 15% da negociação, ou US\$ 495 mil.

Segundo declaração do dirigente vascaíno, quando indagado sobre a comissão paga ao empresário, coube ao Grêmio o pagamento ao Sr. Reinaldo Pitta. Nas palavras do Sr. Eurico Miranda: “*Eu não paguei. Isso deve ser dívida antiga do Grêmio*”.

A versão apresentada pelo então presidente do Grêmio, Luiz Carlos Silveira Martins, foi diferente. Segundo ele, a comissão ao empresário foi paga pelo Vasco. Nas palavras do dirigente gremista: “*Eurico é mentiroso e mau-caráter. Ele pagou ao Pitta com um cheque enviado ao Grêmio*”.

A reportagem publicada na revista traduz como se deu a transação. Transcrevemos, abaixo, parte da matéria:

Meio milhão em três atos

Como ganhar R\$ 584,8 mil sem fazer esforço

Pitta liga para Eurico Miranda, do Vasco:

- *O Grêmio quer vender o Guilherme por US\$ 4 milhões. Topa?*
- *Por esse valor não compro. Tem que baixar.*

Pitta liga para Cacalo, do Grêmio:

- *Tem um clube que quer o Guilherme.*
- *Eu vendo por US\$ 2,9 milhões, o valor que eu paguei para trazer*

o jogador da Espanha.

– Esse clube paga US\$ 2,8 milhões.

– Negócio fechado. Perco US\$ 100 mil, mas o Guilherme está encostado mesmo, por indisciplina.

Pitta liga para Eurico:

– O Grêmio aceita US\$ 3,3 milhões, incluindo a minha comissão.

– Pode dizer que eu compro.

** Diálogos segundo as versões de Eurico Miranda e Cacalo. Pitta, procurado por ISTOÉ, não respondeu as ligações.”*

Ainda conforme divulgado pela Agência JB, em 17/11/1998, o presidente do Grêmio assume nunca ter tratado com Eurico Miranda nas negociações, mas apenas com o empresário Reinaldo Pitta.

Demonstrando total descaso com os prejuízos acarretados a seu clube, o dirigente vascaíno declarou ao jornalista Jorge Eduardo Antunes, do Jornal de Brasília, edição de 15/08/2001, na coluna “De frente pro crime” que *"A comissão foi paga pelo Grêmio. A quem interessa se o Reinaldo deu o dinheiro a mulheres ou a alguém? E se foi para mim? O que eles têm com isso? Isso interessa a alguém ou é só sacanagem? Estão jogando para alimentar uma coisa morta"*.

A CPI teve acesso ao contrato da transferência do atleta Guilherme. No instrumento está claro que coube ao Vasco o pagamento de US\$ 3,3 milhões, assim distribuídos:

- ao Grêmio: US\$ 1,71 milhão (cláusula 4.4);
- ao atleta US\$ 427 mil (cláusula 4.3);
- assunção de dívida do Grêmio junto ao Club Rayo Vallecano (Espanha): US\$ 668 mil (cláusula 4.1);
- **diretamente à Gortin Promoções Ltda, como remuneração pelo trabalho de assessoria e intermediação: US\$ 495 mil (cláusula 4.2).**

Depois de uma temporada no Vasco, o atleta foi emprestado ao Atlético Mineiro com o passe fixado em US\$2,5 milhões

2. Depoimento do Sr. Reinaldo Menezes da Rocha Pitta

No dia 24 de abril de 2001 a CPI colheu o depoimento do Sr. Reinaldo Menezes da Rocha Pitta.

Ex-jogador de futebol que, a exemplos de milhares de jovens em todo o Brasil não obteve sucesso na carreira, Reinaldo Pitta foi bancário (função que exerceu por 17 anos) antes de tornar-se empresário de futebol. Em 1988, a partir um trabalho exercido no São Cristóvão, time da segunda divisão

do Rio de Janeiro, percebeu o potencial de negócios na atividade de agenciamento de atletas de futebol, quando então decidiu tornar-se empresário de jogadores. O primeiro atleta a ser agenciado por Reinaldo Pitta foi Válber, ex-jogador do Botafogo-RJ, Vasco e Flamengo, entre outros times. A partir das transações do jogador Ronaldo, do Cruzeiro para o PSV Eindhoven (Holanda) e posteriormente Barcelona (Espanha) e Internazionale de Milão (Itália), o nome de Reinaldo Pitta entrou em evidência e passou a ser referência entre empresários brasileiros.

É proprietário da empresa Gortin Promoções Ltda., em sociedade com Alexandre Martins. Segundo as palavras do próprio empresário, a função dessa empresa é “administrar jogadores”, reconhecendo, inclusive, que menores de idade figuram entre os jogadores com os quais mantêm contrato.

Em seu depoimento, o Sr. Pitta afirmou existirem cerca de 120 jogadores sob sua administração, sendo 60 amadores, entre 14 e 20 anos. Abaixo são listados jogadores empresariados pelo Sr. Pitta ou negócios por ele realizado, segundo informações colhidas de seu depoimento:

Jogador	Transação
Viola	Transferência do Corinthians para o Valencia (Espanha)
Edmundo	Transferência do Flamengo para o Vasco
Vampeta	Transferência do Corinthians para a Internazionale de Milão (Itália) e empresário
Ronaldo	Empresário
Amoroso	Empresário
Ricardinho (Corinthians)	Empresário
Válber	Empresário
Guilherme	Transferência do Grêmio para o Vasco
Gilberto	Transferência do Flamengo para a Internazionale de Milão e para o Vasco
Alessandro	Proprietário de 50% dos direitos creditícios (passe)
Jorginho	Contratação pelo Vasco
Júnior Baiano	Contratação pelo Vasco
Cássio	Renovação de Contrato com Flamengo
Marcão	Renovação de Contrato com Fluminense
César	Renovação de Contrato com Fluminense
Waldison	Renovação de Contrato com Botafogo/RJ
Daniel	Renovação de Contrato com Botafogo/RJ
Fernandão (Goiás)	Empresário
Felipe	Empréstimo do Vasco ao Palmeiras

Em seu depoimento, o Sr. Reinaldo Pitta confirmou o *modus operandi* da atividade de empresário de jogadores, que consiste principalmente em firmar contrato com jovens atletas e negociar a transferência de jogadores.

Informações retiradas do *site* oficial da Gortin Promoções demonstram existirem 81 jogadores vinculados à empresa. Em sua grande maioria são atletas jovens e desconhecidos do grande público, mas também há estrelas como Ronaldo, Amoroso e Vampeta. A maior parte dos jogadores atua em times do Rio de Janeiro: Flamengo (14), Vasco da Gama (11), Bangu (11) e Botafogo (10). Abaixo segue a relação completa destes atletas:

Jogador	Time
Dias	América de Natal
Alessandro Pinto	Atlético Paranaense
Bruno Reis	Atlético Paranaense
Douglas	Atlético Paranaense
Felipe Alvim	Bahia
Bruno Lazaroni	Bangu
Camacho	Bangu
Cleber	Bangu
Eduardo Scherpel	Bangu
Espíndola	Bangu
Fabiano Silva	Bangu
João Rodrigo	Bangu
Renatinho	Bangu
Ricardo Proença	Bangu
Rodrigo Pitta	Bangu
Wellington	Bangu
Carangola	Botafogo
Cléber	Botafogo
Daniel Mendes	Botafogo
Fabrizio Brandão	Botafogo
Nilson	Botafogo
Rafael	Botafogo
Ricardo Gaspar	Botafogo
Valdson	Botafogo
Xavier	Botafogo
Xavier	Botafogo
Pedrinho	Cerro Porteño (Paraguai)
Luiz Carlos	CFZ
Djair	Corinthians
Márcio Costa	Corinthians
Alexandre Pinho	Coritiba
Leo	Coritiba
Luiz Antônio	Desportiva Leria (Portugal)

Maciel	Desportiva Leria (Portugal)
Alessandro	Flamengo
Anderson	Flamengo
Anderson Luiz	Flamengo
Carlinhos	Flamengo
Cássio	Flamengo
Fábio Tenório	Flamengo
Gaúcho	Flamengo
Julio César	Flamengo
Junior	Flamengo
Luciano Netter	Flamengo
Nélio	Flamengo
Rogério	Flamengo
Samuca	Flamengo
Vampeta	Flamengo
Alex Terra	Fluminense
César	Fluminense
Marcão	Fluminense
Fernandão	Goiás
Ronaldo	Inter de Milão (Itália)
Leonardo Valença	Inter R.S.
Alex Pinho	Nautico de Capibaribe
Daniel Silva	Olaría
Felipe	Palmeiras
Amoroso	Parma (Itália)
Raphael	Portuguesa S.P.
Vinícius	Portuguesa S.P.
Cláudio	PSV Eindhoven (Holanda)
Junikito	Rio Branco E. S.
Alex Dias	Saint Etienne (França)
Iranildo	Salonica (Grécia)
Valber	Santos
Emerson	São Paulo
Oliveira	São Paulo
Rony	Tombense
Marco Aurélio	Travison (Turquia)
Eduardo	Uberlândia
Abel	Vasco da Gama
Bruno Leite	Vasco da Gama
Cuiabá	Vasco da Gama
Fabiano Eller	Vasco da Gama
Géder	Vasco da Gama
Gilberto	Vasco da Gama
Guido	Vasco da Gama
Hélder	Vasco da Gama
Siston	Vasco da Gama
Willian	Vasco da Gama
Zada	Vasco da Gama

O Sr. Reinaldo Pitta declarou abertamente que mantém relações de amizade com técnicos e dirigentes de clubes de futebol, chegando mesmo a afirmar, quando questionado sobre relacionamento financeiro entre ele e dirigentes que “*é lógico que houve este tipo de relacionamento*”. Citou nominalmente os Srs. Eurico Miranda, dirigente do Club de Regatas Vasco da Gama, seu filho, Mário Ângelo Brandão de Oliveira Miranda e Carlos Alberto Parreira, técnico de futebol.

Os trechos do depoimento abaixo transcritos demonstram a proximidade entre empresários e dirigentes e técnicos de clubes de futebol:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E quais as pessoas que, hoje, efetivamente estão vinculadas ao futebol e que têm um relacionamento com o senhor?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *São muitas as pessoas. Relaciono-me com todos os presidentes de clubes – e bem, por sinal - e, de maneira geral, com todo mundo envolvido com o esporte.*

(...)

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor tem relação de amizade com algum dirigente de futebol?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Com alguns.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E com técnicos de futebol?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Tenho. Caso contrário, não lidaria com o futebol. O que é lidar com o futebol? Meu relacionamento é esporte, é futebol. Tenho que conhecer treinadores, dirigentes, presidentes. É normal.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor já teve algum tipo de relação financeira, pessoal, com dirigentes de clubes, com técnicos de futebol?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Todos os relacionamentos que tive com dirigentes de clubes, ou financeira, como o senhor está determinando, estão no meu Imposto de Renda.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Mas o senhor afirma que houve esse tipo de relacionamento?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Lógico que houve esse tipo de relacionamento.* (grifo nosso)

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor, em algum momento, emprestou dinheiro a algum dirigente de futebol?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Isso está declarado na minha declaração.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Sei que está, mas gostaria que, perante esta CPI, o senhor nos afirmasse o que, então, está junto à sua declaração de Imposto de Renda.*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *O que todos sabem. Tenho um empréstimo declarado para o Sr. Eurico*

Miranda e Carlos Alberto Parreira. São pessoas de minha intimidade, pessoas de minha afinidade, pessoas de relacionamentos familiares.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor fez algum empréstimo também ao Sr. Mário Ângelo de Oliveira Miranda?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Sim.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Se o senhor nos pudesse fazer a referência do porquê...*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Porque o senhor me falou de dirigente. E o Sr. Mário Ângelo é o filho do Sr. Eurico Miranda, que é uma pessoa de meu relacionamento também, como toda a família.*

(...)

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Quais as justificativas e quais os motivos que o levaram a fazer esses empréstimos?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Porque há afinidade, relacionamento estreito. É meu vizinho, uma pessoa com quem me relaciono muito bem, é uma pessoa em que confio. Tanto ele como o Carlos Alberto Parreira são pessoas de minha intimidade, com quem mantenho relacionamentos de família, como tenho relacionamentos com outros. E, se essas outras pessoas vierem a me pedir, e estiver ao meu alcance, farei sem problema algum.*

No decorrer do seu depoimento, o Sr. Reinaldo Pitta declarou ainda ser proprietário de uma embarcação denominada *Twister*, que, na ocasião, estaria emprestada ao dirigente do Vasco da Gama, Eurico Miranda.

Com efeito, a análise do sigilo fiscal do dirigente vascaíno Eurico Miranda comprova que, no ano de 1999, este recebeu, a título de empréstimo, R\$ 320.000,00 do empresário Reinaldo Pitta. Temos ainda a prestação de contas do dirigente referente à campanha eleitoral em 1998, em que é declarada a doação de R\$15.000,00 por parte de Reinaldo Pitta e R\$15.000,00 por Alexandre Martins, seu sócio na Gortin Promoções Ltda.

O Sr. Reinaldo Pitta afirmou taxativamente durante seu depoimento que todas as transações financeiras feitas por ele com dirigentes constam de seu imposto de renda. Não obstante o ato de declarar perante o fisco doações e empréstimos a dirigentes de clubes exima o Sr. Pitta do cometimento de crime fiscal, o mesmo não pode ser dito quanto ao aspecto ético da relação.

As relações financeiras do Sr. Pitta com dirigentes e técnicos é altamente questionável do ponto de vista ético e moral. A pessoa que empresta hoje é a mesma que negocia amanhã. Não é razoável admitir imparcialidade em uma relação de negócios como essa. *Mutatis mutandis*, é como se o representante comercial de uma empresa fizesse doação em dinheiro ao gerente

de compras de sua empresa cliente, ou então se a raposa pagasse um jantar ao vigia do galinheiro; tanto numa situação quanto em outra, gerente de compras e vigia do galinheiro seriam demitidos.

Se for adicionada a informação de que o Club de Regatas Vasco da Gama pagou à Gortin R\$1.282.870,00 nos últimos anos, de acordo com a análise do sigilo bancário do clube, a situação torna-se ainda mais questionável.

Outro ponto do depoimento do Sr. Pitta chama a atenção, quando este confirma que o jogador de futebol, caso queira espaço em um grande clube de futebol, deve apelar para os serviços de um empresário:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Um jogador de futebol precisa de um empresário para jogar em um grande clube?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *Creio que não só o jogador, mas outras funções também requerem que existam pessoas competentes atuando como empresárias. Creio que é necessário*

Em outra parte de seu depoimento, o Sr. Reinaldo Pitta confirma que sua empresa é proprietária dos “direitos creditícios” de um determinado atleta, de modo que cabe ao empresário parcela do valor da negociação da transferência do atleta, além do valor referente a sua comissão por intermediar o negócio. Na prática, isso consiste na propriedade do passe do atleta, muito embora se afirme o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Aproveitando a sua solicitação, gostaria de indagar qual é a sua participação no passe do jogador Alessandro, hoje convocado pela seleção brasileira.*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *O Alessandro dá muita satisfação para a gente, por isso é que estamos envolvidos com o esporte, principalmente o futebol. O Atlético Paranaense tem 50% e minha empresa 50% dos direitos creditícios dela.*

(...)

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *O Vasco considerou passe livre e a sua empresa adquiriu o passe?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA - *Eu não adquiri. Adquiri a procuração e ele cedeu os direitos creditícios para mim. Passei a ver a vida desse jogador.*

A CPI teve acesso a contrato firmado em 23/06/1995 que comprova a existência de um braço da empresa de Reinaldo Pitta e Alexandre Martins no exterior. O documento comprova que os empresários efetivamente detêm o passe de alguns atletas, além de ser um forte indício da existência de contas bancárias da empresa no exterior.

Trata-se de ajuste entre o Sport Club Corinthians Paulista e a empresa denominada Gortin Corporation, com sede em Miami, nos Estados Unidos, possuindo como objeto a cessão do passe do atleta Serginho (Sérgio Ricardo Messias Neves) ao Corinthians, por empréstimo. Os Srs. Reinaldo Pitta e Alexandre Martins figuram como representantes da empresa Gortin, sendo o contrato lavrado nas Ilhas Virgens Britânicas, notório paraíso fiscal.

No contrato, tem-se claro que a GORTIN COPORATION é proprietária do atestado liberatório do atleta (passe), tendo-o emprestado ao clube paulista por 6 meses, ao valor de R\$800.000,00.

Em seu depoimento, o Sr. Reinaldo Pitta utilizou-se de artifício quando questionado se sua empresa possuiria conta no exterior, respondendo taxativamente que “*a Gortin Promoções, em hipótese alguma*”. Com efeito, a conta estaria em nome do braço da empresa no exterior, a Gortin Corporation, fato omitido pelo Sr. Pitta e desconhecido pela CPI naquele momento.

Posteriormente, ainda em depoimento, o empresário voltou a ser questionado sobre esse assunto, novamente afirmando não possuir contas no exterior e, indo mais além, afirmando que todas as transações seriam realizadas no Brasil:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor já afirmou, de maneira categórica e enfática, que nem o senhor, nem a sua empresa, no caso a Gortin Promoções Ltda., seriam possuidoras de contas no exterior. O senhor ou as suas empresas nunca remeteram dinheiro para o exterior?*

O SR. REINALDO MENEZES DE ROCHA PITTA – *A Gortin Promoções, de maneira nenhuma. Todos os eventos da Gortin são feitos no Brasil.*

Em oitava à Polícia Federal, por solicitação desta CPI, realizada em 22/11/2001, o Sr. Reinaldo Pitta afirmou taxativamente que “*quanto à empresa GORTIN CORPORATION, já ouviu falar da mesma como sendo uma empresa sediada nos Estados Unidos, sem nenhuma ligação com sua pessoa*”. O Sr. Pitta afirmou ainda não saber qual o ramo de atividades da referida empresa.

A cópia do contrato firmado entre a Gortin Corporation e o Corinthians é prova cabal da existência de vínculo entre o Sr. Pitta e a empresa, revelando a clara intenção do empresário em ocultar suas operações no exterior.

Por último, deve-se salientar que o Sr. Reinaldo Pitta abusou da boa fé dos Senadores que compõem a CPI, ao comprometer-se a encaminhar vários documentos e não o fazendo. Com efeito, o Sr. Pitta comprometeu-se a encaminhar:

- relatório das transações feitas por sua empresa nos últimos cinco anos;
- extratos bancários de sua empresa
- cópia dos recibos dos impostos e despesas de manutenção da embarcação denominada Twister, que encontra-se atualmente em posse do dirigente Eurico Miranda.

3. Depoimento do Sr. Juan Figer

No dia 26 de abril de 2001 foi ouvido pela CPI o Sr. Juan Figer.

O uruguaio Juan Figer é um dos empresários de jogadores mais antigos do Brasil, exercendo essa atividade há mais de 30 anos no País. Foi o primeiro empresário brasileiro a se tornar agente credenciado da FIFA e foi um dos fundadores da ABAF - Associação Brasileira dos Agentes FIFA. Aproximou-se do futebol em 1958, aos 24 anos, exercendo diversas atividades desportivas no Peñarol, clube de futebol do Uruguai. Em 1968 veio para o Brasil, juntamente com sua família, e em 1970 passou a atuar no cenário do futebol nacional.

O Sr. Figer afirmou em seu depoimento ser empresário de cerca de 40 jogadores, realizando negócios com vários times do Brasil e do exterior. Foram citados nominalmente como principais o Atlético Paranaense, o São Paulo Futebol Clube e o Esporte Clube Corinthians Paulista.

Na parte inicial de sua oitiva, o Sr. Figer apresentou inicialmente sugestões para organizar a estrutura do futebol brasileiro, sob o seu ponto de vista, abordando assuntos como calendário do futebol, excesso de jogos e convocações para a seleção brasileira.

Em seguida, passou-se a questionar o empresário acerca de suas atividades, principalmente no tocante à venda de jogadores brasileiros para times estrangeiros por intermédio dos clubes de futebol uruguayos Central Espanhol e Rentistas.

3.1 O Esquema Central Espanhol/Rentistas

Conforme averiguado pela CPI, e confirmado pelo depoimento do Sr. Figer, boa parte das transferências de atletas com participação do empresário

é caracterizada pela intermediação dos clubes uruguaios Central Espanhol e Rentistas na negociação.

Foram identificados dois modos de funcionamento do esquema:

- em uma operação o Sr. Figer indica jogadores brasileiros que considera promissores aos clubes uruguaios, que adquirem os respectivos passes, total ou parcialmente, e automaticamente emprestam os jogadores para times de primeira linha no Brasil para valorizar os passes, que são posteriormente revendidos para times europeus com grande lucro;
- em outras ocasiões, jogadores brasileiros são adquiridos pelos clubes uruguaios (com a intermediação do Sr. Figer no negócio) e imediatamente revendidos a clubes europeus por valores que chegam ao dobro do montante da compra.

Os referidos times uruguaios são clubes de pequeno porte e ligados a fundos de investimento que, naturalmente, procuram o retorno dos valores aplicados nos times. Segundo depoimento do Sr. Figer, o expediente da intermediação de jogadores brasileiros para times europeus é utilizado como forma de viabilização financeira dos clubes, não tendo sido caracterizado que o empresário possua participação na propriedade dos times.

A transcrição do depoimento abaixo exemplifica uma das operações realizadas por este esquema, envolvendo o atleta Lucas:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Um dos jogadores brasileiros que foi comprado pelo Clube Rentista foi o jogador Lucas. Correto?*

O SR. JUAN FIGER – *Exatamente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E o senhor foi responsável por essa transação?*

O SR. JUAN FIGER – *Sim, eu fui o responsável. Essa transação se originou aproximadamente há dois anos, dois anos e meio antes, quando o Atlético Paranaense comprou, do Botafogo de Ribeirão Preto três jogadores chamados Lucas, Gustavo e Cosito. Como o Atlético Paranaense não tinha nenhum tipo de condição financeira para efetuar esse negócio, fiz uma co-propriedade: vendi os 50% dos direitos financeiros dos três atletas ao Rentista. No caso específico de Lucas, que havia, na época, comprado por R\$ 600 mil, vendeu os 50% por o equivalente a R\$ 500 mil. Nesse momento, dois anos antes, ambos os clubes passam a ter 50% dos direitos financeiros do jogador, que, em um primeiro momento, se integra para jogar na divisão de juniores do Atlético Paranaense. Era um atleta muito jovem, em relação ao qual se esperava, como*

dos outros jogadores também, que pudesse chegar a uma situação técnica melhor.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Quantas partidas o jogador Lucas fez pelo Rentista?*

O SR. JUAN FIGER – *O jogador ficou jogando no Atlético Paranaense. O Rentista comprou 50% dos direitos financeiros do jogador Lucas.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Por quantos mil dólares?*

O SR. JUAN FIGER – *Ele era equivalente a R\$500 mil na época. Acho que devia dar cerca de...*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Na época estava próximo o dólar do real.*

O SR. JUAN FIGER – *Era perto de 400 mil dólares.*

(...)

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor fez uma referência histórica ao Rentista como um grande clube, um clube de futebol que merece todo o respeito da nossa parte, como todo clube de futebol não só no País, como em qualquer parte do mundo. Tenho uma visão até meio simplista, mas clube de futebol quer jogador para jogar. Eu não tenho dúvida nenhuma disso. E se o meu clube compra um jogador, eu quero que ele jogue, principalmente se for um jogador bom.*

Então deixe eu lhe fazer um outro questionamento. Por quanto foi vendido, depois, o Lucas para a Europa? Quantos milhões de dólares?

O SR. JUAN FIGER – *Bem, eu não participei da venda de Lucas para a Europa. Eu participei, sim, no interesse que tinha o Rentista e o Atlético Paranaense de formalizar uma negociação. A negociação foi feita por 15 milhões de dólares, mais uma série de encargos e despesas que tem qualquer tipo de negociação, como o percentual que recebe o jogador – recebe 15% como comissão.*

Em suma, o empresário Juan Figer efetuou uma operação em que 50% do passe do jogador Lucas foi vendido ao Rentistas, cabendo ao Atlético Paranaense cerca de US\$ 400 mil pelo negócio. Posteriormente, o atleta foi negociado com um clube europeu por US\$ 15 milhões, sendo US\$ 7,5 milhões destinados ao Atlético Paranaense.

Não obstante o aparente prejuízo que teve o time do Paraná, o Sr. Figer afirmou que as transações realizadas por ele com o Atlético Paranaense foram benéficas ao clube, chegando a afirmar que *“toda a construção do Estádio do Atlético Paranaense se deve a essa parceria que fiz com o Rentista e com outros jogadores, através de clubes uruguaios”*.

A seguir é transcrito outro trecho do depoimento do empresário, em que é revelada a outra forma de operação do esquema, qual seja, a compra de passes de atletas pelos times uruguaios e a imediata revenda para times

européus, em que os times uruguaios funcionam como atravessadores dos jogadores. No caso específico trata-se da transferência do jogador Zé Roberto, da Portuguesa/SP para o Real Madrid da Espanha, via Central Espanhol:

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Senador Althoff, para colaborar com a sua inquirição, há um jogador que gostaríamos de saber em que situação se deu a sua transação. Primeiramente, gostaria de saber se foi o senhor o empresário na venda do jogador Zé Roberto, que pertencia à Portuguesa e hoje joga na Alemanha.*

O SR. JUAN FIGER – *Perfeitamente. Eu fui empresário e vou comentar exatamente essa transação.*

A Associação Portuguesa de Desportos estabeleceu um preço, para Zé Roberto, que queria atingir. Eu, como procurador do jogador, também queria que Zé Roberto participasse dos times que ofereciam melhor condição financeira para ele, e desportiva, naturalmente. E Real Madrid e Central Espanhol fizeram uma parceria, uma co-propriedade, e compraram Zé Roberto da Portuguesa, pagando...

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Sr. Juan Figer, a informação que nós temos é um pouco diferente. A informação que temos é que o Zé Roberto foi adquirido pelos Rentistas por US\$6 milhões, aproximadamente, seis milhões e alguma coisa.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Foi pelo Central Espanhol.*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Central Espanhol.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *US\$4,6 milhões.*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *E, no mesmo dia, ele foi vendido pelo Central Espanhol para o Real Madrid, por nove milhões e...*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *US\$9,980 milhões.*

O SR. JUAN FIGER – *Eu vou explicar.*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Portanto, não houve uma parceria; houve uma intermediação.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E o senhor teria recebido, à época, US\$2 milhões pela transação.*

O SR. JUAN FIGER – *Não. Eu vou comentar como foi esse negócio e quais são os números.*

Houve uma parceria entre Real Madrid e Central Espanhol: Central Espanhol pagou à Portuguesa US\$4,6 milhões, e Real Madrid pagou à Portuguesa US\$1,5 milhão. Ambas as cifras totalizaram US\$6,1 milhões.

Posteriormente, essa venda ficou como um contrato de risco, e a quantidade exata que o Real Madrid pagou até hoje ao Central Espanhol – porque o contrato de risco estabelecia a permanência do jogador, durante cinco temporadas, no Real Madrid, e ele permaneceu unicamente seis meses – foi US\$5,5 milhões ou US\$5,6 milhões. Essa foi a importância total que pagou o Real Madrid.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *O que se noticiou é que a venda do Central Espanhol para o Real Madrid, que ocorreu no mesmo dia da aquisição junto à Portuguesa, teria sido de mais de US\$9 milhões. Então, o senhor está dizendo que isso não é verdade?*

O SR. JUAN FIGER – *Não. A venda efetiva do jogador, como era um contrato de risco, e o que realmente Real Madrid pagou, à parte do US\$1,5 milhão que pagou à Portuguesa, foi de US\$5,5 milhões e US\$5,6 milhões*

O Sr. Figer não conseguiu explicar claramente o episódio envolvendo a transferência do jogador Zé Roberto. O fato é que o atleta foi vendido pela Portuguesa/SP ao Central Espanhol e transferido ao Real Madrid no mesmo dia. Consta que a equipe de São Paulo recebeu US\$4,6 milhões pelo negócio. Esse episódio gerou uma forte crise interna na Portuguesa/SP, que culminou com a renúncia do então presidente do clube, Manoel Gonçalves Pacheco.

Em uma outra operação, o Sr. Figer elaborou um engenhoso esquema envolvendo o atleta Paulo Miranda e os times do Paraná, Rentistas, Atlético Paranaense e Vasco da Gama. A seguir é transcrito o trecho do depoimento sobre esse tema:

O SR. GERALDO CÂNDIDO – *V. S^a participou da transferência do atleta Paulo Miranda para o Vasco da Gama?*

O SR. JUAN FIGER – *Participei da transferência do Paulo Miranda, certamente.*

O SR. GERALDO CÂNDIDO – *Como se deu o pagamento dessa transferência do jogador Paulo Miranda por parte do Vasco da Gama?*

O SR. JUAN FIGER – *Esse jogador era uma co-propriedade de Rentistas e Atlético Paranaense. Vasco da Gama pagou 50% ao Atlético Paranaense e 50 % a Rentistas.*

(...)

O SR. GERALDO CÂNDIDO – *V. S^a poderia nos falar sobre o valor do passe?*

O SR. JUAN FIGER – *Inicialmente, o valor do passe foi fixado em US\$2,5 milhões, nessa época ocorreu uma desvalorização do Real, e Vasco da Gama negociou um desconto e foi fixado o valor em US\$2,050 milhões.*

(...)

O SR. JUAN FIGER – *Esse jogador pertencia já ao Rentistas, que outorgou a transferência...*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *O Rentistas adquiriu de quem? Do Paraná?*

O SR. JUAN FIGER – *Sim, do Paraná.*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Porque o jogador saiu do Paraná para o Atlético.*

O SR. JUAN FIGER – *Não, não, do Paraná para o Rentistas, que o emprestou para o Atlético.*

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Não, ele nunca saiu do País, o Paulo Miranda, ele saiu apenas no papel. Na verdade, ele saiu do Paraná Clube, atravessou algumas ruas lá em Curitiba e foi jogar na baixada. No Rentistas ele nunca jogou.*

O SR. JUAN FIGER – *Não, não, não jogou no Rentistas, mas ele solicitou o passe internacional para o Rentistas, apresentou-se na Associação Uruguaia de Futebol, assinou seu respectivo contrato na Associação Uruguaia, que funciona como um verdadeiro cartório, e a transferência foi outorgada pela CBF e pela Associação Uruguaia. Posteriormente veio, em forma de empréstimo, ao Atlético Paranaense, que tinha 50% do direito financeiro. E, quando foi ao Vasco da Gama, foi transferido do Rentistas ao Vasco da Gama, que pagou a ambos os clubes.*

Ressalte-se não foram encontrados registros no Banco Central dos valores referentes às transferências do atleta Paulo Miranda.

Por último, deve-se ressaltar que, assim como seu colega de profissão Reinaldo Pitta, o Sr. Juan Figer abusou da boa fé da CPI, ao comprometer-se a encaminhar relação dos jogadores por ele empresariados e os negócios realizados por sua empresa nos últimos anos.

4. Conclusões e Recomendações

A figura do empresário de jogadores de futebol deveria existir para resguardar os interesses do atleta. Nesse quesito, seu papel é necessário e até louvável, pois grande parte dos jogadores brasileiros provêm de famílias humildes e abandonam os estudos muito cedo, não possuindo a formação e a instrução necessárias para cuidar de aspectos financeiros e jurídicos de seus contratos perante os clubes.

Ademais, a evolução do aspecto financeiro e mercadológico do futebol impende que jogadores possuam procuradores e até mesmo assessores para representá-los, a exemplo de artistas que possuem agentes para cuidar de seus interesses.

O problema ocorre com a desvirtuação do papel do empresário no futebol. De simples procuradores dos jogadores, alguns empresários passaram a ser atravessadores de atletas, intermediários em negociatas, aliciadores de menores e proprietários de passes. Alguns empresários aparecem somente na hora de intermediar uma transferência (o que poderia ser perfeitamente descartável); outros se esmeram em colocar seus jogadores (muitas vezes de qualidade técnica duvidosa) em clubes de expressão que passam a funcionar como “vitrines”.

No atual contexto de falta de transparência nos clubes de futebol e no total descontrole de suas finanças e contabilidade, não há como negar que a existência do intermediador dá margem para que dirigentes inescrupulosos recebam parte da comissão aferida na intermediação de jogadores.

Os maiores prejudicados por essa realidade são os patrimônios dos próprios clubes. Recursos que poderiam ser reaplicados nos times são drenados pela rede de intermediadores entranhada nas estruturas do futebol nacional. Os depoimentos colhidos pela CPI, bem como as investigações levadas a cabo, trouxeram a convicção que o futebol foi usado para transações escusas. Restou ainda a convicção de que clubes do futebol brasileiro estão sendo usados, consciente ou inconscientemente, para atender interesses de terceiros.

No que tange à venda de jogadores brasileiros por intermédio de equipes de futebol uruguaias, resta evidente que o expediente utilizado traz sérios prejuízos aos cofres públicos brasileiros. Os impostos referentes à transação (incidentes sobre os ganhos de capital, a comissão do empresário e a participação do jogador) são calculados sobre valores muito aquém dos realmente praticados, ocasionando a sonegação de impostos e a evasão de divisas.

Impende assinalar que não se pretendeu atacar a categoria dos legítimos procuradores de atletas. Conforme já afirmado, seu papel é salutar e louvável. Há, entretanto, que se separar o joio do trigo.

A figura do empresário continuará existindo ainda por muito tempo. Entretanto, a reestruturação do atual sistema vigente no futebol brasileiro, objetivo maior desta CPI, principalmente no que toca ao controle e transparência da administração dos clubes, irá impedir a sangria de recursos dos hoje minguados cofres dos times de futebol em benefício de alguns “empresários” inescrupulosos e dirigentes sem interesse outro que não seja espoliar seu próprio clube.

Por esse motivo, esta CPI também se preocupou em propor a regulamentação do papel dos agentes esportivos, de modo a tornar transparente suas atividades e proteger atletas e o patrimônio dos clubes da atuação de profissionais não qualificados, coibindo ainda a ocorrência de irregularidades como sonegação fiscal e evasão de divisas.

Por derradeiro, recomenda-se o envio deste relatório ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para a apuração de irregularidades cambiais e fiscais cometidas pelos empresários Juan Figer, Reinaldo Pitta, Alexandre Martins e as

empresas MJF Publicidade e Promoções S/C Ltda e Gortin Promomoções Ltda., notadamente no que se refere:

- à transação do atleta Serginho entre o Corinthians e a Gortin Corporation (Miami/EUA) em 1995, por R\$800 mil;
- às operações da empresa Gortin Corporation, sediada em Miami – EUA, com times de futebol brasileiros;
- à aquisição do atleta Paulo Miranda pelo Vasco da Gama junto ao Rentistas do Uruguai em 1998 pelo equivalente a US\$2,5 milhões;
- à transferência do atleta Zé Roberto da Portuguesa/SP ao Real Madrid da Espanha com a intermediação do time Central Espanhol do Uruguai, em 1997;
- aos negócios realizados entre o Atlético Paranaense e os clubes Rentistas e Central Espanhol nos últimos 5 anos.

Recomenda-se, ainda, ao Ministério Público, o indiciamento do Sr. Reinaldo Menezes da Rocha Pitta por ter prestado informações falsas quando de seu depoimento prestado à Polícia Federal no dia 22/11/2001.

O Caso da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dos Fatos

A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ) apresenta-se como uma associação civil, cuja atividade econômica principal é a organização e exploração de atividades desportivas. A FERJ sofre das mesmas mazelas que afligem praticamente todas as entidades examinadas por esta Comissão, quais sejam: continuísmo, desorganização contábil e desobediência ao sistema de normas reguladoras do funcionamento das entidades desportivas – incluindo-se aí a Secretaria da Receita Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social.

O Sr. Eduardo Augusto Viana da Silva é o presidente da Federação e ocupa o cargo há 16 anos. Assim como em outras Federações, a ordem está estabelecida de tal forma que mesmo enfrentando protestos dos diversos agentes que se reúnem no futebol – imprensa, dirigentes e até mesmo jogadores – os dirigentes da FERJ conseguem se conservar no poder, utilizando a margem de manobra que o processo eleitoral lhes confere, conforme já tratado no relatório da “CPI da NIKE”.

A FERJ, entidade que representa clubes de grande tradição e com imensas torcidas, como Flamengo, Vasco, Botafogo e Fluminense, além dos outrora gloriosos América e Bangu, lamentavelmente – e surpreendentemente – encontra-se em péssima situação econômico-financeira. A contabilidade fora de controle certamente é um fator que contribui para o descompasso entre as receitas e as despesas da entidade.

Além disso, há muito rondam a FERJ escândalos de evasão de renda nos estádios do Rio de Janeiro. A esses fatos, com frequência veiculados pela imprensa, estão sempre associados dirigentes da Federação. E ainda mais grave é o comportamento desses dirigentes, afrontando os representantes do Poder Público, investidos da autoridade de fiscalização, e não permitindo o regular funcionamento dos trabalhos de inspeção. O assunto já mereceu apreciação por parte da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro e, certamente, será abordado na análise que se segue.

Para efetuar tal análise, com o objetivo de obter um diagnóstico mais preciso da situação da FERJ e, por conseguinte, propor soluções que auxiliem na recuperação dos bons tempos do futebol carioca, foram ouvidos os Senhores José Francisco Veloso, ex-deputado estadual fluminense, Francisco Aguiar e Eduardo Viana, respectivamente, vice-presidente e presidente da FERJ. Para subsidiar os estudos foram, também, solicitados diversos documentos

contábeis referentes ao período de 1995 a 2000, cuja avaliação é relatada nos itens seguintes.

Da Análise dos Fatos

1 Situação Administrativa

1.1 Continuísmo

A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro traz consigo, assim como a maioria das entidades estudadas por esta Comissão, a figura do presidente perene. O atual presidente, Sr. Eduardo Viana, dirige a instituição há 16 anos. Os critérios, estabelecidos no estatuto da Federação, são os fatores que mais contribuem para a manutenção dos que atualmente ocupam esses cargos eletivos.

Como é costume nas associações de futebol, os dirigentes podem se reeleger quantas vezes desejarem. Não há um dispositivo que limite o número de reeleições, prática que enseja a renovação das pessoas e das idéias. Ao contrário, os estatutos vão sendo reformados até que adquiram uma forma que seja útil aos dirigentes estabelecidos.

Na FERJ, as nuances do processo eleitoral concebido pelo ideário do seu atual presidente, Sr. Eduardo Viana, que travou inclusive uma batalha judicial para encampá-lo, concedem ao dirigente facilidades junto ao colégio eleitoral, mormente junto às pequenas associações. Conforme já exposto no proveitoso relatório da “CPI da NIKE”:

“...é trivial que clubes grandes e pequenos não comunguem de interesses comuns; como a quantidade de clubes e associações menores é muito grande com relação aos clubes com direito a voto (86 contra 12), a equação eleitoral fica desequilibrada, o que torna perfeitamente factível que os pequenos possam decidir o resultado das eleições.

E como quem pode decidir são aqueles com menor capacidade técnico-financeira, e, por isso, naturalmente mais favoráveis a qualquer tipo de acordo ou favores, o Senhor Eduardo Viana alia-se aos interesses dos pequenos, fornecendo suporte financeiro, material, prestando favores, havendo, com isso, uma cooptação inconsciente dos pequenos. Assim, o presidente vem se mantendo há dezesseis anos no comando do futebol carioca, a despeito de uma administração constantemente deficitária, a despeito do descrédito que o futebol carioca enfrenta, da oposição dos

torcedores, enfim, a despeito de atitudes, muitas das vezes ditatoriais, que maculam a tradição do futebol do Rio de Janeiro.”

Semelhante entendimento possui esta Comissão, nada obstante a retórica do Sr. Eduardo Viana ao dizer que a FERJ adota o “voto plural paritário por nível de vinculação técnica”. O que ocorre de fato é que a Federação do Rio arbitra diferentes pesos às diferentes associações filiadas votantes, e mesmo com pesos diferentes há uma vantagem a favor dos “pequenos”, os quais acabam por decidir as eleições.

Ocorre ainda um fato curioso: mesmo sendo “beneficiadas”, essas pequenas associações não se desenvolvem a contento, pois continuam inexpressivas no cenário do futebol carioca. Na verdade, a manutenção da “pequenez” dessas entidades deve ser controlada pela Federação para que o instituto dos favores seja bastante, conservando as associações coesas em torno da figura que as ampara.

1.2 Desrespeito aos Órgãos Oficiais

A esta CPI a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro mostrou-se tão relutante quanto apregoam seus inúmeros opositores. Tentou de todas as maneiras opor obstáculos à consecução dos trabalhos desta Comissão, não efetuando satisfatoriamente a entrega da documentação solicitada e questionando, reiteradas vezes, a transferência de seus sigilos bancário e fiscal.

Para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação da situação econômico-financeira e dos procedimentos de contabilidade adotados pelas entidades, esta Comissão solicitou a todos os clubes, federações e à Confederação Brasileira de Futebol que remetessem os seguintes documentos contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração de Origens e Aplicação dos Recursos (DOAR) e os Livros Razão Analítico, todos abrangendo o período de 1995 a 2000.

A FERJ apenas deu início ao atendimento dessa solicitação, formalmente encaminhada por meio de ofício “CPI Futebol 192/01”, após insistentes contatos telefônicos mantidos pela assessoria desta Comissão. Em resposta, foram enviadas, primeiramente, cópias dos balanços, DREs, e DOARs com as seguintes ressalvas: 1) faltavam os DREs dos anos de 1994 e 1996; e 2) as DOARs enviadas à Comissão continham apenas a indicação dos itens componentes, sem apresentar valores. Os Livros Razão Analíticos não foram encaminhados com a justificativa de que se encontravam à disposição da equipe de fiscalização do INSS.¹

¹ Ver **Anexo 1** – Parte da documentação solicitada à FERJ enviada por fax.

O problema é que o ofício da CPI foi recebido pela FERJ em 4.5.2001, enquanto que o *Termo de Início da Ação Fiscal*, documento encaminhado pelo INSS, foi recebido e firmado pelo Sr. Eduardo Viana em 9.5.2001, o que coloca sob suspeita a justificativa apresentada.

No intuito de ludibriar novamente a Comissão foram remetidos, poucos dias antes da data prevista para o depoimento do Sr. Eduardo Viana, os Livros Diários – os quais não haviam sido solicitados. Os Livros Razão foram entregues somente dois dias antes do depoimento do presidente da FERJ – que já havia sido adiado em função da demora na entrega da documentação solicitada – porém incorretos, pois eram sintéticos e não analíticos. No dia anterior ao depoimento, os Livros Razão Analíticos foram colocados à disposição da CPI para análise, faltando folhas. Quando perguntado sobre o motivo do atraso, o Sr. Eduardo Viana informou que:

...a correspondência chegou com mais de trinta dias de atraso, o livro Razão é um livro auxiliar, não obrigatório, por isso não estava sendo utilizado na Federação e teve que ser montado...

No que foi rebatido pelo Presidente da Comissão, Senador Álvaro Dias:

É preciso registrar o seguinte: o Sr. Eduardo Viana – isso em defesa da secretaria desta Comissão – alega que a correspondência chegou com atraso, mas, mesmo com atraso, chegou no dia 5 de maio e hoje é dia 31 de maio. Para o encaminhamento de livros que já devem existir, sem a necessidade de produzir qualquer documentação, creio que é tempo suficiente para quem deseja, realmente, oferecer transparência absoluta à sua gestão.

E mais, o argumento apresentado pelo Sr. Eduardo Viana na ocasião do seu depoimento está em oposição ao contido no expediente encaminhado pela FERJ, mencionado linhas atrás, no qual a não entrega dos Livros Razão é justificada pelo fato de estarem sendo utilizados pela equipe de fiscalização do INSS.

De outra maneira, nota-se que o comportamento da FERJ, no que se refere ao atendimento de solicitações de Órgãos Oficiais, não se restringe a esta Comissão. Chegou ao conhecimento desta CPI que os Auditores da Previdência Social também encontraram resistência por parte da FERJ quando solicitaram informações sobre a composição do quadro móvel e sobre o processo de alocação, confecção, distribuição e venda de ingressos dos espetáculos desportivos dos campeonatos estaduais de 1999 e 2000. O pedido foi formulado em 22.5.2000, reiterado em 24.5.2001 e até o mês de julho do corrente ano não havia sido atendido².

² Ver **Anexo 2** – Relatório sobre Ação Fiscal na Federação Paulista de Futebol e na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Outro episódio recente em que ficam caracterizados o desinteresse e a soberba da FERJ consta do relatório preparado pela Diretoria de Arrecadação do INSS. Em certo trecho, esse relatório dá conta do encaminhamento de ofícios à Federação do Rio, em 27.9.2000, visando orientar a Federação quanto ao correto recolhimento do parcelamento especial de que gozam os clubes de futebol profissional e quanto aos recolhimentos baseados na remuneração de árbitros, auxiliares de arbitragem, delegados, fiscais e quadro móvel. Ressalta-se, também, o fato de que a CBF recebeu ofício de igual conteúdo e manifestou-se favorável ao entendimento do INSS acerca dos temas tratados. Apesar do comunicado do Órgão, no dia 16 de novembro de 2000, em jogo realizado no estádio Caio Martins, a FERJ, deliberadamente, efetuou procedimento em desacordo com os dispositivos legais vigentes e, com isso, causou prejuízo à Previdência Social.

Esses fatos revelam a forma inábil como vem sendo administrada a FERJ. A entidade emprega todos os recursos para resistir à fiscalização e quando por esta é alcançada, descumpra suas determinações. Obviamente, várias outras associações de futebol caminham na contra-mão quando o assunto é o cumprimento das normas que regulam a atividade esportiva, mesmo sendo largamente beneficiados por estas. O sentimento de impunidade parece destronar quaisquer outros princípios de boa gestão.

É interessante notar que o hábito de tentar impedir procedimentos investigativos sobre a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro é prática antiga do Sr. Eduardo Viana. Em março de 1994, a FERJ impetrou recurso contra a Comissão de Inquérito da Assembléia Legislativa do Rio, que tentava apurar corrupção no futebol do estado, defendendo a tese da inconstitucionalidade da CPI porque a entidade era privada. Semelhante argumento foi experimentado contra esta Comissão Parlamentar de Inquérito e recebeu do Presidente e do Relator da Comissão a seguinte replicação:

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – *Agradecemos a exposição inicial do Presidente da Federação Carioca de Futebol e devemos tranquilizá-lo em relação à legalidade e à constitucionalidade desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que já foi alvo de discussões e pareceres jurídicos.*

Não há a menor dúvida de que estamos cumprindo, rigorosamente, o nosso dever, já que a quem compete legislar, compete fiscalizar a execução da lei e, evidentemente, compete a este Poder Legislativo a legislação sobre a prática do desporto no País.

Esta CPI tem por objetivo, sobretudo, investigar o quanto o País perde, como perde, em função do desrespeito à legislação vigente, com agressões ao sistema financeiro nacional, ao sistema tributário, com os crimes que são praticados na administração do futebol brasileiro, aqui já com sobras identificados pelas investigações já realizadas por esta CPI, os crimes de sonegação,

de elisão fiscal, sonegação de cobertura cambial, evasão de divisas, de lavagem de dinheiro, de apropriação indébita e de enriquecimento ilícito de dirigentes do futebol do nosso País.

Evidentemente, o Sr. Cacciola também sempre entendeu, que o seu Banco não poderia ser alvo de investigações, por se tratar de uma instituição financeira privada. E, hoje, ele é foragido da Justiça do nosso País.

Este Poder não cumpriria a sua missão se não investigasse a administração do futebol brasileiro. O futebol do Rio, por exemplo, é muito importante; há clubes muito populares que movimentam bilhões de reais anualmente. Seria uma irresponsabilidade de parte do Poder Legislativo se não investigasse a correta ou incorreta administração do futebol do Rio de Janeiro. Daí a convocação do Presidente da Federação Carioca de Futebol. Esta CPI só se instalou em função da anarquia, da desorganização e da corrupção visível na administração do futebol do nosso País...

O SR. GERALDO ALTHOFF – *...Sr. Presidente, neste momento, estou ciente das minhas limitações no conhecimento da legislação, sou médico e trabalho única e exclusivamente com duas palavras: bom senso. Quero dizer ao Dr. Eduardo Viana que se o futebol é privado, na minha visão, não existe nada mais público neste país do que o futebol, exatamente em razão dos fatos que V. S^a colocou. Se ocorrem neste país 5.000 jogos por fim de semana, quando temos 5.507 municípios, isso significa que temos, em tese, um jogo por município. Isso é privado ou é público? Pergunto mais, Sr. Presidente: não temos a responsabilidade de zelar e de cuidar do dinheiro público? Não temos que evitar a sonegação fiscal? Se na visão do Dr. Eduardo Viana ele coloca **sub judice** a necessidade ou não da existência desta ou de outras CPIs, ele que recorra ao Supremo Tribunal Federal e lá vá buscar legalmente aquilo que lhe pareça e entenda que seja pertinente. Faça o que **o Presidente do Flamengo fez, entrou com uma solicitação para que não existisse esta CPI. Foi negada, e o Supremo Tribunal Federal haverá de negar sempre, porque sabe da importância, Srs. Senadores, do significado e do que pode fazer pelo bem deste País a instalação de CPIs.** (grifou-se)*

Esta Comissão entende que discordar de idéias é lícito. No entanto, a partir do momento em que os instrumentos de uma CPI estão autorizados a conduzir investigação sobre as associações de futebol, como proferido, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, não admite que as instituições investigadas coloquem impedimentos aos trabalhos, por discordarem que se passe a limpo a estrutura do futebol brasileiro e que se conceda um certificado de idoneidade e eficiência àquelas que nesses preceitos desenvolvem seus planos de trabalho.

2 Situação Econômico-Financeira da Entidade

Neste ponto, vêm à tona os reais motivos pelos quais a FERJ sempre resistiu a um exame minudente de suas contas. De início, observa-se a situação junto à Receita Federal. A FERJ, ainda que seu presidente afirme o contrário, em audiência pública promovida pela CPI da NIKE, não apresentou as declarações de renda nos anos de 1995 e 1996. Essa irregularidade, de acordo com o artigo 15 da Lei 9532/97 pode custar o benefício da isenção à FERJ.

Essa “falha” dos gerentes da Federação do Rio não foi a única observada na análise dos dados que chegaram ao conhecimento desta Comissão. Outros procedimentos não usuais, decorrentes da maneira como a entidade é dirigida, foram notados na contabilidade da FERJ. Essa administração também apresenta uma gestão pouco transparente dos recursos.

2.1 Avaliação da Saúde Financeira da Federação

Em primeiro plano convém avaliar alguns dos números constantes dos demonstrativos contábeis oferecidos para análise pela FERJ, sua evolução e seus principais efeitos na saúde financeira da Federação.

	Em R\$ mil				
Balanco Patrimonial R\$ mil	1995	1996	1997	1998	1999
Caixa/Bancos	484	274	178	117	2.240
Clubes	191	196	(24)	(729)	1.270
Imóveis	292	541	1.131	1.273	1.630
Veículos	75	86	82	82	52
Biblioteca	77	77	77	77	77
Consórcio	-	20	56	56	56
Outros	26	42	70	215	328
TOTAL DO ATIVO	1.145	1.236	1.570	1.091	5.653
Outros Credores (curto prazo)	285	283	927	1.332	7.115
Clubes	261	-	-	-	-
Impostos	(21)	-	-	-	-
Fundo de Participação	-	-	141	293	296
Outros	7	(1)	-	-	-
Patrimônio Líquido	613	954	502	(534)	(1.758)
TOTAL DO PASSIVO	1.145	1.236	1.570	1.091	5.653

Tabela 1 – Evolução do Balanço Patrimonial

	Em R\$ mil				
DRE	1995	1996	1997	1998	1999
Receitas	-	2.423	1.639	1.058	2.983

Ordinárias	-	1.696	1.280	453	425
Extraordinárias	-	378	247	208	486
Eventuais	-	348	112	397	2.070
Financeiras	-	1	-	-	2
	-				
Despesas	-	2.083	2.091	2.094	4.207
Pessoal	-	431	527	505	776
Administrativa	-	1.229	1.311	1.387	3.092
Operacionais	-	361	233	182	263
Tributárias	-	13	8	13	49
Financeiras	-	7	12	7	27
Bingo	-	42	-	-	
	-				
RESULTADO (do exercício)	-	340	(452)	(1.036)	(1.224)

Tabela 2 – Evolução dos Demonstrativos de Resultado do Exercício

A primeira crítica é ao Patrimônio Líquido da FERJ. A situação a descoberto torna-se pior a cada exercício. Os prejuízos vêm se acumulando ao longo dos anos e deterioram significativamente aquela rubrica. Em suma, a entidade está insolvente, incapaz de honrar os compromissos assumidos junto a seus credores. Esses compromissos, ressalte-se, são quase todos de curto prazo.

Os credores, por sua vez, aparentemente já não estão sendo pagos. Os valores que estes devem receber – relacionados na conta “Outros Credores” – se amontoam ano a ano e, em 1999, apresentam-se exorbitantes para as dívidas de curto prazo assumidas pela FERJ. Outro aspecto interessante relacionado a esta conta é a aplicação desses recursos. Da simples análise dos demonstrativos não se verifica de que forma foram empregados tais recursos.

O panorama não é favorável à FERJ. As receitas decorrentes da atividade da FERJ reduzem-se enquanto que as despesas se elevam, dando um salto em 1999. Nesse ano só as despesas administrativas cresceram 123% e não foram apresentados pelo Sr. Eduardo Viana argumentos convincentes para o crescimento de tais despesas, na audiência pública promovida pela CPI da NIKE.

Nota-se que o total das receitas apresenta uma dependência progressiva de receitas eventuais e extraordinárias, revelando a ineficiência administrativa da FERJ. As atividades primeiras da instituição não estão correspondendo aos níveis de receitas necessários para a manutenção das suas atividades.

O desempenho financeiro certamente não é a carta de apresentação da FERJ. Observa-se que não há equilíbrio entre as origens e aplicações de recursos. Não há explicação para certos gastos e as providências a serem tomadas são restritas, haja vista a situação falencial em que está mergulhada a FERJ.

Em virtude da completa escassez de recursos enfrentada pela FERJ, como apresentado nos quadros acima – prejuízos consecutivos e crescentes nos anos de 1997, 1998 e 1999 – a instituição foi forçada a buscar meios de financiamento para cobrir as despesas efetuadas no exercício. Na audiência pública realizada pela CPI da NIKE o Sr. Eduardo Viana foi questionado sobre as formas de custeio dos dispêndios realizados em 1999 e apresentou como fonte de recursos um “empréstimo” que o Flamengo teria feito à FERJ, renunciando ao prêmio pela conquista do campeonato.

Na ocasião do seu depoimento nesta Comissão, o Sr. Eduardo Viana também foi inquirido sobre o referido “empréstimo” contraído junto ao Flamengo e sobre o tema respondeu ao Senador Antero Paes de Barros, conforme notas taquigráficas:

O Flamengo deixou de receber o prêmio para que eu pudesse fechar o exercício, o que foi compensado este ano em débitos sucessivos do Flamengo na Federação.

Nota-se aí um grande desencontro nos dados oferecidos pelo presidente da FERJ. Tomou o “empréstimo” para conseguir encerrar as contas do ano de 1999 ou do ano 2000? O presidente do Flamengo, Sr. Edmundo Santos Silva, dirimiu esta dúvida afirmando que o “empréstimo” foi efetuado mediante substituição do prêmio do campeonato carioca, conquistado em 2000, por débitos a serem efetuados ao longo do corrente ano. E aí retorna a questão inicial: como foi financiado o hiato entre despesas e receitas no ano de 1999?

Resta esclarecer que o referido “empréstimo” não foi encontrado nos documentos contábeis apresentados pela FERJ. Esse procedimento fere princípios da contabilidade, pois nota-se que fatos contábeis não estão sendo (corretamente) registrados na contabilidade da instituição.

2.2 *Pagamentos em Dinheiro*

Outro raro procedimento, agora de tesouraria, é que a FERJ movimentava grande parte dos seus recursos por meio de cheques de sua titularidade nominais a si própria. Essa prática equivale a efetuar saques na boca do caixa, prejudicando o rastreamento dos recursos que deixam a entidade. Pouco contribui tal medida para a transparência da administração da Federação. Enquanto outras entidades preocupam-se em garantir que o dinheiro atinja seu destinatário diretamente, emitindo cheques em preto ou efetuando crédito em conta, a FERJ corre na direção contrária fazendo pagamentos em dinheiro sem identificar os beneficiários dos recursos.

Para conferir ordem de grandeza ao comentário supra, alguns números são apresentados:

	1997	1998	1999
Receitas (R\$ mil)	1.639	1.058	2.983
Cheques nominais a si própria (R\$ mil)	762 (46%)	606 (57%)	2.000 (67%)

Tabela 3 – Comparação entre receitas auferidas e recursos movimentados por cheques nominais à própria Federação

O montante de recursos movimentados em “dinheiro vivo” equivale sempre a uma grande parte das receitas auferidas pela FERJ. Vale ressaltar que a utilização desse procedimento é crescente, chegando a responder por 67% do total das receitas da Federação.

Conseqüentemente, observa-se que um volume expressivo de recursos é movimentado dessa forma pela FERJ. O procedimento adotado facilita o descaminho dos recursos da entidade, uma vez que é praticamente impossível conhecer os reais beneficiários.

Fica evidenciado, assim, que o modelo de gestão adotado na FERJ não privilegia a correção dos procedimentos da contabilidade e tampouco se esforça para manter transparente a gerência dos recursos da entidade. Cabe, aqui, salientar o fato de que a FERJ se encontra na vala comum das instituições analisadas por esta CPI, não respeitando o conjunto de normas que regulam as atividades desportivas, promovendo uma administração pouco transparente dos recursos e não colaborando com os Órgãos Oficiais.

2.3 *Evasão de Renda*

Esse assunto merece atenção especial, uma vez que são divulgados, com freqüência, escândalos envolvendo a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. O assunto já foi, inclusive, objeto de investigação na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, em comissão presidida pelo Sr. José Francisco Veloso.

O Sr. José Francisco Veloso também foi ouvido por esta Comissão, ocasião em que relatou alguns dos pontos abordados pela CPI que presidiu em 1994 na Casa de Leis do Estado do Rio de Janeiro. Em seu depoimento, revelou que foi constatada a existência de um esquema de funcionários da SUDERJ, responsável pela administração do estádio do Maracanã, e da FERJ admitindo a evasão de renda. A CPI terminou sem a votação de um relatório.

Um caso recente que confirma o que foi levantado em 1994, destacando o comportamento da FERJ em tais situações ocorreu no estádio Caio Martins. Em 11.10.2000, o *Jornal do Brasil* publicou notícia sobre a existência de um suposto esquema de desvio de renda, montado com a colaboração da FERJ. O INSS, em 16.11.2000, enviou auditores ao referido estádio com a

finalidade de conferir o sistema de venda de ingressos, o controle do acesso, bem como acompanhar o fechamento do boletim financeiro daquela partida.

Segundo o relatório do INSS, já mencionado, foram várias as irregularidades cometidas com a anuência da FERJ. Expõe que o público presente ao estádio – que estava lotado - não era condizente com o relatado no boletim confeccionado pela FERJ. Neste figuravam 2.037 pagantes e 1.893 “ingressos de cortesia”. Revela também que os auditores ficaram impossibilitados de acompanhar o fechamento do borderô, pois na hora combinada o representante da Federação do Rio, Sr. Davi, informou que os ingressos já tinham sido contados e despachados juntamente com a renda do jogo e os ingressos não vendidos.

Os ingressos denominados “de cortesia”, continua o relatório, devem ser obrigatoriamente relacionados nos borderôs como ingressos vendidos para que os impostos, contribuições e outros recolhimentos sejam corretamente efetuados. No caso de Caio Martins, os ingressos dados como cortesia tinham sido excluídos do borderô e, conseqüentemente, excluídos do cálculo da renda bruta do jogo, lesando a Previdência Social.

Ainda sobre os ingressos “cortesia”, o Sr. Francisco Aguiar, em reunião entre os dirigentes da FERJ e auditores do INSS, revelou textualmente que *“se um presidente de clube de futebol solicita ingressos para distribuir como ‘cortesia’, a federação não pode fazer nada e que isso é prática comum em jogos realizados nos estádios do Rio de Janeiro”* (sic). O INSS insiste no fato de que é proibida a expedição de ingressos “cortesia”.

Aliás, o Sr. Francisco Aguiar pouco contribuiu, com seu depoimento prestado na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, para os trabalhos desta Comissão. Do pouco que disse, causou estranheza o fato de possuir uma empresa de torrefação de café que possui licença para produzir componentes eletrônicos, provavelmente para as máquinas de bingo das quais é proprietário. O relatório do INSS também desvelou comportamento ameaçador do Sr. Francisco Aguiar, dirigindo palavras de constrangimento a auditor do INSS designado para fiscalizar a FERJ.

Aquele relatório ainda dá conhecimento do procedimento de recolhimento do parcelamento especial de clubes de futebol em total desacordo com o ofício remetido à FERJ alguns meses antes – já comentado anteriormente. Informa que o cálculo foi efetuado com base na receita líquida (já minorada), causando prejuízos ainda maiores à Previdência. Sobre o assunto, consta do relatório que, o Sr. Francisco Aguiar afirmou que esse procedimento irregular vinha sendo realizado há tempos, mesmo em jogos promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol.

Esses fatos expressam a existência de fraudes nos estádios do Rio de Janeiro, com a anuência da FERJ. Os grandes prejuízos provocados ao erário

ocorrem devido à subtração que se faz à renda do jogo e, depois, ao computar erroneamente os valores devidos aos INSS, originados em obrigações passadas não liquidadas. Além disso, a coação de funcionários públicos no exercício de suas funções e o impedimento da execução de suas tarefas também ferem dispositivos legais e confirmam as barreiras impostas pela FERJ aos que desejam passá-la a limpo.

Outros acontecimentos, divulgados pelo *Jornal do Brasil* em 25.9.2001, comprometem ainda mais a atuação da FERJ nos estádios do Rio de Janeiro. Divulgou aquele veículo que nos jogos da Seleção Brasileira, realizados em 28.6.2001, contra o Uruguai, e em 3.9.2001, contra a Bolívia, os borderôs autenticados pela FERJ e pela CBF registraram público – e renda – inferiores ao divulgado. A Federação não se pronunciou sobre o assunto.

A FERJ, segundo divulgado, também vem descumprindo a Lei Estadual 3570, nos jogos realizados no Maracanã, que determina a venda de ingressos com 50% de desconto para jovens de até 21 anos.

3 Outros fatos relevantes

3.1 *Pagamentos a Aremithas e Juan Figer*

A FERJ intermedia alguns dos contratos que têm como beneficiários finais os clubes. Por conta disso, desenvolveu junto a esses uma espécie de conta corrente dos clubes para que pudessem sacar seus recursos no momento em que necessitassem. Para efetuar esses saques os clubes emitiam uma ordem à FERJ que, na condição de depositária, efetuava os pagamentos. Tal prática, contudo, deu margem a um comportamento inadequado por parte dos clubes.

Um caso observado foi o depósito efetuado na conta do Sr. Aremithas José de Lima. O Sr. Aremithas, funcionário do Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), conforme evidenciaram os trabalhos desta Comissão, teve suas contas utilizadas indevidamente pelo Sr. Eurico Miranda³. Em 25.9.1998, o Sr. Eurico Miranda, na época vice-presidente do clube, ordenou um depósito de R\$ 220 mil na conta do Sr. Aremithas, que foi prontamente acatado pela FERJ⁴. Ressalte-se que os depósitos efetuados na referida conta a mando do

³ Foi efetuado com recursos provenientes das contas do Sr. Aremithas José de Lima pagamento de parte dos gastos de campanha do Sr. Eurico Miranda (não declarados ao TSE), pagamento de despesas pessoais do Sr. Eurico Miranda (cartões de crédito e algumas despesas dos familiares), além de transações com a suspeita Indústria de Papel R. Ramenzoni – já devidamente qualificada neste relatório no trecho em que se trata da Federação Mineira de Futebol.

⁴ Ver **Anexo 3** – Autorização do CRVG para depósito na conta do Sr. Aremithas José de Lima.

CRVG contavam com o argumento de que as contas do clube estavam bloqueadas pela justiça.

Nota-se que a conta corrente do CRVG na FERJ foi utilizada para burlar decisão judicial. Esse procedimento pode ainda ter incorrido em outras irregularidades: como a conta em que o depósito foi efetuado era, em tese, utilizada para movimentar recursos do clube, porém de maneira irregular e ignorada pela contabilidade deste, é provável que impostos tenham sido sonegados tanto pelo CRVG quanto pelo Sr. Eurico Miranda.

Outra operação que chamou a atenção foi o pagamento efetuado ao empresário de Futebol Juan Figer, em 14.2.1997. Mais uma vez, o depósito foi ordenado pelo CRVG, na figura do seu vice-presidente, Sr. Eurico Miranda, e acatado pelo presidente da FERJ, Sr. Eduardo Viana.⁵ O Sr. Juan Figer não declarou este valor à Receita Federal, conforme registrado em notas taquigráficas da audiência pública promovida pela CPI da NIKE⁶. Quem efetuou a retenção do imposto devido? Este era o dever do CRVG, no entanto, o pagamento foi efetuado diretamente da FERJ.

Diante dessas operações corriqueiramente realizadas pela FERJ e potencialmente lesivas ao erário, esta Comissão solicitou ao Sr. Eduardo Viana, na ocasião do seu depoimento, uma relação dos pagamentos efetuados pela FERJ a pessoas físicas por ordem dos clubes de futebol. A relação foi remetida pela Federação, porém nela não constavam os nomes dos Senhores Aremithas José de Lima e Juan Figer Svirski, tornando o documento sem valor ao juízo desta Comissão.

3.2 *Pagamento à Clínica Pró-Cardíaco*

Neste item se dá conhecimento a um fato delicado e pouco lisonjeiro, porém absolutamente necessário para denunciar a relação entre os dirigentes nas diferentes esferas da estrutura do futebol brasileiro.

Em 1997, um enfarte acometeu o presidente da FERJ, Sr. Eduardo Viana, que se tratou na Clínica Pró-Cardíaco. A Federação, consoante registro em sua contabilidade, efetuou pagamentos que somaram, aproximadamente, R\$ 17 mil. O Sr. Eduardo Viana, em seu depoimento, tratou de se antecipar ao questionamento que lhe seria feito e informou que *“Quem pagou o hospital foi o Sr. Ricardo Teixeira...”*. Em momento posterior, disse *“Eu soube que ele pagou. Quem me informou disse assim. Fui até agradecer...”*. O favor, atribuído

⁵ Ver **Anexo 3** – Autorização do CRVG para depósito na conta do Sr. Juan Figer

⁶Notas taquigráficas da CPI da NIKE: **“O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA** - Esse cidadão, essa pessoa, recebeu da Federação Carioca a quantia de cem mil reais, em fevereiro de 1997. E que, inclusive, ele não declarou no Imposto de Renda dele.”

ao Sr. Ricardo Teixeira, saiu dos cofres da Confederação Brasileira de Futebol, pois assim ficou registrado na contabilidade.

O Relator da Comissão, Senador Geraldo Althoff, fez sua avaliação sobre o caso durante o depoimento do Sr. Eduardo Viana, conforme notas taquigráficas:

...Na minha visão – vou fazer a minha reflexão a respeito do assunto, isso caracteriza um evidente comprometimento da pessoa do Presidente da Federação com o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol.

4 Considerações Finais e Recomendações

A Comissão encontrou na Federação de Futebol do Estado Rio de Janeiro níveis de organização institucional comprometedores de sua continuidade, assim como na maioria das entidades avaliadas. A contabilidade, por vezes, não retrata as operações que estão sendo realizadas pela entidade. A gestão dos recursos não é efetuada de maneira transparente, dificultando sobremaneira os trabalhos de acompanhamento, até mesmo de instrumentos internos de controle.

E o pior, a disposição constante dos dirigentes da FERJ em opor obstáculos aos Órgãos Oficiais que fiscalizam a instituição.

Flamengo, Vasco, Fluminense, Botafogo, América, Bangu, Olaria, Madureira, Americano e todos os outros clubes e associações de futebol do Estado do Rio de Janeiro merecem – mais do que isso, necessitam – mais que uma administração burocrática do esporte que, por tanto tempo, ostentou grandes craques. Hoje, esses clubes e associações têm que se livrar dos bons jogadores para sanear suas contas e agonizam sem um norteador para seu comportamento, empobrecendo sobremaneira o (antigamente) encantador futebol do Rio.

Tendo em vista a situação observada na entidade e o sentimento de responsabilidade que essa Comissão sempre nutriu pelo futebol, o qual vem sendo consagrado pela opinião pública desejosa de melhorias no esporte, algumas sugestões são oferecidas à própria Federação, à Confederação Brasileira de Futebol e aos Órgãos Oficiais competentes.

Por tudo isso, esta Comissão sugere à FERJ que, inicialmente, contrate uma auditoria independente para um estudo percuciente da sua situação econômico-financeira. Partindo desse ponto, mecanismos de gestão mais eficientes e transparentes poderão ser concebidos e implementados, contemplando a adoção de instrumentos mais rigorosos de controle da movimentação dos recursos da entidade e o fim da emissão de cheques nominais

a si. Aconselha-se, também, que se estabeleçam, no estatuto da Federação, dispositivos que limitem a permanência dos dirigentes em cargos eletivos.

À Confederação Brasileira de Futebol sugere-se a interferência nos negócios da FERJ, visando a auxiliá-la na regularização das suas contas e no desenvolvimento de novas perspectivas para o futebol do Rio de Janeiro. Aos clubes e entidades filiadas, sugere-se um acompanhamento mais pró-ativo das ações adotadas pela Federação.

À Secretaria da Receita Federal comunica-se os atos da FERJ, em 1995 e 1996, em discordância com o disposto no artigo 15 da Lei 9532/97, no que se refere à entrega obrigatória das declarações de renda, condição para a manutenção do benefício da isenção fiscal. Participa-se, também, os indícios de sonegação de imposto decorrentes da prática empregada pela Federação para o pagamento de pessoas físicas, acatando ordens dos clubes de futebol.

Ao INSS recomenda-se a intensificação da fiscalização nos estádios em que a FERJ atua e nos procedimentos da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que nesses foram identificados focos de sonegação fiscal.

E, por derradeiro, oferece ao Ministério Público denúncia por entender que a Federação do Estado do Rio de Janeiro está sendo administrada de forma imprudente e temerária, pelo Sr. Eduardo Viana e os demais dirigentes, lesando o patrimônio dos seus filiados e dos milhões de admiradores dos clubes cariocas.

O Caso da Federação Paulista de Futebol

O CASO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Dos Fatos e da Análise dos Fatos

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE

A análise dos balanços da Federação Paulista de Futebol - FPF no período de 1995 a 2000 mostra uma entidade que goza de excelente situação financeira, com ativo total de R\$ 34 milhões e um patrimônio líquido que triplicou neste período, evoluindo de R\$ 10 milhões em 1995 para R\$ 30 milhões em 2000.

SÍNTESE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL (em R\$ mil)						
	1995	1996	1997	1998	1999	2000
ATIVO TOTAL	10.706	14.927	18.883	33.837	34.724	45.423
Disponível (Caixa, Bancos, Aplic.)	5.610	10.361	13.521	17.456	10.327	14.797
Empréstimos a Clubes	4.052	3.487	4.271	13.902	9.401	9.836
Ativo permanente	827	958	1.024	2.428	14.538	15.705
Recursos de Terceiros	-	-	-	-	-	4.583
Outros ativos	217	121	67	51	458	502
PASSIVO TOTAL	10.706	14.927	18.883	33.838	34.724	45.423
Passivo Circulante	342	614	313	11.835	3.780	5.654
Patrimônio Líquido	10.364	14.313	18.570	22.003	30.944	30.944
RECEITAS	9.000	8.668	13.414	15.307	16.158	18.210
Receitas de Competições	1.352	777	3.037	4.490	1.208	1.143
Receitas de Patrocínios	717	1.892	3.519	3.545	4.562	5.965
Receitas Financeiras	2.927	3.144	3.336	5.248	6.981	4.778
Receitas de Taxas	623	351	444	360	343	2.816
Outras Receitas	3.381	2.504	3.078	1.664	3.064	3.508
DESPESAS	3.684	4.326	9.071	11.874	7.217	9.539
Administrativas	1.882	3.199	6.134	7.592	4.273	6.067
Publicidade	533	219	1.760	2.900	925	863
Contribuições	760	252	56	24	22	85
Tributárias/Financeiras	229	332	580	1.090	1.187	923
Outras Despesas	280	324	541	268	810	1.601
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.316	4.342	4.343	3.433	8.941	8.671

Ainda neste período de seis exercícios, a entidade acumulou receitas de R\$ 80 milhões e resultados positivos de R\$ 35 milhões, dos quais R\$ 26 milhões oriundos de receitas financeiras.

Observa-se que a FPF vem aplicando seus recursos principalmente no mercado financeiro e em empréstimos a clubes e entidades do futebol. Registra-se, ainda, o investimento de cerca de R\$ 12 milhões em 1999, em uma nova sede, com 5 mil m².

Quanto ao passivo, os balanços encaminhados pela FPF à CPI não permitem identificar sua composição, visto que o contador adotou a prática não recomendada de classificar os principais valores em rubricas genéricas, como "Recursos de Terceiros" e "Obrigações de Terceiros".

Claro está que a FPF manipula um orçamento de vulto, em se tratando de uma entidade com 60 funcionários, cuja principal função é organizar campeonatos estaduais de futebol.

OS RESPONSÁVEIS PELOS PAGAMENTOS DE CHEQUES DA FPF

Em seu depoimento prestado à CPI em 22/05/2001, o Sr. Eduardo José Farah informou que preside a FPF há 13 anos, sendo eleito e reeleito por aclamação, sem registro da existência de chapas de oposição. Inquirido pelo Senador Antero Paes sobre suas intenções de permanecer à frente da FPF, o Sr. Farah garantiu que encerrará seu atual mandato em 31/12/2002 e não será candidato à reeleição. Acrescentou, ainda, que nenhum contrato assinado pela FPF possui prazo que ultrapasse o seu mandato.

Relativamente aos pagamentos efetuados pela FPF, o Sr. Eduardo José Farah informou utilizava **cheques nominais em preto** (não à ordem), como forma de evitar que fossem depositados em contas diferentes do favorecido neles indicado. No entanto, esses cuidados não estavam sendo suficientes, tendo o Sr. Eduardo José Farah revelado a existência de duas tentativas de golpe contra a Federação, denunciadas à polícia. Diante desses problemas, a partir de 2000, a FPF passou a substituir os cheques por transferências bancárias. Nas palavras do Sr. Eduardo José Farah:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Trabalhamos, em grande escala, com o Banco do Brasil na atualidade. Anteriormente, trabalhávamos com o Banco Itaú. Mas trabalhamos com vários bancos. Na posição financeira que passei a V. Ex^a, nesses últimos minutos, estão todos os Bancos com os quais trabalhamos e aplicamos também.*

Nós tomamos uma decisão, há mais ou menos um ano, de não

pagar nada mais em cheque. Pagamos por transferência em conta corrente, para evitar até a ilação de que possa se fazer o nome para o Pedro, que endossa para o Paulo, que leva para o Joaquim. Então, fazemos transferência intercontas.

Quando se emitia um cheque, ele era cruzado em negro. Somente o favorecido poderia disponibilizar-se do valor. Foram cuidados. Por que tomamos esses cuidados? Nada acontece por acaso. Tivemos duas tentativas de golpe contra a Federação, de cheques vindos de outros Estados com falsificações e assinaturas quase 100%.

Mas temos um sistema na Federação muito interessante, que gerou uma defesa muito grande para nós. A nossa financeira, todo dia de manhã, cria um código com o banco que trabalha. Se houver emissão de cheque - que são raríssimas -, há que haver um código estabelecido entre o financeiro da Federação e o responsável na agência bancária. Nem eu sei qual é o código. Ninguém sabe. Somente essa funcionária, que trabalha na Federação há 24 anos.

Em vista do grande número de ocupantes de cargos na FPF, que possui cinco vice-presidentes, onze ou doze diretores e um comitê executivo composto por dezessete membros, totalizando mais de 30 pessoas, o Senador Geraldo Althoff solicitou ao Sr. Eduardo José Farah que identificasse aqueles que participavam mais ativamente do dia-a-dia da FPF, bem como os responsáveis por assinar os cheques:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Na área diretiva, o Presidente Eduardo José Farah; o Vice-Presidente, Reinaldo Carneiro Bastos; o Presidente das regionais, José Maria Marin; o Jorge Abicalam, que é Diretor Financeiro; e mais dois ou três dirigentes da área administrativa: o Américo Calandriello, o Naif Saad e Roque Machado.*

Os demais poderes, como o Tribunal, têm atividade no dia-a-dia, mas são independentes; harmônicos, mas independentes.

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Qual é o tempo que é despendido por essas pessoas – inclusive o senhor citou nominalmente a sua pessoa, por dia à Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A maioria deles, duas a três horas. Porém, o vice-presidente, Reinaldo Carneiro Bastos, costuma chegar por volta das 14h e sai entre 17h30 e 18h.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *É o que exercita mais tempo.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Sim, exercita mais tempo e também é o que mais tem autoridade dentro da área administrativa.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *De acordo com os Estatutos da Federação, os documentos e cheques que envolvam responsabilidade financeira são assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças do Clube?.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Corretíssimo. Um dos diretores de finanças – são dois -, é o Jorge Abicalam e o principal, que acumula funções, é o Vice-Presidente, Reinaldo Carneiro Bastos.*

As investigações desenvolvidas pela CPI conduziram a indícios de **enriquecimento ilícito** do Presidente da Federação Paulista de Futebol, Sr. Eduardo José Farah, às custas da entidade que dirige.

Em depoimentos prestados à CPI da Nike da Câmara dos Deputados e à CPI do Futebol no Senado Federal, o Sr. Eduardo José Farah negou que a **Federação** remunerasse seus dirigentes, tendo sido constatado exatamente o contrário, após a análise do sigilo bancário da entidade e de seu dirigente máximo.

VEDAÇÕES ESTATUTÁRIAS À REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

De acordo com os estatutos sociais⁷ aprovados em 11/11/99, a Federação Paulista de Futebol - FPF é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11/02/1935, com sede e foro na cidade de São Paulo (art. 1º).

Segundo esses mesmos estatutos, os dirigentes da **Federação** não podem ser remunerados:

- o art. 33 dispõe que sua diretoria compõem-se de 17 membros, abrangendo o Presidente, 5 Vice-Presidentes e 11 diretores;
- o art. 34 autoriza aos diretores a percepção de verba de representação, referindo-se a ressarcimento de despesas de locomoção e hospedagem, quando for o caso de viagens a serviço da **Federação**.

Dispõe, ainda, o art. 29, alínea "h", que compete ao presidente da **Federação** e ao diretor de finanças assinar cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.

Em seu depoimento à 37ª reunião da CPI da Nike na Câmara dos Deputados⁸, realizado em 30/03/2001, o Sr. Eduardo José Farah confirmou a

⁷ Documento 771 - cópia de parte dos estatutos sociais da FPF (arts. 1 a 46), aprovados em 11/11/99.

⁸ Parte (fls. 72/73) das notas taquigráficas do depoimento, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site www.camara.gov.br (comissões).

inexistência de cargos remunerados na FPF e, também, que não recebeu a verba de representação de R\$ 17 mil mensais, autorizada por uma Assembléia Geral de 1996.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – *Sr. Eduardo Farah, existem cargos remunerados na diretoria da Federação Paulista de Futebol?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não existem. Eu tenho aprovado em assembléia geral, em 1996, uma verba de representação para o Presidente da ordem, na época, de 17 mil reais. Tenho a receber na Federação, se receber, 1 milhão e 100 mil reais. Não recebo, porque, a partir do momento que eu receber, a Federação vai ter que pagar 30%, aproximadamente, de Imposto de Renda. E ela tem um lucro de 30 milhões e vai pagar 9 milhões de Imposto de Renda. Então, eu vou embora sem receber nada.*

O Sr. Eduardo José Farah esclareceu, ainda, que a FPF, como entidade sem fins lucrativos, perderia sua isenção fiscal caso remunerasse seus dirigentes.

Em seu depoimento⁹ à CPI do Futebol, no Senado Federal, realizado em 22/05/2001, o Sr. Eduardo José Farah voltou a confirmar que nenhum dirigente da FPF era remunerado, que não havia retiradas e, também, que os diretores não recebiam verbas de representação, exceto quando em viagens a serviço:

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Os dirigentes da Federação Paulista de Futebol, assim como os 11 e 12 responsáveis pelos seus departamentos, são remunerados?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Não. Nenhum dirigente da Federação é remunerado, porque ela continua ainda uma entidade sem fins lucrativos e tem que prestar contas à Receita.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *É comum algum tipo de retirada, mesmo que não seja a título de remuneração, por parte de alguns desses dirigentes?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, não. Não existe retirada.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Isso significa que V. S^a, que, logicamente, já fez referência a isso, não recebe qualquer tipo de remuneração como Presidente.*

⁹ Parte das notas taquigráficas do depoimento (fls. 36/39 e 62/64), cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site www.senado.gov.br (Processo Legislativo/Comissões Temporárias).

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH- *Teria a receber, hoje, cerca de 1,2 milhão de verbas de representação, mas nunca recebi.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Exatamente em função da Lei nº 9.532?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH- *Exatamente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Que determinaria a isenção.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Exato. Se pagarem para alguém, sob qualquer título, quebrar-se-ia a isenção existente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Os diretores da Federação recebem verba de representação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Não recebem. Somente se viajarem a serviço da Federação receberão a passagem e estada em hotel.*

Assim, devidamente compromissado, o Sr. Eduardo José Farah prestou depoimentos às duas CPIs nos quais declarou que a FPF cumpria estritamente o estabelecido em seus estatutos sociais.

PAGAMENTOS CONSTATADOS AO PRESIDENTE DA FPF

EM 1996

Em 1996, a CPI do Futebol constatou, no exame de sigilo bancário, a existência de 12 cheques emitidos pela FPF¹⁰, em favor de seu presidente, Sr. Eduardo José Farah, totalizando R\$ 179.000,00, os quais foram depositados em sua conta corrente pessoal 00007-1 no Banco Itaú, conforme relacionado abaixo:

CHEQUES EMITIDOS PELA FPF EM 1996				
DEPOSITADOS NO BANCO ITAÚ, C/C 00007-1, AG. 251,				
PERTENCENTE AO SR. EDUARDO JOSÉ FARAH				
NUM	DATA	VALOR	NÚMERO DO CHEQUE	FAVORECIDO
1	29/04/96	15.000,00	11.200	EDUARDO JOSÉ FARAH
2	29/04/96	15.000,00	11.201	EDUARDO JOSÉ FARAH
3	29/04/96	15.000,00	11.202	EDUARDO JOSÉ FARAH
4	29/04/96	15.000,00	11.203	EDUARDO JOSÉ FARAH

¹⁰ Documento 1071 - cheques emitidos da conta corrente 23.885-6 da Federação Paulista de Futebol na Caixa Econômica Federal, Agência 240 - Bela Vista, conta essa utilizada para a maior parte da movimentação financeira da entidade.

5	11/06/96	15.000,00	11.442	EDUARDO JOSÉ FARAH
6	11/06/96	15.000,00	11.443	EDUARDO JOSÉ FARAH
7	18/07/96	14.000,00	11.588	EDUARDO JOSÉ FARAH
8	02/09/96	15.000,00	11.778	EDUARDO JOSÉ FARAH
9	01/10/96	15.000,00	312.331	EDUARDO JOSÉ FARAH
10	30/10/96	15.000,00	312.414	EDUARDO JOSÉ FARAH
11	29/11/96	15.000,00	312.564	EDUARDO JOSÉ FARAH
12	02/01/97	15.000,00	312.756	EDUARDO JOSÉ FARAH
TOTAL		179.000,00		

Fonte: Documento 1.071 da CPI do Futebol no Senado Federal, encaminhado pela CEF

As duas assinaturas que constam de todos os cheques são iguais às que existem em outros documentos analisados pela CPI, pertencendo ao Sr. Eduardo José Farah e seu Vice-Presidente de Finanças, Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos.

Observa-se no verso dos cheques, no campo apropriado para preenchimento da conta corrente de destino, a indicação manuscrita da conta 00007-1, da agência 251, no Banco Itaú, que pertence ao Sr. Eduardo José Farah, conforme informação prestada pelo banco¹¹.

Comprovam-se os depósitos nesta conta corrente 00007-1, com base nos extratos bancários¹² do Sr. Eduardo José Farah, encaminhados pelo Banco Itaú a esta CPI.

Extrato de Conta Corrente de Eduardo José Farah		
Banco Itaú, conta 00007-1, agência 0251		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/04/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
12/06/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
12/06/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
18/07/96	DEPOSITO CHEQUE	14.000,00
02/09/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
01/10/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
30/10/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00

¹¹ Documento 201 - informação prestada pelo Banco Itaú, contendo a relação de contas mantidas pelo Sr. Eduardo José Farah.

¹² Documento 201 - cópia dos extratos bancários da conta corrente 0007-1, da agência 0251, aberta em 22/03/91, no Banco Itaú.

29/11/96	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
02/01/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
TOTAL		179.000,00

Fonte: Banco Itaú

De acordo com o razão analítico fornecido pela FPF em meio magnético à CPI, esses mesmos cheques foram contabilizados como pagamentos pela **prestação de serviços**, da seguinte forma:

RAZÃO ANALÍTICO DA FPF - CONTABILIZAÇÃO DOS CHEQUES			
PAGOS AO SR. EDUARDO JOSÉ FARAH			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	CHEQUE
29/04/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11200
29/04/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11201
29/04/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11202
29/04/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11203
12/06/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11442
12/06/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11443
18/07/96	14.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11588
02/09/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.11778
01/10/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.312331
30/10/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	EMIS CH N.312414
29/11/96	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°312564
02/01/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°312756
TOTAL	179.000,00		

Os quatro cheques pagos em 29/04/96 corresponderiam ao pagamento retroativo de serviços prestados em janeiro, fevereiro, março e abril; os dois de 29/06/96 seriam referentes à remuneração de maio e junho; o de 18/07/96 pagaria os serviços prestados em julho; o de 02/09/96 seria de agosto; o de 01/10/96 seria de setembro; o de 30/10/96 corresponderia a outubro; o de 29/11/96 a novembro e o último, de 02/01/97, seria de dezembro.

Os pagamentos apresentam características de remuneração por serviços prestados, tal como foram contabilizados, por serem regulares, abrangendo 12 parcelas dentro do exercício, por terem valores fixos.

A convicção nesse sentido é reforçada pela proposta registrada na Ata¹³ da Assembléia Geral Ordinária da FPF, realizada em 08/04/96, do Sr. Mustafá Contursi Majzoub para:

¹³ Ata de AGO da FPF de 08/04/96, deliberando sobre remuneração de US\$ 15 mil ao Sr. Eduardo José Farah.

"...criação e aprovação da verba de representação da ordem de US\$ 15.000,00 em favor do Presidente da Federação Paulista de Futebol, com efeito retroativo a janeiro de 1996..."

Em 1996, a paridade do dólar/real era aproximadamente unitária, havendo equivalência entre os US\$ 15 mil e R\$ 15 mil.

A proposta de remuneração do presidente foi colocada em votação e aprovada por unanimidade entre os presentes, porém não fazia parte da pauta da Assembléia, sendo, portanto, uma deliberação ineficaz.

Uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária¹⁴ da FPF, datada de 14/11/2000, evidencia que os presentes desconheciam o fato de o Presidente da entidade ter recebido remuneração e que a intenção era a de pagar *pró-labore* e não verba de representação:

*"A seguir, o Presidente do Nacional pede a palavra e faz um breve relato sobre a dedicação do Presidente Farah à frente da FPF e propõe que seja pago, como é feito a qualquer executivo de empresa, um **pró-labore** ao presidente desta entidade. Parece-me que foi proposto na época pelo Dr. José Ferreira Pinto um **pró-labore** de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), **mas jamais foi recebido, porque não tínhamos encontrado tecnicamente forma de pagamento, por ser a FPF entidade sem fins lucrativos.** Por isso, proponho aos clubes aqui presentes um estudo para pagarmos um *pró labore* ao presidente da FPF seja ele quem for, em torno de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) que acho ser um valor razoável diante da importância do cargo, sendo a proposta aprovada por unanimidade."*

O Sr. Mustafá Contursi estava presente na reunião, porém a Ata não contém menção ou esclarecimento sobre a existência de pagamentos ao Sr. Farah no passado, fato indicativo do desconhecimento geral sobre o assunto.

A CPI constatou que tais rendimentos não foram declarados ao fisco, com base no exame das declarações de renda¹⁵ do Sr. Eduardo José Farah.

Em seu segundo depoimento à CPI, o Sr. Eduardo José Farah surpreendeu os Senadores ao continuar negando que recebeu remuneração da FPF. Nessa ocasião, o Senador Geraldo Althoff exibiu uma fita de vídeo do programa de televisão "*Globo Esporte*", na qual o Sr. Eduardo José Farah esboçou uma explicação para esses doze cheques de 1996:

LOCUTOR – *O Presidente Eduardo José Farah foi ouvido pela CPI do Futebol no dia 22 de maio deste ano. Segundo o Relator da*

¹⁴ Documento 672 - Ata de AGE de 14/11/2000, propondo remuneração de R\$ 50 mil ao Sr. Eduardo José Farah.

¹⁵ Documentos 356 e 789 - declarações de renda do Sr. Eduardo José Farah remetidas à CPI pela Secretaria da Receita Federal.

CPI, Geraldo Althoff, o depoimento não foi comprometedor. Mas, depois, a CPI quebrou os sigilos bancário e fiscal da Federação Paulista de Futebol e descobriu depósitos de doze cheques da Federação na conta particular do Presidente Farah.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Existem suspeitas de desvios identificados em torno de R\$500 mil que merecem explicação.*

LOCUTOR – *Presidente, foi depositado um cheque da Federação em sua conta particular?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *É verdade. Originário de um contrato de prestação de serviço para a firma ASSEFISCO. Foi declarado em meu Imposto de Renda. Agora, eu sou um advogado...”*

Antes, o Senador Geraldo Althoff exibira a fita com o depoimento anterior do Sr. Eduardo José Farah, prestado em 22/05/01, ocasião em que havia fornecido outra versão para seu relacionamento com a Assefisco:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Eu prestei serviços a uma empresa ligada a essa firma e eles pagaram a minuta de contrato que eu fiz para uma outra empresa. Mas nunca realizei nenhum tipo de trabalho para essa firma especificamente.*

Em vista das muitas contradições, o Senador Geraldo Althoff insistiu em obter as necessárias explicações e teve que impor um tom mais duro aos questionamentos, em vista das constantes tentativa do Sr. Eduardo José Farah em desviar-se do que lhe estava sendo objetivamente perguntado.

O Sr. Eduardo José Farah acabou por se complicar ainda mais, pois os novos dados e documentos que apresentou não convenceram os senadores. Mais grave ainda, suas explicações apresentam indícios nítidos de uma farsa urdida intencionalmente para lograr os senadores, conforme será demonstrado.

Foi revelada a existência de um "contrato de honorários" firmado entre Sr. Eduardo José Farah e a Assefisco Assessores Associados S/C Ltda.¹⁶ (CNPJ: 62.929.161/0001-11), com base em documento entregue à CPI pelo Sr. Farah durante o depoimento, o qual consiste em uma página impressa a laser, datado de 20/12/95, em papel sem timbre, sem registro em cartório, contendo as seguintes 4 cláusulas:

"1º) A CONTRATANTE efetiva através deste instrumento, a contratação dos serviços profissionais do contratado para assessoria jurídica consistente em pareceres que serão dados via telefone, ou por escrito, no período de janeiro de 1996 a dezembro de 1996, renovável por mais um período, podendo alterar os

¹⁶ O representante legal da Assefisco é o Sr. Nilson do Carmo Nhoncance.

valores que serão combinados entre as partes;

2º) Pelos trabalhos a serem realizados o CONTRATADO perceberá da CONTRATANTE, a título de honorários profissionais a importância de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) mensais;

3º) Caso venha a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, responderá ela pelo pagamento integral da verba honorária, dentro de 5(cinco) dias a contar da rescisão;

4º) E, assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente, em duas vias de igual e inteiro teor, elegendo o Forum central da comarca da capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento."

Observe-se que no primeiro depoimento, o Sr. Eduardo José Farah negou que tivesse prestado serviços à Assefisco, mas sim a uma empresa ligada à Assefisco (que seria a Exame Assessoria Empresarial S/C Ltda.). Esse serviço teria sido a elaboração da minuta de um contrato. No segundo depoimento o Sr. Eduardo José Farah apresentou uma nova versão, de que o contrato era mesmo com a Assefisco e que os serviços prestados eram de assessoria jurídica prestada por telefone.

Ressalte-se outra contradição entre os dois depoimentos, visto que no primeiro o Sr. Farah disse que recebeu R\$ 180 mil para elaborar a minuta de um contrato e no segundo afirmou que todos os seus pareceres estão vinculados à outra área jurídica, que não guarda qualquer relação com contratos:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAHA – *Não me lembro exatamente. Sou um especialista na área de economia, sou do mercado de capitais. Todos os meus pareceres, quando solicitados, estão vinculados à área financeira e econômica.*

Observe-se, também, que até mesmo o Sr. Farah admitiu a licitude das suspeitas de que teria sido remunerado, em vista da coincidência dos cheques terem sido pagos no fim do mês em que foi realizada a Assembléia:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Quer dizer que, então, quando lhe apresentei os quatro cheques anteriores, a Assefisco só resolveu lhe pagar exatamente depois que a assembléia tomou aquela decisão.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAHA. – *Não, não. Há cheque de janeiro, Excelência.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *É mera coincidência?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAHA – *Não, realmente a ilação é inevitável. Ela é inevitável. Mas pergunto a V. Ex^a: para toda*

infração tem que existir um fato gerador. Se eu estava autorizado em assembléia a receber, era um problema da assembléia se a Federação iria perder, ou não, o seu direito. Mas nós, por precaução e por cuidado, não recebemos. A partir, por exemplo, de 5 de novembro deste ano, após eu estar aqui, estamos recebendo diretamente os honorários da Federação Paulista de Futebol, equivalentes a 15 mil dólares, e não 15 mil reais.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Enfatizo, novamente, o cheque foi emitido nominalmente para O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH. O senhor disse que isso é uma ilação. Passo a substituir a palavra ilação por convencimento.*

Ainda assim, houve uma tentativa do Sr. Farah de confundir os senadores, afirmando que não havia cheque de janeiro. Realmente havia. E havia, também, o de fevereiro, o de março e o de abril, todos pagos em 29/04/96. O detalhe comprometedor está estampado nas cópias dos cheques que deveriam ser repassados pela FPF à Exame, entregues à CPI pelo Sr. Eduardo José Farah. Nelas está escrito que os cheques foram utilizados para pagar **verba de representação** de cada mês de 1996 (tal como consta da Ata da Assembléia) e não prestação de serviços.

Embora tenha prestado serviços de valor elevado à Assefisco, o Sr. Eduardo José Farah repetiu que **não conhecia o dono da empresa**, tal como no depoimento anterior:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Excelência, entendi, na época, e entendo até agora, que a pergunta vinculação é se eu fazia parte da empresa Assefisco. Nunca fiz, nunca tive qualquer tipo de participação na empresa. Prestar serviço a uma empresa não significa vinculação com a empresa. Durante um pequeno prestei serviços a uma das empresas do grupo e recebia pela Assefisco. Não conhecia o dono e não o conheço até agora.*

Se já não é crível que uma pequena empresa de assessoria contrate serviços de um advogado especializado em mercado de capitais, no valor de R\$ 180 mil, menos ainda o é sem que o dono da empresa conheça quem está contratando.

Reforça a convicção de farsa o fato dos serviços prestados à Assefisco, no valor de R\$ 180 mil, somente constarem das declarações do Sr. Eduardo José Farah de 1998, **ano base de 1997**, porém **os cheques foram por ele recebidos em 1996**.

Segundo depreende-se dos documentos apresentados pelo Sr. Eduardo José Farah e de seu depoimento, a "explicação" foi a seguinte: os doze cheques teriam sido pagos à Exame Assessoria Empresarial S/C Ltda. (CNPJ:

48.092.126/0001-60)¹⁷, por serviços prestados à FPF, porém a empresa teria autorizado que os cheques fossem pagos não a ela, mas diretamente ao Sr. Eduardo José Farah por conta de um contrato que este mantinha com a Assefisco.

O Sr. Eduardo José Farah não explicou a natureza dos seus serviços, nem daqueles prestados à FPF pela Exame:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Qual foi a natureza ou a complexidade desta prestação de serviços de R\$ 180.000,00 em 1997?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não me lembro exatamente. Sou um especialista na área de economia, sou do mercado de capitais. Todos os meus pareceres, quando solicitados, estão vinculados à área financeira e econômica.*

Também não explicou por que o contrato foi formalizado com a Assefisco, se os seus serviços de advogado teriam sido prestados à Exame. Tampouco esclareceu por que essa empresa autorizou a FPF a entregar toda a sua remuneração à Assefisco, não tendo encaminhado à CPI a referida autorização da Exame para repassar sua remuneração ao Sr. Eduardo José Farah.

Para completar, o Sr. Eduardo José Farah não encaminhou à CPI nenhum dos documentos que se comprometeu a entregar em 48 horas, durante o seu depoimento de 25/10/2001.

Em decorrência da frágil "explicação" do Sr. Eduardo José Farah, naturalmente emergem suspeitas de que a Exame não teria prestado serviço algum à FPF e que as Notas Fiscais por ela emitidas fazem parte de um esquema de lavagem de dinheiro, que envolveria também a Assefisco, o que merece ser investigado pelas autoridades competentes.

Ao menos o Sr. Farah admitiu ser pouco ético prestar serviços a uma empresa que presta serviços à FPF:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor não considera estranho, em sendo Presidente da Federação Paulista de Futebol, ser prestador de serviços a uma empresa e que a contrate para prestar serviços junto à Federação.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não acho nem ilegal nem imoral. Mas acho não muito ético, razão porque cancelei os dois*

¹⁷ O Sr. Farah entregou à CPI notas fiscais emitidas pela Exame, sediada na Rua Itapeva, 366/114 em São Paulo, referentes à prestação de serviços de assessoria à FPF: nº 1428 de R\$ 60 mil de 29/04/96, nº 1479 de R\$ 30 mil de 12/06/96, nº 1507 de R\$ 15 mil de 18/07/96, nº 1541 de R\$ 15 mil de 02/09/96, nº 1562 de R\$ 15 mil de 01/10/96, nº 1573 de R\$ 15 mil de 30/10/96, nº 1596 de R\$ 15 mil de 29/11/96 e nº 1642 de R\$ 15 mil de 02/01/97, totalizando R\$ 180 mil.

contratos.

O relator da CPI, Senador Geraldo Althoff, concluiu da seguinte forma:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Fica muito claro, novamente, o entremeio e o conluio existentes entre as pessoas físicas vinculadas às instituições de futebol e as empresas que lhes prestam o serviço. Mais uma vez, fica aqui demonstrado o sentimento de vinculação que existe entre aqueles que dirigem o futebol e as empresas que lhes prestam serviços, mostrando que existe um caminho de duas vias: a prestação de serviço lá; a prestação de serviço cá. Essa é a posição que tomamos, de maneira clara: não foi convincente. Ficou claro, mais uma vez, esse entremeio, esse caminho de duas vias.*

EM 1997

Em vista da interrupção desses pagamentos diretos em 1997, a CPI, suspeitando que havia continuidade dos mesmos, requisitou à Caixa Econômica Federal todos os cheques pagos pela Federação de valor equivalente a R\$ 15 mil nesse ano, a fim de verificar se havia algum artifício para ocultar o autopagamento de remuneração por parte do Sr. Farah.

Após a análise desses documentos, a CPI constatou a existência de pelo menos 7 cheques **emitidos pela FPF em favor de pessoas jurídicas**, no valor de R\$ 105 mil, que foram **depositados na mesma conta corrente 00007-1 do Sr. Eduardo José Farah**, conforme relacionado abaixo:

CHEQUES EMITIDOS PELA FPF EM 1997 E DEPOSITADOS NO BANCO ITAÚ, C/C 00007-1, AG. 251, PERTENCENTE AO SR. EDUARDO JOSÉ FARAH				
NUM	DATA	VALOR	NÚMERO DO CHEQUE	FAVORECIDO
13	06/03/97	15.000,00	12.252	EXAME ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
14	08/07/97	15.000,00	13.777	JRQ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
15	19/08/97	15.000,00	13.992	JRQ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
16	04/09/97	15.000,00	14.072	JRQ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
17	09/10/97	15.000,00	55	JRQ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
18	07/11/97	15.000,00	215	JRQ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
19	10/12/97	15.000,00	360	JRQ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
	TOTAL	105.000,00		

Observa-se no verso dos cheques, no local apropriado para preenchimento da conta corrente de destino, a indicação manuscrita com a

mesma caligrafia dos cheques de 1996, da já referida conta 00007-1, da agência 251, no Banco Itaú, que pertence ao Sr. Eduardo José Farah.

Ressalte-se, também, que esses cheques **não contêm o carimbo** com a inscrição “ESTE CHEQUE DESTINA-SE SOMENTE PARA DEPÓSITO NA CONTA DO FAVORECIDO”, costumeiramente aposto aos cheques emitidos pela FPF, o que constitui indício veemente da intenção deliberada de desviá-los do favorecido.

Comprovam-se os depósitos nessa conta corrente 00007-1, com base nos já referidos extratos bancários do Sr. Eduardo José Farah, encaminhados pelo Banco Itaú a esta CPI.

Extrato Bancário		
Conta Corrente de Eduardo José Farah		
Banco Itaú, conta 00007-1, agência 0251		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
06/03/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
08/07/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
19/08/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
04/09/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
09/10/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
07/11/97	TEC DEP CHEQUE	15.000,00
10/12/97	DEPOSITO CHEQUE	15.000,00
TOTAL		105.000,00

Fonte: Banco Itaú

De acordo com o Razão Analítico fornecido pela FPF à CPI, esses mesmos cheques foram contabilizados como pagamentos pela prestação de serviços, da seguinte forma:

RAZÃO ANALÍTICO DA FPF			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	CHEQUE
06/03/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°12252
08/07/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°13777
19/08/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°13992
04/09/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°14072
09/10/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°55
07/11/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°215
10/12/97	15.000,00	PGTO REF.PREST SERV	N/CH N°360
TOTAL	105.000,00		

O fato de esses sete cheques de 1997 apresentarem valor equivalente àqueles pagos em 1996, assim como de terem sido depositados na mesma conta, sugere que se referem à continuidade da remuneração dos mesmos serviços prestados pelo Sr. Eduardo José Farah.

Assim, houve a tentativa de ocultar a real finalidade dos cheques, que se destinavam a incrementar os rendimentos do Sr. Eduardo José Farah, à revelia do disposto nos estatutos da Federação.

A CPI constatou que tais rendimentos não foram declarados ao fisco, conforme se pode observar nas declarações de renda do Sr. Eduardo José Farah.

É possível que existam outros pagamentos dissimulados ao Sr. Eduardo José Farah para completar as doze remunerações mensais em 1997:

- a CEF deixou de atender ao pedido da CPI, no sentido de encaminhar um dos cheques solicitados, o de número 13.107, de 07/05/97, também no valor de R\$ 15 mil e de características idênticas aos demais, contabilizado em 07/05/97 como prestação de serviços e depositado em 06/05/97 na conta corrente 0007-1 do Sr. Eduardo José Farah.
- em janeiro de 1998, foi constatado no Razão Analítico um pagamento de R\$ 15.000,00 à JRQ Representações S/C Ltda., contabilizado em 09/01/98, constando do histórico "PAGTO. CFE. EMISSAO CH. Nº 512 A JRQ REPRESENTACOES LTDA. CFE. NF 340"; embora a CPI não tenha requisitado esse cheque, aparece um depósito de R\$ 15 mil, em 09/01/98, no extrato bancário da conta corrente 00007-1 do Sr. Farah, o que conduz à crença de se tratar de mais um pagamento dissimulado, a exemplo dos demais ocorridos em 1997.

Registre-se, ainda, a existência de outros dois cheques de R\$ 15 mil, emitidos pela FPF, contabilizados como prestação de serviços, e também compensados na mesma agência 0251 do Banco Itaú de acordo com o carimbo constante do verso, mas que não foram depositados na conta corrente do Sr. Eduardo José Farah:

- o primeiro, de número 000196, emitido em favor de José Paulo da Gloria, datado de 05/11/97, foi depositado na conta 0454.28777-2 da empresa Nova G Ass. Comun. S/C Ltda. e continha a seguinte inscrição no verso do cheque: "ref. pgto. NF 0420 - **G&G Comunicações Ltda.** - serviços prestados de assessoria psicológica dos árbitros";
- o segundo, de número 000348, em favor de **G&G Comunicações Ltda.**, datado de 05/12/97, não contém no verso qualquer indicação manuscrita ou mecânica.

Não se pode descartar a hipótese de que esses cheques façam parte do esquema de dissimulação de remuneração do Sr. Eduardo José Farah, um deles justificado com o inusitado serviço de "assessoria psicológica a árbitros de futebol".

Durante o segundo depoimento à CPI, de 25/10/2001, esses cheques foram apresentados ao Sr. Eduardo José Farah, que confessou o fato de terem sido depositados em sua conta corrente pessoal. Indagado sobre a Exame e a JRQ, o Sr. Farah afirmou que faziam parte do mesmo grupo:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Esses cheques que repassei ao senhor são emitidos à Exame Assessoria Empresarial Sociedade Civil, estão identificados, depois passam para uma outra empresa, a JRQ Representação Sociedade Civil Ltda., não é?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *É do mesmo grupo.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Que empresa é essa JRQ? O que ela faz?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Lida com auditoria, organização, contabilidade. É do mesmo grupo.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Não é verdade. A JRQ fica localizada em um apartamento em Olaria, no Estado do Rio de Janeiro. Os responsáveis pela empresa são os Srs. José Roberto dos Santos Queiroz e Elizabete Souto. A empresa é representante comercial da Todeschini, maior fábrica brasileira de móveis, sediada em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, que tem seis representantes em São Paulo.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Excelência, mais uma vez insisto em dizer que **prestava serviços à ASSEFISCO** e suas coligadas na área de economia e finanças.*

Preliminarmente, já seria algo de muito estranho se os cheques emitidos pela FPF a favor da JRQ guardassem relação com serviços prestados pelo Sr. Farah à Exame. Por que a Exame utilizaria a Assefisco e a JRQ como "laranjas" para receber recursos?

Porém, foi comprovado que o Sr. Eduardo José Farah mentiu. A CPI investigou, inclusive junto aos registros da Secretaria da Receita Federal, as empresas existentes no País com a denominação de "JRQ Representações". Foram localizadas apenas duas:

- uma no Rio de Janeiro, a JRQ Representações Ltda., que é representante comercial da referida Todeschini, fabricante de móveis residenciais. Em contato telefônico com a assessoria da CPI, o dono da JRQ, Sr. José Roberto

dos Santos Queiroz, negou peremptoriamente a existência de qualquer negócio da JRQ com a Federação Paulista ou seu presidente.

- a segunda empresa, denominada JRQ Comércio e Representações Ltda. ME, fica em Caxias do Sul. Seu proprietário, o Sr. José Rudimar Pereira de Quadros, também foi contactado pela assessoria da CPI, e negou ter qualquer espécie de vínculo comercial com a FPF ou seu presidente.

Não existe nenhuma JRQ Representações que preste serviços de auditoria ou contabilidade, conforme declarou o Sr. Eduardo José Farah à CPI. Aparentemente, o nome da JRQ foi utilizado no cheques para ocultar sua real destinação: a conta corrente do Sr. Farah.

Fica novamente evidenciada a necessidade de investigações dos órgãos competentes, relativamente à suspeita de lavagem de dinheiro por parte da Exame e da Assefisco, cujas ligações foram reveladas pelo Sr. Eduardo José Farah.

Por fim, ainda que o Sr. Farah tivesse sido remunerado pela Exame ou JRQ em 1997, nada declarou à Secretaria da Receita Federal, o que implicaria em sonegação fiscal.

EM 1998

Em 1998, a CPI do Futebol constatou a existência de um débito autorizado na conta corrente da FPF, na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 194.554,91, realizado em 18/06/98, cujo documento de respaldo¹⁸ revelou tratar-se de um depósito à disposição da Secretaria da Receita Federal, em nome do Sr. Eduardo José Farah, referente ao processo administrativo 13805.008269/95-46, aberto em 1995.

O débito foi contabilizado pela FPF na conta "Serviços de Terceiros" com o histórico "PAGTO CFE DEMONSTRATIVO - EJV", com recursos da conta contábil "1101020700 - Caixa Econômica Federal".

Comprova-se o débito autorizado na conta da FPF com base no extrato bancário encaminhado pela Caixa Econômica Federal a esta CPI.

Em consulta à Receita Federal, a CPI constatou tratar-se de um débito decorrente de autuação fiscal¹⁹ da pessoa física do Sr. Eduardo José Farah, o qual foi pago com recursos da pessoa jurídica da Federação presidida pelo mesmo, o que constitui forte indício do crime de apropriação indébita.

¹⁸ Documento 1071 - extrato bancário de 98 e documentos encaminhados pela CEF à CPI.

¹⁹ Processo 13805.008269/95-46 encaminhado pela Secretaria da Receita Federal à CPI.

Não há registro de manifestação em contrário do Conselho Fiscal da FPF nas Atas²⁰ de Assembléias Gerais Ordinárias em que foram aprovadas as contas de 1996, 1997 e 1998, nas quais havia pagamentos efetuados em desacordo com os estatutos sociais da entidade.

Durante o depoimento prestado à CPI, o Sr. Eduardo José Farah confirmou os fatos acima expostos:

O SR. GERALDO ALTHOFF – 1993. *É publicada uma matéria na revista Veja, São Paulo, nº 154, no dia 20 de junho de 1993, envolvendo o nome da sua pessoa. O Fisco iniciou uma fiscalização nas declarações de renda da sua pessoa física desde o ano base de 1988 até o ano de 1993. Eu tenho aqui o número do processo. O senhor tem conhecimento.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Mas não é de 1988 a 1993. Se não me falha a memória, é de 90 a 95.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Eu tenho aqui essas informações e tenho aqui o número...*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Realmente... Eu vou informar ao senhor, com toda a clareza: realmente, eu processei a editora Abril. Fui autuado pela Receita Federal em 1 milhão de Ufirs, mais ou menos, em números redondos.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *829 mil e 725 Ufirs.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Recorremos na área administrativa e pagamos R\$19 mil, corrigido, e a sentença do juiz foi: não encontramos qualquer indício de enriquecimento ilícito na declaração do contribuinte; nenhum dos seus bens está fora da sua declaração daqueles enunciados pela matéria. E ganhamos as ações, pagando 19 mil, que foi apresentado como erro de declarações do período de cinco anos.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor teve a necessidade legal de fazer um depósito, à época, de R\$194.554,91.*

O SR. – *É verdade.*

....

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Estou aqui repassando ao senhor o depósito à disposição da Receita, da Secretaria da Receita Federal.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Exatamente o que estou passando para o senhor: o depósito.*

²⁰ Atas de AGO que aprovaram as contas da FPF de 1996 a 1998 encaminhadas pela FPF à CPI.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *É isso mesmo, o depósito?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *É exatamente esse: 194 mil, depositados pela Federação Paulista de Futebol, em nome do Presidente da Federação, na Caixa Econômica Federal, por aprovação unânime da assembléia-geral da Federação.*

O Sr. Eduardo José Farah não encaminhou documentação alguma à CPI comprovando a existência dessa assembléia-geral, aprovando o uso de recursos da Federação em uma causa pessoal.

Durante o depoimento, o Sr. Eduardo José Farah voltou a justificar o depósito:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Isso é uma questão eminentemente fiscal da sua pessoa com o Fisco.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Excelência, se eu não fosse Presidente da Federação, ninguém saberia que eu existia. Entenderam os clubes, que são os donos da Federação, em aprovar que tanto as custas de advogado quanto o depósito na Caixa deveriam ser feitos pela Federação. Foi um ato dos clubes. Eu não sou bilionário para ficar pagando por atos praticados dentro...*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Qual foi o fato que desencadeou essa ação fiscal da Receita Federal?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A revista “Vejinha”, que fez uma matéria em continuidade de uma matéria que havia saído na revista **Placar**, de origem do mesmo jornalista, que, aliás, fez uns cinco ou seis escândalos que achou próprios. **Reunimos os clubes em assembléia, e eu tenho todos os documentos e apoio irrestrito, na época, de mais de 200 clubes.***

Indagado pelo Senador Geraldo Althoff sobre o fato de o pagamento ter sido contabilizado como serviços de terceiros, o Sr. Eduardo José Farah não apresentou explicações:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Veja bem: “Conta – Serviços de Terceiros” – isso é o que saiu na contabilidade da Federação Paulista de Futebol. Qual é a explicação que o senhor daria a isso?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Nenhuma explicação. Não oriento a contabilidade, Excelência.*

Mesmo admitindo, em tese, que uma Ata de Assembléia poderia elidir o ilícito penal, **restava saber se o dinheiro da caução teria sido devolvido pelo Sr. Eduardo José Farah aos cofres da Federação**, após ter elidido o débito do grosso do valor da causa. Contudo, indagado a esse respeito

pelo Senador Geraldo Althoff, o Sr. Eduardo José Farah voltou a alegar que não sabia e, também nessa questão, não teve a preocupação de encaminhar posteriormente os documentos comprobatórios em 48 horas²¹.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Pergunto: o valor devolvido pela Receita retornou aos cofres da Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Preciso ver com o nosso advogado que tratou dessa matéria.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Não é possível que o senhor não se lembre desse fato de significativa importância.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Lembro-me da matéria, mas não me lembro do ato total. Tenho de fazer uma consulta, porque, há menos de 24 horas, fui convidado para comparecer.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Eu vou relembrar para o senhor o fato em cima daquilo que temos.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Pois, não.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Temos aqui uma guia de levantamento de depósito, que constava no processo, no valor de R\$163.555,98 mil. Isso significa que esse valor retornaria ao autor da ação e àquele que fez a caução. Esse valor não consta como entrada na contabilidade da Federação. Fomos exaustivos nesse processo de investigação. Se o senhor nos diz que nos mandará esse documento, eu o quero nesta CPI, pelo menos, em 24 horas. Isso é fundamental, porque fica claro que não foi contabilizado na Federação Paulista de Futebol o retorno da caução feita pela Federação, dita pelo senhor, em seu benefício. Há mais. Fomos aos extratos bancários da própria Federação e não identificamos acesso de crédito deste valor junto às contas da Federação Paulista de Futebol. Então, as perguntas que ficam são as seguintes: primeira, se era justo a Federação Paulista pagar e, segunda, onde estão os R\$163.555,98 mil?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A Federação aguardará um pedido oficial da CPI para o encaminhamento do documento, se houver.*

A seguir, o Senador Geraldo Althoff estranhou o comportamento do Sr. Eduardo José Farah, no sentido de aguardar um pedido oficial da CPI, visto que, após a apresentação de veementes indícios de apropriação indébita, seria de se esperar que fosse de seu exclusivo interesse a apresentação de documentos para comprovar a inexistência de crime:

²¹ Posteriormente, em novembro de 2001, o Sr. Farah encaminhou uma página, com um parágrafo, no qual afirma que devolveu o dinheiro, porém não anexou qualquer documento comprobatório. Esse documento encontra-se comentado no Adendo ao Relatório da FPF.

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Esse artifício o senhor usou na reunião passada, exigindo desta CPI que lhe mandássemos essa solicitação. O senhor está aqui prestando depoimento. Sob juramento, o senhor pode, pela sua própria iniciativa, providenciar, em 24 horas, que esse documento esteja conosco, sem a solicitação desta CPI. Essa solicitação é verbal.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Perfeito, Sr. Senador. Levaremos esse pedido à Federação, pois eu sou um membro da Federação e não o dono. Se existir o documento, se já foi liberado o valor, se deu entrada na Federação, encaminharemos à CPI. Caso contrário, também informaremos a CPI.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Esse documento deve existir. Então, temos 24 horas para receber esse documento.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Perfeito, Excelência.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Porque, senão, para mim, fica caracterizado o crime de apropriação indébita e falta de explicação para o encaminhamento desse dinheiro quando do seu retorno a alguém.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Atenderemos à solicitação de V. Ex^a.*

Ressalte-se que o Senador Geraldo Althoff, inclusive, sinalizou a intenção de propor ao Ministério Público Federal o indiciamento do Sr. Eduardo José Farah, por conta desse crime, ao ler um parecer da assessoria jurídica da CPI ainda durante a realização do depoimento, com o seguinte teor:

“A relatoria da CPI do Futebol indaga a respeito da natureza de ato praticado por presidente de federação futebolística estadual, consistente no pagamento de depósito prévio de parte de dívida tributária federal pessoal com ativos financeiros da mencionada associação esportiva.

Tal ato, logicamente, configura, em tese, a prática do crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal, consistente em apropriar-se de coisa alheia a móvel de que se tenha posse ou a detenção, incidindo, inclusive, na figura qualificada, que resulta no aumento de pena de 1/3 em razão de que o agente recebeu a coisa em razão do ofício, emprego ou profissão exercidos, tal como prevê o § 1º do mencionado artigo.

Não beneficia o agente o fato de que o dinheiro foi entregue à Receita Federal, por assim dizer em caráter provisório, uma vez que a consumação do crime já teria ocorrido pelo mero ato de inversão de posse, consoante lição do penalista Celso Delmanto() em seu aclamado **Código Penal Comentado**. Ademais, o STJ tem decidido que a devolução do objeto material do delito, antes do*

recebimento da denúncia, não é causa de extinção de punibilidade, nem descaracteriza o fato típico."

Em se tratando de indícios do crime de apropriação indébita, cabe estranhar o comportamento do Sr. Farah, esquivando-se de apresentar a documentação que afirmou existir, especialmente a mencionada Ata de Assembléia assinada por representantes de 200 clubes e a documentação comprobatória da devolução da caução de R\$ 194 mil aos cofres da Federação, bem como do saldo pago à Receita, resultante de sua condenação.

A não entrega desses documentos, conforme prometido pelo Sr. Eduardo José Farah, induz a suspeita de que não existem, não restando alternativa à CPI, senão a de propor o indiciamento.

Ante o exposto, conclui-se haver indícios suficientes da prática do delito de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal, em face de conduta de presidente de federação futebolística que reverte quantia da associação para garantir recurso contra multa aplicada pela Receita Federal contra sua pessoa física.

PAGAMENTOS A OUTROS DIRIGENTES E SUAS EMPRESAS

Indagado pelo Senador Geraldo Althoff sobre eventuais negócios existentes entre a Federação e empresas de seus dirigentes, o Sr. Eduardo José Farah negou:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *A Federação Paulista, eventualmente, faz negócios com suas empresas ou com empresas de outros dirigentes?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, não fazemos. Temos um departamento de compras que, de acordo com os estatutos da entidade, tem que fazer três orçamentos e comprar pelo melhor orçamento. Não gostamos quando o mesmo fornecedor vence nos orçamentos durante três consultas seguidas. Queremos uma rotatividade de fornecedores para não criar o vício de sempre alguém dar um centavo mais barato, criando um comodismo na compradora. Então, somos muito zelosos nessa área, o que não significa que não tenhamos errado em alguma oportunidade. Mas temos feito o possível para não errar.*

O Sr. Farah faltou com a verdade. A CPI constatou a existência de vultosos negócios realizado pela FPF com seus dirigentes e com empresas por eles controladas. O próprio Sr. Farah recebeu recursos de empresas que prestam serviços à FPF, conforme será visto a seguir.

BRUNO BALSIMELLI

O Sr. Bruno Balsimelli é suplente do Conselho Fiscal da FPF²² (consta seu nome no quadro geral de dirigentes divulgado na fl. 74, da revista da FPF "Guia Oficial do Paulistão 2001") e dono²³ das seguintes empresas:

- B&B Comunicação Visual Ltda. (CNPJ: 02.239.600/0001-32) - B&B possivelmente é um anagrama das iniciais de seu principal sócio, o Sr. Bruno Balsimelli;
- BWA Ind. e Com. Ltda. (CNPJ: 57.263.147/0001-91) - O Sr. Bruno é o "B" e o "W" provém de seu irmão e sócio Walter Balsimelli Neto.

Ambas as empresas mantêm relações comerciais de vulto com a FPF, da ordem de R\$ 8 milhões de 1998 a 2000, causando espécie o evidente conflito de interesse decorrente de um de seus donos ocupar cargo no Conselho Fiscal, assumindo a responsabilidade de fiscalizar seus próprios negócios junto à Federação.

B&B COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

A B&B Comunicação Visual Ltda. recebeu da FPF R\$ 2 milhões em 1998, R\$ 875 mil em 1999 e R\$ 1.820.000,00 em 2000, conforme consta de sua contabilidade, no Razão Analítico encaminhado à CPI:

PAGAMENTOS DA FPF PARA A B&B COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.				
CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	DEBITO
4.501.022.400	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10/02/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 783 -B&B COM.VISUAL SC LT -NF. 001	500.000
4.501.022.400	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10/03/98	PAGTO A B&B COM VISUAL S/C LT.CF NF.0002	500.000
4.501.022.400	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	14/04/98	PAGO A B&B COMUNIC VISUAL S/C-LTDA CF NF 003	500.000
4.501.022.400	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	08/05/98	PAGTO A B&B COMUNIC VISUAL S/CLTDA	500.000
2.103.010.200	RENDAS A DISTRIBUIR	18/03/99	PAGTO A B&B COMUNICACAO VISUALSC LTDA.	437.500
2.103.010.200	RENDAS A DISTRIBUIR	20/04/99	PAGTO A B&B COMUNICACAO VISUALSC LTDA.	437.500
2.103.010.200	RENDAS A DISTRIBUIR	27/01/00	PAGTO A B&B COMUNICACAO VISUALSC LTDA.	1.200.000
2.103.010.200	RENDAS A DISTRIBUIR	27/01/00	PAGTO A B&B COMUNICACAO VISUALSC LTDA.	400.000
4.501.030.200	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	02/10/00	PAGTO A B&B COMUNICACAO VISUAL	220.000

²² Capa e fl. 74 da Revista editada pela FPF, contendo o Guia do Paulistão 2001.

²³ Documento 1034 - relação de sócios e responsáveis de empresas com as quais a FPF manteve relações comerciais, encaminhada pela Secretaria da Receita Federal.

TOTAL

4.695.000

Indagado a respeito desses pagamentos durante seu primeiro depoimento, o Sr. Farah alegou que não se lembrava da empresa:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – ...A B&B eu não conheço.

O SR. GERALDO ALTHOFF – A B&B Comunicação Visual Sociedade Civil Ltda.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – Eu preciso rever; eu posso verificar e mandar para o senhor. Não sei. Não me lembro, assim, de memória. Provavelmente pode ser uma empresa de intermediação de shows e espetáculos, de negócios...

O SR. GERALDO ALTHOFF – Temos aqui que ela recebeu, em três anos, 4 milhões e 700 mil reais da Federação Paulista.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - Acho que o valor é representativo, não vou falar o que não sei. Acredito que tenha sido uma intermediária de contratos entre patrocinadores, mas eu preciso rever, porque B&B, de nome, não me lembro. Talvez eu conheça bem a pessoa e não conheça o nome da empresa. Mas eu posso mandar para o senhor em 48 horas.

O Senador Geraldo Althoff referiu-se, então, pela primeira vez, ao Sr. Bruno Balsimelli:

O SR. GERALDO ALTHOFF– Conversando um pouco a respeito da BWA Indústria e Comércio Ltda.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – Pois não.

O SR. GERALDO ALTHOFF- Ela presta serviço à Federação?

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – Presta. Faz todo o trabalho de catracas eletrônicas nos estádios e produz todos os ingressos, cartões magnéticos.

O SR. GERALDO ALTHOFF– O Sr. Bruno Balsimelli?

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – É um dos diretores dessa empresa.

O SR. GERALDO ALTHOFF– Ele é um dos diretores da BWA?

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – Um dos diretores da BWA.

Observa-se que, na sequência do depoimento, o Sr. Eduardo José Farah evita fornecer maiores detalhes sobre seu relacionamento com o Sr. Bruno. Ao ser indagado sobre suas relações com essa pessoa, o Sr. Eduardo José

Farah desviou o assunto para dar sua opinião sobre o sistema de catracas eletrônicas:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Como se desenvolveu essa relação da Federação ou da sua pessoa com o Sr. Bruno Balsimelli?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Temos uma relação de conhecimento, de amizade. Temos tido muitas divergências, porque ainda não estou convencido de que as catracas eletrônicas satisfaçam o futebol com absoluta segurança. Temos dificuldades com cartões eletrônicos. O senhor sabe que falsificam hoje cartões de crédito. Dólar, Marco, qualquer moeda e qualquer cartão está sendo falsificado ou clonado no mercado. No último jogo Santos e Corinthians, pegamos 186 ingressos falsificados nos sacos das urnas. Então, temos tido algumas divergências mas é um relacionamento comercial razoável.*

Em seguida, o Relator, Senador Geraldo Althoff, demonstrou que sabia do envolvimento do Sr. Bruno Balsimelli com a FPF, ao perguntar se o mesmo fez parte da chapa do Sr. Farah. Na resposta, o Sr. Farah ainda procurou aparentar certo distanciamento do Sr. Bruno, confirmando que era suplente do Conselho Fiscal, mas finalizando a frase com um "eu acho.", como se não tivesse certeza.

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Ele fez parte da sua chapa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Da minha chapa, não. Posteriormente, na reeleição sim. Na reeleição, é suplente do Conselho Fiscal, eu acho.*

O relator, Senador Geraldo Althoff, insistiu em obter maiores detalhes sobre como o Sr. Bruno Balsimelli foi parar na FPF, e o Sr. Eduardo José Farah acabou confirmando tê-lo convidado:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Mas foi por sua pessoa convidado?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Foi por mim convidado, mas não é da Diretoria Executiva.*

...

Por fim, bem informado sobre o assunto, o Senador Geraldo Althoff conseguiu demonstrar a proximidade das relações do Sr. Eduardo José Farah com o Sr. Bruno Balsimelli:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *O senhor foi padrinho de casamento dele?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Fui padrinho de casamento dele. Sou amigo da mãe, conheço a família toda.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Foi um belo casamento?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Foi.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *O senhor sabe onde?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Ele se casou num buffet, e a igreja foi a Nossa Senhora do Brasil. Lembro-me de que saí no meio da cerimônia porque estava com muito calor. Já tem um filho.*

Assim, apesar de ter sido padrinho de casamento e de ser amigo da mãe e de toda a família do Sr. Bruno Balsimelli, o Sr. Farah declarou, inicialmente, que não sabia de quem era a empresa B&B, cuja sigla é um mnemônico das iniciais do nome de seu dono.

Posteriormente, o Sr. Eduardo José Farah encaminhou à CPI parte dos prometidos documentos sobre a B&B, inclusive um contrato de intermediação²⁴, que explicou a razão pela qual o Sr. Bruno Balsimelli embolsou o montante de R\$ 2 milhões em 1998:

- em 30/09/97, a FPF havia fechado um contrato de patrocínio do campeonato paulista de 1998 com a VR Serviços e Negócios Ltda., do Sr. Cláudio Szajman, no valor de R\$ 41 milhões;
- em 07/10/97, depois do contrato fechado com a VR, a FPF resolveu pagar 5% ou R\$ 2 milhões ao Sr. Bruno Balsimelli por ter atuado como intermediário no contrato de patrocínio;
- esse contrato tinha apenas duas cláusulas, a primeira estabelecendo que o pagamento de R\$ 2 milhões seria feito em 4 parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 500 mil, sendo a primeira em 10/02/98. A segunda cláusula eximia a FPF de cumprir o contrato, caso a VR deixasse de cumprir seus compromissos.

Após as assinaturas do Sr. Eduardo José Farah e do Sr. Bruno, consta uma anotação manuscrita de seguinte teor: "As Notas Fiscais serão emitidas pela minha empresa B&B Comunicação Visual²⁵. Bruno Balsimelli."

E o Sr. Farah não se lembrava da empresa B&B, que foi agraciada com R\$ 2 milhões por esse contrato e, também, "esqueceu-se" de encaminhar à CPI os documentos de suporte dos demais pagamentos efetuados a essa

²⁴ Documento 832 - fls. 8 e 9, encaminhado à CPI pela FPF, consistindo em contrato de intermediação não registrado em cartório e sem a assinatura de testemunhas.

²⁵ É possível que a B&B sequer existisse à época do contrato de intermediação, o que explicaria o fato do mesmo ter sido firmado com a pessoa física do Sr. Bruno, enquanto os posteriores o foram com a sua empresa.

empresa, de R\$ R\$ 875 mil em 1999 e R\$ 1.820.000,00 em 2000, conforme prometera no depoimento de 22/05/2001.

O expediente de pagar gordas comissões de intermediação a amigos pessoais do presidente da entidade também foi detectado na Confederação Brasileira de Futebol - CBF, nos contratos firmados com a NIKE e AMBEV.

Por tal razão e também pela falta de colaboração do Sr. Farah em remeter os documentos, em 21/09/2001, a CPI formalizou solicitação à FPF para que encaminhasse todos os contratos de patrocínio e de intermediação, concedendo prazo de 5 dias²⁶. A intenção era examinar esses documentos e, se necessário, apresentar questionamentos ao Sr. Farah por ocasião de seu segundo depoimento.

No entanto, o Sr. Farah optou por não encaminhar os documentos antecipadamente, levando-os apenas um mês depois, em 25/10/2001, quando compareceu para o segundo depoimento. Esse descumprimento às determinações da CPI impediu que se tomasse conhecimento dos documentos com antecedência razoável, que permitisse analisá-los e preparar eventuais questionamentos por ocasião do depoimento.

De acordo com esses documentos, foi constatado que o Sr. Bruno Balsimelli é um prodígio em matéria de relacionamentos, pois foi o responsável pelas apresentações de todos os patrocinadores de peso que vieram a fechar negócios com a FPF, entre os quais a Globo, Kaiser e Grupo VR. Os contratos são simples, com apenas uma cláusula, que especifica a obrigação da FPF de pagar à B&B pelos serviços de intermediação.

Com a Globo, a B&B recebeu comissões de 10%, sendo R\$ 1,6 milhão por um contrato de intermediação de 03/01/2000 para o patrocínio do paulistão e mais R\$ 600 mil, por outro fechado em 18/09/2000, para a publicidade estática do paulistão 2001.

Os referidos R\$ 875 mil pagos em 1999 à B&B são decorrentes de comissão de 10% paga em duas parcelas pela intermediação de contratos de publicidade estática firmados pela FPF com com o Grupo VR em 19/01/99, no valor de R\$ 6,3 milhões, e com a Kaiser em 29/01/99, no valor de R\$ 2,45 milhões.

As duas Notas Fiscais emitidas pela B&B, cada uma no valor de R\$ 437.500,00, discriminam o serviço como sendo de "**apresentação de cliente VR Serviços a esta entidade** conforme contrato". A Kaiser não é mencionada nessas Notas Fiscais, mas apenas o Grupo VR.

²⁶ A FPF recebeu o ofício da CPI, de nº 522, em 26/09/2001, conforme carimbo do protocolo.

Assim como ocorreu no contrato de 1998, esse contrato com a B&B foi assinado em 10/02/99, depois daqueles firmados em janeiro com os patrocinadores. Ora, se a B&B estava recebendo comissão para apresentar o patrocinador à FPF, esta deveria firmar um contrato de risco, anterior ao de patrocínio e não posterior.

O Senador Geraldo Althoff questionou o Sr. Farah não só sobre essa diferença de datas, mas também sobre a má qualidade dos contratos e a insegurança motivada pela prática de não registrá-los. Perguntou, também, se achava ético realizar negócios com um membro do Conselho Fiscal da FPF, a quem cabia fiscalizar a si próprio. O Sr. Eduardo José Farah saiu-se com evasivas e aproveitou a oportunidade para defender os amigos de forma falaciosa:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Ético é muito relativo para V. Ex^a analisar o que é, ou não, ético. V. Ex^a não pode fazer negócios com inimigos. É melhor fazer negócio com amigos e conhecidos.*

Cabe mencionar, ainda, que o R\$ 1,6 milhão devido à B&B por conta de um dos contratos com a Globo, deveria ser pago em 4 parcelas, com vencimentos em 20/01/2000, 20/02/2000, 20/03/2000 e 20/04/2000. No entanto, a totalidade dos pagamentos foi antecipada para o dia 27/01/2000, conforme os registros da contabilidade.

BWA IND. E COM. LTDA.

No depoimento de 22/05/2001, as perguntas do Relator, Senador Geraldo Althoff, dirigiram-se para a BWA Ind. e Com. Ltda., empresa que faz todo o serviço de ingressos magnéticos e catracas eletrônicas nos estádios do Estado de São Paulo.

De acordo com a contabilidade da FPF, a BWA recebeu pagamentos de R\$ 701.110 em 1998, R\$ 1.124.156 em 1999 e R\$ 1.500.187 em 2000, totalizando R\$ 3.325.952,67.

PAGAMENTOS DA FPF PARA A BWA IND. E COM. LTDA EM 1998				
CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	CREDITO
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/01/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 601 ABWA IND.COM.LTDA	74.520
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/03/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1105 ABWA IND COM LTDA CF NF 1453	64.600

PAGAMENTOS DA FPF PARA A BWA IND. E COM. LTDA EM 1998				
CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	CREDITO
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1620 -BWA IND. E COM. LT	58.000
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03/06/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1723 ABWA IND COM LTDA REF LOCACAO -DE CATRACAS	8.000
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	08/06/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 2040 ABWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDAREF NF 5940	28.582
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	27/07/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1892 ABWA IND COM LTDA REF NF 1728 - INGRESSOS	136.810
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	05/08/98	BWA IND.COM.LTDA-REF.CH.1924	20.763
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17/08/98	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH 1996	18.808
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10/09/98	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2444	143.526
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09/11/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 0135 ABWA IND COPM LTDA REF NF 2080	147.501
			TOTAL	701.110

PAGAMENTOS DA FPF PARA A BWA IND. E COM. LTDA EM 1999				
CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	CREDITO
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/01/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF. CH.489	187.393
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21/01/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF. CH.524	15.800
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/01/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF. CH.557	30.790
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/04/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.1478	65.524
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28/04/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.1494	45.528
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	05/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.1557	29.248
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	05/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.1556	21.239
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2614	34.304
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2604	20.687
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2623	72.000
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2659	27.655
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28/05/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2685	44.981
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	02/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2737	35.518
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2781	200.000
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2776	11.996
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2777	35.852
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2824	22.237
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/06/99	BWA IND.COM.LTDA.- REF.CH.2850	22.153
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	23/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2889	21.311

PAGAMENTOS DA FPF PARA A BWA IND. E COM. LTDA EM 1999

CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	CREDITO
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	30/06/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2929	12.185
1101020200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	23/07/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF. CH .301648	17.754
1101020700	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	04/08/99	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.2580	150.000
			TOTAL	1.124.156

PAGAMENTOS DA FPF PARA A BWA IND. E COM. LTDA EM 2000				
CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	DEBITO
2103010200	RENDAS A DISTRIBUIR	16/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	28.145
2103010200	RENDAS A DISTRIBUIR	08/05/00	BWA IND.COM.LTDA. - REF.CH.3063	117.986
4304030100	INGRESSOS	27/01/00	BWA IND.COM.LTDA.	36.414
4304030100	INGRESSOS	31/01/00	BWA IND.COM.LTDA.	28.145
4304030100	INGRESSOS	31/01/00	BWA IND.COM.LTDA.	38.872
4304030100	INGRESSOS	02/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	32.995
4304030100	INGRESSOS	07/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	22.896
4304030100	INGRESSOS	09/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	37.121
4304030100	INGRESSOS	16/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	10.154
4304030100	INGRESSOS	21/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	19.628
4304030100	INGRESSOS	23/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	29.328
4304030100	INGRESSOS	28/02/00	BWA IND.COM.LTDA.	27.598
4304030100	INGRESSOS	01/03/00	BWA IND.COM.LTDA.	27.200
4304030100	INGRESSOS	13/03/00	BWA IND.COM.LTDA.	58.858
4304030100	INGRESSOS	15/03/00	BWA IND.COM.LTDA.	87.285
4304030100	INGRESSOS	22/03/00	BWA IND.COM.LTDA.	47.907
4304030100	INGRESSOS	27/03/00	BWA IND.COM.LTDA.	42.711
4304030100	INGRESSOS	29/03/00	BWA IND.COM.LTDA.	48.053
4304030100	INGRESSOS	05/04/00	BWA IND.COM.LTDA.	45.428
4304030100	INGRESSOS	12/04/00	BWA IND.COM.LTDA.	44.717
4304030100	INGRESSOS	17/04/00	BWA IND.COM.LTDA.	39.021
4304030100	INGRESSOS	19/04/00	BWA IND.COM.LTDA.	49.564
4304030100	INGRESSOS	26/04/00	BWA IND.COM.LTDA.	41.830
4304030100	INGRESSOS	03/05/00	BWA IND.COM.LTDA.	37.891
4304030100	INGRESSOS	10/05/00	BWA IND.COM.LTDA.	47.437
4304030100	INGRESSOS	15/05/00	BWA IND.COM.LTDA.	42.722
4304030100	INGRESSOS	17/05/00	BWA IND.COM.LTDA.	35.779
4304030100	INGRESSOS	22/05/00	BWA IND.COM.LTDA.	39.477
4304030100	INGRESSOS	24/05/00	BWA IND.COM.LTDA.	55.741
4304030100	INGRESSOS	06/06/00	BWA IND.COM.LTDA.	18.090
4304030100	INGRESSOS	07/06/00	BWA IND.COM.LTDA.	31.897
4304030100	INGRESSOS	08/06/00	BWA IND.COM.LTDA.	120.016

PAGAMENTOS DA FPF PARA A BWA IND. E COM. LTDA EM 2000				
CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	DEBITO
4304030100	INGRESSOS	14/06/00	BWA IND.COM.LTDA.	21.558
4304030100	INGRESSOS	21/06/00	BWA IND.COM.LTDA.	20.023
4304030100	INGRESSOS	21/12/00	BWA IND.COM.LTDA.	33.000
4501020100	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	09/02/00	BWA IND.E COM.LTDA	16.600
4501020100	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	21/02/00	BWA IND.E COM.LTDA	18.600
			TOTAL	1.500.687

Observa-se que os pagamentos efetuados em 1998 e 1999 foram feitos mediante cheques emitidos especificamente em favor da empresa, oriundos da principal conta movimentada pela Federação na Caixa Econômica Federal.

A partir de 2000, esse procedimento foi alterado, passando a Federação a efetuar a maioria dos pagamentos à BWA por uma conta no Banco do Brasil, mediante débitos em conta corrente de valor superior ao pagamento à BWA, cuja diferença destinava-se a diversos pagamentos a outras empresas. Por essa razão, os pagamentos à BWA tiveram que ser localizados diretamente nas contas de despesas, e não mais nas contas bancárias, como nos anos anteriores. Cabe estranhar a razão de ser de tal modificação, que acarreta dificuldades para identificar os pagamentos à empresa.

Em função das suspeitas de favorecimentos à B&B, é recomendável que as posteriores investigações do Ministério Público Federal sobre o relacionamento do Sr. Bruno Balsimelli com a FPF estendam-se, também, à BWA.

PEDRO YVES SIMÃO

Na FPF, o Sr. Pedro Yves Simão ocupa o cargo de Vice-Presidente Regional para o Vale do Paraíba, segundo o já referido "Guia do Paulistão 2001", sendo, também, Deputado Estadual e Presidente do São José Esporte Clube.

Suas ligações com o Sr. Eduardo José Farah são estreitas, inclusive na política, conforme evidencia a matéria²⁷ de 05/09/2001 do jornal "Valeparaibano":

"Pedro Yves se alia a Farah para eleições

²⁷ Matéria de 05/09/2001 do jornal "Valeparaibano".

São José dos Campos

O presidente da Federação Paulista de Futebol, Eduardo José Farah, filiou-se ao PTB na semana passada com a intermediação do deputado estadual Pedro Yves (PTB), que também é presidente do São José Esporte Clube.

A filiação vem sendo mantida em sigilo por Farah, que dirige a Federação Paulista desde 87.

A dupla poderá formar uma "dobradinha" regional nas eleições do próximo ano com o cartola saindo como candidato a deputado federal. Yves já é pré-candidato declarado à reeleição.

O deputado disse ontem que vai aguardar primeiro uma definição do quadro político em São José. "Eu tenho um compromisso com o prefeito Emanuel Fernandes (PSDB) de apoiar a Juana (Blanco) caso o nome dela seja confirmado", afirmou Yves.

Ele fez o convite a Farah e atuou como intermediário no acordo selado pelo cartola e o secretário-geral do PTB no Estado, deputado Campos Machado.

Segundo Yves, a tendência no momento é que Farah não saia candidato no próximo ano.

Eduardo José Farah conta com um eventual pedido de renúncia do presidente da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), Ricardo Teixeira, para se candidatar à sucessão na entidade.

Teixeira vem sendo alvo de uma série de denúncias de corrupção por parte da CPI (Comissão Especial de Inquérito) do Futebol.

Eduardo José Farah foi procurado ontem por meio da assessoria de imprensa da Federação Paulista, mas não retornou as ligações do ValeParaibano para comentar o assunto."

Durante o depoimento à CPI de 22/05/2001, foram solicitadas explicações ao Sr. Eduardo José Farah para o fato de um cheque da Federação, emitido em favor do São José, ter sido depositado na conta corrente pessoal do Sr. Pedro Yves Simão:

O SR. GERALDO ALTHOFF– ...Temos denúncias de que dois cheques emitidos em preto para o São José foram parar na conta pessoal do Sr. Pedro Yves. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – Como é? Não entendi.

O SR. GERALDO ALTHOFF– Temos denúncias de que dois cheques de R\$ 95 mil, emitidos em preto para o São José, foram parar na conta pessoal do Sr. Pedro Yves Simão. O senhor tem

conhecimento disso?

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não. Em que data?*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Eu teria que buscar essa informação e lhe repassar.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Por favor. E eu mandarei imediatamente, se existirem esses dois cheques, em nome de quem foram emitidos. Aliás, estou estranhando que tenha sido emitido cheque.*

Embora tenha reagido demonstrando surpresa, o Sr. Eduardo José Farah relatou a existência de outras fraudes com cheques da FPF, tendo explicado a razão que o levou a somente emitir cheques nominais, em preto (não à ordem):

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Essa atitude que o senhor tomou de, primeiro, emitir os cheques em preto, e, depois, dar uma combinação, um código com os bancos, é louvável. Gostaria que o senhor nos justificasse essa tomada de posição. Quais os atos ilícitos que aconteceram que determinaram essa tomada de posição?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Bem, esse fato que o senhor está me colocando, que teve um cheque emitido para esse e foi depositado nesse, já é uma coisa que não me agrada. Vou averiguar.*

Em primeiro lugar, nós emitimos uns cheques para clubes do interior, clubes que, às vezes, nem conseguiam manter contas bancárias, e os cheques acabavam depositados em contas de pessoas físicas, o que, na minha ótica, não está de acordo com o trabalho da Federação. Então, passamos a cruzar em negro, para que somente o beneficiário pudesse receber. Se alguém recebesse esse cheque por outro caminho, estaria praticando alguma fraude, porque o banco não poderia pagar.

Posteriormente, apesar de cruzados em negro, tivemos duas tentativas de fraude contra a Federação. Um cheque de R\$ 129 mil e um cheque de cento e poucos mil reais também. O banco só não pagou os dois cheques porque tínhamos um código interno com o banco, era a Caixa Econômica Federal, à época, e a Federação. Então, a razão prioritária foi evitar depósitos em contas de terceiros.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor pode nominar, textualmente, quem tentou fazer esse tipo de depósito?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não sei, posso mandar as cópias dos BOs. Lavramos dois BOs, foram dois cheques enviados*

de Dourados do Mato Grosso, mas não me lembro os nomes das pessoas, realmente não me lembro.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Eram assinaturas falsificadas?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Assinaturas falsificadas. A do vice-presidente, idêntica à minha, deixava alguma dúvida. Então conseguimos cercear o pagamento desses dois cheques, graças ao trabalho da nossa tesoureira, que cerceou. Foi essa a razão principal. E não me agrada cheque de uma pessoa depositar na conta de outra, não me agrada.*

Em 20/10/97, a Federação Paulista de Futebol emitiu um cheque²⁸ de R\$ 95.000,00, nominal ao Esporte Clube São José, contendo o seguinte carimbo: “ESTE CHEQUE DESTINA-SE SOMENTE PARA DEPÓSITO NA CONTA DO FAVORECIDO”.

Observando-se o verso do cheque, foi constatada uma inscrição manuscrita aposta no local apropriado para indicar a conta corrente de destino do cheque, indicando um número de conta diferente daquele normalmente utilizado pelo clube São José. Isso levou a suspeitas de desvio do cheque de sua efetiva destinação.

Prosseguindo as investigações junto ao banco em que o cheque foi depositado, foi constatado²⁹ que a conta corrente de destino pertencia ao Sr. Pedro Yves Simão.

Tal fato constitui indício de desvio de recursos do São José Esporte Clube, em favor do Sr. Pedro Yves Simão, caracterizando, em tese, o crime de apropriação indébita.

Indagado pelo Senador Geraldo Althoff, novamente, sobre o assunto no depoimento de 25/10/2001, o Sr. Eduardo José Farah, que havia demonstrado surpresa sobre o fato no depoimento anterior, desta vez revelou que tinha tomado conhecimento do fato em 1998 ou 1999:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não tomei conhecimento a não ser quando li há algum tempo não agora, nos jornais. Se não me falha a memória, por volta de 1998, 1999, o jornal do Vale do Paraíba fez essa denúncia e eu convidei o Sr. Pedro Yves a vir à Federação nos explicar o que acontecia. Efetivamente, ele depositou na conta dele, com o endosso do Presidente do clube, porque não era presidente do clube e efetivamente prestou contas e gastou na época, disse, mais de R\$500 mil.*

²⁸ Documento 850 - extrato bancário e cheque de R\$ 95.000,00 encaminhados pela CEF à CPI.

²⁹ Documento 1037 - informação prestada à CPI pelo Banco Mercantil Finasa, confirmando que a conta corrente 716.058-5 pertence ao Sr. Pedro Yves Simão.

O Senador Geraldo Althoff solicitou explicações do Sr. Eduardo José Farah sobre as providências adotadas, após ter tomado conhecimento do desvio dos recursos:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Qual o tipo de providência que o senhor como Presidente da Federação tomou à época?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Convidá-lo a ir à Federação para saber como foi feito.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E o que ele lhe disse lá?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Mostrou-me cópia dos dois cheques endossados pelo Presidente do clube e que ele depositou, porque o São José estava com as contas bloqueadas por INSS e outros órgãos tributários e não queria ter esse valor bloqueado, porque precisava pagar jogador, etc. Não considero um ato correto, porque o direito de bloquear é inalienável dos órgãos federais, mas a explicação que ele deu foi essa e não demonstrou nenhuma má-fé na transação. Penso que o Presidente do São José deveria ser afastado do cargo. E foi.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Ele não era Presidente à época?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não era Presidente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Ele era Vice-Presidente do Futebol.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Era um benemérito do São José, foi Prefeito da cidade, é um homem corretíssimo, é um ex-desportista. Agora, o ato em si é da responsabilidade única e exclusiva do São José.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Mas não fica caracterizado que o clube estava fazendo um caixa dois?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não fica; perdoe-me defender o São José, mas o São José não tinha condições de depositar nenhum centavo nas suas próprias contas. Ele vivia um momento de grande crise. Vive até hoje.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E o senhor sabia que o Sr. Pedro Ives, ao receber esses R\$200 mil, a posteriori aos dois cheques de 1995 da própria Federação, abriu uma outra conta em seu nome para albergar esses cheques de R\$ 200 mil da Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não sei, Excelência.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *É verdade isso. Isso é o que ele*

diz em entrevista cuja cópia possuímos, onde fica caracterizado que ele abre uma outra conta.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *O Sr. Pedro Yves é o atual Presidente....*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Perfeito. O senhor acha isso correto?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Eu não faria.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Mas o senhor como dirigente da Federação, tendo como subordinado um clube como o São José e... Como o senhor vê isso?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *É muito comum nos pequenos clubes do interior do Brasil inteiro – em São Paulo poderia até ser melhor no sentido de que eles recebem mais – é comum o dirigente depositar cheques, por isso paramos de emitir cheques e estamos trabalhando agora – a não ser em casos excepcionais - com crédito em conta.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor tomou conhecimento do fato e mesmo assim depois repassou ao próprio São José mais R\$ 200 mil?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Nós passamos ao São José mais R\$ 200 mil num cheque nominal ao São José cruzado em negro. Se algum ato acontecer com o São José os conselheiros do São José devem tomar uma atitude dentro do clube; a Federação agiu corretamente.*

Assim, o Sr. Eduardo José Farah eximiu-se de responsabilidade sobre o que acontece com os recursos emprestados ao clube, depois que emite o cheque cruzado em preto.

Observe-se, ainda, que o Sr. Pedro Yves, em 1997, quando depositou os cheques em sua conta corrente pessoal, não era Presidente do clube, nem responsável pela área de finanças. Ocupava um cargo não eletivo, de diretor de futebol. Portanto, não detinha competência para tomar decisões sobre os recursos emprestados pela FPF ao clube, muito menos para depositá-los em sua conta particular.

No entanto, uma matéria no jornal "Valeparaibano" de 13/03/98 divulgou que a FPF teria sustado um cheque de R\$ 350 mil, entregue ao São José, tendo como motivo as dúvidas existentes sobre a destinação dos recursos e a conta em que seria depositado o cheque - decisões que estavam a cargo do Presidente do clube, à época, o Sr. Carlos Lorusso:

"Cheque sustado provoca calote no São José

Federação suspende o cheque de R\$ 350 mil para pagar jogadores

Valtencir Vicente

São José dos Campos

A FPF (Federação Paulista de Futebol) sustou o pagamento do cheque de R\$ 350 mil entregue ao São José na segunda-feira e, para os jogadores, o presidente do conselho deliberativo do clube, Arnaldo Pardal, teria sido o responsável por mais um dia de atraso no pagamento.

Antes da reapresentação do elenco na tarde de ontem, o presidente Carlos Lorusso procurou o técnico Admir Mello e disse que Pardal havia pedido a sustação, alegando que ele, Lorusso, não estaria disposto a cumprir com o compromisso assumido de pagar ontem o salário de fevereiro e 50% da premiação acumulada pelas vitórias do time na segunda fase.

Convencendo Mello e alguns jogadores que buscaram informações com os seus procuradores ou empresários, Lorusso, que não foi localizado pela reportagem, ontem à tarde era colocado como uma vítima de um desentendimento entre os dirigentes do clube.

*Pardal, encontrado no final da tarde, negou o pedido de sustação do cheque, explicando que o dinheiro só não estava à disposição porque **o depósito havia sido feito em conta indevida.***

*"O cheque nominal exigia uma nova conta que o São José Esporte Clube precisaria abrir em qualquer agência e não em uma que teria sido a de uma mulher - provavelmente a esposa do cunhado e colaborador de Lorusso, Fernando Agostinho - **Por isso, a Federação Paulista de Futebol teria chamado o presidente para resolver o impasse**", disse Pardal.*

O secretário geral do São José, Renato Pereira Dias, por sua vez disse que Lorusso estaria encenando uma situação e omitindo o seu verdadeiro objetivo que já teria revelado em reuniões extra-oficiais.

Em duas oportunidades o presidente chegou a dizer que pagaria somente o salário dos jogadores e o restante do dinheiro ficaria para ele, porque já havia colocado do bolso mais de R\$ 300 mil no clube, declarou Renato Dias.

Neste sentido, Pardal reforçou a desconfiança, destacando que o depósito em uma conta corrente em nome do São José, em qualquer movimentação, necessitaria da assinatura do presidente e também do tesoureiro do clube.

Como o pagamento deveria ter sido ontem, valorizando a imagem do São José conforme pedido do presidente da FPF, Eduardo Farah, Pardal reconheceu que o problema deve desgastar ainda mais a diretoria.

É claro que não gostaríamos de ver a situação dessa forma, mas ao retardar o pagamento do cheque, preseservando o clube, a federação novamente volta a ajudar a administração do São José." (Vale do Paraíba, sexta-feira, 13 de março de 1998)

Indagado sobre o fato pelo Senador Geraldo Althoff, o Sr. Farah, mais uma vez, negou conhecimento sobre o assunto:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Estou levantando esse fato para que tenhamos uma outra linha de raciocínio. Existe uma outra matéria jornalística no **Vale Paraibano**, do dia 24 de outubro de 1998, dizendo que a Federação paulista de futebol sustou um cheque de 350 mil ao São José porque o presidente do clube na época, o Sr. Carlos Louruz, não tinha intenção de depositar o cheque na conta corrente do São José.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Desconheço essa matéria, Excelência.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Dois pesos, duas medidas.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não acredito que isso tenha acontecido.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Essa é a matéria publicada.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não estou em condições de afirmar ao Senhor se participei. Não me lembro de ter feito cheque nenhum para o São José.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Eu até acharia interessante verificar e que o Senhor nos mandasse, num período relativamente curto, de 48 horas, sem a solicitação escrita da nossa assessoria, essa informação a respeito desse possível cheque de 350 mil reais.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Eu farei isso. O Diretor que está aí presente que tome nota para atender o pedido imediatamente. Não me lembro, sinceramente, desse fato.*

Registre-se que nem o Diretor da FPF, nem o Sr. Farah encaminharam os esclarecimentos que prometeram.

Em uma outra matéria do "**Valeparaibano**", juristas de renome ouvidos pelo jornal pronunciaram-se sobre o fato, entendendo que teria havido fraude contra o São José:

"Juristas analisam caso como fraude

São José dos Campos

*Juristas ouvidos ontem pelo **ValeParaibano** afirmaram que o deputado estadual Pedro Yves (PTB) teria cometido fraude contra os credores do São José Esporte Clube ao utilizar o artifício de receber dinheiro da entidade em sua conta particular. Yves também teria cometido crime de desobediência à ordem judicial.*

*O deputado admitiu que os depósitos da Federação Paulista foram feitos em sua conta particular em razão de o clube ter suas contas bancárias bloqueadas por ações judiciais movidas por credores. **Eu nem discuto a destinação dada a esse dinheiro, mas o simples fato de ele (Yves) ter usado uma conta para driblar a execução judicial e os credores, disse o jurista Dalmo de Abreu Dallari, especialista em Direito Constitucional.***

Para o especialista em Direito Tributário, José Rubem Maroni, de São Paulo. Em tese, foi uma conduta fraudulenta que prejudicou tanto os credores como a execução, disse Maroni, que pertence à Advocacia Gandra Martins.

Na opinião do advogado, Yves estaria desobrigado de declarar ao Imposto de Renda a utilização de recursos.

O deputado Pedro Yves afirmou ontem que o depósito em sua conta corrente era o único jeito de tocar o clube.

Se é certo ou errado eu não vou discutir. Na época recebi uma orientação de que para pagamento de salário não haveria problema, afirmou Yves."

RUBENS APPROBATO MACHADO

O Sr. Rubens Approbato Machado é Presidente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e ocupa o cargo de Vice-Presidente da FPF, sendo irmão do Sr. Sérgio Approbato Machado, conforme confirmado pela Secretaria da Receita Federal.

Posteriormente ao depoimento do Sr. Eduardo José Farah, a CPI constatou a existência de dois cheques³⁰ nominais ao Sr. Sérgio Approbato Machado, emitidos em 1997 pela FPF, de sua conta na CEF, cada um de R\$ 50 mil. Na contabilidade (Razão Analítico) da FPF encaminhada à CPI, foram registrados da seguinte forma:

DATA	VALOR	HISTÓRICO
25/11/97	50.000,00	N/CH N°302

³⁰ Documento 1047 - dois cheques de R\$ 50 mil emitidos a favor do Sr. Sérgio Approbato Machado.

27/11/97	50.000,00	N/CH N°310
----------	-----------	------------

Observa-se que o histórico do lançamento não permite conhecer a finalidade desses pagamentos, limitando-se a especificar o número do cheque³¹.

No histórico da contrapartida desses lançamentos, verificou-se que o cheque 302 tem como contrapartida um único lançamento de igual valor, a título de doação, registrando o histórico: "PGTO REF. DOAÇÃO".

O cheque 310 está calçado em duas notas de despesas (ND 871 e 872), nos valores de R\$ 20 mil e R\$ 30 mil.

Evidentemente que doações ou cobertura de despesas do irmão de um Vice-Presidente da FPF é motivo de suspeição de favorecimentos indevidos, que justificam o aprofundamento das investigações.

O assunto foi abordado no depoimento de 25/10/2001 do Sr. Eduardo José Farah:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Em novembro de 97, ainda durante o curso da ação a que fizemos referência, com relação à Receita Federal, verificamos a existência de dois cheques da Federação para o irmão do Sr. Rubens Aprobato.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Irmão dele? Que eu saiba, ele tem um escritório de auditoria, mas não me lembro de nenhum pagamento ao irmão dele. Preciso ver, pois não me lembro.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Vou passar a cópia dos cheques para o Senhor ver. Esse Sr. Sérgio é advogado?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, ele era presidente da Associação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, se não me falha a memória.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Lembra qual a finalidade desse pagamento?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não me lembro, mas posso examinar, está cruzado em negro, não me lembro. Mas se o Senhor me permitir levar... O Senhor tem outras cópias?*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Posso fazer, com muito prazer.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Por gentileza.*

³¹ O histórico do Razão Analítico de 1995 a 1997 encaminhado à CPI pela FPF contém apenas 20 dígitos, enquanto apresenta 60 dígitos no período 1998 a 2000. Por essa razão, no período 95/97, não é possível identificar a real finalidade dos lançamentos contábeis.

Imediatamente, eu mandarei para o Senhor o documento que deu origem ao cheque.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Vou até fazer referência a esses dois cheques. A projeção seguinte, por favor. Gostaria só de mostrar a maneira como esses cheques entraram na contabilidade, esses pagamentos entraram na contabilidade da Federação paulista. Um cheque de 50 mil reais, o primeiro cheque, o nosso cheque de nº310, foi referente a débitos em conta corrente, conforme notas de despesas que estão ali referidas, de 30 e 20 mil reais. Os outros cheques dados à mesma época, praticamente nos mesmos dias, são de 50 mil reais e estão assim: pagamento referente à doação.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Doação? Não sei. Preciso ver, Excelência. Sinceramente, não me lembro, não vejo nada que possa ter gerado (?), mas vou levantar.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Também não vejo. Chamou-nos a atenção e causou estranheza a coincidência de fatos. Ele representava o irmão dele e isso chamou...*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Não é advogado.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Mas ainda nos causa estranheza.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Porque se fosse advogado seria até mais fácil de explicar.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Mais fácil e interessante...*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Não sei mas prometo ao senhor que, dentro de 48 horas, o mais rápido possível, eu lhe mandarei os documentos pertinentes mas, sinceramente, não me lembro.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Mas é estranho.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Eu não estou lembrado, mas gostaria de lembrar. Sempre que o senhor me dá uma dica eu me lembro mas, agora, não estou lembrando.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *É que, às vezes, eu não tenho dica para dar.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Pois é.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Eu gostaria que fosse tirada cópia desses dois cheques - por favor, à nossa Assessoria - e que fossem dadas cópias ao SR. EDUARDO JOSÉ FARAH. Muito obrigado.*

O Sr. Eduardo José Farah, mais uma vez, não se lembrou de um fato importante, envolvendo o irmão de um Vice-Presidente da Federação, o Sr. Rubens Approbato Machado, o qual, além de Presidente da OAB, prestou-lhe serviços como advogado na referida causa contra a Receita Federal.

Não se lembrou, também, de encaminhar, em 48 horas, a documentação que permitiria dissipar as dúvidas sobre o assunto, mantendo, assim, sob suspeição, nada menos do que o Presidente da OAB³².

APARECIDO HUGO CARLETTI

As declarações de renda³³ do Sr. Eduardo José Farah mostram rendimentos de R\$ 2.032.667 no período de 1995 a 1999³⁴, sendo que **pelo menos 67% desse total, ou R\$ 1.369 mil são provenientes de empresas de propriedade do Sr. Aparecido Hugo Carletti, Vice-Presidente da FPF** - das 3 empresas HVA e da Paraíso Plantas Ornamentais.

REMUNERAÇÃO DO SR. FARAH DECLARADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL					
FONTE PAGADORA	1995	1996⁽¹⁾	1997	1998	1999
Transamérica. Com. Serv. SCP L'Hirondelli	12.709	14.592	9.690	0	15.825
Roberto de Oliveira Dist. ME	10.957	12.447	0	0	0
HVA Prom. e Publicidade	41.699	0	57.818	94.292	174.000
HVA Paisagismo	41.699	31.803	57.818	94.292	174.000
HVA Serv. Temporários	41.699	31.803	57.818	94.292	174.000
Assefisco Assec. Assoc.	0	0	180.000	0	0
D & P Com. e Serv. Ltda. ME	0	0	0	16.926	18.930
Paraíso Plantas Ornam. Brasil	0	0	0	28.000	174.000
Outros	14.109	31.900	59.844	7.000	3.908
TOTAL	162.872	365.642	422.987	346.503	734.663
(1) A declaração omitiu fontes pagadoras no valor de R\$ 243.097,59, razão pela qual as parcelas não batem com o total, no entanto, o imposto correspondente foi declarado.					

A empresa Transamérica Com. Serv. SCP L'Hirondelli relacionou-se, também, com o Sr. Farah e o Sr. Carletti. Nas declarações de bens do Sr. Farah constam alguns *flats* localizados no **Edifício L'Hirondelli** adquiridos em 1994 do Sr. Hugo Carletti. A Transamérica é controlada por um sócio pessoa

³² Posteriormente, em novembro de 2001, o Sr. Eduardo José Farah encaminhou documentos sobre esses cheques, os quais se encontram comentados no Adendo ao Relatório da FPF.

³³ Documentos 356 e 789, encaminhados à CPI pela Secretaria da Receita Federal.

³⁴ No mesmo período, os bens declarados pelo Sr. Eduardo José Farah evoluíram de R\$ 971 mil em 1994 para R\$ 2.373 mil em 1999, um aumento de R\$ 1.402 mil. Considerando as dívidas pessoais, o aumento líquido no valor dos bens cai para R\$ 886 mil.

física e duas pessoas jurídicas, a Vera Cruz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Metropar Administração e Participações Ltda.

A contabilidade da FPF mostra a existência de vultosos pagamentos à empresa HVA PROM. PUBLICIDADE LTDA, que totalizaram R\$ 2.768 mil, de 1998 a 2000, praticamente o dobro dos rendimentos recebidos pelo Sr. Eduardo José Farah das empresas do Sr. Aparecido Hugo Carletti no período 95/99:

PAGAMENTOS DA FPF PARA A HVA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	TOTAL
EXERCÍCIO DE 1998	533.405
EXERCÍCIO DE 1999	869.592
EXERCÍCIO DE 2000	1.365.573
TOTAL 1998 A 2000	2.768.569

CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA FPF PARA A HVA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.		
DATA	HISTORICO	CREDITO
19/02/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 860 A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTDACF NF.26388	61.038
27/02/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 904 A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTDACF NF 26413	64.006
17/04/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1342 A HVA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTCF NF 27564	26.000
01/06/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1800 A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTDAREF NF 28344	56.520
26/06/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 2198 A HVA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTREF NF 28857	29.520
03/09/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 2409 A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTDAREF NF 30402	65.920
01/10/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 14157- A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTREF NF 30858	96.000
23/11/98	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 0212 A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTDAREF NF 31553-31555	134.400
28/01/99	PAGTO A HVA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA-REF. CH. 599	162.266
29/04/99	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.1519	58.300

CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA FPF PARA A HVA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.		
DATA	HISTORICO	CREDITO
29/04/99	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.1521	57.645
29/04/99	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.1522	56.989
05/07/99	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COM. LTDA-REF.CH. 301578	126.341
13/09/99	PAGTO A HVA PROMOCOES PUBLICIDADE E COM. LTDA-REF.CH 2689	177.120
17/11/99	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.2809	230.931
23/08/00	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.0039	145.000
28/11/00	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.063	191.347
14/02/00	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.2967	130.116
28/04/00	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.3043	387.983
26/06/00	PAGTO A HVA PROMOCOES E PUBLICIDADE -REF.CH. 3230	256.389
24/08/00	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA-REF.CH.3125	127.987
06/10/00	PAGTO A HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIAL LT-REF.CH. 3159	126.750

No depoimento de 22/05/2001, ao ser perguntado sobre a natureza de suas relações com a HVA, o Sr. Eduardo José Farah, inicialmente, negou qualquer espécie de vínculo com a empresa:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Essa empresa, HVA, é de V. S^ª?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH- *A HVA é uma empresa prestadora de serviços para eventos - lamentavelmente, não são meus parentes, porque é uma belíssima empresa.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Não tem qualquer vinculação com sua pessoa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, nenhum tipo.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Em momento algum teve?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, nenhum tipo de vinculação, quer de parentesco, participação ou coisa parecida.*

A seguir, o Senador Geraldo Althoff apresentou uma transparência que evidenciava os vínculos comerciais entre o Sr. Eduardo José Farah e as empresas HVA:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Mostre-nos a primeira transparência. (Pausa). A HVA Publicidade, então, não tem relação nenhuma com a sua pessoa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Nenhuma relação.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Detectamos essa empresa na sua declaração de Imposto de Renda.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Eu presto serviço a várias empresas como advogado. Uma delas é essa.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Como advogado, o senhor teve recebimento dessas empresas?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Tenho recebimento. Tenho os pagamentos de todos os tributos.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Quer dizer que, na sua atividade profissional de advogado, o senhor presta serviço a essa empresa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A seis, sete empresas.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Pois não. Entre elas, esse grupo HVA Publicidade, Paisagismo e Serviços Temporários?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Exatamente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Nós detectamos - na contabilidade da Federação Paulista - que essa empresa, em 1998, recebeu, da Federação Paulista, R\$ 533 mil; em 1999, R\$ 870 mil; em 2000, aumentaram ainda mais, foi para R\$ 1.365. milhão.*

O Sr. Eduardo José Farah explicou que os pagamentos que recebeu da HVA referiam-se a serviços que prestou como advogado, embora não tenha entrado em detalhes para esclarecer a natureza desses serviços prestados.

Já os pagamentos efetuados pela FPF à HVA teriam origem em serviços para eventos, mas o Sr. Farah não forneceu maiores detalhes.

Evidentemente, não se pode deixar de registrar o conflito de interesses decorrente da existência de negócios vultosos entre a Federação, seu presidente e a empresa de um vice-presidente. É natural, portanto, a suspeita de

favorecimento da Federação às empresas HVA, que retribuiria sob a forma de pagamentos ao Sr. Farah, justificados como honorários advocatícios.

Indagado sobre isso no segundo depoimento, de 25/10/2001, o Sr. Farah não pareceu desconfortável, e classificou um relacionamento incestuoso como ético:

O SR. GERALDO ALTHOFF - *De 1995 a 1999, o senhor declarou em torno de R\$2.000.000, dos quais R\$1.369.000 foram pagos por três empresas HVA e pela Paraíso, Plantas Ornamentais.*

A minha pergunta: o senhor acha ética essa situação de mão-dupla?

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Eu acho ético porque quem o levou para a Federação foi eu e não a Federação que o trouxe a mim; mas eu trouxe para o senhor todos os documentos e cheques no valor de R\$1.365.000; e de R\$869.000,00 que o senhor nominou e de R\$533 mil que o senhor, há pouco, nominou. Estão aqui - os seus documentos e os seus cheques comprobatórios.*

Suspeitando de que as operações da HVA poderiam estar ligadas à lavagem de dinheiro, o Senador Geraldo Althoff fez uma série de perguntas, buscando maiores detalhes sobre como se dava o trânsito de recursos entre a HVA e o Sr. Eduardo José Farah:

O SR. GERALDO ALTHOFF - *E todos esses pagamentos entraram, especificamente, na conta nº 007?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Eu tenho outras contas além dessa, mas entraram na minha conta - talvez, nessa mas, eu, também, posso mandar para o senhor, se quiser.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *O senhor recebe esses pagamentos mediante depósitos em cheque ou em dinheiro?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Em depósito bancário mas não sei de que forma - talvez, seja dinheiro.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Eram depósitos mensais, regulares?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Eram mensais.*

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Têm regularidade?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Têm. Não sou eu que confiro isso, é a minha secretária, mas deve ter. É mensal, mas são valores pequenos - os três, devem ser qualquer coisa em torno de R\$*

1.000,00 e R\$ 1.500,00.

Habilmente, o Sr. Eduardo José Farah esquivou-se de dar respostas objetivas e conclusivas a todas as perguntas, aspecto que contribui para reforçar as suspeitas de que há algo errado em seu relacionamento com as empresas HVA.

Os documentos encaminhados pelo Sr. Farah, durante o depoimento de 25/10/2001, relativos ao relacionamento da HVA com a FPF, consistem em Notas Fiscais e cópias de cheques, cujo histórico fornece maiores informações sobre a natureza dos serviços prestados pela HVA à FPF:

NF DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA HVA DE 1998 A 2000			
DATA	Nº DA NF	VALOR	HISTÓRICO
18/02/98	26.388	61.038,49	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPEONATO PAULISTA/98
27/02/98	26.413	64.006,34	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPEONATO PAULISTA/98
16/04/98	27.564	26.000,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPEONATO PAULISTA/98
29/05/98	28.344	56.520,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPEONATO PAULISTA/98
25/06/98	28.857	29.520,00	VALOR REFERENTE DESPESAS NA ÁREA DE SEGURANÇA
02/09/98	30.402	65.920,00	VALOR REFERENTE A SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SEGURANÇAS EM EVENTOS
01/10/98	30.858	96.000,00	VALOR REF: SERVIÇOS ESPECIAIS E DE SEGURANÇA DURANTE AS 15 PRIMEIRAS RODADAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO
20/11/98	31.555	134.400,00	VALOR REF: ELABORAÇÃO/PROJETO PAULISTÃO/1999 CONFECCÃO DE MODELO DE INGRESSO, LOGOMARCA, LAY OUT E PORTFOLIO
		533.404,83	
28/01/99	32.355	144.000,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇA E RECEPCIONISTAS NA AV. PAULISTA E ABERTURA DO PAULISTÃO/99
28/01/99	32.356	18.266,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO PAULISTÃO/99
29/04/99	33.455	56.989,20	VALOR REF: COMUNICAÇÃO VISUAL E SEGURANÇA PARA OS EVENTOS
29/04/99	33.456	57.644,51	VALOR REF: FISCALIZAÇÃO ESPECIAL NOS ESTÁDIOS
29/04/99	33.454	58.299,82	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES NOS ESTÁDIOS
02/07/99	34.346	126.341,00	SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O TRIMESTRE
10/09/99	35.301	59.000,00	VALOR REF: SEGURANÇA ESPECIAL SIGILOSA NA OBRA DURANTE O ULTIMO TRIMESTRE
10/09/99	35.307	59.060,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPEONATO PAULISTA
10/09/99	35.315	59.060,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPEONATO PAULISTA
16/11/99	36.416	230.931,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NA COPA SÃO PAULO, BRASILEIRO E PAULISTA DURANTE O PERÍODO
		869.591,53	
11/02/00	38.203	130.116,40	VALOR REF: SERVIÇOS REALIZADOS NA 1ª FASE DO CAMPEONATO PAULISTA/2000
27/04/00	39.531	190.800,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO NO PAULISTÃO 2000
27/04/00	39.532	197.183,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS DE LIMPEZA, SEGURANÇA E

NF DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA HVA DE 1998 A 2000			
DATA	Nº DA NF	VALOR	HISTÓRICO
			FISCALIZAÇÃO NOS CLASSICOS DO CAMPEONATO PAULISTA/2000
21/06/00	40.681	158.951,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O CAMPEONATO PAULISTA/2000
21/06/00	40.680	97.438,00	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NAS PARTIDAS FINAIS DO PAULISTAO/2000
21/08/00	42.150	145.000,00	VALOR REF: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PROJETO DE MERCHANDISING/PAULISTAO
17/08/00	42.118	127.987,20	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PAULISTAO
05/10/00	43.493	126.750,00	VALOR REF: SERVIÇOS ESPECIAIS PRESTADOS NOS CAMPEONATOS ADMINISTRADOS PELA FPF
28/11/00	45.016	191.347,20	VALOR REF: SERVIÇOS PRESTADOS NA FPF NAS COMPETIÇÕES C/ SEGURANÇA, BILHETERIA E PORTARIA DO GRAMADO
		1.365.572,80	

Observa-se que a HVA presta um leque bastante diversificado de serviços, abrangendo segurança, fornecimento de recepcionistas, projetos de marketing, fiscalização dos estádios, limpeza, bilheteria, transporte de valores e até uma segurança sigilosa na obra da FPF.

O Sr. Eduardo José Farah não forneceu os contratos de prestação de serviços da HVA com a FPF, de forma a permitir dimensionar quantas pessoas são utilizadas nesses serviços ou outras informações que propiciassem uma melhor avaliação do preço cobrado.

O SR. GERALDO ALTHOFF - *Isto, uma via. Eu, agora, vou falar da outra via: da Federação Paulista para o Sr. Carletti: de 1998 a 2000 - em três anos - nós localizamos o pagamento da Federação à HVA, Promoções e Publicidade Ltda., no valor de R\$2.768.000. Em cada ano dá em torno de sete a oito pagamentos. No depoimento anterior, se estou bem lembrado, o senhor falou que era uma prestadora de serviços e agora o senhor esclareceu.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Que é uma das grandes prestadoras de serviço, falei na época.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Na época, o senhor não lembrava que serviço a empresa prestava e o porquê dos pagamentos tão vultosos a respeito dessa empresa para a Federação. Mas ficou claro agora os pagamentos da Federação para essa empresa. O senhor nos remeteu aqui documentos referentes à Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Da Federação, todos os documentos. Os meus, de ordem pessoal, estão na minha declaração de Imposto de Renda. Mas mando para o senhor, se precisar.*

Em vista das empresas HVA operarem em uma via de duas mãos, ora recebendo recursos da FPF, ora remunerando o seu presidente por serviços prestados, cuja natureza não foi esclarecida convenientemente pelo Sr. Eduardo José Farah, esta CPI entende cabível recomendar à Secretaria da Receita Federal que aprofunde as auditorias sobre o Grupo HVA, aproveitando a oportunidade para verificar se há indícios de:

- favorecimentos indevidos aos dirigentes da FPF, que possam justificar o cancelamento da isenção fiscal;
- lavagem de dinheiro;
- sonegação fiscal.

REINALDO ROCHA CARNEIRO BASTOS

O Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos é o principal executivo da FPF, em termos de tempo de dedicação, e assina os cheques da entidade, juntamente com o presidente. Nas palavras do Sr. Eduardo José Farah, no depoimento de 22/05/2001:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Qual é o tempo que é dedicado por essas pessoas – inclusive o senhor citou nominalmente a sua pessoa, por dia à Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A maioria deles, duas a três horas. Porém, o vice-presidente, Reinaldo Carneiro Bastos, costuma chegar por volta das 14h e sai entre 17h30 e 18h.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *É o que dedica mais tempo.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Sim, dedica mais tempo e também é o que mais tem autoridade dentro da área administrativa.*

Indagado pelo Senador Geraldo Althoff sobre a existência de negócios da Federação com uma empresa de frangos, pertencente ao Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos, o Sr. Farah negou:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *O Reinaldo está comigo há uns 12 anos. Ele foi Presidente do Taubaté. Como Vice-Presidente, eu não me lembro exatamente da data, mas ele está na Federação comigo, com certeza, há mais de 12 anos. Ele assumiu a presidência várias vezes.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Se eu o questionasse sobre o patrimônio, vamos dizer assim, ele tem relação com a sua disponibilidade, é verdadeiro?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH– *Acredito que sim. Eu não*

conheço a declaração de renda do Reinaldo. Gostaria até de dar uma olhada alguma vez. Mas ele é muito reservado. Ele não fala. Ele tem uma vida normal. Eu garanto a V. Ex^a que é uma vida normal.

O SR. GERALDO ALTHOFF– *As empresas dele, em algum momento, prestaram algum tipo de serviço para a Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Nunca compramos um frango na empresa dele.*

Em seguida, o Senador Geraldo Althoff demonstrou a existência de pagamentos à empresa de frangos do Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos, que o Sr. Farah não deveria desconhecer, já que assina os cheques:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Nós temos a identificação de um cheque de R\$ 18 mil.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Para ele?*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Para ele. Para a empresa dele.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Para a empresa dele? Em que período?*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Eu não tenho a cópia do cheque aqui, mas eu poderia depois dar-lhe isso.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Por favor, eu gostaria de ter uma cópia, porque eu não sei. Eu desconheço isso. Nem tudo passa em minhas mãos, como eu disse a V. Ex^a. Mas mando uma cópia imediatamente, quando solicitado.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Dois cheques de R\$ 9 mil, pagos no ano passado para a Disfran.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH– *Disfran? Eu não sei o que é. Eu precisaria ver.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *A Disfran é a empresa dele.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Eu já sei. A Diretoria Feminina resolveu fazer uma doação para entidades assistenciais. Nós não compramos frango para a Federação nessa empresa. Nós temos um refeitório na Federação.*

Finalmente, o Sr. Farah lembrou-se de uma doação de frangos para entidades assistenciais, tendo sido escolhida justamente a empresa de seu Vice-Presidente para a aquisição dos produtos. Entretanto, a contabilidade da FPF registra que os cheques destinaram-se ao pagamento de serviços de terceiros e não de frangos:

CONTA	NOME DA CONTA	DATA	HISTORICO	DEBITO
4501022400	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	04/10/00	PAGTO A DISFRAN COM.E SERVICO	9.000,00
4501022400	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	06/11/00	PAGTO A DISFRAN COM.E SERVICO	9.000,00

Embora os valores sejam pequenos, frente ao porte da FPF, é importante registrar as contradições do Sr. Farah ao tentar explicar o destino dos cheques que assina, bem como a ausência de pudor da Federação em fazer negócios com empresas de seus dirigentes.

MARCO POLO DEL NERO

O Sr. Marco Polo Del Nero não ocupa cargo diretamente na FPF, mas é uma figura de destaque no futebol paulista, em função de presidir o Tribunal da Federação Paulista de Futebol e, também, o Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo.

Cabe registrar que, esse Sindicato congrega os principais clubes de São Paulo e seu Presidente, Sr. Marco Polo Del Nero, assinou um edital³⁵ de convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, publicado na Gazeta Esportiva de 20/12/00, com data de realização marcada para 27/12/00, com a seguinte pauta:

"a - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

b - Discutir e aprovar medidas a serem tomadas contra as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, face a quebra indiscriminada de sigilo bancário das Associações de Futebol Profissional."

O Sr. Eduardo José Farah afirmou à CPI que o Sr. Marco Polo Del Nero não cobra nenhum serviço eventualmente prestado à Federação.

No entanto, a contabilidade da FPF registra um pagamento de R\$ 9.699.84 ao Sr. Marco Polo del Nero, em 16/02/00, a título de **lanches e refeições**, e um outro de R\$ 5.458.51 em 08/05/00, a título de gastos com viagens. O Sr. Eduardo José Farah chegou a afirmar que deveria se tratar de reembolso de despesas, mas não explicou por que o primeiro pagamento foi registrado como lanches e refeições, considerando essas despesas como insignificantes.

O SR. GERALDO ALTHOFF– *O senhor conhece o Sr. Marco Del Polo Nero?*

³⁵ Edital do Sindibol de 20/12/2000.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Conheço. Presidente do Tribunal da Federação Paulista de Futebol.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *E o senhor possui algum tipo de relacionamento financeiro com ele?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, ele é Presidente da Federação e advogado em muitas questões da Federação.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Ah! ele presta serviço, então, à Federação?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, não presta serviço, ele não cobra nada da Federação. Como ele é o Presidente do Tribunal, quando é uma matéria de que tenha absoluto conhecimento - e ele tem muito conhecimento, é um advogado militante, tem um dos melhores escritórios de São Paulo -, ele colabora com a Federação, digamos assim, sem qualquer ônus para a Federação.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Temos aí um pagamento que foi feito a ele, de 9 mil e 700 reais.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Quanto?*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *9 mil e 700 reais.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Deve ser reembolso de despesas.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *A título de lanches e refeições?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Deve ser reembolso de despesas.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *E depois um outro, de cinco mil e quinhentos, a título de gastos.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *São dois reembolsos de despesas, porque...*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Honorários ele não cobra?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, não, nunca cobrou nada. Já está conosco também há mais de doze anos. Isso, rateado aí, vai ser insignificante. E não precisa disso não.*

Ainda que os pagamentos possam ser insignificantes e que o Sr. Marco Polo del Nero não precise dos mesmos, é importante o registro do fato, por integrar um conjunto de outros da mesma natureza, que servem para formar

juízo de valor sobre as liberalidades na gestão da entidade, em confronto com as disposições estatutárias.

A CPI recebeu uma denúncia anônima³⁶ contra o Sr. Marco Polo del Nero que entendemos deva figurar como anexo do relatório, a título de subsídio para as investigações.

ASSEFISCO

A empresa denominada Assefisco Assec. Assoc. vinha prestando serviços contábeis à FPF até 1997, quando foi substituída por outra empresa (a PHL CONSULTORES ASSOCIADOS). Em 1997, a Assefisco efetuou pagamentos ao Sr. Eduardo José Farah no valor de R\$ 180 mil, os quais foram, por ele próprio, declarados ao imposto de renda.

Inquirido a respeito pelo Senador Geraldo Althoff, o Sr. Eduardo José Farah afirmou que os R\$ 180 mil consistiam em remuneração de serviços advocatícios referentes à **elaboração da minuta de um contrato** não para a Assefisco, cujo dono negou conhecer pessoalmente, mas para uma outra empresa, ligada à Assefisco:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E a empresa Assefisco, o senhor a identifica também?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Identifico-a. A Assefisco trabalhou algum tempo como contador da Federação, mas não me agradou muito o serviço, e nós tiramos...*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Quem é o dono dessa empresa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não me lembro. Não conheço o dono da empresa pessoalmente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Essa empresa nunca teve vinculação com a sua pessoa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não. Nenhum tipo de vinculação. Vinculação nenhuma. Trabalhou com a Federação. Eles fizeram a contabilidade durante um período, na Federação, talvez por um ano, um ano e meio.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Porque nós detectamos, também por intermédio da sua declaração de Imposto de Renda, que o senhor recebeu remuneração dessa empresa.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Eu prestei serviços a uma empresa ligada a essa firma e eles pagaram a minuta de contrato que eu fiz para uma outra empresa. Mas nunca realizei nenhum*

³⁶ Documento 506 - denúncia anônima contra o Sr. Marco Polo del Nero.

tipo de trabalho para essa firma especificamente.

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Pois não. Mas nós quisemos caracterizar aqui um fato: o senhor, como Presidente da Federação, presta serviço a determinadas empresas ...*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Como advogado, não como Presidente da Federação.*

Observa-se, portanto, que o Sr. Eduardo José Farah não mantém em suas finanças pessoais o mesmo cuidado que dedica à FPF, no tocante a vinculação entre os pagamentos e suas respectivas fontes, tendo em vista que recebeu valores de uma empresa, referentes a serviços prestados para uma outra.

O registro desse fato é importante em função de ser mais uma empresa que recebe por serviços prestados à Federação e, também, remunera o presidente da entidade, tal como já constatado com as empresas HVA.

O CASO PIEKARSKI

Em 1998, a FPF recebeu US\$ 1,2 milhão pela venda do passe do atleta Piekarski ao Bastia da França, recursos esses que desapareceram por dois anos, somente reaparecendo, em novembro de 2000, um mês após iniciada a CPI do Futebol.

AQUISIÇÃO DO PASSE PELA FPF

Em 1997/1998, a FPF iniciou uma prática de contratar dezenas de jogadores **por empréstimo** para serem cedidos gratuitamente a clubes de São Paulo e pelo menos dois jogadores chegaram a ter seus passes **adquiridos** pela Federação: Marcelinho Carioca³⁷ e Piekarski .

O primeiro acabou indo para o Corinthians, após uma promoção da FPF, denominada "Disque-Marcelinho", via serviço 0900 da Telefônica, segundo a qual o passe seria doado ao clube que recebesse maior número de ligações (cobradas ao custo de R\$ 3,00). Os clubes participantes foram Palmeiras, Santos e São Paulo, além daquele que veio a ser vencedor, o Corinthians. No entanto, posteriormente, foi noticiado³⁸ que, ao invés de receber o passe por doação, conforme prometia a promoção, o Corinthians pagou à FPF pelo passe do jogador. O caso deu origem ao Inquérito Policial

³⁷ Documento 804 - Contrato de venda do passe de Marcelinho Carioca ao Valência Club de Futbol S.A.D. de 08/01/98.

³⁸ Segundo a denúncia que deu origem ao inquérito, efetuada pelo torcedor Rolando Wohlers, o jornal "Agora São Paulo", de 21/06/2000, fl. B7, publicou declaração do Sr. Farah, afirmando que comprou o jogador do Valência por US\$ 7 milhões e o repassou ao Corinthians, pela mesma quantia, em prestações.

050.00.089145-2 - DIPO 3.2.3 em andamento no Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária.

No caso do jogador Piekarski, seu passe foi adquirido por R\$ 1.200.000,00 do Club Atlético Rentistas, do Uruguai, em 6 parcelas mensais e iguais de R\$ 200.000,00, vencendo a primeira em 25/02/98 e a última em 15/07/98, segundo o contrato assinado em 15/01/98. Os pagamentos foram contabilizados da seguinte forma:

DATA	C/PART.	HISTÓRICO	VALOR
29/04/98	21412-4	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1360 ACLUB ATLETICO RENTISTAS	200.000
09/06/98	21412-4	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1494 ACLUB ATLETICO RENTISTAS	200.000
26/06/98	21412-4	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1716 ACLUB ATLETICO RENTISTAS	200.000
04/08/98	21412-4	REP.RENDA CLUB AT.RENTISTAS -REF. CH 2176	200.000
08/09/98	21412-4	PAGTO.CFE.EMISSAO CH.No 1997 ACLUB ATLETICO RENTISTAS	200.000
29/09/98	21412-4	REP.RENDA CLUB A. RENTISTAS- -REF. CH. 2451	200.000

Observa-se que os desembolsos na CEF tiveram como contrapartida reduções na conta de passivo 21412-4, denominada "Rendas a Distribuir", o que tecnicamente não é correto. A aquisição de um bem (o passe) deve ser registrada por aumento em conta de ativo realizável e não por redução em uma conta de passivo, que não guardava relação alguma com o bem e é utilizada principalmente para contabilizar as cotas de rendas de partidas devidas pela FPF aos clubes filiados.

Durante seu depoimento, o Sr. Eduardo José Farah tentou justificar a contrapartida da contabilização como diminuição em recursos de terceiros, em função do passe ter sido doado ao Mogi Mirim:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Nesse caso, especificamente, V.Ex^a, com a leitura simples dos documentos, vai constatar que não aconteceu isso. Esse dinheiro está contabilizado na Federação como recursos de terceiros, porquanto esse jogador pertencia ao Mogi Mirim. Quem liberou o jogador não foi a Federação. Aqui está a declaração.*

O dinheiro oriundo da venda de Piekarski, na verdade, serviu para recompor o saldo da conta de passivo "Rendas a Distribuir", que indevidamente fora reduzida em 1998.

No caso de Marcelinho, embora em 1998 a FPF tenha utilizado a mesma conta de passivo para contabilizar a contrapartida da aquisição, essa

falha foi corrigida em 1999, ano em que foram efetuados os seguintes lançamentos na conta "Bens e Direitos":

CONTA BENS E DIREITOS					
DATA	C/PART.	HISTÓRICO	DEBITO	CRÉDITO	SALDO
		SALDO ANTERIOR			0
04/05/99	11211-9	DEB. REF. TRANSFERENCIA PELO /PASSE DO JOGADOR MARCELINHO.	3.373.440		
31/05/99	21412-4	VR TRANSF. REF COMPRA DO PASSE DO JOGADOR MARCELINHO	6.853.696		10.227.136 D
30/12/99	13128-8	DEB. C/C ND No. 1795		6.000.000	4.227.136 D
		SALDO FINAL	10.227.136	6.000.000	4.227.136 D

Observa-se que o saldo da conta "Bens e Direitos" em fins de 1998 era zero. A seguir, houve um saque na conta corrente na CEF (11221-9) de R\$ 3.373.440 destinado a um dos pagamentos pelo passe, cuja contrapartida foi corretamente classificada como aumento em bens e direitos. A esse valor foram acrescidos os R\$ 6.853.696 que haviam sido pagos em 1998, tendo originalmente como contrapartida reduções na conta "Rendas a Distribuir" (21412-4), cujo valor foi recomposto com esse lançamento.

Assim, o passe de Marcelinho acabou integralmente contabilizado como bens e direitos, no valor total de R\$ 10.227.136. Desse total, a FPF abateu R\$ 6 milhões no final do exercício, valor esse contabilizado como débito do Corinthians (13128-8), que foi sendo saldado a partir de 2000, paulatinamente, mediante a apropriação pela FPF de rendas devidas ao clube.

No caso de Piekarski, o passe do atleta jamais foi contabilizado como bens e direitos.

VENDA DO PASSE AO BASTIA

Em 28/01/2001, o jornal "*Folha de São Paulo*" divulgou denúncia³⁹ intitulada "FPF 'esquece' US\$ 1,2 mi no exterior; cheque cita Farah", acompanhada de documentos, revelando que o dinheiro da venda de Piekarski, recebido em 1998, havia sumido por dois anos, somente entrando na FPF em novembro de 2000.

Em julho de 1998, o passe do atleta Piekarski foi vendido ao Bastia por US\$ 1.800.000,00, em 3 parcelas iguais de US\$ 600.000,00, com vencimentos em 22/07/98, 30/12/98 e 30/06/99, sendo a primeira paga com

³⁹ Matéria da "*Folha de São Paulo*" de 28/01/2001, sobre o "Caso Piekarski".

cheque e as demais com notas promissórias, todos os documentos **nominais ao Sr. Eduardo José Farah**, e não à FPF, conforme documentos divulgados na referida matéria.

A cópia⁴⁰ do contrato remetida ao Banco Central encontra-se assinada pelo Srs. Eduardo José Farah e Reinaldo Rocha Carneiro Bastos (pela FPF) e o Sr. Jean-André Nicolai, pelo Bastia. (Há uma outra cópia desse documento com pequenas diferenças: a assinatura do Sr. Farah, embora parecida, não é a mesma, e o documento não contém a assinatura do Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos. Esse documento é o que teria sido remetido à FIFA pelo Secretário-Geral da CBF, Sr. Marco Antonio Teixeira. Na tradução juramentada do contrato, encaminhada à CPI pela FPF, somente há menção a uma assinatura).

As duas primeiras parcelas foram pagas pelo Bastia, mas a FPF nada recebeu oficialmente, visto que a venda do jogador ou os créditos dela decorrentes não foram registrados na contabilidade, conforme constatado pela CPI, após o exame dos Razões Analíticos de 1998 a 2000, encaminhados pela FPF. Também não constam remessas do exterior para a FPF relativas a essa operação, nos exercícios de 1998 e 1999.

Em 27 novembro de 2000, já decorridos um mês de instalação da CPI, houve uma operação externa transitada pelos controles do Banco Central, pela qual ingressou na FPF um montante de valor aproximado ao da venda do jogador, de US\$ 1.199.980,00, que o Sr. Farah declarou ser referente às duas primeiras parcelas. Esse valor foi contabilizado na FPF, tendo como contrapartida a conta "Rendas a Distribuir".

Em 31/01/2001, após esses fatos tornarem-se públicos em matérias da "*Folha de São Paulo*" de 28 e 29/01/2001, o Banco Central do Brasil abriu o processo PT 0101067498⁴¹ para apurar o crime de evasão de divisas, estipulado no art. 10 do Decreto-Lei 9.025/46, assim como infração aos arts. 42 a 44 do Decreto 2.574/98⁴².

O crime de evasão de divisas ocorre basicamente em duas modalidades:

- quando a operação é realizada no mercado paralelo ou por qualquer instituição não autorizada pelo Banco Central a realizar operações de câmbio (crime previsto na chamada "Lei do Colarinho Branco", nº 7492/90, em seu art. 22);

⁴⁰ Documento 612 - vide fl. 20 do processo Banco Central PT 0101067498.

⁴¹ Documento 612 - processo Banco Central PT 0101067498, instaurado para apurar o crime de evasão de divisas por parte da FPF.

⁴² Decreto-Lei 9.025/46 e Decreto 2574/98.

- quando ocorre compensação privada de créditos, hipótese prevista no art. 10 do Decreto-Lei 9.025/46.

Ambas as infrações foram capituladas originalmente no antigo Decreto 23.258/33, ainda em vigor, e tiveram como motivação permitir o controle cambial das movimentações financeiras entre o Brasil e o exterior.

A segunda delas requer historiar os motivos que lhe deram origem, para sua correta compreensão. A restrição à compensação privada (item "b") foi criada para evitar a evasão de divisas, no sentido de combater a prática de não ingressar no país as divisas de créditos externos, tais como os oriundos de exportações, sob a justificativa de que os recursos haviam sido empregados na quitação de compromissos externos, muitas vezes simulados.

Assim, as divisas correspondentes aos créditos externos devem necessariamente ingressar no país **nas datas em que foram pactuados ou pagos, conforme os documentos contratuais**. Se houver compromissos externos a pagar, deve ser realizada uma nova operação de câmbio para sua quitação, cujos documentos de suporte passam pela fiscalização cambial.

Segundo as matérias da Folha, foi divulgado que as duas primeiras parcelas de US\$ 600 mil cada, representadas por um cheque e uma nota promissória, tiveram como beneficiário o Sr. Eduardo José Farah, e não a FPF:

"Cópias do cheque e da letra de câmbio (contrato de promessa de pagamento entre duas partes, como uma nota promissória) arquivadas pelo clube mostram que o favorecido teria sido o presidente da FPF, Eduardo José Farah.

O cheque de US\$ 600 mil é cruzado, não endossável e nominal, tendo Farah como o favorecido. Se o documento for verdadeiro, só poderia ter sido depositado em uma conta dele." (Folha de São Paulo, 28/01/01, fl. D4)

A esfera de competência da fiscalização cambial do Banco Central opera no sentido de verificar se houve o ingresso de moeda estrangeira correspondente e vinculado à transação realizada, inclusive no que dizia respeito à última parcela contratada, de US\$ 600 mil, que a FPF alega que o Bastia não teria pago.

O âmbito das atribuições da CPI é mais amplo que o do Banco Central, sendo de interesse verificar, também, os indícios do crime de apropriação indébita dos recursos no valor de US\$ 1,2 milhão, por parte do Sr. Eduardo José Farah, em vista do desaparecimento das duas primeiras parcelas por dois anos e do não pagamento da 3ª, sem que o Bastia tenha sofrido as consequências regulamentares.

As principais dúvidas colocadas pela imprensa e, também, pela CPI eram as seguintes:

- por que o dinheiro das duas primeiras parcelas só ingressou na FPF dois anos depois do previsto nos contratos e após iniciada a CPI?
- por que o cheque e as letras de câmbio foram emitidos em nome do Sr. Eduardo José Farah e não no da FPF ou do Mogi Mirim (clube utilizado para deter a titularidade do passe)?
- não tendo a FPF conta no exterior, como foi descontado o cheque de US\$ 600 mil referente à primeira parcela, nominal ao Sr. Farah, em cheque cruzado e não-endossável?
- quem recebeu os rendimentos de uma eventual aplicação financeira no exterior e como foram declarados à Receita Federal?
- por que a FPF não apresentou documentos comprovando ter adotado as medidas cabíveis, tempestivamente, em função de, supostamente, não ter recebido a 3ª parcela de US\$ 600 mil do Bastia?

Após a divulgação das matérias na "*Folha de São Paulo*", o Sr. Eduardo José Farah encaminhou uma nota⁴³ à CPI, de 01/02/01, cujo intuito era esclarecer o assunto. No entanto, esse documento nada acrescentou e somente apresentou fatos que já eram de conhecimento público. A nota não foi assinada pelo Sr. Farah, mas sim por seu vice, Sr. Reynaldo Rocha Carneiro Bastos, pelo Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Waldir Comenalle e, estranhamente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Sr. Marco Polo del Nero, o qual não deveria ter qualquer relação com a operação.

DEPOIMENTO DO SR. EDUARDO JOSÉ FARAH

Ao tratar desse delicado assunto em sessão da CPI de 22/05/01, o Senador Geraldo Althoff, ao invés de proceder aos questionamentos habituais, preliminarmente, optou por franquear a palavra ao Sr. Eduardo José Farah para que este tivesse ampla liberdade em aproveitar a oportunidade para esgotar o assunto.

No entanto, o Sr. Farah adotou uma postura defensiva, evitando entrar em detalhes da operação, optando por aguardar os questionamentos específicos do Senador Geraldo Althoff:

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Logicamente, o senhor tinha absoluta certeza e absoluta convicção de que nós iríamos conversar a respeito do caso Pierkaski. E, logicamente, o senhor se preparou para tal. E eu gostaria de dar oportunidade para que V.*

⁴³ Nota de Esclarecimento encaminhada à CPI pelo Sr. Eduardo José Farah, sobre as denúncias de irregularidades na venda do atleta Piekarski pela FPF.

Sª pudesse relatar a história Pierkaski, com certeza, para todo o Brasil.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Quero esclarecer, isso não significa que eu não tenha responsabilidade sobre a operação, que eu não participei dessa operação. Porque eu, Presidente da Federação, sou substituído, nas minhas ausências, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, que, geralmente, é escolhido pelo próprio Presidente entre os 5. Essa transação foi realizada pelo Vice-Presidente da Casa, na minha ótica, corretamente, e nós adquirimos esse jogador...*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Nós quem?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A Federação Paulista de Futebol.*

A colocação inicial do Sr. Eduardo José Farah foi a de transferir a responsabilidade sobre a operação para o seu Vice-Presidente, Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos, chegando a afirmar que não participara da mesma, embora tenha sido o favorecido direto dos pagamentos e tenha assinado o contrato de transferência, na qualidade de representante da FPF.

Já o Sr. Reinaldo Bastos, em entrevista à imprensa ("*Folha de São Paulo*", 28/01/2001, fl. D5), afirmou que desconhecia o assunto, mesmo diante das cópias do cheque e promissória nominais ao Sr. Farah, apresentados pelos repórteres:

"Folha - É normal dinheiro destinado à FPF passar por conta do presidente Farah?"

Bastos - Não passou por conta nenhuma.

Folha - O cheque é cruzado, nominal e não-endossável. Só pode ser pago ao favorecido. Só poderia ter sido resgatado por Farah.

Bastos - Só posso falar sobre assuntos que conheço. Não conheço esse assunto, não sei dessas leis, não posso falar."

Voltando ao depoimento do Sr. Eduardo José Farah à CPI, o Senador Geraldo Althoff manifestou sua estranheza em face de uma federação realizar transações com passes de jogadores, que são privativas de clubes. Sabedor deste fato, o Sr. Eduardo José Farah procurou convencer a CPI de que não tinha adquirido o passe do jogador, mas sim direitos financeiros e federativos:

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Isso é da competência da Federação Paulista de Futebol?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *É. Esse contrato é.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Só para darmos início ao processo.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *É um contrato de venda de direitos financeiros e federativos de atleta profissional de futebol. Eu não comprei passe e nem atestado liberatório. Aqui está o contrato, R\$1,2 milhão, 6 parcelas de R\$200 mil, a primeira paga no dia 25/2/1998, e a última paga no dia 15/7/1998 – em seguida passarei às mãos de V. Ex^a.*

O contrato menciona claramente que o pagamento deve-se à transferência do jogador para o Bastia, o que só poderia ser efetuado mediante a emissão de atestado liberatório⁴⁴.

O Sr. Farah confirmou que o jogador foi adquirido do Clube Atlético Rentistas, do Uruguai, uma entidade notoriamente utilizada pelo empresário Juan Figger para albergar passes de jogadores, que jamais atuam pelo clube. Na época da aquisição, Piekarski atuava pelo Flamengo, emprestado pelo Rentistas. O depoimento prosseguiu, mencionando-se a ligação da FPF com esse clube do Uruguai:

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Pois não.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *O jogador foi transacionado com o Esporte Clube de Bastia, aqui também está o contrato, com tradução juramentada, por US\$1,8 milhão. Nós o compramos por R\$1,2 milhão.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Ele foi comprado de quem?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Nós o compramos do Clube Atlético Rentistas.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *O senhor identifica de onde é esse clube?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *O clube é do Uruguai.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *O senhor sabe dizer a vinculação desse clube com o Sr. Juan Figger?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Sei da vinculação, mas não compramos do Figger.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Veja bem, eu só estou fazendo*

⁴⁴ Não há menção a direitos financeiros e federativos, como ocorreu no contrato de venda de Marcelinho Carioca. E mesmo que houvesse, trata-se apenas de artifício semântico, para retirar de foco a irregularidade de uma Federação transacionar com passes de jogadores de futebol.

essa ilação, porque as coisas do futebol brasileiro vão e voltam e sempre se encontram nos mesmos lugares.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *É verdade.*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Nós temos a certeza e a convicção de que esse clube tem lá os seus direitos no Uruguai, mas é usado, de maneira muito evidente, lamentavelmente, para a evasão de divisas do Brasil.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Pode ser. O que V. Ex^a está falando eu acredito e respeito. Esse jogador já estava no Brasil, ele jogava no Flamengo...*

O SR. GERALDO ALTHOFF- *Pertencendo ao Rentistas?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Pertencendo ao Rentistas, e nós pagamos em reais, no Brasil*

Após a aquisição, o Sr. Farah afirmou que o passe fora doado ao Mogi Mirim, embora o jogador, também, nunca tenha atuado por este clube, o qual nada recebeu pela sua venda ("*Folha de São Paulo*", 28/01/2001, fl. D5, entrevista do Sr. Reinaldo Bastos).

O depoimento chegou ao ponto focal, relacionado com o paradeiro dos US\$ 1,2 milhão desaparecidos dos cofres da FPF:

SR. GERALDO ALTHOFF– *Por um milhão e duzentos mil reais?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Por R\$1,2 milhão, e vendemos por US\$1,8 milhão, em 3 parcelas de US\$ 600 mil, que venciam no dia 22/7/98, no dia 30/12/98 e no dia 30/6/99. Nunca havíamos feito nenhum tipo de transação internacional. Então, nos socorremos de uma empresa especializada em matérias de recebimento e de aplicações. Foi com a firma Livingstone Holding S.A., que vou entregar para o senhor também aqui o contrato, que recebeu os valores e deixamos aplicados no mercado europeu.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Através dessa empresa?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Através dessa empresa. E todas essas operações, repito, foram realizadas com a anuência da Presidência...*

É oportuno mencionar que a empresa Livingstone Holding S/A, que teria administrado os US\$ 1,2 milhão durante dois anos, foi contratada pelo Sr. Reinaldo Bastos, que assinou o contrato de 27/07/98, encaminhado pela FPF à

CPI. Portanto, o Sr. Reinaldo conhecia muito bem esse assunto, à época em que foi entrevistado pela "*Folha de São Paulo*".

Mais adiante, o Senador Geraldo Althoff indagou por que motivo a FPF solicitou o ingresso do exterior dos US\$ 1,2 milhão, justamente no mês seguinte ao de início da CPI, porém o Sr. Farah, habilmente, esquivou-se de responder, referindo-se a outro assunto - os juros do tempo decorrido:

O SR. GERALDO ALTHOFF— *O senhor perdoe o meu posicionamento quanto a esse tipo de situação criada com relação ao Pierkaski. Também deixa-me certas dúvidas, o fato de que o dinheiro ficou lá fora e, depois, houve a necessidade, coincidentemente, quer queira, quer não, com o início da CPI – que foi iniciada exatamente em outubro do ano passado -, de se buscar esse valor, de fazer com que esse dinheiro voltasse a entrar no País. Eu não quero prejudicar, mas fico preocupado e estou externando...*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH - *Acho que o senhor tem toda a razão e falta um detalhe muito importante: além de termos recebido esse valor em reais - que é um investimento ou uma aplicação respeitável -, nós temos a receber, ainda, US\$134 mil - **autorizamos até uma reaplicação**, a curto prazo - de juros ou de correção da aplicação do período - **ainda não recebemos** -, o que vai aumentar o dinheiro das duas parcelas em mais de R\$260 mil, o que é muito significativo para quem quer que seja.*

Nesse momento registra-se uma contradição em relação ao depoimento do Sr. Eduardo José Farah à Câmara, em 30/03/01, ocasião na qual afirmou que juros de US\$ 122 mil estariam sendo recebidos naquela data:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *... Nós entregamos, as duas promissórias a uma empresa que as recebeu e as aplicou. E nos mandou o dinheiro, de acordo com solicitação nossa (Pausa.). No dia 5 de outubro de 2000, solicitamos à empresa que nos mandasse o dinheiro. Aqui a empresa está informando que a terceira parcela não foi recebida, e aqui ela está nos informando que **os juros serão enviados em 30 de março de 2001**. E aqui a informação do Banco do Brasil da remessa do dinheiro e aqui o comprovante do Banco do Brasil da remessa do dinheiro. Então, nós recebemos dois milhões, 348 mil, 973 e 144. **E temos notícia de que estamos para receber mais 122 mil dólares, que ainda não chegaram no Brasil — vence hoje —, e virá pelo Banco Central e Banco do Brasil, de 122 mil dólares mais ou menos, que vai girar em torno de mais 245 mil reais, o que significa um volume total de mais ou menos dois milhões e 700. O que demonstra um lucro para a Federação Paulista de Futebol da ordem de um milhão e meio. Além do que, com os documentos que passei às mãos de V.Exa., caracteriza a legalidade da operação.***

De acordo com informações do Banco Central, até 24/09/01, ou seja, após 6 meses da data fornecida à Câmara, não houve nenhuma operação cambial de remessa desses juros para a FPF.

O não ingresso dos juros foi confirmado pelo próprio Sr. Eduardo José Farah no depoimento prestado à CPI de 25/10/2001.

O CONTRATO COM A LIVINGSTONE HOLDING S.A.

A questão maior do chamado "Caso Piekarski" diz respeito ao destino dos US\$ 1,2 milhão, enquanto desaparecidos por dois anos. O Sr. Eduardo José Farah, durante seu depoimento à CPI, apresentou documentos⁴⁵ no intuito de comprovar que não cometera o crime de apropriação indébita.

O principal deles trata-se de um contrato entre a FPF e a empresa suíça Livingstone Holding S/A, datado de 27/07/98, firmado em Genebra, assinado pela FPF representada pelo Sr. Reinaldo Rocha Carneiro Bastos, e pelo Sr. Donato Vignola, pela Livingstone.

Preliminarmente, cabe observar que o Sr. Reinaldo Bastos somente teria competência para assinar esse contrato caso houvesse impedimento do Presidente e este o tivesse indicado para substituí-lo. Segundo o estatuto da FPF, art. 29, alínea h, entre as competências do Presidente está a de "*h) assinar, com o Diretor do Departamento de Finanças, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;*"

Contendo duas páginas e quatro cláusulas curtas, o contrato delegou poderes à Livingstone para receber as três parcelas e investi-las no mercado financeiro, a seu inteiro critério, recebendo, por tal tarefa, uma **comissão de 5% ao ano**.

Entre os demais documentos apresentados pelo Sr. Eduardo José Farah, consta uma carta de 22/11/99 endereçada à Livingstone, solicitando a devolução do título referente à 3ª parcela não paga pelo Bastia em 30/06/99, para a adoção das providências cabíveis. A Livingstone, portanto, não era uma firma encarregada da cobrança das parcelas, mas apenas da guarda e investimento dos recursos recebidos no mercado financeiro.

Neste documento, o Sr. Reinaldo Bastos aproveita a oportunidade para informar a mudança da sede, seu novo endereço e telefone. O aspecto curioso é que o Sr. Reinaldo especificou que a mudança seria feita precisamente no dia 02/12/2000, ou seja, exatamente um ano e dez dias após a data da carta. O novo telefone da FPF também já constava da correspondência.

⁴⁵ Documento 771.

Por tais razões, emergiu a suspeita de que o documento de 22/11/99 teria sido elaborado *a posteriori*, entretanto, a Telefónica confirmou que o número do telefone mencionado passou a pertencer à FPF em 24/11/99.

Transcrevemos, abaixo, o inteiro teor da carta:

"São Paulo, 22 de novembro de 1999

À LIVINGSTONE HOLDING S/A

A/c Sr. Donato Vignola

Assunto: cobrança de títulos do S.A.ºS. Sporting Club Bastia

Prezado Senhor

1) Solicitamos urgente devolução do título não recebido do SAOS S.C. Bastia, para que possamos tomar as providências cabíveis;

2) Informamos que a partir de 02 de dezembro de 2000, mudaremos para sede nova, instalada na rua Regina Helena n. 55, Bairro da Barra Funda, CEP 01141-040, telefone n. 3660 7002, onde deverão ser enviadas as correspondências.

Sem mais para o momento, atenciosamente

Reinaldo Rocha Carneiro Bastos

Vice-Presidente"

Em outra correspondência de 31/10/2000, o Sr. Reinaldo Bastos assente ao pedido da Livingstone, no sentido de somente efetuar o depósito dos juros em 30/03/2001.

No entanto, não constam dos registros de operações cambiais do Banco Central (até 24/09/01) nem os juros devidos à FPF, nem a comissão de 5% devida por essa à Livingstone.

Outro aspecto que causa estranheza é o fato do Sr. Eduardo José Farah ter alegado inexperiência em transações internacionais como justificativa para contratar a Livingstone, chegando a afirmar que nunca havia feito nenhum tipo de transação internacional.

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Por R\$1,2 milhão, e vendemos por R\$1,8 milhão, em 3 parcelas de R\$600 mil, que venciam no dia 22/7/98, no dia 30/12/98 e no dia 30/6/99. Nunca havíamos feito nenhum tipo de transação internacional. Então, nos socorremos de uma empresa especializada em matérias de recebimento e de aplicações. Foi com a firma Livingstone Holding S.A., que vou entregar para o senhor também aqui o*

contrato, que recebeu os valores e deixamos aplicados no mercado europeu.

Ainda que fosse o caso, o Sr. Farah poderia ter consultado qualquer dos experientes dirigentes dos grandes clubes de São Paulo, os quais, com toda a certeza, jamais o aconselhariam a pagar 5% ao ano de comissão a uma empresa, cuja única função era a de aplicar os recursos no mercado financeiro internacional.

Além disso, no contrato firmado em duas páginas, em papel timbrado da Livingstone⁴⁶, a FPF transferia poderes totais para a desconhecida entidade suíça Livingstone aplicar US\$ 1.200.000,00 no mercado financeiro, como bem lhe conviesse, sem especificar o tipo de ativo, garantias reais ou a forma de prestação de contas. Em caso de qualquer pendência jurídica, sequer o foro competente para dirimi-lo se encontra mencionado nesse contrato.

Se o contrato não foi forjado para justificar o sumiço do dinheiro, a FPF estava correndo um risco de grandes proporções, pois, caso houvesse qualquer problema nesse investimento, o Conselho Fiscal poderia responsabilizar o Sr. Eduardo José Farah por gestão temerária. Acrescente-se que 1998 era ano de eleições na FPF, havendo, ao menos em tese, o risco do Sr. Eduardo José Farah não ser reconduzido ao cargo, hipótese em que poderia ser processado por apropriação indébita.

Assim, o grau de confiança depositado pelo Sr. Farah na Livingstone só seria concebível na hipótese de seus controladores serem pessoas a ele ligadas. Outra hipótese que não pode ser descartada é a da participação da Livingstone nesta operação ter se restringido a fornecer as duas páginas do contrato, tendo o dinheiro recebido outros destinos.

No depoimento, o Sr. Farah perdeu a oportunidade de esclarecer uma das principais dúvidas estampadas na referida matéria da "*Folha de São Paulo*": como seria possível o resgate da primeira parcela de US\$ 600 mil, paga pelo Bastia por cheque nominal, cruzado e não-endossável, se o Sr. Farah declarou não ter conta no exterior?

O SR. GERALDO ALTHOFF– *O senhor, em algum momento, remeteu algum recurso para o exterior?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Não?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Eu, pessoa física, não.*

⁴⁶ O logotipo da empresa é o desenho de uma ave de rapina, a águia.

O SR. GERALDO ALTHOFF– *O senhor não tem nenhuma relação, não tem conta bancária no exterior?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, não tenho conta bancária no exterior.*

No segundo depoimento prestado em 25/10/2001, o Sr. Eduardo José Farah perdeu nova oportunidade para explicar essa operação, não tendo acrescentado nenhuma nova informação, tendo afirmado, várias vezes, que desconhecia o assunto. Novamente, empregou uma estratégia escapista, com respostas evasivas, tendo insistido em atribuir ao Vice-Presidente Reinaldo Bastos toda a responsabilidade pela operação.

REAÇÕES ÀS SUSPEITAS

Um aspecto que contribui para reforçar as suspeitas de irregularidades é a reação dos responsáveis frente às denúncias de irregularidades. O comportamento natural de administradores que nada têm a temer é o de apresentar toda a documentação e as explicações pertinentes, assim que dúvidas são levantadas.

Nas associações de futebol é muito comum a referência a assuntos internos, como forma escapista de evitar o conhecimento dos associados sobre os atos praticados pelos dirigentes. Alega-se com frequência que tais assuntos só dizem respeito aos dirigentes, mesmo em se tratando de uma sociedade sem fins lucrativos.

No caso da FPF, o "Caso Piekarski" sempre foi tratado pelos dirigentes de uma forma suspeita, pois é patente o desinteresse em apresentar os documentos e em fornecer as explicações sobre os aspectos nebulosos.

É de se ressaltar a empáfia e o comportamento evasivo do Sr. Reinaldo Bastos, ao ser entrevistado pela "*Folha de São Paulo*" em 27/01/2001, demonstrando desinteresse em esclarecer o assunto, mesmo diante de documentos e das graves suspeitas de apropriação indébita:

"Folha - Quando foram pagos o cheque de julho de 1998 e a letra de câmbio de dezembro de 1998?

Bastos - Não tenho essa informação aqui e agora. O que eu garanto é que US\$ 1,2 milhão veio para a FPF, via Banco Central, enviado pelo clube.

Folha - Quando o US\$ 1,2 milhão foi pago pelo Bastos?

Bastos - Tem que levantar. Não tenho idéia. Por que você quer saber?

Folha - (Os repórteres mostram a cópia do cheque e da letra de

câmbio nominais a Farah.) Foram esses os documentos com que a FPF foi paga?

Bastos - *Eu não sei nem se o cheque veio para cá."*

...

Folha - *Por que demorou tanto para ser feito esse contrato cambial, com a entrada do dinheiro no Brasil?*

Bastos - *Eu não sei se demorou tanto. Não sei se pagaram com essa rapidez.*

Folha - *A FPF sempre demora tanto assim para trazer o dinheiro para o Brasil?*

Bastos - *A FPF não tem nada a esconder. Não demora tanto tempo assim.*

Folha - *Dinheiro depositado na conta de um residente no Brasil, mesmo no exterior, tem que ser declarado à Receita, sob risco de cometer crime de sonegação fiscal.*

Bastos - *Isso não ocorreu.*

....

Folha - *Por que o Sr. não mostra quando o Bastia pagou? O Sr. não pode provar que o Bastia atrasou o pagamento?*

Bastos - *A FPF pode tudo."*

...

Folha - *Se em julho de 2000 a FPF estava brigando pela última parcela, em julho de 2000 a FPF já tinha recebido US\$ 1,2 milhão. Senão perderia US\$ 1,8 milhão. E dinheiro não pode ficar parado em conta, pode ficar rendendo. Quem declarou ter recebido os rendimentos?*

Bastos - *Você entrou num achômetro."*

Registre-se, ainda, que a perspectiva de investigações e quebras de sigilo bancário tem provocado forte reação no Sr. Eduardo José Farah, que ameaça afastar-se do cargo, renunciar ou dissolver a FPF.

Isso ocorreu em 1993, quando uma matéria da revista "Veja São Paulo" divulgou que o Sr. Farah aumentara seu patrimônio em cem vezes, mesmo trabalhando de graça para a FPF. Na ocasião, a Assembléia Legislativa do Estado estudava abrir uma CPI para investigar supostas irregularidades na

FPF e o Sr. Farah chegou a anunciar seu afastamento da entidade, mas voltou atrás (vide "*Folha de São Paulo*" de 29/01/2001).

Após a criação da presente CPI, em 08/11/2000, novamente o Sr. Farah manifestou-se à imprensa, propondo sua renúncia, a dissolução da FPF e sua substituição por uma Liga. No dia seguinte, o Banco do Brasil informou à entidade sobre a ordem de pagamento número 589.320, no valor de US\$ 1.199.980,00, que viria a ingressar na FPF em 27/11/2000, supostamente por conta da transação envolvendo o Bastia.

Não se pode deixar de cogitar a possibilidade de ligação entre a manifestação do Sr. Farah pugnando a dissolução da FPF e a decisão de fazer aparecer o dinheiro da venda de Piekarski, tendo como pano de fundo a possibilidade de uma rigorosa investigação na contabilidade da FPF, por parte da CPI.

A ÚLTIMA PARCELA DA VENDA

Por fim, resta o mistério do litígio envolvendo a terceira parcela de US\$ 600 mil, não paga pelo Bastia em 30/06/99. Seria de se esperar que a FPF houvesse adotado as providências cabíveis ainda em 1999.

A fim de cumprir sua obrigação de certificar-se da inexistência de evasão de divisas envolvendo esta parcela, o Banco Central intimou a FPF a fornecer documentos comprobatórios do ingresso dos recursos, em ofício datado de 27/12/2000.

Em 10/01/2001, a FPF limitou-se a referir-se ao litígio com a FIFA, sem encaminhar qualquer documento indicativo de quando e como efetuou queixa. Apresentou ao Banco Central um ofício da CBF, datado de 12/12/2000, que se referia a um expediente recebido, contendo "*comentários apresentados pelo clube francês Sporting Club de Bastia, no caso envolvendo a transferência do jogador Mariuz Pierkaski.*"

Não satisfeito com esse documento, o Banco Central tornou a interpelar a FPF, solicitando, em 31/01/2001, cópia de "*documentação comprobatória (negociações, ação judicial, etc.) de que trata o litígio entre as partes envolvidas na negociação do atleta Mariuz Pierkaski...*"

Em 19/02/2001, a FPF respondeu ao Banco Central, em uma correspondência de uma página, cujo teor limitava-se a informar que havia sido solicitada a interferência da FIFA, via CBF, para obter o recebimento. Nenhum documento comprobatório foi anexado.

A FPF também não encaminhou à CPI do Futebol documentos relacionados com a cobrança da terceira parcela, que deixou de ser paga em 30/06/99.

Segundo a matéria da "*Folha de São Paulo*" de 28/01/2001, o recurso à FIFA foi apresentado pelo Mogi Morim em julho de 2000 (um ano depois do vencimento) e a defesa do Bastia foi encaminhada à FIFA em 04/12/2000, conforme cópia do documento, divulgada no corpo da matéria do jornal. A entrevista com o Sr. Reinaldo Bastos expõe o seguinte diálogo:

"Folha - Quando a FPF recorreu à FIFA? Em julho de 2000, quando enviou a documentação?"

Bastos - Foi quando mandou a documentação.

Folha - Se a FPF recorreu à FIFA em julho de 2000, porque foi soltar um comunicado sobre isso no dia 22/01/2001, seis meses depois?"

Bastos - É uma maneira de tornar uma coisa pública. Porque isso aí é picaretagem. Que se torne público que os picaretas estão devendo."

Assim, o Sr. Reinaldo Bastos não negou que o recurso à FIFA foi feito em julho de 2000, mais de um ano após o vencimento da parcela, porém não confirmou a data, que poderia, inclusive, ser posterior a julho de 2000 ou posterior a outubro de 2000, quando foi instalada a CPI.

Qual a razão de tamanha demora em cobrar um valor expressivo? Por que, até o presente, o Bastia não sofreu consequências decorrentes da inadimplência? Qual a razão de não ter sido adotada uma providência na esfera judicial, se a FPF dispõe de uma promissória vencida e não paga? Por que razão o Sr. Reinaldo, na referida matéria, referiu-se à "picaretagem"?

Na verdade, a FPF não demonstrou interesse em apresentar nem à CPI, nem ao Banco Central, qualquer documento comprovando ter adotado providências ostensivas para reclamar a terceira parcela ao Bastia antes de iniciada a CPI.

A terceira parcela supostamente não paga pelo Bastia pode ter sido objeto de algum outro tipo de acordo entre as partes, o que explicaria a demora da FPF em reclamá-la, o fato de não ter encaminhado os documentos solicitados pelo Banco Central e a falta de empenho em adotar providências judiciais.

ATUAÇÃO DA FPF COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Uma entidade sem fins lucrativos, como é o caso da FPF, não pode envolver-se em atividades típicas de instituições financeiras, sob pena de perder a isenção fiscal.

Essa isenção de impostos das entidades sem fins lucrativos encontra-se regulamentada pelo art. 15 da Lei 9.532, de 10/12/97:

*"Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e **as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.***

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

§ 4º O disposto na alínea "g" do § 2º do art. 12 se aplica, também, às instituições a que se refere este artigo."

As condicionantes do art. 12 para o gozo da isenção, previstas acima, são as seguintes:

"a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;"

As penalidades na esfera fiscal pelo descumprimento do art. 15 estão previstas nos arts. 13 e 14, e consistem na suspensão da isenção nos anos em que houver infração:

"Art 13. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade a que se refere o artigo anterior, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Parágrafo único. Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art 14. À suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996."

Assim sendo, para a FPF preservar sua isenção fiscal, destacamos duas das condicionantes básicas, acima descritas:

- não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- prestar os serviços para os quais a entidade foi instituída.

Já foram expostos fatos que demonstram o descumprimento das condicionantes das alíneas "a" e "e". Quanto à alínea "b", o estatuto social da FPF, em seu art. 2º, dispõe sobre os fins da entidade:

"Art. 2º. A FEDERAÇÃO, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, tem por fim:

a) dirigir o futebol no Estado de São Paulo, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;

b) promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;

c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;

d) contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional."

Conforme se observa, a atividade de emprestar recursos a juros não está contemplada entre as finalidades da FPF, que, no entanto, a pratica junto aos clubes filiados e até outras Federações, como a Mineira. O Senador Geraldo Althoff inquiriu o Sr. Eduardo José Farah a respeito desse assunto:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *O senhor acha que federação de futebol pode ter atividade bancária?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Bancária?*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *É.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não deve ter. Não acredito que exista federação no Brasil que tenha atividade bancária, porque não têm dinheiro nem para si próprias.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Empréstimo é um fim precípua de uma federação de futebol?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Nós não fazemos empréstimos. A terminologia...*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Mas V. S^a se permitiu emprestar dinheiro para a Federação Mineira de Futebol.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *É, esse foi...*

O Sr. Farah, primeiramente, negou que a FPF fizesse empréstimos, mas, em vista da evidência da operação com a Federação Mineira (Instrumento Particular de Mútuo Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, no valor de R\$ 1,5 milhão, firmado em 19/11/98), admitiu o fato e passou a justificar a infração aos estatutos da entidade:

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Acho isso uma incorreção.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Mas nós fizemos apoiados e aprovados pela assembléia geral da Federação.*

O SR. GERALDO ALTHOFF– *Mesmo assim, os estatutos da Federação não permitem isso.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não. O estatuto da Federação diz que qualquer coisa que onere o patrimônio da Federação terá que ser aprovado pela Assembléia-Geral, que é o*

poder máximo da entidade. E a ata deve estar aí junto com os documentos. Se não estiver, eu mando para o senhor, imediatamente. Foi aprovado pela Assembléia. Mas eu concordo com o senhor. Nós fizemos isso.

Há um engano do Sr. Farah ao referir-se à Assembléia-Geral como o poder máximo da entidade. Embora esse órgão detenha o poder de alterar os estatutos sociais, está submetido a ele, enquanto não promovida sua alteração, o que só pode ser efetuado mediante edital de convocação com esta exclusiva finalidade.

Um segundo engano do Sr. Farah foi não ter incluído, entre os documentos entregues à CPI na ocasião do depoimento, a referida ata de assembléia mencionando a aprovação do empréstimo à Federação Mineira de Futebol.

Cabe mencionar, ainda, que foi noticiado pela imprensa, após o segundo depoimento do Sr. Eduardo José Farah à CPI, que a FPF estaria emprestando R\$ 2 milhões ao Clube de Regatas Vasco da Gama, clube não filiado à FPF. A imprensa fez a ilação de que o empréstimo tinha como finalidade garantir o apoio do Sr. Eurico Miranda ao Sr. Eduardo José Farah, como futuro presidente da liga Rio/São Paulo, então em processo de formação.

EMPRÉSTIMO À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Em 20/11/98, a FPF socorreu a Federação Mineira de Futebol - FMF com um cheque de R\$ 1.500.000,00, em uma operação de empréstimo por 30 dias, com juros de R\$ 150.000,00 (10%) e multa diária de R\$ 2.000,00, caso não houvesse o pagamento em um mês.

Recebeu em garantia notas promissórias avalizadas pelos dirigentes da FMF e seus familiares, e um prédio comercial denominado Edifício Don Marco Aurélio, que é a sede da FMF.

À época do empréstimo, em 1998, o imóvel estava contabilizado pela FMF por menos de 1/3 do valor do empréstimo. Em 2000, o imóvel foi reavaliado, mas ainda assim seu novo valor era cerca de 10% inferior ao valor do empréstimo, o equivalente a R\$ 1.344.000,00. Registre-se que nenhum banco costuma fazer negócio nessas condições, exigindo sempre um imóvel de valor superior ao do empréstimo, sob pena de ser punido pelo Banco Central por gestão temerária.

Além disso, a FMF estava em situação desesperadora, com receitas em declínio e patrimônio líquido negativo, sendo de se esperar que não viria a dispor de condições financeiras para pagar o empréstimo. O próprio Sr. Farah

reconheceu o fato, dando a entender que se tratava mesmo de operação de socorro a uma co-irmã em situação muito ruim:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – ... *Foi um socorro emergencial para evitar que uma coirmã tivesse uma situação muito ruim, tanto é que não cobramos absolutamente nada, apenas a correção que o banco paga à própria Federação. Foi um socorro a uma coirmã.*

Registre-se que o Sr. Farah pode não ter cobrado da "co-irmã" os juros praticados pelos bancos em operações de empréstimo, mas deu a entender que a FPF não abriu mão de receber a taxa média de suas aplicações financeiras - significado que deve se depreender da frase: "apenas a correção que o banco paga à própria **Federação**".

No entanto, isso não corresponde à verdade. O contrato previa juros de 10% para o primeiro mês e de quase 50% ao ano (caso não fosse quitado em 30 dias), taxas que nenhum banco pagava a seus clientes, à época.

Passado quase um ano, a Federação Mineira havia pago apenas R\$ 100 mil, razão pela qual o Sr. Eduardo José Farah decidiu comunicar ao Sr. Ricardo Teixeira que iria executar o prédio, caso a CBF não assumisse a dívida:

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Tem vencimento. Mas eu vou concluir para o senhor ficar bem... Rapidamente. A devedora é legítima possuidora do prédio comercial denominado Edifício Dom Marco Aurélio. Tal prédio foi entregue como garantia da dívida. E mais: passado quase um ano, a Mineira pagou R\$ 100 mil, e eu chamei a CBF e disse: ou assume ou vou executar o prédio. E a CBF assumiu o débito e, nesse último jogo, já tivemos R\$ 424 mil para amortizar o débito. Eu vou entregar os documentos a V. Ex^a para que fique bem informado.*

Durante uma fase posterior do depoimento, ficou claro que a FPF sabia que não tinha como executar o prédio, visto que a hipoteca não fora registrada, em função da necessidade da apresentação de certidão de regularidade de débitos previdenciários junto ao INSS, que a Federação Mineira não podia obter, por estar inadimplente:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O imóvel da Federação Mineira de Futebol foi dado em garantia. Correto?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Correto.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *A Federação Paulista por certo fez um registro da hipoteca no cartório.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Fomos para Minas, mandamos o nosso departamento jurídico a Minas, e eles*

precisariam nos entregar a certidão de INSS. Como eles não tinham a certidão de INSS, buscamos uma outra garantia, que foi da CBF. Então, a CBF está pagando o débito. Não exigimos ainda a lavratura da responsabilidade imobiliária no cartório, mas o assunto está sob garantia, não há risco nenhum para a Federação, tanto é que estamos recebendo normalmente.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Então, vamos ver se eu consegui entender, Dr. Eduardo: quem está pagando o débito com a Federação Paulista...*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *É a CBF.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *A CBF é que assumiu essa responsabilidade?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Exatamente.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *No fio de bigode?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, nós temos documento pertinente a isso. Nós mandamos um documento...*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *A Federação Mineira não tem.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *A minha tratativa não foi com a Federação Mineira.*

O Sr. Farah também não apresentou documento algum comprovando que a transação da FPF com a CBF não foi à base do "fio de bigode".

A CBF assumiu o débito existente e amortizou parte do empréstimo também sem formalizar contrato com a FMF, em uma relação de confiança, conforme declarou à CPI o Sr. Elmer Guilherme Ferreira, Presidente da FMF:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor, logicamente, fez um processo de empréstimo frente à Confederação Brasileira de Futebol. Eu lhe pergunto: quais foram as condições financeiras previstas no contrato de financiamento da Federação Mineira com a Confederação Brasileira de Futebol?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Não, nós não fizemos nenhum contrato.*

...

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Porque esse acordo nós fizemos, e o Ricardo acertou direto com o Farah como seria feito esse pagamento e ele vai debitar esse montante na conta da Federação ...*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor tem cópia de contrato?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Com a Federação Paulista? Tenho.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E com a Confederação Brasileira de Futebol?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Não, não. Com a Confederação Brasileira, foi só o acordo verbal.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Quer dizer que a relação que existe entre a Confederação Brasileira de Futebol e a Federação Mineira de Futebol é fio de bigode?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *É verbal.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Só de fio de bigode?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *É*

Essa operação inusitada evidencia o entrelaçamento de interesses dos dirigentes da confederação e de federações do futebol brasileiro. Recursos pertencentes ao futebol paulista foram deslocados para o futebol mineiro, amparados por um aval da CBF, concedido na base da informalidade.

O Sr. Eduardo José Farah buscou convencer os parlamentares de que a CBF pagou parte do empréstimo em função de sua pressão para executar a dívida. Porém evitou mencionar a existência de um acordo prévio e informal acertado diretamente com o Presidente da CBF - conforme consta do depoimento do Sr. Elmer Guilherme Ferreira - o qual consistia na efetiva garantia do negócio.

Uma vez que não havia hipoteca a executar, a história plausível desse empréstimo transitou pelo desejo do Sr. Ricardo Teixeira de socorrer o amigo e aliado político da Federação da Mineira, embora não dispusesse de recursos para tanto, visto que 1998 foi um ano de Copa do Mundo e a CBF encontrava-se bastante endividada. Assim, solicitou ao Sr. Farah que utilizasse o portentoso caixa da FPF para realizar o negócio, garantindo-lhe um aval informal.

Formalmente, a FPF atuou não só como banco, mas como "laranja" dos interesses do Sr. Ricardo Teixeira, arriscando o patrimônio da entidade em uma operação que pode ser caracterizada como gestão temerária e deslocada das finalidades estatutárias.

EMPRÉSTIMOS A CLUBES

A FPF atua como banco junto aos clubes, emprestando vultosas somas a juros. A partir do exercício de 1998, essas operações passaram a ser claramente identificadas no balanço, como "Adiantamentos a Clubes", que se trata da única conta integrante da rubrica "Realizável a Longo Prazo". Nos anos anteriores, as subcontas apresentavam outras denominações, como "Numerário em Trânsito" (em 1995 e 1996) e "Antecipações" (em 1997), supondo-se que se tratem do registro dessas mesmas operações.

O Realizável a Longo Prazo da FPF apresentou a seguinte evolução de 1995 a 2000 (valores em R\$ mil):

31/12/1995	3.976
31/12/1996	3.182
31/12/1997	4.052
31/12/1998	13.971
31/12/1999	10.483
31/12/2000	8.613

Conforme pode ser observado, os valores dos saldos devedores dos clubes são elevados, variando entre R\$ 3,1 milhões em 1996 e quase R\$ 14 milhões em 1998. O Sr. Farah admitiu que esses adiantamentos já atingiram R\$ 18 milhões:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *No balanço do ano passado existem, sob a rubrica adiantamento a clubes, 10 milhões de reais.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Correto. Já chegamos a 18 milhões. Hoje já estamos em 2 milhões e pouco.*

O confronto do Razão Analítico com os balanços apresentados pela FPF não permite que se chegue à exata distribuição desses valores entre os clubes filiados, porém, a título de exemplificação da forma como estão contabilizados, apresenta-se uma amostra dos lançamentos do ano de 1999.

EMPRESTIMO AO FILIADO ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS -REF. CH. 814/815.	500.000
EMPRESTIMO AO FILIADO AA.INTERNACIONAL LIMEIRA.- REF.CH.1361/1362	150.000
EMPREST. AO FILIADO A.A.INTERNACIONAL DE LIMEIRA-REF. CH.1491/1492	150.000
EMPRESTIMO AO FILIADO A.A.PONTE PRETA-REF.CH. 2772	475.000
EMPRESTIMO AO FILIADO ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA-REF..CH. 2595/2594/1542	300.000
EMPRESTIMO AO FILIADO C.A. BRAGANTINO-REF. CH. 800/802	60.000
EMPRESTIMO AO FILIADO GUARANI FC-REF.CH. 2773	285.000

EMPRESTIMO AO FILIADO SANTOS FC - REF.CH. 2882	925.000
EMPRESTIMO AO FILIADO SANTOS FC-REF.CH. 2752	950.000
EMPRESTIMO AO FILIADO S. C. C.PAULISTA.	1.500.000
EMPRESTIMO AO FILIADO SC CORINTHIANS PAULISTA-REF.CH.301042/301043	400.000
EMPRESTIMO AO FILIADO S. C. C.PAULISTA-REF. CH. 301246/247	150.000
EMPREST. AO FILIADO SÃO PAULO-REF.CH. 2808/2809	1.000.000
EMPRESTIMO AO FILIADO SÃO PAULO FC-REF.CH. 2779	950.000
EMPRESTIMO AO FILIADO SE PALMEIRAS -REF. CH. 514/515	106.000
EMPRESTIMO AO FILIADO A.A.PORTREF. CH. 701	190.000
TOTAL	8.091.000

Verifica-se, portanto, que a contabilidade reconhece essas operações como empréstimos aos filiados.

O Sr. Farah forneceu outro entendimento, considerando que se tratam de operações de antecipação de créditos e não de empréstimos, efetuadas apenas para os clubes que terão valores futuros a receber da FPF, por conta de contratos de patrocínio, por ela administrados:

O SR. GERALDO ALTHOFF - *A Federação Paulista de Futebol empresta dinheiro para os clubes do interior?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, ela antecipa dinheiro para os clubes, não empresta. Só antecipa para quem tem a receber. Exemplo: administramos os contratos com a televisão, nós é que pagamos a cota mínima para os clubes. Por exemplo, os grandes clubes recebem, cada um, 300 mil por jogo. Os médios recebiam 100 mil por jogo e os clubes considerados menores, 60 mil por jogo. Se um clube chegar na Federação e pedir 100 mil reais antecipados, entregamos ao clube antecipadamente. Aí está a relação. Eu a trouxe. Todos são clubes que devem muito pouco. De 4,2 milhões que aí estão, se não me falha a memória, 2,7 milhões são de dois devedores somente, que não são clubes. Não emprestamos dinheiro aos clubes, respondendo diretamente ao senhor. Nós antecipamos dinheiro aos clubes.*

No entanto, há cobrança de juros sobre esses adiantamentos, representada por uma taxa de 5% sobre o valor da operação, independente do prazo:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Quando a Federação negocia os contratos, antecipações de cotas de televisão, ela recebe 5%?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não. Nós recebemos em casos em que o débito não é quitado dentro do mês. Por exemplo:*

um clube tem a receber uma cota de 300 mil reais no dia 30 de maio. Ele solicita 200 mil no dia 10 de maio, e não cobramos absolutamente nada. Se o clube vai pagar amortizadamente esse débito, retemos 5%, que vai para um fundo de atendimento aos próprios clubes. Não cobramos nada. Se o clube não puder pagar por alguma coisa...

Pela explicação do Sr. Farah, os juros são pagos antecipadamente e vão para um fundo destinado a promover novos adiantamentos, ou seja, engordam o caixa da Federação, disponível para novos empréstimos. Se a operação é por 1 dia, 10 dias ou 20 dias, a taxa é a mesma, de 5%. A caracterização da cobrança de juros adiantados ficou evidente na sequência do depoimento:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *E não abate do capital?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não, não abate do capital.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Então, o senhor está cobrando juros?*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Não cobramos juros. O que cobramos está escrito. Trouxe até para o senhor, depois vou lhe dar...*

Porém, a FPF não cobra apenas os 5% adiantados. Além dessa comissão, ainda recebe dos clubes a taxa de juros de suas aplicações efetuadas no mercado financeiro para as operações de prazo superior a 60 dias:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Mas veja bem, se o senhor coloca 5%, o senhor cobra, não abate do capital, o senhor coloca num fundo, o senhor está cobrando juros do clube.*

O SR. EDUARDO JOSÉ FARAH – *Quando cobramos 5%, se pagamos 100 mil, damos 95. Damos o líquido. Cinco por cento fica retido imediatamente. Se cobrou 5%, e o empréstimo, digamos, é por 60 dias, **há um critério que é das financeiras**; eu nem entro nesse assunto. Não cobramos mais nada. **Se foi um empréstimo, por exemplo, de 1 ano, aí corrige-se com a mesma taxa que recebemos do banco.** Juros, não cobramos de ninguém.*

Embora o Sr. Farah insista em negar que a FPF atue como banco e cobre juros, reconhece, pelo menos, que segue critérios das financeiras, instituições que maximizam de todas as formas os resultados de suas operações de "adiantamento".

As colocações do Sr. Farah foram no sentido de evitar a caracterização da atuação da **Federação** como instituição financeira, atividade privativa de instituições autorizadas pelo Banco Central. Contudo, não é esse o

foco dos questionamentos sobre a entidade. O problema da FPF não seria com o Banco Central, já que não capta recursos do público - mas sim com o fisco, em função das normas que regulam a isenção.

Por conta dessas operações, a FPF está colocando em risco sua condição de entidade isenta de impostos, em vista do entendimento que a Secretaria da Receita Federal poderá adotar em relação às mesmas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em vista dos fatos expostos, esta CPI entende conveniente e oportuno promover as seguintes recomendações:

Ao Ministério Público Federal:

- que tome conhecimento do presente relatório e estude a proposição das ações penais que entender cabíveis;
- que adote providências para investigar de forma ampla a operação de venda do passe do jogador Piekarski ao clube francês Sporting Club de Bastia, realizada pela FPF, em 1998, em função do seguinte:
 - indícios dos crimes de apropriação indébita e evasão de divisas de US\$ 1,2 milhão do caixa da FPF, recursos que podem ter sido recebidos do clube francês em 1998, porém somente ingressaram na contabilidade da Federação dois anos depois, em novembro de 2000, um mês após iniciada esta CPI;
 - possibilidade de desvio da última parcela da venda do passe, no valor de US\$ 600 mil, devida em 30/06/99 e não recebida do clube francês, sob alegação de não pagamento - em função de a Federação não ter comprovado junto ao Banco Central do Brasil que adotou as medidas cabíveis, tempestivamente, para recuperar esse prejuízo;
 - indícios de desvios dos juros decorrentes da aplicação financeira dos US\$ 1,2 milhão no exterior, que não ingressaram no País.
- que adote providências para investigar os crimes de apropriação indébita, por parte do Sr. Eduardo José Farah, em vista de:
 - depósito ocorrido em 18/06/98, no valor de R\$ 194.554,91, no qual ficou configurado o uso de recursos da Federação para satisfazer a débitos fiscais de sua pessoa física;
 - depósito dos cheques emitidos pela FPF em favor de JRQ Representações S/C Ltda. e Exame Assessoria Empresarial S/C

Ltda. na conta corrente do Sr. Farah, havendo fortes indícios de que a empresa JRQ nunca manteve relacionamento comercial com a Federação ou seu Presidente.

- que aprofunde as investigações de lavagem de dinheiro, envolvendo o relacionamento comercial que o Sr. Eduardo José Farah alegou que manteve com as empresas Assefisco Assessores Associados S/C Ltda. (CNPJ: 62.929.161/0001-11) e Exame Assessoria Empresarial S/C Ltda. (CNPJ: 48.092.126/0001-60), em vista da suspeita de que essas empresas teriam emitidos documentos "frios" (contrato e notas fiscais), com o objetivo de auxiliar o Sr. Farah a justificar rendas e sustentar sua versão sobre os pagamentos que recebeu da FPF em 1996 e 1997.
- que apure o crime de perjúrio por parte do Sr. Eduardo José Farah, em função de ter prestado falso depoimento à CPI, ao negar os seguintes fatos:
 - ter sido remunerado pela FPF em 1996 e 1997;
 - ter prestado serviços à Assefisco.
- que apure o crime de desobediência e obstrução aos trabalhos da CPI, por parte do Sr. Eduardo José Farah, em função de não ter encaminhado documentação a ele solicitada, ou por ele prometida, especialmente as seguintes peças:
 - Ata da Assembléia Geral que aprovou o pagamento pela Federação de R\$ 194.554,91, relativos a depósito de caução junto à Receita Federal de uma causa pessoal do Sr. Farah;
 - Ata da Assembléia Geral que aprovou o empréstimo de R\$ 1,5 milhão à Federação Mineira de Futebol;
 - documentos comprobatórios da devolução desses R\$ 194.554,91 à FPF;
 - documentos comprobatórios da entrega das declarações de renda da FPF de 1996 e 1997 à Receita Federal, nos prazos legais;
 - não atendimento tempestivo (em 5 dias úteis) do Ofício CPI 522/01, de 21/09/2001, solicitando os contratos de patrocínio e intermediação firmados pela FPF de 1995 a 2001, cujos documentos somente foram entregues durante o depoimento do Sr. Farah, de 25/10/2001;
 - não encaminhamento de informações sobre um cheque de R\$ 350 mil ao São José Esporte Clube, que teria sido sustado pela FPF.

- que apure os crimes de fraude contra credores, especialmente o INSS, desobediência à ordem judicial, apropriação indébita e contra o Sistema Financeiro, que teriam sido praticados pelo Sr. Pedro Yves Simão, em função do desvio para suas contas pessoais de cheques emitidos pela FPF em favor do São José, cruzados e em preto, no valor total de R\$ 380 mil.

À Secretaria da Receita Federal:

- que promova ação fiscal junto à FPF, com vistas a verificar a pertinência do direito ao gozo de isenção fiscal por parte da entidade no período prescricional dos últimos 5 anos, em face de:
 - a entidade ter remunerado seu principal dirigente, diretamente em 1996 e de forma dissimulada em 1997 e 1998, por intermédio de, pelo menos 19 cheques de R\$ 15 mil, depositados na conta corrente do Sr. Eduardo José Farah;
 - a entidade ter se desviado de suas finalidades, ao atuar como instituição financeira, promovendo empréstimos com cobrança de juros e comissões a entidades filiadas e até não filiadas, como a Federação Mineira de Futebol, em 1998, sendo cabível, também, apurar se houve empréstimos ou adiantamentos de R\$ 2 milhões, em 2001, ao Clube de Regatas Vasco da Gama, conforme noticiado pela imprensa, ou a outros clubes e entidades não filiadas;
 - a entidade não ter cumprido a obrigação de entregar as declarações de renda de 1996 e 1997.
- que promova ações fiscais junto às empresas e respectivos sócios que ocupam ou ocuparam cargos na FPF, e, ao mesmo tempo, mantém relações comerciais de vulto com a entidade, com vistas a apurar suspeitas de eventuais favorecimentos indevidos a dirigentes da FPF e suas consequências fiscais, especialmente às seguintes:
 - B&B Comunicação Visual Ltda. e seu proprietário, o Sr. Bruno Balsimelli, ex-suplente do Conselho Fiscal da FPF, em vista de a empresa ter recebido comissões de intermediação da entidade, da ordem de R\$ 5 milhões, possivelmente injustificadas, e decorrentes dos laços de amizade do Sr. Bruno Balsimelli com o Presidente da FPF, Sr. Eduardo José Farah;
 - HVA Promoções e Publicidade, HVA Paisagismo, HVA Serviços Temporários, Paraíso Plantas Ornamentais, e seu proprietário, o Sr. Aparecido Hugo Carletti, Vice-Presidente da FPF, cujas empresas, além de representarem a principal fonte de renda do Sr. Eduardo José Farah, receberam da FPF cerca de R\$ 2,7 milhões de 1998 a 2000;

- BWA Ind. e Com., também de propriedade do Sr. Bruno Balsimelli, empresa que recebeu R\$ 3,3 milhões da FPF de 1998 a 2000.
- que promova ações fiscais junto à pessoa física do Sr. Eduardo José Farah e das empresas das quais participe como sócio, visando:
 - verificar indícios de sonegação fiscal por parte do Sr. Eduardo José Farah de remunerações depositadas em suas contas correntes, recebidas da FPF ou de empresas que mantêm relacionamento comercial com a Federação;
 - estender essa verificação às empresas do Sr. Farah, que podem ter acolhido favorecimentos.
- que apure os indícios de irregularidades fiscais no São José Esporte Clube, a saber:
 - "caixa dois", em função do clube ter utilizado contas correntes de dirigentes, como o Sr. Pedro Yves Simão, Vice-Presidente da FPF, para efetuar sua movimentação bancária;
 - eventual sonegação fiscal por parte desses dirigentes, de possíveis rendimentos auferidos por intermédio de desvios de recursos do clube, tão comuns quando presente o "caixa dois";
 - sonegação do IRRF, em vista da inexistência de recolhimentos no livro caixa fornecido à CPI pelo Presidente do clube, Sr. Pedro Yves Simão.
- que apure eventual sonegação fiscal por parte do Sr. Sérgio Approbato Machado, relativamente aos dois cheques totalizando R\$ 100 mil, recebidos da Federação, supostamente a título de doação para verbas de campanha à Ordem dos Advogados do Brasil do seu atual Presidente e irmão, o Sr. Rubens Approbato Machado, que também ocupa o cargo de Vice-Presidente da FPF.

Ao Banco Central do Brasil:

- que apure a possível ocorrência de fraude bancária, em decorrência dos Srs. Eduardo José Farah e Pedro Yves Simão terem depositado cheques em sua conta corrente particular, emitidos pela FPF em favor de terceiros;
- que apure a possível ocorrência do crime de evasão de divisas por parte da FPF, na operação de venda do passe do jogador Piekarski ao Bastia da França, em razão de:

- ausência de evidências de que os US\$ 1,2 milhão recebidos pela venda sejam efetivamente provenientes do pagador no exterior, conforme as datas estipuladas em contrato;
- ausência de evidências de que a última parcela de US\$ 600 mil não tenha sido recebida do clube francês, em 30/06/99, em função de não terem sido apresentados documentos comprovando a adoção tempestiva de providências cabíveis para recuperar o suposto prejuízo;

Aos clubes filiados à Federação Paulista de Futebol:

- que promovam uma Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de aprovar a contratação de conceituada empresa de auditoria externa para examinar as contas da Federação, não somente em seus aspectos contábeis, mas também para verificar as operações com indícios de favorecimentos a dirigentes e respectivas empresas que prestam serviços à entidade;

ADENDO AO RELATÓRIO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Neste Adendo, encontram-se analisadas as últimas informações que chegaram à CPI, quando os relatórios já estavam praticamente concluídos.

PEDRO YVES SIMÃO

Durante o depoimento do Sr. Eduardo José Farah, foi comentada a constatação da CPI de que o Vice-Presidente Regional da FPF para o Vale do Paraíba, Sr. Pedro Yves Simão, depositou em sua conta corrente pessoal dois cheques de R\$ 95 mil emitidos pela FPF, cruzados e nominais ao Esporte Clube São José, em agosto e outubro de 1997, época em que o mesmo dirigia o Departamento Autônomo de Futebol do clube paulista.

Buscando justificar seus atos perante à CPI, o Sr. Pedro Yves Simão encaminhou uma série de documentos, **porém não formalizou a apresentação de uma peça de defesa por ele assinada**, o que acarretou dificuldades para a correta interpretação das informações por ele fornecidas.

Entre esses documentos, estão exemplares do jornal ValeParaibano de 19 e 20/10/2001, que divulgou o assunto em matérias com destaque na primeira página, das quais se extrai o seguinte:

- o Sr. Pedro Yves Simão concedeu entrevista admitindo ter depositado os cheques em sua conta pessoal, justificando o ato com a alegação de que o São José estava com suas contas correntes bloqueadas pela justiça, inclusive por ações do INSS;
- por essa razão, o São José não teria conta bancária há mais de dez anos;
- não foi utilizada a conta do presidente eleito do clube, Sr. Carlos Lorusso, porque o mesmo não tinha crédito;
- em 20 de abril de 2001, três dias após assumir a presidência do São José, o Sr. Pedro Yves Simão conseguiu um empréstimo de R\$ 200 mil da FPF ao São José e repetiu o mesmo procedimento, tendo depositado os recursos em sua conta pessoal no Unibanco;
- o Sr. Eduardo José Farah, Presidente da FPF, teria feito este empréstimo ao clube sabendo que juridicamente era impossível auxiliá-lo, em consideração às relações de amizade que mantém com o Sr. Pedro Yves Simão;
- os documentos apresentados à CPI teriam como finalidade comprovar a destinação desses recursos para o São José;

O jornal entrevistou, também, juristas de renome, entre os quais o Sr. Dalmo de Abreu Dallari, cujo entendimento é o de que houve a materialização dos crimes de fraude contra credores e desobediência à ordem judicial, não importando a destinação final que tenha sido dada ao dinheiro desviado. O especialista em direito tributário, Sr. José Rubem Maroni, da advocacia Gandra Martins, chegou à mesma conclusão, classificando a conduta do Sr. Pedro Yves Simão como fraudulenta.

Esse entendimento dos juristas ouvidos pelo jornal não parece ser objeto de contestação pelo Sr. Pedro Yves Simão. Os documentos por ele apresentados à CPI destinam-se a comprovar que não houve o crime de apropriação indébita.

OS EMPRÉSTIMOS DE 1997

São os seguintes os documentos encaminhados pelo Sr. Pedro Yves Simão no intuito de justificar o motivo pelo qual usou sua conta pessoal para movimentar os recursos do clube:

- fax de 18/08/97, a ele encaminhado pela FPF, contendo solicitação de um empréstimo de R\$ 100 mil ao São José, assinada pelo presidente do clube, Sr. Carlos Roberto Correa Lorusso (a amortização seria feita com rendas e cotas futuras de televisão, relativas ao Campeonato Paulista de 1998);
- cópia de um extrato de uma conta corrente do São José⁴⁷, demonstrando que em 31/07/1997 havia um saldo bloqueado no valor de R\$ 80.976,26;
- demonstrativo do livro caixa do São José, de julho a dezembro de 1997;
- cópias de extratos bancários de sua conta pessoal no Banco Finasa, entre 19/08/97 e 17/11/97;
- grande quantidade de recibos ao São José, alguns dos quais acompanhados de cópia de cheques emitidos de sua conta pessoal, possivelmente com a intenção de demonstrar que se tratavam de despesas do clube que ele mesmo cobriu.

Os extratos bancários de julho a dezembro de 1997 mostram que a conta no Banco Finasa tinha saldo zero em 19/08/97, quando recebeu o primeiro empréstimo de R\$ 95 mil e, daí em diante, somente recebeu créditos oriundos do segundo empréstimo de R\$ 95.000,00 concedido pela FPF em 21/10/97. Os

⁴⁷ Conta 22.616-9, mantida na agência 351 da Caixa Econômica Federal pelo São José E. C.

recursos ficaram em conta de poupança, com resgate automático, tendo sido emitidos 47 cheques⁴⁸, totalizando R\$ 197.780,87.

O demonstrativo do livro caixa indica que no segundo semestre de 1997 o clube teve como **única fonte de receitas o empréstimo da FPF no valor de R\$ 190 mil**, dividido em duas parcelas de R\$ 95.000,00, a primeira recebida em 19/08/97 e a segunda em 21/10/97.

Disso se deduz a evidência de que a conta no Finasa do Sr. Pedro Yves Simão deveria ser exclusivamente utilizada para atender às despesas do São José. Para afastar a hipótese de apropriação indébita seria necessário que a totalidade do valor dos cheques emitidos pelo Sr. Pedro Yves Simão fossem destinados a despesas do clube.

Não foi possível utilizar a quebra do sigilo bancário do Sr. Pedro Yves Simão, em virtude dos bancos não terem encaminhado os documentos até o fechamento deste relatório. No entanto, o próprio Sr. Pedro Yves Simão forneceu cópias de alguns cheques que emitiu.

A outra fonte de informação sobre o destino dos recursos é o livro caixa por ele encaminhado, cabendo ressaltar, no entanto, que este documento não preenche os requisitos para servir de prova, devendo ser tratado como declaração unilateral do Sr. Pedro Yves Simão. Isso porque o livro consiste em 5 páginas oriundas de uma impressora matricial, sem assinaturas.

Não é possível verificar a correspondência entre os cheques e o livro caixa, a não ser em poucos casos, onde o histórico faz referências aos números dos cheques. Considerando os valores, há evidências de que cerca de 50% do valor dos cheques, ou R\$ 96.694,12, corresponderiam a lançamentos do diário. Nada se pode inferir sobre o restante.

Além dos aspectos formais, há falhas que comprometem a fidedignidade do livro caixa, como o fato de apontar despesas de R\$ 247 mil (superiores às receitas de R\$ 190 mil) e não registrar as entradas de caixa que cobriram o déficit de R\$ 57 mil.

Há outro indício de que o Sr. Pedro Yves Simão não utilizou integralmente a conta do Finasa para despesas do São José, se o livro caixa estiver corretamente contabilizado pelo regime de caixa. Em 07/09/97, o dinheiro do primeiro empréstimo havia acabado e o clube só voltou a ter recursos em 21/10/97, quando recebeu o segundo empréstimo. No entanto, neste período, o livro caixa registra despesas de R\$ 83 mil. Ainda que essas

⁴⁸ Nove desses cheques foram pagos em espécie, totalizando R\$ 36.815,73.

despesas tenham sido cobertas pelas fontes ocultas de R\$ 57 mil, pelo menos a diferença, de R\$ 26 mil, não teria origem em recursos da conta no Finasa.

Quanto aos recibos apresentados em favor do São José, a maioria de pequeno valor, são de pouca valia, pois somente em uma minoria deles é possível fazer algum tipo de associação com as cópias de cheques emitidos da conta do Sr. Pedro Yves Simão.

Segundo o livro caixa, o maior dos cheques emitidos da conta no Finasa foi de R\$ 33.985,00, em 23/10/97, em favor do São José, não constando a informação da conta corrente do clube em que o cheque teria sido depositado, o que não afasta a hipótese de outro desvio.

O Sr. Pedro Yves Simão encaminhou cópia do segundo cheque de maior valor, de R\$ 15.189,00 em 22/10/97, emitido em favor de HL Transportadora Turística Ltda. Há outros dois recibos em favor dessa transportadora, nos valores de R\$ 7.220,00 e R\$ 8.976,00, mas para esses o Sr. Pedro Yves Simão não apresentou cópias dos cheques. As Notas Fiscais são de transportes de jogadores, realizados entre 20/08/97 e 18/09/97.

Foram apresentadas, também, notas de despesas de hospedagem de jogadores do clube no Modena Hotel, de propriedade do Sr. Pedro Yves Simão, as quais totalizam aproximadamente R\$ 30 mil. Somente uma delas veio acompanhada de Nota Fiscal, no valor de R\$ 5.643,04. As restantes, são páginas impressas de computador utilizadas nos controle interno do hotel, relacionando despesas de hospedagem, não consistindo em documentos adequados para efeitos de comprovação.

Sendo este hotel de propriedade do Sr. Pedro Yves Simão, seria de se supor que, ao manter relações comerciais com o clube do qual era dirigente, adotasse os cuidados necessários para evitar questionamentos futuros. Por não ter encaminhado à CPI as Notas Fiscais completas, emergem suspeitas de que não foram emitidas, implicando em sonegação fiscal de tributos estaduais e municipais.

Em função do exposto, é temerário a CPI extrair conclusões dos documentos, considerando que o próprio implicado não se deu ao trabalho de apresentar uma peça de defesa que auxiliasse o esclarecimento dos fatos. Assim, tomados isoladamente, esses documentos podem ser considerados insuficientes para elidir os indícios de apropriação indébita.

Ressalte-se que, mesmo na sua atual condição de Presidente do São José, com acesso privilegiado à documentação do clube, o Sr. Pedro Yves Simão não incluiu entre os documentos apresentados as demonstrações financeiras,

cópias do livro diário ou do razão analítico, e atas do Conselho Fiscal, peças essenciais para a formação de juízo sobre o assunto.

Assim sendo, enquanto está claramente configurado o desvio de recursos do São José para a conta do Sr. Pedro Yves Simão, não é possível formar convicção de que não ocorreu o crime de apropriação indébita a partir dos elementos fornecidos pelo Sr. Pedro Yves Simão.

OS EMPRÉSTIMOS DE 2001

São os seguintes os documentos encaminhados pelo Sr. Pedro Yves Simão no intuito de justificar o motivo pelo qual usou sua conta pessoal para movimentar os recursos do clube:

- correspondência de 19/04/2001, dirigida à FPF e assinada pelo Sr. Pedro Yves Simão, solicitando empréstimo de R\$ 200 mil, com taxa de juros de 2% ao mês e comissão de 5%;
- cópia de cheque de R\$ 190 mil datado de 19/04/2001, emitido pela FPF cruzado, em preto e nominal ao São José;
- comprovante do depósito desses R\$ 190 mil em 23/04/2001, na conta 128.146-5 do Sr. Pedro Yves Simão, mantida no Unibanco, agência 148;
- cópia de cheques emitidos dessa conta, todos datados de 18/04/2001, no valor total de R\$ 70 mil;
- cópia de ata do Conselho Fiscal aprovando o balancete do livro caixa, no período de 01/04/2001 a 30/05/2001, com três assinaturas;
- livro caixa de 2001, contendo lançamentos até 12/09/2001.

O Sr. Pedro Yves Simão produziu, na verdade, provas contra si próprio, ao apresentar um novo desvio de R\$ 190 mil, referente a um cheque destinado a depósito na conta do São José, que também foi parar em sua conta pessoal.

Os cheques apresentados no intuito de comprovar que os recursos beneficiaram o clube totalizam cerca de R\$ 70 mil, não tendo o Sr. Pedro Yves Simão prestado informações sobre o destino da diferença.

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos expostos, há indícios de que o Sr. Pedro Yves Simão aproveitou-se de sua amizade junto ao Presidente da FPF, Sr. Eduardo José Farah, bem como do cargo que passou a ocupar de Vice-

Presidente, para obter empréstimos para o clube, desviados para suas contas correntes particulares.

Essas contas correntes podem ser consideradas como "caixa dois" do clube, não tendo o Sr. Pedro Yves Simão apresentado documentação suficiente para concluir que os recursos nelas depositados foram totalmente empregados em benefício do clube.

A conclusão cabível é pela manutenção da proposição do indiciamento do Sr. Pedro Yves Simão ao Ministério Público Federal pelos crimes de fraude contra credores, especialmente o INSS, desobediência à ordem judicial, apropriação indébita e crime contra o Sistema Financeiro, pelo desvio para suas contas pessoais de três cheques emitidos pela FPF em favor do São José, cruzados e em preto, no valor total de R\$ 380 mil.

RUBENS APPROBATO MACHADO

A CPI constatou a existência de dois cheques de R\$ 50 mil emitidos pela FPF em favor do Sr. Sérgio Approbato Machado, que vem a ser irmão do Vice-Presidente da FPF e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Rubens Approbato Machado, o qual também prestou serviços advocatícios ao Presidente da FPF, Sr. Eduardo José Farah.

Questionado sobre o fato durante o depoimento de 25/10/2001, o Sr. Eduardo José Farah alegou que não se lembrava desses cheques, comprometendo-se a encaminhar em 48 horas as correspondentes explicações.

Em 06/11/2001, a FPF encaminhou documentos sobre o assunto, explicando que os valores representavam doações dos clubes Corinthians, Palmeiras e Portuguesa para verbas de campanha, **não tendo especificado quem seria o beneficiário**. Os quatro recibos que suportam os lançamentos contábeis **não foram elaborados pelos clubes**, encontrando-se em papel timbrado da FPF. Esses recibos **não foram assinados pelo Sr. Sérgio Approbato Machado**, embora conste seu nome, RG, CPF e endereço, logo abaixo do espaço destinado às assinaturas. Em dois dos recibos porém, sendo que em dois deles (Corinthians e Palmeiras) foi possível identificar que foram assinados com o nome "Rosemary". O Sr. Farah **não encaminhou as autorizações dos clubes para a Federação efetuar as doações**.

Assim sendo, não há uma só evidência de que os documentos apresentados tivessem a participação dos clubes, que doaram os recursos, ou do beneficiário dos mesmos, podendo ser considerados como documentos unilaterais da FPF.

Os quatro recibos apresentam as seguintes datas, valores e justificativas para as doações:

DATA	CLUBE	VALOR	JUSTIFICATIVA
27/11/97	CORÍNTHIANS	20 MIL	VALOR DOADO PARA A CAMPANHA À PRESIDÊNCIA DA OAS/SP – AÇÃO 2000
27/11/97	PALMEIRAS	30 MIL	VALOR DOADO PARA A CAMPANHA À PRESIDÊNCIA DA OAS/SP – AÇÃO 2000
04/12/97	PORTUGUESA	20 MIL	VALOR DOADO PARA A CAMPANHA À PRESIDÊNCIA DA OAB/SP – AÇÃO 2000
04/12/97	CORÍNTHIANS	10 MIL	VALOR DOADO PARA A CAMPANHA À PRESIDÊNCIA DA OAB/SP – AÇÃO 2000

Observa-se que o total dos recibos é de R\$ 80 mil, enquanto os cheques somam R\$ 100 mil, faltando, portanto, comprovar a destinação de R\$ 20 mil.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada não é suficiente para esclarecer o motivo pelo qual o Sr. Sérgio Approbato Machado teria recebido R\$ 100 mil da FPF, nem para comprovar que esses recursos sejam provenientes de doações efetuadas por clubes de futebol. Na ausência de elementos comprobatórios, esta CPI não tem alternativa a não ser tratar esses recursos como sendo de natureza remuneratória ao Sr. Sérgio Approbato Machado.

PAGAMENTO DA CAUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Durante o segundo depoimento, o Sr. Eduardo José Farah foi questionado sobre a constatação da CPI de que teria pago com recursos da FPF cerca de R\$ 194 mil em 1998, referentes a uma caução de uma ação fiscal movida pela Receita Federal contra sua pessoa física.

O Sr. Farah encaminhou uma declaração, contendo um parágrafo, na qual afirma que o depósito foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 26/03/96, porém não anexou o documento essencial, que seria a cópia da Ata.

Relativamente à devolução do valor do empréstimo da caução, devida por ele à FPF, o Sr. Farah limitou-se a afirmar que os recursos deram entrada nos cofres da **Federação**, devidamente corrigidos, porém também nesse caso não anexou documentos comprobatórios do pagamento, tais como data, valor, número do cheque, conta que recebeu o depósito, etc.

Assim sendo, não pode a CPI deixar de manter a proposta de indiciamento do Sr. Farah, estando diante de claras evidências de apropriação indébita e de uma defesa não amparada documentalmente.

O Caso da Federação Mineira de Futebol

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Dos Fatos

A Federação Mineira de Futebol (FMF) parece ter se tornado um feudo de seus “atuais” dirigentes. O controle está instituído de tal forma que os atos praticados pelos ocupantes dos cargos mais altos na hierarquia da entidade não são, em momento algum, questionados pelos outros poderes da instituição⁴⁹, ainda que sejam danosos à saúde financeira da entidade e, em consequência disso, prejudiciais ao futebol do Estado de Minas Gerais.

Esse domínio, segundo a documentação apreciada, iniciou-se em 1966, quando assumiu a Presidência da Federação Mineira de Futebol o Coronel José Guilherme Ferreira. Durante os 16 anos em que ocupou o cargo de presidente, foi alvo das mais variadas acusações, entre elas falsificação de demonstrativos contábeis, apropriação indébita e fraude no processo eletivo. Enfrentou, ainda, uma comissão instalada na Assembléia Legislativa de Minas Gerais para averiguar irregularidades na administração da FMF - cujas conclusões não lhe favoreceram - além de pedidos de intervenção na Federação. Esses indícios de irregularidade foram objeto de processo contra o Cel. José Guilherme que culminou com sua condenação em 1986⁵⁰.

Antes, porém, em 1981, quando ainda não havia sido condenado, mas já estava envolvido nas inúmeras irregularidades citadas, o Cel. José Guilherme deixou o cargo e indicou seu sucessor, o Sr. Alcyr Álvares Nogueira⁵¹. Seus três mandatos – dois anos cada - também foram marcados por diversas acusações e denúncias contra sua gestão, a qual já contava, no último mandato, com a participação do atual presidente da FMF, Sr. Elmer Guilherme Ferreira, na condição de vice-presidente.

O Sr. Elmer Guilherme Ferreira, findo o terceiro mandato do Sr. Alcyr, assumiu a presidência e, desde então, se encontra dirigindo a FMF – ao todo são mais de catorze anos, consolidando os quase trinta e cinco anos de controle que sua família exerce sobre o futebol do Estado de Minas Gerais.

⁴⁹ Ver **Anexo 1** – Estatuto da Federação Mineira de Futebol.

⁵⁰ Em 1977, a denúncia foi encaminhada pelo Promotor de Justiça Mário Rodrigues Seabra e algumas irregularidades foram confirmadas por peritos da Polícia Federal. Em 1980, denúncia oferecida pelo Promotor José Maria Ribeiro, pelas “escabrosas irregularidades que estariam acontecendo naquele órgão, desde 2 de julho de 1966, quando o coronel assumiu a presidência”. Para mais detalhes ver **Anexo 2** – Dossiê FMF e outras reportagens, publicados pelo *Jornal de Minas*, em 1976.

⁵¹ O Sr. Alcyr Álvares Nogueira, na ocasião de sua candidatura, era membro do Tribunal de Justiça Desportiva da FMF.

Toda essa hegemonia permitiu a criação de uma estrutura, nas diversas esferas da instituição (e do futebol mineiro), que contribuem para a manutenção do poder, concessão de vantagens a seus aliados e atentados contra a ordem fiscal e tributária. Como exemplos desse arcabouço podemos citar: no âmbito administrativo, as alterações processadas no estatuto, o aparato eleitoral declaradamente favorável ao candidato da situação e a contratação de familiares; e no âmbito operacional, uma contabilidade que não reflete a realidade econômico-financeira da instituição, os artifícios empregados nos boletins financeiros e a sonegação fiscal. Esses fatos serão tratados mais detalhadamente nos itens seguintes, nos quais se percute cada tema individualmente.

Da Análise dos Fatos

1 A Permanência no Poder

1.1 Artifícios para assegurar mandatos

Os artifícios utilizados para dar sustentação ao continuísmo são controversos. Em primeiro lugar, está o procedimento das eleições por procuração. O processo eleitoral da FMF admite que o voto seja efetuado por pessoa que tenha sido credenciada pelo clube de futebol ou associação esportiva votante. Não há necessidade de que essa pessoa tenha vínculos com o clube ou associação que irá representar. O Sr Otacílio Ferreira da Costa, em depoimento prestado a esta CPI descreveu esse aspecto do processo eleitoral da FMF, da seguinte forma:

...A atual administração, de 35 anos, da Federação Mineira de Futebol não priorizou o futebol mineiro coletivamente. Agiu satanicamente, conquistando pessoalmente os Presidentes de Ligas desonestos e, às vezes, nem desonestos, simplórios indivíduos que não têm qualificação cultural, científica, que não sabem da representação que têm em função da responsabilidade esportiva. Então, chamava o cara lá, dava um agradozinho a ele, um cara lá do interior, que não conhece nada, um hotelzinho, um jantarzinho, papá, e o nego assinava. Isso agora, porque, quando o Zé Guilherme... quando eu fui Presidente, ele mandava os oficiais da Polícia Militar - e existem lá provas disso - conquistar as procurações na base da violência. O nego assinava ou levava... É incrível o que eu estou dizendo aos senhores, mas está lá para provar quem participou disso...

Há outros indícios da permissividade desse processo eleitoral. Consta de documento apócrifo recebido por esta Comissão, além outras

denúncias, a suposta “*Relação dos presentes à Assembléia Geral Ordinária da Federação Mineira de Futebol, em 20 (vinte) Julho de 1996, conforme Edital de Convocação de Eleição publicado no órgão oficial do Estado Minas Geral, no dia 04 (quatro) de Julho de 1996...*”. Nela figuram diversos nomes de pessoas ligadas aos dirigentes da FMF e funcionários da entidade - incluindo-se aí seus familiares⁵². Notadamente, os parentes do Sr. Elmer Guilherme Ferreira são os que mais aparecem na lista, o que por si só desqualifica o processo de eleição por procuração.

Ademais, o sistema de votos por procuração frustra o princípio da independência do sufrágio que garante ao eleitor o direito de escolher o candidato que lhe convém. Mais do que um direito, esse princípio prega o dever de o eleitor preferir aquele que se lhe apresente como sendo o melhor concorrente. E esse princípio é materializado no artigo 24, do Decreto 2574/98, que regulamenta a Lei 9615/98, a qual institui normas gerais sobre o desporto. O referido artigo determina que os processos eleitorais assegurem “*sistema de recolhimento de votos imune à fraude*”, comprometendo o sistema utilizado nas eleições da FMF.

Outro aspecto a se ressaltar está relacionado às alterações promovidas no estatuto da Federação. Entre os vários documentos entregues pelo depoente Otacílio Ferreira da Costa, há um estudo que descreve, cronologicamente, as alterações efetuadas no estatuto da Federação Mineira de Futebol, desde 1966. São, obviamente, vários os assuntos tratados nas diversas reformas processadas. Entretanto, a redação conferida ao art. 69, referente ao processo eleitoral, chama a atenção⁵³:

O representante da Liga Municipal, de Associação desportiva profissional ou de Associação desportiva não profissional da Capital, deverá apresentar à Secretaria da Entidade, para registro, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia anterior ao da realização da Assembléia Geral, credencial com poderes especiais para votar; essa credencial deverá ser acompanhada da indispensável certidão, passada pelo departamento competente da Federação, na qual se declare que a Liga Municipal, a Associação desportiva profissional ou a Associação desportiva não profissional da Capital, se encontra em dia com as suas obrigações financeiras e regulamentares, com a Federação. (grifou-se)

Sobre a maneira como a FMF operacionaliza o que determina esse trecho do estatuto, o Sr. Otacílio Ferreira da Costa elucidou com o seguinte relato:

⁵² Ver **Anexo 3** – Denúncia anônima contendo relação dos presentes à Assembléia Geral Ordinária para eleições, em 1996.

⁵³ Ver **Anexo 4** - Histórico das reformas no estatuto da FMF

Olhe como vou informar ao senhor! Então, eu, com as minhas procurações, sou obrigado a registrá-las vinte e quatro horas antes das eleições, em primeiro lugar. A oposição registra em primeiro lugar. Uai! Eu penso que a situação é quem tinha de registrar primeiro, pois eles estão lá dentro. Não, a oposição! Então, sabe o que eles fazem depois que você registra as suas procurações?... As Ligas precisam estar em dia. Aí, meu caro Senador José Alencar, é que está o nó da questão! Quando estes tomam conhecimento das procurações que o Otacílio registrou, eles vão em cima do cara e muitos desses – está entendendo? – alegam: ‘Não, o Zé Lourino não está em dia, não está fazendo o campeonato’. Então, não tem a menor condição. E cancelaram algumas dessas procurações, e depois registram a deles. Eles ficam sabendo das procurações que eu tenho para depois registrar a deles. Ora, eu pergunto a vocês, quem é capaz de enfrentar um esquema dessa natureza, inteiramente imoral, inteiramente ilegal?

E mais, o mesmo Estatuto em seu art. 45 estabelece que:

“Compete ao Presidente, além das atribuições prescritas neste estatuto:

...

XXXV – rever penalidades, que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;

XXXVI – conceder moratória ou anistia;

...”

O relato do Sr. Otacílio de como é materializado o artigo 69 do Estatuto da FMF, revela que o Presidente da FMF pode conhecer o eleitorado adversário previamente. O artigo 45, acima descrito, confere ao Presidente autonomia exclusiva para impedir que eleitores (da oposição) efetivem seu apoio ou, no outro extremo, para desembaraçar a situação dos que desejam colaborar.

Depreende-se, assim, que a estrutura implantada para a realização das eleições na FMF opõe obstáculos praticamente intransponíveis aos adversários. O estatuto confere super poderes ao presidente, permitindo larga margem de manobras junto ao colégio eleitoral e facilitando a situação dos dirigentes na ocasião da renovação de seus mandatos.

Junta-se a tudo isso as formas de divulgação das inscrições das chapas e das eleições propriamente ditas. As últimas eleições, realizadas no ano 2000, ilustram esse fato claramente. Para o pleito realizado em 3 de junho de 2000, foram publicados os editais de inscrição das chapas e de convocação para as eleições, simultaneamente, no *Caderno de Economia do Jornal Estado de Minas*, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2000⁵⁴.

⁵⁴ Ver **Anexo 5** – Editais de inscrição de chapas e convocação para as eleições, publicados pelo jornal *Estado de Minas*

Esse assunto foi comentado pelo Sr. Otacílio Ferreira da Costa e também pelo Senador Antero Paes de Barros, consoante notas taquigráficas, como segue:

*...Eles publicaram – e eu vou mostrar para o senhor tudo o que estou falando -, nesta última eleição eles publicaram o edital cinco dias antes da eleição. Eu era candidato, quando fiquei sabendo, cinco dias. Agora, como os senhores vão fazer uma campanha em cinco dias, percorrendo um Estado que tem ligas que estão distantes a mil quilômetros, a oitocentos quilômetros, a quinhentos quilômetros? Outra coisa: publicaram também o regulamento dessa eleição uma vez só, e não... **publicaram um negócio – vou mostrar para o senhor – desse tamanhozinho assim, numa página de economia, que não tem nada a ver, ninguém sabia, ninguém viu, quando eu vi aqui no jornal, como que eu podia estar lá? Eu ia participar dessa eleição, dessa farsa? Isso não foi eleição, isso foi prorrogação...** (grifou-se)*

O SR. ANTERO PAES DE BARROS -- *Não é isso. Quero comentar aqui a forma ética com que V. S^a comanda a Federação. Quer dizer, não estou dizendo que foi ilegal. Estou dizendo que é uma forma inteiramente aética de V. S^a, como da Federação Mineira... Porque, veja bem, esse dois editais foram publicados num mesmo dia, numa única edição. Esses dois editais foram publicados no Caderno de Economia. Esses dois editais foram publicados no dia 18 de maio. E a eleição no dia 03 de junho. É impossível algum candidato se organizar para combater V. S^a....* (grifou-se)

Com efeito, a divulgação respeita o estabelecido no estatuto. No entanto, a sutileza da seção do jornal em que foi publicado o edital e o prazo exíguo concedido para a inscrição de chapa e realização de campanha – aproximadamente 15 dias – torna praticamente impossível a composição de um grupo capaz de disputar o pleito em igualdade de condições.

É incontestável que a conjunção de todos esses fatores oferece condições extremamente favoráveis aos candidatos da situação. A obtenção das procurações, o registro das procurações da oposição antecipadamente, o poder irrevogável conferido ao presidente para conceder benefícios e perdão aos aliados, e as condições oferecidas aos adversários, legitimam a “prorrogação” do mandato e estabelecem o continuísmo.

De outra maneira, os instrumentos concebidos pelos que dirigem a Federação Mineira de Futebol há mais de trinta anos, além de assegurar a ordem estabelecida, criam um ambiente favorável à utilização espúria dos recursos da entidade. Esses mecanismos passam a ser apresentados nas próximas seções.

1.2 Nepotismo

O SR. OTACÍLIO FERREIRA DA COSTA – *...Os senhores querem um detalhe? Está aqui. Chama-se Olavo Guilherme Ferreira, porque lá são todos Guilherme. Eles não têm nem jeito de despistar porque os filhos, os netos, tudo é fulano de tal, Guilherme tal. Então é Elmer Guilherme, é Roberto Guilherme, é Tito Guilherme, é o diabo Guilherme...*

Pela citação do Sr. Otacílio Ferreira da Costa, nota-se a conduta da administração da FMF no que se refere à contratação de funcionários. A contratação de inúmeros familiares pelo presidente da FMF, Sr. Elmer Guilherme Ferreira, foi comentada pela imprensa local – de Minas Gerais – há bastante tempo e, mais uma vez, o tema foi tratado em função das investigações conduzidas por esta CPI.

No decorrer do seu depoimento, em 09/05/2001, depois de exibida uma lista com quase 30 nomes de pessoas com algum grau de parentesco e que, em tese, trabalhavam na Federação, o Sr. Elmer Guilherme afirmou, conforme notas taquigráficas:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Senador, não tem nada que proíba a Federação de contratar parentes. A Federação, pela própria particularidade, é uma entidade que administra paixões; então, nós não podemos, dentro da Federação, ter qualquer elemento ligado ou que tenha paixão com clubes de futebol. E a nossa família é uma família eminentemente ligada à área do futebol. Então, eu procurei trazer para esses cargos mais importantes, para assessorar, pessoas de minha total confiança, desde que não havia impedimento legal para que pudesse fazer essas contratações.*

Ou seja, em depoimento prestado nesta Comissão, o Sr. Elmer Guilherme Ferreira, presidente da FMF, admitiu expressamente defender e praticar o nepotismo, utilizando o importante cargo que ocupa na entidade maior do futebol de Minas Gerais, a qual administra recursos que deveriam ser utilizados em benefício público. No entanto, o Sr. Elmer Guilherme contestou alguns dos nomes que figuravam na lista apresentada, entregando uma relação dos funcionários da Federação, que, por sua vez, trazia vários dos nomes arrolados na lista apresentada pela CPI e outros até então desconhecidos.

Depois, ao afirmar que o quadro da FMF é composto de, aproximadamente, 66 pessoas, foi questionado pelo Relator:

O SR. GERALDO ALTHOFF – *O senhor acha justo que, dos 66 funcionários da Federação, em torno de 20, até a própria telefonista e a ascensorista, sejam da sua família?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Inclusive, devo fazer um esclarecimento ao senhor. Muitos desses que são meus familiares, a própria telefonista, o próprio Olavo, que foi citado, o*

próprio Flávio Luiz, eles foram contratados não na minha gestão, foi na gestão anterior à minha. Quando eu cheguei, eles já estavam na Federação.

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Eu vou mudar a minha palavra. O senhor acha isso ético?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Pode não ser ético, mas...*

Nessas palavras observa-se, mais uma vez, a confissão da existência de um grande número de familiares do Sr. Elmer Guilherme contratados pela FMF. Vale lembrar, ainda, que na gestão anterior à sua, o Sr. Elmer Guilherme ocupava o cargo de vice-presidente, o que ratifica sua participação na contratação de seus familiares.

E mais, o Sr. Elmer Guilherme, em suas justificativas, obviamente, deixa de apresentar os aspectos, no mínimo, inconvenientes, de ocupar os cargos principais da FMF com elementos de sua confiança – leia-se seus familiares. Um desses aspectos é a qualificação profissional, a qual parece não ter tanta importância no preenchimento dos cargos da Federação. Como exemplo, o cargo de Superintendente Financeiro da Federação Mineira de Futebol. Na grande maioria das empresas, cargos dessa natureza são ocupados por profissionais altamente qualificados, com formação especializada, no intuito de gerir eficientemente os (escassos) recursos. Nada obstante, na FMF o cargo é ocupado por profissional sem formação técnica na área financeira e sem formação acadêmica superior, sendo auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo tesoureiro da entidade. Essas informações foram repassadas, em depoimento colhido pelos assessores da CPI, pelo próprio Superintendente Financeiro da FMF, Sr. Flávio Luiz Reis Ferreira, filho do Sr. Elmer Guilherme.

Devido à grande repercussão da publicidade desses fatos, a Federação Mineira de Futebol, em 14/05/2001, alguns dias após o depoimento, do seu presidente, Sr. Elmer Guilherme - ocasião em que foi duramente criticado pelos senadores pelo sem número de familiares trabalhando sob sua tutela na FMF - divulgou uma lista de 12 desses parentes, os quais seriam demitidos. No entanto, em 18/08/2001, nenhum dos familiares havia sido dispensado, ou seja, depois de três meses, o compromisso assumido publicamente pela FMF não tinha sido cumprido. O Sr. Flávio Luiz Reis Ferreira, Superintendente Financeiro da entidade, filho do Presidente da FMF e relacionado como um dos familiares a serem dispensados, admitiu que a FMF ainda não tinha dispensado ninguém, pois não dispunha de recursos suficientes para fazê-lo.

1.3 Os boletins financeiros

Os boletins financeiros ou borderôs são confeccionados pelos representantes da FMF durante as partidas de futebol por ela organizadas. Esse

instrumento tem a finalidade de registrar o público e a renda do jogo em questão, bem como de arrolar todas as despesas decorrentes do espetáculo(?). É de suma importância que os dados sejam precisamente colocados, pois é com base nesses documentos que serão recolhidos os tributos devidos ao INSS e ao Imposto de Renda. Oficiais de Justiça também costumam basear-se nesses instrumentos para penhorar parte da renda do jogo, devida a um dos clubes participantes, para garantir depósitos judiciais.

Nos poucos borderôs analisados, observou-se a inclusão de despesas não pertencentes à realização da partida. Como exemplo, o jogo Atlético x Cruzeiro pelo campeonato brasileiro, em que figura, entre as despesas da partida, “*DESPESA C/ PASSE JOGADOR*” e “*JG. DEFI. HOSP. TRANSP.*” que juntas alcançam mais de um terço da renda bruta – a qual atinge mais de R\$ 594 mil. A inclusão dessas despesas, sem vinculação com a partida, nos boletins financeiros, ainda que não causem prejuízo ao erário, pois os impostos são deduzidos da renda bruta, na possibilidade da renda destinada a um determinado clube estar penhorada, contribui para defraudar decisão judicial.

Outra observação que causou estranheza está relacionada ao recolhimento do INSS e do Imposto de Renda. Os valores anotados como recolhidos aparentemente não correspondem ao valor efetivamente devido.

2 Situação Econômico-Financeira

Observa-se uma grande desordem nos dados provenientes da contabilidade da Federação Mineira de Futebol. Lançamentos em desacordo com as práticas usuais de contabilidade, lançamentos sem a existência de documentos que dêem suporte, e, em função disso, demonstrativos pouco confiáveis e que não refletem a situação econômico-financeira da instituição⁵⁵. Nota-se, ainda, que há um inadmissível desconhecimento da situação financeira - e administrativa - da FMF e da legislação que a regula por parte de seu Presidente, o Sr. Elmer Guilherme. Esse desinteresse pelos assuntos que regem o funcionamento da FMF é estendido a outros poderes da entidade.

Como era de se esperar, toda essa desorganização está refletida na saúde financeira da instituição. Receitas em declínio, despesas em crescimento, comprometimento do patrimônio da entidade e utilização de artifícios para mitigar os sucessivos resultados desfavoráveis obtidos pela FMF. Essa é a fotografia da Federação Mineira de Futebol, aqui observada em detalhe.

⁵⁵ Ver **Anexo 6** – Depoimentos colhidos na diligência realizada em Belo Horizonte

2.1 Situação da FMF perante a Receita Federal

A falta de informação do Sr. Elmer Guilherme em relação à situação da FMF é mostrada na polêmica acerca da isenção da Federação perante a Receita Federal, fomentada pelo próprio presidente. Em audiência pública realizada pela, já finalizada, CPI da NIKE, na cidade de Belo Horizonte, o Presidente da FMF, quando perguntado sobre a isenção da FMF, respondeu:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA - *Ela foi isenta até dois anos atrás, se não me falha a memória.*

O fato é que a FMF nunca deixou de ser isenta e o Sr Elmer Guilherme não sabia disso. Aos olhos da Receita Federal a FMF sempre gozou do benefício da isenção.

Apesar disso, vem descumprindo, sistematicamente, o artigo 15 da Lei 9532/97 que estabelece que, para o usufruto da isenção, as instituições estão obrigadas a atender o seguinte requisito: *“não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados”*.

A FMF paga ao Sr. Elmer Guilherme, a título de ajuda de custo, vencimentos mensais – atualmente, R\$ 4 mil - desde que assumiu a Presidência da FMF, há catorze anos. Essa remuneração, segundo confirmou em depoimento o próprio Elmer Guilherme, foi aprovada pelo Conselho Fiscal da FMF. A aprovação, entretanto, fere o disposto no art. 9 do Estatuto da Federação que determina que seja *“gratuito o exercício de funções por parte dos membros integrantes de qualquer dos poderes da federação.”*

Note-se que o Conselho Fiscal deliberou contrariamente ao que está, de maneira inconfundível, definido no estatuto da FMF, num ato explícito de favorecimento ao Sr. Elmer Guilherme. E mais, infringindo a Lei 9532/97, os poderes da FMF assumiram o risco de fazer com que a condição de isenção perante a Receita Federal pudesse ser revogada, mostrando total despreocupação com o futuro da entidade.

2.2 Discrepâncias entre os dados entregues à Secretaria da Receita Federal (SRF) e à CPI

A respeito dos dados propriamente ditos, a primeira grande falha notada surgiu do cotejo entre a documentação contábil apresentada pela FMF à CPI – fundamentalmente, demonstrativos contábeis e livros razão, desde 1995 – e os dados provenientes da transferência do sigilo fiscal. Os números apresentados à Receita Federal são completamente distintos daqueles enviados à CPI. Pode uma instituição apresentar dois balanços diferentes? Isso, por si só, lança suspeita sobre a confiabilidade dos dados fornecidos para análise, sobre a consistência dos procedimentos contábeis adotados pela instituição e sobre a

existência de recursos que não transitam pela contabilidade, ou seja, um caixa-dois.

A tabela abaixo mostra as diferenças entre os valores apresentado à Receita Federal e à CPI⁵⁶.

Em R\$ mil

	1997		1999	
	Receita Federal	CPI	Receita Federal	CPI
Ativo Circulante	567	786	1.364	1.581
Ativo Permanente	266	263	945	3.039
ATIVO TOTAL	833	1.049	2.309	4.620
Passivo Exigível	2.849	1.984	4.989	5.747
Patrimônio Líquido	137	-935	-2.680	-1.127
PASSIVO TOTAL	2.986	1.049	2.309	4.620

Tabela 1 – Dados entregues à SRF (declarações anuais) e à CPI do Futebol

Note-se que os números constantes da declaração de rendimentos da FMF, de 1997, entregues à SRF, nem sequer respeitam a identidade elementar da contabilidade, qual seja, a de que o total do ativo dever ser igual ao total do passivo. Seria confiável um sistema informatizado de contabilidade chegar a números discrepantes para o ativo total e o passivo total sem críticas? Como pode um erro crasso passar despercebido pelos responsáveis pela contabilidade da instituição?

A comparação entre os dados entregues à SRF e os dados remetidos a esta Comissão revelam total desencontro. Não só os valores agregados totais são diferentes, como são distintos os agregados parciais. O grupo Patrimônio Líquido, por exemplo, apresentado à SRF é duas vezes maior que o apresentados à CPI para 1999 e quase dez vezes maior para 1997. Com isso, a desconfiança levantada sobre a consistência dos dados de que dispõe a Federação se justifica.

Vale ressaltar que as declarações de 1995 e 1996 não foram entregues à SRF pela FMF. Essa prática se mostrou comum entre as diversas associações de futebol investigadas por esta Comissão devido ao entendimento equivocado dessas entidades de que ser isento é sinônimo da desnecessidade de entrega da Declaração de Rendimentos. E dizer mais, que essa prática se

⁵⁶ Ver Anexo 7 – Dados do sigilo fiscal e dados da contabilidade da FMF

configura em descumprimento do dispositivo da Lei 9532/97, que obriga a instituição a “*apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal*”, como requisito para a manutenção da isenção.

A despeito da procedência dos dados fornecidos para análise, e acreditando que se os dados foram, em alguma oportunidade, manipulados, o foram para aparentar uma situação econômico-financeira mais confortável, a avaliação aponta indícios de uma gestão desordenada dos recursos da entidade.

2.3 Gestão dos Recursos

Verifica-se, da documentação apresentada, que a situação financeira da Federação Mineira de Futebol é desastrosa. As despesas crescentes já são superiores às receitas, que declinam ano a ano. Nas tabelas, abaixo, é apresentada uma evolução da situação econômico-financeira da Federação Mineira de Futebol e, em seguida, uma simples avaliação dos números.

	Em R\$ mil				
Balanco Patrimonial	1996	1997	1998	1999	2000
Caixa/Bancos	91	18	288	41	12
Crédito contra clubes	693	710	1.088	1.472	1.603
Edifício Sede	141	141	471	533	1.344
Terreno	-	-	2.401	2.401	2.401
Outros	151	180	191	173	174
ATIVO TOTAL	1.076	1.049	4.439	4.620	5.534
Empréstimos bancários	235	123	78	74	228
Empréstimo FPF	-	-	1.500	1.500	974
Fornecedores	58	57	45	45	51
Impostos	236	834	1.492	2.003	1.965
CBF	160	408	432	439	1.041
Cotas de TV	-	-	114	564	564
Seguro Torcedor	71	174	168	277	442
Fundo de Premiação	102	118	286	493	529
Outros	138	270	306	352	763
Patrimônio Líquido	76	(935)	18	(1.127)	(1.023)
PASSIVO TOTAL	1.076	1.049	4.439	4.620	5.534

Em R\$ mil					
DRE	1996	1997	1998	1999	2000
Receita com jogos	853	829	819	730	541
Receita com clubes	103	140	97	94	68
Receita com Atletas	172	101	100	49	52
Patrocínio	-	-	-	-	458
Copa Centenário	-	2.741	-	-	-
Outras receitas	11	52	41	59	24
TOTAL DAS RECEITAS	1.139	3.863	1.057	932	1.143
Despesas Administrativas	341	415	793	772	581
Salários / Encargos	595	637	734	898	948
Despesas Financeiras	97	148	81	84	158
Copa Centenário	-	3.418	83	185	20
Outras despesas	95	256	413	138	140
TOTAL DAS DESPESAS	1.128	4.874	2.104	2.077	1.847
RESULTADO DO EXERCÍCIO	11	(1.011)	(1.047)	(1.145)	(704)

Chama a atenção a situação econômica da Federação Mineira de Futebol retratada no Patrimônio Líquido da entidade. De antemão, observa-se que a rubrica apresenta uma situação de patrimônio a descoberto que vem sendo agravada ao longo dos anos. Vale aclarar que a conjuntura não se encontra em estado mais lastimoso porque os impostos vêm se volumando no balanço. Com esse artifício a FMF não recolhe os tributos para poder aplicar seus recursos de outra maneira, prejudicando a União. Esse, certamente, não é um método lisonjeiro para garantir recursos.

Mesmo não estando o patrimônio, há alguns exercícios, em condições de absorver impactos negativos, a FMF convive com constantes resultados adversos. A forma utilizada para suportar esses prejuízos não está claramente reconhecida nos demonstrativos analisados. A falta de adequação entre as origens dos recursos e as respectivas aplicações é contundente.

A única rubrica que apresenta evolução favorável é a que reúne os créditos contra seus filiados – mas dificilmente esses recursos serão recuperados, pois os clubes, em sua grande maioria, encontram-se em situação financeira lamentosa.

As perspectivas são neventas para os dirigentes da FMF. As providências a serem tomadas são limitadas, dado o quadro insolvente em que se

encontra a entidade, pois, quem, em sã consciência, emprestaria recursos a empresas nessa situação?

Nesse cenário de total descrédito seriam os atuais dirigentes, diretos responsáveis pela agrura que atravessa a instituição, capazes de contornar essa situação?

Da mesma forma, nota-se que a única iniciativa de envergadura levada a cabo pela FMF foi a Copa Centenário de Belo Horizonte, em 1997. No entanto, o torneio, que era cercado de grandes expectativas, teve grande participação no prejuízo, de mais de R\$ 1 milhão, observado naquele ano. Esse fato levou a Federação a graves problemas financeiros, complicados pelo fato de a entidade ter apresentado em seu balanço de 1996 um patrimônio de apenas R\$ 76 mil. Tais problemas, pela natureza estrutural que possuem, são ainda hoje enfrentados pela FMF, que já acumula um prejuízo de quase R\$ 4 milhões nos últimos cinco anos⁵⁷.

2.3.1 Copa Centenário de Belo Horizonte

Esse evento, promovido pela FMF, em 1997, merece comentários destacados, uma vez que os indícios das várias irregularidades cometidas nos últimos anos, pelo Sr. Elmer Guilherme e pela Federação Mineira de Futebol, estão, de alguma forma, a ele relacionados.

Por ocasião do centésimo aniversário da Cidade de Belo Horizonte, a FMF e outros órgãos de esporte, lazer e cultura da Cidade de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais acordaram em realizar um torneio de Futebol, como uma das formas de comemoração daquela importante data. Esse torneio de Futebol, denominado Copa Centenário de Belo Horizonte, seria promovido pela FMF e contaria com a presença de grandes clubes do mundo inteiro: Milan (Itália), Benfica (Portugal), Flamengo e Corinthians, além, é claro de Atlético, Cruzeiro e América-MG.

O evento, que foi precedido de grande expectativa, mergulhou em total descrédito, quando foram veiculadas notícias sobre o envolvimento do Sr. Ivens Mendes com a comercialização de placas do torneio, também comentado pelo Sr. Otacílio em seu depoimento, conforme notas taquigráficas:

...Excelência, esquema de Ivens Mendes incluía times mineiros. Eles tinham um projeto de realizar um torneio internacional em Minas Gerais para comemorar os cem anos de Belo Horizonte. A renda desse torneio, segundo está tudo aqui, era para ajudar o Ivens. Esse torneio foi um fracasso. Eu não vou dizer que eu tenho provas, que eu não tenho, mas esse torneio deu um prejuízo tão grande que a Federação entrou em pânico...

⁵⁷ Ver **Anexo 7** – Dados do sigilo fiscal e dados da contabilidade da FMF

As principais fontes de receita – venda de direitos de transmissão, placas e ingressos – não corresponderam ao esperado pelos organizadores e, certamente, grande prejuízo ocorreria, como, de fato, ocorreu.

O Sr. Elmer Guilherme, em depoimento nesta CPI, atribuiu o fracasso do torneio ao abandono dos Órgãos Estaduais e Municipais de Belo Horizonte envolvidos e afirmou, ainda, que foi por estes iludido, consoante notas taquigráficas:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Pois é. Mas a Federação promoveu o torneio baseada nas promessas do Governo de Minas e da Prefeitura que queriam fazer um grandioso festival esportivo... Se fosse, por exemplo, o Centenário da Federação, jamais teríamos feito a Copa Centenário. Fomos iludidos, eles prometeram que dariam todo apoio e no final a Federação ficou sozinha.....*

E mais:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Eles procuraram a Federação para que fizesse o torneio, prometendo que dariam todo apoio, até com o pagamento dessas quotas.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Eles não pagaram?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Infelizmente...*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Então o senhor está fazendo uma afirmação de que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deu calote na Federação nessa Copa Centenário?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Eles prometeram ajudar, não só a Prefeitura como o Governo do Estado.*⁵⁸

Acrescentou, ainda, que não “levou calote”, porque a Federação não havia firmado um documento que definisse a responsabilidade das partes envolvidas na negociação. No entanto, um protocolo de intenções confirma que o Sr. Elmer mentiu nas declarações que prestou, sob juramento, a esta CPI para eximir a si e a FMF da responsabilidade pelo fracasso do evento. O documento revela as obrigações de cada um dos envolvidos e vem assinado pelos que, diante daquele instrumento, se comprometiam. Em determinado trecho, o documento informa que uma das atribuições da FMF era buscar recursos para a realização do evento e “*arcar com todas as despesas referentes ao evento, ficando claro que os Clubes signatários deste Protocolo de Intenções bem como o Município de Belo Horizonte, em momento algum arcarão com qualquer ônus e nem por eles serão responsabilizados, sob hipótese alguma.*” (sic)⁵⁹

⁵⁸ As cotas a que se refere o Sr. Elmer Guilherme são devidas aos clubes participantes do torneio.

⁵⁹ Ver **Anexo 8** – Protocolo de Intenções dos organizadores da Copa Centenário de BH

Pagamentos suspeitos

No curso das investigações a respeito do referido torneio, foram encontrados na contabilidade da Federação Mineira de Futebol diversos pagamentos suspeitos a empresas que, pela natureza de suas atividades, não possuem relação com futebol ou com o funcionamento da entidade. Os lançamentos considerados mais relevantes possuem os seguintes registros no livro razão da entidade: “*PG PTE. A CLUBES PELA PARTICIPAÇÃO COPA CENTENÁRIA*” ou “*VR. CH. EMITIDO A FAVOR DE MINERAÇÃO LISBOA PARA PAGTO DE CLUBES PARTIC. COPA CENTENÁRIA*”.

O aprofundamento das investigações permitiu uma melhor identificação do caminho percorrido por esses recursos. Os pagamentos, considerados mais importantes, foram efetuados, por meio de cheques, em favor da Mineração Lisboa Ltda., da Indústria JB Duarte S/A e da Indústria de Papel R. Ramenzoni.

A primeira empresa é uma pequena mineradora, que, segundo seus demonstrativos contábeis (espontaneamente remetidos) do exercício findo em 1999⁶⁰, possuía patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$ 138 mil e, também naquele ano, apresentava um lucro de pouco mais de R\$ 2 mil. Essa empresa recebeu da FMF, entre abril e junho de 1997, R\$ 1,936 milhões.

A Indústria J.B. Duarte S/A é uma grande empresa exportadora e importadora de grãos, óleos e outros produtos primários. Essa empresa recebeu diretamente da Federação Mineira de Futebol um cheque no valor de R\$ 375 mil, em 10.04.1997. Contudo, vários dos cheques emitidos em favor da Mineração Lisboa foram endossados e depositados em contas de titularidade dessa Indústria.

A última das empresas citadas, a Indústria de Papel R. Ramenzoni, como o próprio nome já diz, tem como atividade principal a produção de papel e cartão para atender às indústrias de embalagens, fósforos e alimentícia. A empresa recebeu, diretamente da FMF, cheque no valor de R\$ 228 mil, em 22.05.1997.

A tabela abaixo relaciona os pagamentos mais importantes efetuados em 1997, em favor da Mineração Lisboa, da Indústria J.B. Duarte e da Indústria de Papel R. Ramenzoni.

Data	Valor (R\$)	Favorecido
------	-------------	------------

⁶⁰ Cabe ressaltar aqui que a Mineração Lisboa atendeu com presteza os pedidos efetuados por esta CPI, remetendo seus demonstrativos contábeis levantados em 31/12/1999, assim como sua declaração de rendimentos apresentada a Receita Federal. Para maiores detalhes veja **Anexo 9**.

10.04.1997	375.000,00	Indústrias J. B. Duarte
14.04.1997	58.315,00	Mineração Lisboa
13.05.1997	40.000,00	Mineração Lisboa
13.05.1997	60.000,00	Mineração Lisboa
22.05.1997	228.000,00	Indústria de Papel Ramenzoni
02.06.1997	189.500,00	Mineração Lisboa
02.06.1997	380.000,00	Mineração Lisboa
02.06.1997	410.375,00	Mineração Lisboa
02.06.1997	315.000,00	Mineração Lisboa
06.06.1997	8.700,00	Mineração Lisboa
08.07.1997	63.280,00	Mineração Lisboa
08.07.1997	36.720,00	Mineração Lisboa
30.08.1997	90.000,00	Mineração Lisboa

Tabela 2 – Pagamentos efetuados às empresas Mineração Lisboa, Indústria J.B.Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni

Nos anos seguintes, também foram detectados pagamentos à Mineração Lisboa, todavia são valores residuais se comparados às cotas pagas em 1997. Em 1998, a FMF pagou à referida empresa R\$ 23.657,25 em cheque. Em 1999, foram efetuados diversos pagamentos que somam R\$ 61.079,21.

O Sr. Elmer Guilherme, nos depoimentos que prestou, tanto na audiência pública promovida pela “CPI da NIKE”, como na sessão desta Comissão, para a qual foi convocado, não apresentou argumentos convincentes para as relações da FMF com essas empresas. No que se refere à Mineração Lisboa, o Sr Elmer Guilherme afirmou que desconhecia os proprietários da firma e que, até o episódio da Copa Centenário, não houve relação entre a FMF, ou seu presidente, e a citada empresa. Completamente inseguro sobre suas declarações, disse, sobre os pagamentos em favor daquela empresa, conforme notas taquigráficas:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Não tinha nenhuma (relação). Foi um momento de emergência, nós recorremos a esse empréstimo que o Sr. Marcos Perrella conseguiu com a Mineração Lisboa.*

Entende-se, então, que os pagamentos realizados em favor da Mineração Lisboa ocorreram em função de um empréstimo, previamente

adquirido pela FMF, para honrar compromissos assumidos devido a Copa Centenário de Belo Horizonte. Sobre o destino final do recurso, o Sr. Elmer Guilherme afirmou:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Não sei corretamente como foi feita essa remessa. Essa remessa foi feita para o Milan da Itália e para o Benfica de Portugal.*

Ou seja, a FMF, não possuía os recursos necessários para efetuar os pagamentos, conforme contratado com os diversos participantes do torneio. Recorreu a um “empréstimo” junto a Mineração Lisboa, a qual, segundo o Sr. Elmer Guilherme, efetuou os repasses diretamente ao clubes Milan e Benfica. Assim, os cheques da FMF, em favor da Mineração Lisboa, correspondem, em tese, ao pagamento desse “empréstimo”.

Outros trechos dos depoimentos do Sr. Elmer Guilherme revelam inconsistências entre os valores, entre as formas de pagamento e, até mesmo, entre os reais beneficiários dos recursos. E, mais grave, é a afirmação do Sr. Elmer Guilherme de que a FMF utilizou uma instituição não-integrante do sistema financeiro para obter empréstimo e enviar recursos ao exterior. A Federação Mineira de Futebol também recorreu a empréstimos junto a agiotas para sanear as dívidas que havia contraído e o Sr. Elmer Guilherme afirmou desconhecer de que maneira foi efetuado o pagamento dos clubes participantes no exterior.

Os contratos com os clubes Milan e Benfica foram solicitados pela Comissão⁶¹ para confrontar os valores efetivamente contratados, pois os esclarecimentos oferecidos pelo Sr. Elmer Guilherme pouco contribuíram para a compreensão dos fatos. Depreende-se dos contratos firmados entre a FMF e os clubes Milan e Benfica que estes receberiam, respectivamente, US\$ 1.500.000,00 e US\$ 500.000,00 por suas participações no torneio⁶². Os pagamentos efetuados às empresas Mineração Lisboa, Indústrias J. B Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni, em 1997, correspondem, aproximadamente, aos valores contratados. De qualquer maneira, permanece a suspeita sobre a legitimidade dos instrumentos empregados no pagamento desses clubes.

Chama a atenção, também, o trecho do depoimento na “CPI da NIKE” em que o Sr. Elmer Guilherme envolve o Sr. Ricardo Teixeira, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), nas suspeitas transações, realizadas, em tese, com a Mineração Lisboa, consoante notas (Câmara do Deputados):

... Esse pessoal da Mineração Lisboa tinha um acesso com o Ricardo, e eles fizeram um adiantamento e, como a Federação não

⁶¹ Foram solicitados os contratos com todas as equipes participantes do evento, mas não foram remetidos os contratos com o Olímpia e com os clubes mineiros.

⁶² Ver **Anexo 10** – Contratos firmados entre a FMF e os clubes participantes da Copa Centenário de BH, exceto Olímpia e times mineiros.

tinha condição de pagar, eles foram comigo junto à CBF, o Ricardo fez o pagamento, e eu imediatamente repassei o cheque...

Além de envolver a CBF nas estranhas relações mantidas pela FMF, o Sr. Elmer Guilherme ainda expõe mais uma inconsistência, fato marcante em seus depoimentos. Nesta Comissão, negou que conhecia a empresa Mineração Lisboa, porém no dia anterior, como exibido no trecho supra, tinha afirmado não só que viajara com os “representantes” da empresa, como tinha conhecimento das relações entre esses e o Presidente da CBF, Sr. Ricardo Teixeira.

No intuito de averiguar as informações apresentadas pelo Sr. Elmer Guilherme, a Mineração Lisboa foi contatada e negou ter mantido relação de qualquer natureza com a Federação Mineira de Futebol.⁶³ Negou, também, ter recebido ou endossado os cheques emitidos pela FMF, nominais à Mineração Lisboa. No intuito de colaborar com os trabalhos da Comissão, a Mineração Lisboa ofereceu espontaneamente seu sigilo bancário. Infelizmente, a documentação não chegou a tempo de ser analisada pela Comissão.

O Sr. Elmer Guilherme tentou, ainda, estabelecer uma relação entre a Mineração Lisboa e as outras duas empresas – Indústria J.B. Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni – afirmando que haviam formado um “pool”, o que foi veementemente negado por essas duas últimas. Aliás, essas empresas informaram, ainda, que nunca firmaram qualquer tipo de negócio como a FMF, ou algum de seus representantes.⁶⁴

Para a Indústria J.B. Duarte, a FMF repassou diretamente um cheque de R\$ 375 mil, em 10/04/1997. Instado a apresentar justificativa para este pagamento, o Sr. Elmer Guilherme, na “CPI da NIKE” disse que o mesmo se referia à primeira parcela da cota do Milan e, diante desta Comissão, afirmou que essa empresa fazia parte do “pool” contratado pelo Sr. Marcos Perrella para dar apoio financeiro.

Indiretamente, a Indústria J. B. Duarte recebeu vários dos cheques nominais à Mineração Lisboa. Os cheques foram endossados e depositados em conta titulada pela empresa, no Banco BCN. O montante de recursos destinados às suas contas atinge quase R\$ 1.500.000,00. A Indústria J. B. Duarte, consoante informações de sua contabilidade, não acusou o recebimento desses recursos, o que salientou o descrédito das informações apresentadas pela FMF.

Diante de documento - relativo a um cheque no valor de R\$ 410.375,00, que, em tese, teria sido depositado no Banco BCN, agência 009, conta corrente 787.445-0 - enviado pela Indústria J. B. Duarte, asseverando não constar “depósito algum desse valor, nessa data, em nossa conta junto ao banco referido...”, o Sr Elmer Guilherme, mais uma vez, se opôs a seu próprio

⁶³ Ver **Anexo 11**– Ofício da Mineração Lisboa.

⁶⁴ Ver **Anexo 12** - Expedientes da Indústria J. B. Duarte e da Indústria de Papel R. Ramenzoni

discurso de que não conhecia os detalhes das transações realizadas com as empresas, e afirmou categoricamente:

Então, foi a Mineração Lisboa que não fez (o repasse), porque o contrato era feito com a Mineração Lisboa.

As Indústrias J. B. Duarte também disponibilizaram seus sigilos, solicitando ao Banco BCN que remetesse a esta Comissão os documentos solicitados. No entanto, a solicitação não foi atendida pelo banco e os documentos não foram entregues.

Indústria de Papel R. Ramenzoni

O envolvimento da Indústria de Papel R. Ramenzoni levanta suspeitas, ainda maiores, sobre a movimentação financeira da FMF, decorrente da Copa Centenário. A FMF emitiu um cheque nominal a essa empresa no valor de R\$ 228 mil, em 22/05/1997. Como nos casos anteriormente relatados, a empresa descarta qualquer participação no torneio, ou mesmo qualquer outro negócio com a FMF.

A Indústria de Papel Ramenzoni é um empresa tradicional do Estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 1894, quando a família Ramenzoni fundou a fábrica dos “Chapeos Ramenzoni”. Durante vários anos foi a grande produtora desse artefato no país. Passados mais de cinquenta anos de sua inauguração a empresa passou a dedicar-se também ao mercado de cartões para embalagens de chapéus, semente das atividades desenvolvidas pela empresa atualmente.

Ocorre que a Indústria de Papel R. Ramenzoni, desde 1998, encontra-se sob investigação do Ministério Público Federal – Inquérito Civil Público 07/98. Na verdade, a investigação foi iniciada visando o Colégio Dante Alighieri, que, para não efetuar recolhimentos ao INSS, destinava parte do seu faturamento a entidades filantrópicas. Essas entidades, no entanto, desencaminhavam esses recursos entregando-os a terceiros. A Indústria de Papel Ramenzoni surgiu na história quando cheques de uma dessas entidades filantrópicas foram depositados em conta titulada pela empresa.

O processo que tramita no Ministério Público está ligado à abertura e movimentação, possivelmente por falsários, de contas tituladas pela Indústria de Papel R. Ramenzoni. Em difícil situação econômico-financeira e enfrentando problemas de crédito, a Indústria foi aliciada e se submeteu a um esquema que se apresentava como solução para seus problemas. Essa solução pode ter permitido a utilização de suas contas por terceiros.⁶⁵

⁶⁵ Ver **Anexo 13** – Documentação enviada pela Indústria de Papel R. Ramenzoni, relativa ao Inquérito que tramita no Ministério Público.

E mais, foram descobertas transações suspeitas de outras associações de futebol ou pessoas a elas ligadas – Santos Futebol Clube, Aremithas José de Lima (funcionário do Vasco da Gama, acusado de ser o caixa-dois do clube) e o próprio Club de Regatas Vasco da Gama, todos investigados por esta Comissão – realizadas com contas tituladas pela Indústria de Papel R. Ramenzoni.

Uma vez que a Indústria de Papel R. Ramenzoni assegura não ter efetuado transação de qualquer natureza com a FMF depreende-se que os recursos da Federação que alimentaram as contas da referida empresa percorreram o caminho da ilegalidade. Por esse motivo os mecanismos utilizados pela FMF para efetuar o pagamento dos clubes estrangeiros que participaram da Copa Centenário são, no mínimo, esdrúxulos e seu sustentáculo deve ser rastreado.

Para subsidiar a análise, foi solicitado à Indústria de Papel R. Ramenzoni que transferisse espontaneamente seu sigilo bancário. A empresa consentiu e determinou aos bancos a entrega das informações de interesse desta CPI. Com isso, esta Comissão pôde comprovar o depósito do cheque da FMF, a despeito do atestado de que nenhuma transação havia sido realizada com a FMF.⁶⁶ Da análise da documentação da Indústria de Papel Ramenzoni, que chegou ao conhecimento desta Comissão, verificou-se a existência de transações entre essa empresa e empresas que estavam sendo investigadas pela CPI do Roubo de Cargas. Esses documentos foram oficialmente encaminhados àquela Comissão⁶⁷.

Outro importante detalhe é que esses “empréstimos” não foram registrados na contabilidade da FMF, ou seja, foram contabilizadas as saídas dos recursos aos clubes participantes, mas não foi contabilizada a origem desses recursos. O Sr. Elmer Guilherme apresentou como justificativa o fato de que o “*dinheiro não chegou a entrar na Federação*”, ferindo princípios fundamentais de Contabilidade. O contador da FMF, Sr. Wagner Luiz Soares, em depoimento aos assessores desta CPI, confirmou:

QUE não foram firmados contratos entre a FMF e essas empresas;
QUE a contabilização das operações realizadas com as referidas empresas não refletiu a realidade dos fatos;

O contador da FMF confirmou, também, o entendimento anteriormente descrito sobre a relação da FMF com as referidas empresas, e disse, conforme o termo de declarações que:

⁶⁶ É importante registrar a dificuldade de acesso aos dados disponibilizados pela empresa devido à relutância de alguns bancos em remeter tal documentação. Os bancos Rural e Banespa prontamente atenderam os pedidos, já o banco BCN, que já não havia correspondido às solicitações das Indústrias J. B. Duarte, até a conclusão deste relatório não havia atendido a solicitação da Indústria de Papel Ramenzoni.

⁶⁷ Ver **Anexo 14** – Ofício 474 CPI Futebol, de 23.8.2001.

...as empresas MINERAÇÃO LISBOA, INDÚSTRIAS J.B. DUARTE e INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMENZONI fizeram adiantamentos à FMF e os cheques da FMF nominais a essas empresas se referiam ao reembolso desses adiantamentos;

Lançadas, definitivamente, as suspeitas sobre os caminhos percorridos pelo dinheiro, o Sr. Elmer Guilherme, isentou-se totalmente da culpa, atribuindo a responsabilidade dos atos relacionados à Copa Centenário exclusivamente ao Coordenador Geral do evento, o Sr. Marcos Perrella. É o que se extrai do depoimento do Sr. Elmer Guilherme, consoante notas taquigráficas:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Nós, não. Quem tinha relação com a Mineração Lisboa era o Sr. Marcos Perrella que, inclusive, vou fazer justiça, não é parente...*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Por que o senhor quer fazer justiça?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Por causa do sobrenome. Pode parecer que é parente do Deputado Zezé Perrella. Quero dizer que não.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Essa pessoa não é idônea, o Dr. Marcos Perrella?*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *É idônea.*

O SR. GERALDO ALTHOFF – *Então, creio que seria satisfação e alegria para o Deputado Zezé Perrella ser seu parente.*

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Esses cheques eram repassados para o Perrella, que descontava na Mineração Lisboa....”*

Outros depoentes, ligados à FMF, também atribuíram ao Sr. Marcos Perrella a relação da Federação com as referidas empresas, conforme depoimento do Sr. Flávio Luiz Reis Ferreira:

...foi o Sr. Marcos Perrella quem apresentou as referidas empresas à FMF, sendo ele, de fato, o Coordenador Geral do evento e quem assinava os cheques era o Sr. ELMER GUILHERME;

Do depoimento do Sr. Wagner Soares, extrai-se que:

...o Sr. MARCOS PERRELLA foi o responsável pela apresentação das referidas empresas aos dirigentes da FMF, entre eles o Sr. JOSÉ GUILHERME FERREIRA FILHO, conhecido por LITO;

E, também, afirma o Sr. José Guilherme Ferreira Filho:

Que quer deixar bem claro que os nomes das empresas Mineração Lisboa, Indústria de Papel R. Ramenzoni e Indústrias J. B. Duarte somente apareceram na FMF por conta e indicação de Marcos Perrella, portanto, ele é quem poderá dizer quais formas de envolvimento dessas empresas com a Federação....Que o Sr. Marcos Perrella indicou as empresas Mineração Lisboa, Indústria

de Papel R. Ramenzoni e Indústrias J.B. Duarte como os favorecidos dos cheques emitidos pela FMF; (sic)

Esses depoentes, porém, não isentam a figura do Presidente da FMF, Sr. Elmer Guilherme, e outras pessoas a ele ligadas, das responsabilidades pelas irregularidades supostamente cometidas na busca de recursos para o Torneio Centenário de Belo Horizonte. Ao contrário, dão como certa a participação do Sr. Elmer Guilherme e de outros dirigentes e funcionários da FMF, entre eles: José Guilherme Ferreira Filho, Cel. Paulo Alves de Assis e Geraldo Márcio Ferreira. Os seguintes trechos de depoimentos sustentam esse arrazoado:

...quem apresentou ao declarante (Wagner Soares) o motivo do pagamento às empresas Mineração Lisboa, Industria JB DUARTE e Industria de Papel RAMENZONI foi o Sr. JOSÉ GUILHERME FERREIRA FILHO juntamente com o Cel. PAULO ALVES DE ASSIS; QUE o Sr. JOSÉ GUILHERME FERREIRA FILHO juntamente com o Sr. MARCOS PERRELLA e o Diretor Administrativo da FMF, GERALDO MÁRCIO FERREIRA, eram as pessoas responsáveis pelas transações financeiras da Copa CENTENÁRIO; QUE o Sr. MARCOS PERRELLA era a pessoa que efetuava os pagamentos das despesas decorrentes do evento;
Wagner Soares

...o declarante (José Guilherme Ferreira Filho) e o Sr. Elmer Guilherme, pelo menos, tinham conhecimento dos favorecidos dos cheques e da finalidade para a qual teriam sido emitidos, qual seja, obtenção de recursos junto às citadas empresas para fazer frente aos compromissos assumidos.

José Guilherme Ferreira

Filho

Nota-se uma série de controvérsias entre os depoentes, mesmo os ligados à FMF, sobre a verdadeira participação dos envolvidos nas transações com as empresas Mineração Lisboa, Indústrias J. B. Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni, ainda que todos os depoentes apontem para o Sr. Marcos Perrella como figura central das negociações.

É salutar ouvir o outro lado da estória.

A versão do Sr. Marcos Perrella

Na tentativa de elucidar como foram realizados os pagamentos das cotas dos clubes que participaram do Torneio Centenário de Belo Horizonte – e quanto foi realmente pago a esses clubes⁶⁸ - a Comissão ouviu o Sr. Marcos Perrella. Apontado pelo Presidente da FMF, e pelos demais depoentes, como o

⁶⁸ Ver **Anexo 15** – Contratos firmados com os clubes participantes do evento. Segundo o Sr. Marcos Perrella, a forma como alguns clubes receberam suas cotas foi diferente do acordado nos contratos.

responsável pelo torneio, o depoimento do Sr. Marcos Perrella contribuiu para aclarar alguns aspectos, mas restaram, ainda, vários pontos contraditórios e obscuros.

Inicialmente, sobre o motivo de ter sido escolhido para coordenar o evento, disse que *“praticamente durante toda a sua vida, na condição de desportista e torcedor, esteve envolvido no meio futebolístico, marcando presença tanto em eventos locais como nacionais;”*. Disse, ainda, que para organizar o referido evento *“não houve contrato firmado entre o declarante (Marcos Perrella) e a FMF, bem como não houve remuneração;”*.

Em relação ao torneio asseverou que *“participou do grupo organizador do evento e que as decisões eram tomadas pelo grupo, sendo a palavra final do Sr. Elmer Guilherme;”* e que *“entre suas funções estava o contato com clubes convidados, logística e a busca de parceiros e patrocinadores”*. A respeito do pagamento aos participantes do evento, declarou que *“não foi o responsável pelo pagamento dos clubes participantes do torneio e desconhece a forma como o mesmo foi efetuado;”*.

O Sr. Marcos Perrella, nas declarações anteriores, contradisse o Presidente Elmer Guilherme, assegurando que este conhecia todas as operações que estavam sendo realizadas em nome da FMF, assim como o fizeram os Senhores José Guilherme Ferreira Filho e Wagner Soares. No entanto, e agora contrariamente às declarações de todos os outros depoentes, se eximiu da responsabilidade de ter participado, mesmo que indiretamente, das transações entre a FMF e as empresas - Mineração Lisboa, Indústrias J. B. Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni – que, segundo o Sr. Elmer Guilherme, foram “contratadas” para efetuar os pagamentos aos clubes no exterior.

E, ainda acerca do torneio, disse que as receitas não alcançaram o montante esperado e que *“a FMF buscou empréstimos com várias pessoas, inclusive agiotas, para saldar as dívidas que estavam vencendo;”*, mas garantiu que *“não entregou qualquer cheque às empresas Mineração Lisboa, Indústrias J. B. Duarte e Indústrias de Papel R. Ramenzoni”*, além do fato de que todos os seus atos *“foram praticados com autorização expressa do grupo (organizador do evento)”*.

Mais uma vez, ressalta-se o fato de que este empréstimo, se de fato ocorreu, não foi devidamente registrado na contabilidade da entidade e tampouco foi cercado das exigências legais da SRF.

Por fim, afirmou que *“todas as afirmações do Sr. Elmer Guilherme sobre sua participação no contato e pagamento das empresas Mineração Lisboa, Indústrias J. B. Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni não são verdadeiras, uma vez que, volta a afirmar, desconhece qualquer sócio ou representante daquelas empresas;”* e que *“está disposto a esclarecê-las mediante acareação;”*

Resta esclarecer que os pagamentos efetuados às empresas Mineração Lisboa, Indústrias J.B.Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni ultrapassam R\$ 2,5 milhões. Não é aceitável que esses recursos tenham figurado na contabilidade da FMF como pagamentos a empresas que não possuem capacidade para movimentar recursos de tal magnitude ou empresas cujas contas estejam sendo movimentadas por falsários. O estudo percutiente das operações deve revelar uma teia de grandes proporções, que esta CPI já descobriu não ser exclusiva da FMF. Dela participaram outras pessoas físicas e jurídicas também investigadas por esta Comissão, cujo destino final dos recursos ainda é desconhecido.

Por fim, a respeito dessa movimentação financeira com fortes indícios de fraude, envolvendo associações de futebol, nota-se que, com a utilização desses artifícios, alguém procurou encobrir os caminhos percorridos pelos recursos até que atingissem seu real destino, configurando, pelo menos, embaraço à ação fiscalizadora, ao tempo em que se levanta forte suspeita sobre a regularidade das operações.

FMF, FPF e CBF

Em decorrência dos diversos compromissos financeiros assumidos pela Federação Mineira de Futebol para a realização da Copa Centenário de Belo Horizonte, a entidade enfrentou, logo depois do encerramento do torneio, sérias dificuldades para honrar suas dívidas. Mesmo recorrendo a vários artifícios, entre eles o “empréstimo” junto à Mineração Lisboa, a instituição teve suas contas bloqueadas, conforme salientou seu presidente, em depoimento nesta Comissão:

...e, no final, tanto o Governo quanto a Prefeitura largaram a Federação na mão, e a Federação teve um prejuízo... ficamos um tempo sem conta bancária, proveniente disso.

O Sr. Elmer Guilherme, em depoimento, não soube precisar o período em que as contas da FMF ficaram bloqueadas. A FMF se comprometeu a confirmar o período em que ficou sem poder movimentar suas contas bancárias, pois há vários lançamentos em datas em que o Sr. Elmer Guilherme afirmou, sem convicção, estarem bloqueadas as contas. O compromisso não foi honrado.

Diante dos graves problemas financeiros pelos quais atravessava, em 20/11/1998, a FMF tomou um empréstimo junto à Federação Paulista de Futebol (FPF), no valor de R\$ 1,5 milhão, se comprometendo a devolver a importância de R\$ 1,65 milhão. O empréstimo foi concedido pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais noventa dias (sem ônus adicional), sob a condição de que os documentos para assinatura de escritura pública de Mútuo, Confissão de

Dívida com Garantia Hipotecária, do prédio da FMF, fossem entregues até o trigésimo dia do empréstimo.⁶⁹

Nesse ato, o presidente da FMF, Sr. Elmer Guilherme Ferreira, entregou o prédio da Federação para garantir um empréstimo, tomado, mais uma vez, de uma instituição não bancária. A situação da FMF, que já era grave, tornou-se ainda pior quando a entidade não conseguiu saldar sua dívida junto à Federação Paulista e a garantia – prédio onde funciona a FMF – poderia ser executada. Na ocasião, o valor venal do prédio foi anotado como sendo de R\$ 633.153,00.

Nesse ponto, entretanto, mais uma vez a CBF interveio e salvou a FMF, assumindo a dívida que esta tinha com a Federação Paulista. Na contabilidade da FMF, pode-se observar um lançamento de R\$ 526.073,65, em que fica caracterizado o pagamento de uma parte da dívida pela CBF.

Aqui fica definitivamente caracterizada a inversão na organização do futebol. Federações são salvas pela entidade maior do futebol, a CBF, quando deveriam suportá-la. Os dirigentes das Federações tornam-se reféns da CBF, dela dependendo para sobreviver. No caso da FMF, em pelo menos duas oportunidades a CBF aportou recursos para evitar a bancarrota do futebol em Minas Gerais por situações ligadas ao fracasso da Copa Centenário de BH.

2.3.2 Relacionamento FMF e empresas prestadoras de serviços

Outro sintoma da perpetuação dos dirigentes na Federação Mineira de Futebol é a relação que a entidade mantém com as empresas prestadoras de serviços. Estabelecidos que estão há 35 anos, ignoram práticas consideradas saudáveis para a transparência e eficácia do modelo de gestão adotado. As empresas, aparentemente, são contratadas sem critérios objetivos e, por isso, sem uma avaliação prévia dos serviços que serão fornecidos. Como exemplo, a empresa FWE Artes Gráficas Ltda.

A empresa FWE Artes Gráficas, de propriedade dos Senhores Flávio Luiz Reis Ferreira, Wagner Soares e Elmer Guilherme Ferreira Filho, é responsável pela confecção dos impressos utilizados pela FMF – material de escritório e ingressos de jogos. Os Senhores Flávio Luiz Reis Ferreira e Elmer Ferreira Filho são filhos do presidente da Federação, enquanto o Sr. Wagner Soares é o contador da entidade.

Segundo denúncia enviada a esta Comissão, essa gráfica é responsável pela confecção de ingressos falsos, com isso promovendo a evasão da renda de parte dos jogos promovidos pela FMF. Os proprietários Flávio Luiz

⁶⁹ Ver **Anexo 16** – Instrumento Particular de Mútuo, Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, firmado entre FMF e FPF.

Reis Ferreira e Wagner Soares negaram essa prática por parte de sua empresa. As investigações desta Comissão não foram suficientemente profundas para que se pudesse emitir um parecer sobre o assunto.

O Sr. Elmer Guilherme, questionado sobre os critérios utilizados para a contratação das empresas prestadoras de serviços, afirmou, conforme notas:

Quanto à gráfica, conseguimos um preço abaixo do que era feito. E quanto à assessoria contábil, embora não seja ético – eu reconheço, vou reparar esse erro –, pensei inicialmente em colocar gente da minha confiança para poder trabalhar.

A assessoria contábil a que se reporta o Sr. Elmer Guilherme no trecho supra é a empresa FW Assessoria Contábil. Essa empresa aparece com frequência na contabilidade da FMF e em depoimento o Sr. Elmer Guilherme afirmou que os proprietários dessa firma seriam Flávio Luiz Reis Ferreira e Wagner Soares, respectivamente superintendente financeiro e contador da entidade. Entretanto, os pretensos proprietários da FW negaram a existência da empresa. O Sr Wagner Soares disse, ainda, que se tratava de um projeto que não foi levado a cabo, sendo ele, de fato, quem recebe os pagamentos efetuados à FW e assim registrados na contabilidade da FMF.

A análise da documentação que chegou ao conhecimento desta CPI aponta indícios de favorecimento de familiares do Sr. Elmer Guilherme (também na contratação de empresas), a existência de proprietários de empresas que prestam serviços à FMF e integram o quadro funcional da entidade e suspeita de fraude nos serviços prestados pelas empresa responsável pela confecção dos impressos da FMF.

2.3.3 Outras Operações Suspeitas

Da análise dos documentos enviados pela contabilidade da Federação Mineira de Futebol, pode-se verificar, ainda, outras escriturações que retratam operações, também suspeitas, realizadas pela FMF.

Aquisição e Reavaliação da Fazenda

O livro razão da FMF, ano 1998, traz os seguintes registros:

Conta CAIXA: 30.11.1998 – *PG CONF DOCUMENTO ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTORIO 1. SERV NOTORIAL E REG. DE IMÓVEIS TABELIONATO MAGALHÃES ARAGARCAS – Valor R\$ 150 mil.*

Conta CEF: 30.11.1998 – *PAGO CHEQUE NR 569 REF. PTR. PGTO. DE UM TERRENO CONF. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA*

LAVRADA NO CARTORIO 1 SER. NOTARIAL E REG. DE IM. TAB. MAGALHÃES - Valor R\$ 250 mil

Em depoimento nesta Comissão, o Sr. Elmer Guilherme, confirmou a aquisição da referida fazenda, pela FMF, declarando, conforme notas taquigráficas, que:

Nós tínhamos um débito com o INSS, antes de ser feito o parcelamento com o Refis, e fomos orientados para que fosse dado em garantia, conforme previsto na Lei nº 9.711: ‘dação de imóvel rural para pagamento de dívidas previdenciárias’. Então, a Federação foi orientada a comprar esse imóvel para ser dado em garantia e depois negociar com o INSS...

Porém, não soube explicar de quem partira a orientação para esse negócio, de que forma fora efetuado o pagamento, e nem de que tamanho era a propriedade. O contador da Federação, Wagner Soares, no entanto, declarou que *“juntamente com o Sr. Sérgio Guilherme Ferreira Filho e Patrício da Rocha Rezende Júnior, este último advogado e dono da empresa Cofisco, afirma ter orientado a FMF a adquirir um imóvel rural a fim de saldar dívidas com o INSS;”*

A suspeita suscitada nos depoimentos do Sr. Elmer Guilherme, tanto na CPI da NIKE como nesta Comissão motivaram a busca de conhecimento do assunto. Informações levantadas e publicadas pelo jornal mineiro *Diário da Tarde*, durante toda a primeira semana de outubro, dão conta que *“a fazenda que a FMF diz ter na cidade de Canarana, no Mato Grosso, simplesmente não existe. Ou melhor, existe apenas na documentação apresentada pela entidade ao Congresso Federal.”*

De acordo com a escritura obtida pela Comissão, a fazenda tem 9.725 hectares e foi comprada de Salustiano Renomenenciano, no dia 18 de setembro de 1995, por R\$400 mil⁷⁰, nada obstante os registros no cartório e na contabilidade terem sido efetuados apenas no final de 1998. O mencionado jornal também publicou que

“conforme informou o agrimensor Adolfo Beckmann, e o corretor de imóveis Vilson Dantas, que trabalham em Canarana há cerca de 20 anos, e conhecem muito bem a região, a área onde deveria localizar-se a propriedade da FMF está toda dividida em lotes rurais de 400 hectares, em média, e pertencem a famílias que compraram as terras há 15, 20 ou 25 anos aproximadamente.”

As matérias veiculadas ainda participam que

“O agrimensor Adolfo Beckmann, que fez o levantamento da área que consta na escritura da Federação Mineira de Futebol, garante: ‘Pela descrição que consta no documento, trata-se, com certeza, dessa região. Não tem como ser em outro lugar. O que

⁷⁰ Ver **Anexo 17** – Registro da fazenda da FMF na Comarca de Canarana.

pode ter acontecido é eles terem mostrado para o pessoal da Federação uma outra área, afirmando que se tratava desta. De qualquer forma, eles não foram conferir, não contrataram um profissional para fazer o levantamento, não conversaram com os vizinhos, não tomaram os cuidados mínimos que se deve ter quando se compra uma propriedade e, principalmente, não tomaram posse”. E que por fim dispara: “Qual é o motivo de terem lavrado esta escritura em Aragarças, se nem o Salustiano nem a Leila moram lá e nem mesmo a Federação Mineira tem escritório lá? Por que não fizeram isso em Canarana, que é o cartório correto?”

O malfadado negócio foi intermediado, segundo informações do *Diário da Tarde*, pela empresária Leila Aguetoni, que, procurada pelo jornal, afirmou

“que, antes da negociação, avisou que a área estava ocupada: ‘Eles sabiam disso, mas estavam mais interessados era na documentação. É normal comprarem documentos para dar em garantia, apesar de que eu nunca fiz isso’.”

Outro intermediário da compra da fazenda, consoante informações do próprio presidente da FMF, na audiência promovida pela CPI da NIKE, é o Sr. Celso Eustáquio Fernandes, consoantes notas taquigráficas:

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Celso Eustáquio Fernandes Braga é o elemento que a Federação, quando foi fazer o acerto, nós tivemos que comprar uma fazenda lá no Mato Grosso para fazer aquela troca do — como é que fala, Geraldo?*

(Intervenção inaudível.)

O SR. ELMER GUILHERME FERREIRA – *Não, do REFIS não, da terra para poder fazer o REFIS. É isso? E ele foi o intermediário. E nós estamos, fizemos o pagamento de uma primeira parcela, e estamos continuando a fazer o pagamento para quitar isso.*

O Sr. Celso Eustáquio aparece na contabilidade da FMF recebendo vários pagamentos no valor de R\$ 10.000,00.

Observa-se pela apuração dos fatos e pelos relatos apresentados o desleixo dos dirigentes da FMF no trato dos interesses da entidade. Destaca-se a perfídia, revelada pela intermediária na negociação, Sra. Leila, daqueles dirigentes ao adquirir imóvel rural sem préstimo para entregá-lo como garantia de dívida ao INSS. Os depoimentos dos entrevistados e as divergências levantadas apontam para mais um procedimento supostamente irregular de que se valeu a FMF.

Completando esta abordagem, a contabilidade da FMF apresenta outros lançamentos na conta CAIXA (dinheiro) referentes à compra desse imóvel. Um deles faz menção ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

(ITBI) no qual se registra “*GUIA DE ITBI N. 247/98 REF. AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS EQUIVALENTE A 9.725 HÁ CORRESPONDENTE AO VLR VENAL DE R\$ 734.821,00*”. Essa informação lança mais dúvidas sobre o montante efetivamente pago pela fazenda, já que foram encontrados apenas dois pagamentos somando R\$ 400 mil.

Outro problema, talvez ainda maior, é que, em outra escrituração, consta o seguinte:

Conta TERRENOS: 01/12/1998 – “*REAVALIAÇÃO DE TERRENO CONF. LAUDO TECNICO INDEA/MT*” **Valor R\$ 2.000.855,00**

Depreende-se que essa fazenda registrada na contabilidade, em 31/11/1998, por R\$ 400 mil, foi reavaliada em data subsequente, 01/12/1998, por valor superior a R\$ 2 milhões, para ser entregue ao INSS como pagamento da dívida existente. É levantada, aqui, a suspeita de que a propriedade tenha sido superavaliada para ser entregue à Previdência Social. Junta-se a essa reavaliação o fato de que a posse da fazenda não está garantida, consoante informações reveladas linhas atrás.

É digno de nota que o contador da FMF, Wagner Soares, “*não sabe dizer quem solicitou a reavaliação do imóvel rural, para Dois Milhões de Reais, adquirida por Quatrocentos Mil Reais;*”

Por outro lado, essa reavaliação ainda foi muito útil para a contabilidade da FMF, permitindo “dissimular” os verdadeiros resultados decorrentes das atividades da Federação. A reavaliação de um imóvel aumenta o Patrimônio Líquido da instituição e, por isso, permite que esta, artificialmente, suporte maiores prejuízos. Essa prática de “maquiagem” do balanço da entidade se torna útil para encobrir as falhas de gestão cometidas pelos dirigentes da FMF.

Reavaliação do Prédio da Entidade

Novamente o artifício de reavaliar bens da FMF foi utilizado no final do ano 2000. Depois de ter sido entregue em garantia ao empréstimo tomado à Federação Paulista de Futebol – em novembro de 1998 pelo valor de R\$ 633.153,00 -, em julho de 1999, o prédio da entidade foi reavaliado para o valor de R\$ 800 mil.

Esse procedimento, conforme a explicação do item anterior, produz impacto direto na apresentação dos resultados obtidos pela FMF.

3 Outros Fatos Relevantes

3.1 Participação em campanhas políticas

Outro modo de empregar de forma espúria os recursos da entidade foi a utilização da estrutura da FMF para a promoção de candidatos a cargos públicos. No material analisado constam documentos que, em tese, revelam como os dirigentes aproveitavam a estrutura da Federação para colaborar com candidaturas políticas. Em alguns casos, os beneficiados eram os próprios dirigentes da FMF.

Esse fato foi comentado pelo Sr. Otacílio Ferreira da Costa, na ocasião do seu depoimento a esta CPI, consoante notas taquigráficas:

O coronel foi candidato a Deputado Estadual e a Deputado Federal usando toda esta estrutura e o filho dele, o Elmer Guilherme, foi candidato a Deputado Federal. Está aí dentro, Sr. Presidente. As provas estão aí dentro.

De fato, uma carta firmada pelo Presidente da FMF, Sr. Elmer Guilherme, em setembro de 1994, num papel com impressos da Federação Mineira de Futebol - Gabinete da Presidência – confirma a utilização da Federação.⁷¹ A carta traz trechos com o seguinte teor: *“Tenho a grata satisfação de lhe encaminhar, reiterando o pedido que lhe formulamos anteriormente, a nossa solicitação de apoio à candidatura do Coronel José Guilherme Ferreira a Deputado Estadual...”*

Outra evidência irrefutável do emprego das instalações da Federação aparece em outra carta, agora assinada pelo próprio Cel. José Guilherme, também em setembro de 1994, em que, além de pedir votos, oferece os telefones da FMF para os que *“desejam participar mais ativamente”* da campanha.⁷²

A imprensa, no Diário de Minas de 30/09/1994, também trazia a público esses fatos, informando que *“Com papel e envelopes timbrados da FMF, farta correspondência está sendo distribuída a jornalistas, ligas de futebol do interior, clubes e desportistas...Além do uso de material da Federação, as salas da entidade funcionam como gabinete eleitoral. O próprio candidato atende eleitores, distribui santinhos e camisetas Um funcionário da entidade que não quis se identificar garante que a postagem da correspondência tem saído dos cofres da FMF.”* Em 14/08/1997, o assunto

⁷¹ Ver **Anexo 18** – Carta firmada pelo Sr. Elmer Guilherme pedindo apoio à candidatura de seu pai, Cel. José Guilherme

⁷² Ver **Anexo 19** - Carta firmada pelo Cel. José Guilherme pedindo apoio à sua candidatura

voltou a ser tratado pela Folha de São Paulo, que mencionou as cartas supracitadas.

A Federação ainda foi utilizada na candidatura do Presidente ao cargo de Deputado estadual. Em seu depoimento, o próprio Elmer Guilherme, quando perguntado sobre a utilização das instalações da FMF, declarou:

Usei realmente. Um saguão que estava vazio na Federação, usamos para fazer remessa de documentos.

3.2 Situação do Sr. Elmer Guilherme perante a Receita Federal

O Sr. Elmer Guilherme, presidente da FMF há mais de 14 anos, apresenta junto à SRF situação também desconcertada. É remunerado pelos serviços que presta à FMF e também é funcionário público ativo, lotado na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo (SELT). Entretanto, em suas declarações anuais de renda não informa os proventos recebidos do governo.

Tampouco mostra, em suas atividades, zelo e acatamento aos deveres de cidadão.

4 Considerações Finais e Recomendações

No sentido de colaborar com a modernização do futebol do Estado de Minas Gerais e com a regularização da situação da FMF, algumas ilações são apresentadas, assim como sugestões de medidas a serem tomadas para correção das irregularidades já comprovadas.

De início, surpreende a convivência da Confederação Brasileira de Futebol com as posições assumidas pelos dirigentes da FMF – em algumas oportunidades participando ativamente das negociações, segundo informado pelo Sr. Elmer Guilherme. Diante do diagnóstico revelado por esta CPI, ressaltando os critérios adotados nas eleições, na contratação de familiares, na contratação de prestação de serviços, nos procedimentos da contabilidade e na situação financeira “falimentar” da Federação nenhum alerta foi feito à FMF.

Fica a impressão de que o controle, contemplado nos regulamentos da CBF, não existe efetivamente, ou numa demonstração de desídia aos trabalhos desta Comissão não foi acionado. A utilização desse mecanismo se faz necessária na FMF com vistas a sanear a entidade e, a partir de então, proceder-se a uma administração racional e conseqüente dos recursos.

Percebe-se o total desconhecimento e desinteresse do Sr. Elmer Guilherme no trato de suas obrigações junto ao Governo, tanto nas questões que envolvem a Federação Mineira de Futebol, quanto às relativas a sua pessoa. Ignora, junto com os elementos da sua confiança, o arcabouço normativo

constituído para reger as transações em que se envolve, originando, destarte, prejuízos ao erário, à FMF e ao futebol de Minas Gerais.

A desorganização e as falhas de gestão são a marca registrada dos dirigentes da FMF nos últimos 35 anos. O Sr. Elmer Guilherme não conhece a entidade que dirige, entidade essa ligada ao esporte mais difundido no país e que, por isso, movimenta quantias vultosas, seja pelos contratos firmado com as empresas que tomam parte do jogo de futebol (direitos de transmissão dos jogos, empresas de material esportivo, renda de jogos), seja pelas transações milionárias de jogadores, tão comuns entre os clubes brasileiros, grandes formadores de atletas talentosos.

Diante desse comportamento, é acintosa sua permanência à frente da Federação Mineira de Futebol. O Sr. Elmer Guilherme mostra descuido com as leis, com o fisco, com o patrimônio da Federação, com os clubes mineiros, enfim, com todos os aficionados ao futebol. Sua conduta, apoiada pelos elementos de que se cerca, não faz por merecer o cargo honorífico que ocupa, transgredindo regras e empregando todos os artifícios para se manter no trono do futebol mineiro. Por isso, a Federação carece de ampla renovação dos seus dirigentes.

Tendo em vista o arrazoado exibido, e no intuito de colaborar com o desenvolvimento do sentimento de responsabilidade que os dirigentes devem ter pelo futebol, fruto da implementação de novas regras para a gerência do esporte, decorrentes dos trabalhos desta Comissão, sugere-se:

Comunicação à Confederação Brasileira de Futebol dos fatos levantados por esta Comissão e, em função destes, a intervenção imediata na Federação Mineira de Futebol, inclusive com a impugnação das eleições que avalizaram a permanência, na presidência da entidade, do Sr. Elmer Guilherme, uma vez que as mesmas não respeitaram os dispositivos legais constituídos. Propõe-se, também, a realização de um diagnóstico pormenorizado das condições da FMF, elaborado a partir do exame das entranhas da entidade, com a definição de medidas de saneamento e de fórmulas mais apropriadas para o pronto restabelecimento do futebol do Estado de Minas Gerais.

Comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social dos artifícios empregados na aquisição de terreno rural para entregar em garantia de dívida a ser re-financiada, além de ação fiscal para a avaliação do recolhimento devido, nos boletins financeiros dos jogos organizados pela FMF.

Comunicação à Secretaria da Receita Federal das inconsistências encontradas na declaração de 1997 e das discrepâncias apresentadas entre os dados constantes das declarações de renda e os dados oferecidos pela FMF à CPI, de 1997 e 1999. Comunicar a prática de remuneração de dirigentes, em desacordo com a Lei 9532/97, que disciplina as condições para isenção. Informar a situação irregular do Sr. Elmer Guilherme e sugerir ação fiscal para

avaliar o recolhimento do IR nos boletins financeiros dos jogos organizados pela FMF.

Comunicação ao Ministério Público dos fatos investigados para averiguação do verdadeiro envolvimento da FMF com as empresas que viabilizaram financeiramente a realização da Copa Centenário de Belo Horizonte. Em particular, a ligação da FMF, seus dirigentes e do Sr. Marcos Perrella com as empresas Mineração Lisboa, Indústrias J. B. Duarte e Indústria de Papel R. Ramenzoni (esta última comprovadamente em envolvida em irregularidades), as quais negaram ter efetuado qualquer tipo de transação com a Federação, mas que receberam em suas contas bancárias recursos provenientes desta. E por derradeiro, oferecer ao Órgão elementos para que se estude a possibilidade de indiciamento do Sr. Elmer Guilherme e das demais pessoas envolvidas na administração da FMF, pela gestão temerária dos recursos da entidade.

Análise e Considerações sobre a
Questão Previdenciária das Entidades
Esportivas

PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Breve Histórico

Até 1976, a contribuição previdenciária dos clubes de futebol se dava com base nas mesmas regras das empresas em geral, porém, a partir de março de 1976, passaram a ser 5% da renda líquida (receitas brutas descontadas as despesas administrativas) de todo espetáculo desportivo, acrescida de 2% da folha para o seguro de acidente do trabalho – Lei n.º 5.939/73 e Decreto n.º 77.210/76 .

De 1989 a 1991, os 5% deixaram de incidir sobre a renda líquida e passaram a incidir sobre a receita bruta dos eventos. Com a entrada em vigor da Lei n.º 8.212/91, altera-se significativamente o cálculo da contribuição previdenciária, passando a ser recolhida nos seguintes termos: 20% sobre a folha de pagamento + 3% da folha a título de seguro de acidente do trabalho.

Em 1993 altera-se novamente a legislação⁷³, passando a Contribuição Previdenciária das agremiações de futebol a ser constituída de 5% da receita bruta decorrente da renda de renda dos espetáculos desportivos. A partir de 12/1/1997, a base de incidência passa a incluir a renda decorrente de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão. A partir de 25/9/97, a incidência dos 5% passa a ser sobre a renda dos espetáculos e patrocínio de todas as modalidades desportivas.

Desta feita, atualmente a legislação determina a seguinte sistemática de recolhimento de contribuições ao INSS:

i) COTA DO EMPREGADO: o clube recolhe os 8%, 9% ou 11%, descontados dos empregados e não recolhe a cota patronal.

ii) COTA PATRONAL: as federações e confederações recolhem 5% da renda dos espetáculos de futebol distribuídas aos clubes, e os patrocinadores recolhem 5% dos recursos de patrocínio, licenciamento, publicidade, propaganda e transmissão pagas aos clubes. Caso não houvesse a sistemática de recolhimento diferenciada, a cota patronal seria de 20% sobre a folha de pagamento acrescidos de 3% relativos ao Seguro de Acidentes de Trabalho. A diferença entre os 23 % que seriam devidos sem o benefício fiscal e os 5% pagos atualmente é o que chamamos de renúncia fiscal.

⁷³ Lei n.º 8.641/93, MP n.º 1.523/96 e Lei n.º 9.528/97.

2. Fiscalização da Arrecadação Previdenciária pelo INSS – Dificuldades e Resultados

A Previdência Social sempre encontrou dificuldades em fiscalizar e arrecadar as contribuições previdenciárias dos clubes de futebol profissional. Historicamente, a inadimplência é generalizada nesse segmento, mas o problema pode ser ainda mais grave, pois há muitos indícios de apropriação indébita e de sonegação previdenciária, crimes previstos em lei.

A apropriação indébita ocorre quando a contribuição previdenciária é descontada do empregado e não é recolhida ao INSS, ou quando é descontada da receita bruta do espetáculo desportivo e não é recolhida ao Instituto. O crime de sonegação ocorre quando o clube suprime ou reduz contribuição social previdenciária e qualquer acessório mediante a omissão de segurados em folha de pagamento, quando deixa de lançar em sua escrita contábil as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços, ou quando omite, total ou parcialmente, receitas e lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

Saliente-se que os jogadores e os técnicos de futebol são empregados do clube de futebol, tendo em vista a existência de todos os pressupostos da relação de emprego, de acordo com as Leis nº 8.650/93 e nº 6.354/76, e a legislação trabalhista, entretanto, alguns clubes vêm aderindo à modalidade de contratação de pseudo prestadores de serviços – pessoas jurídicas, com a emissão de Notas Fiscais de Serviços, e cujos titulares são técnicos e jogadores de futebol, o que contraria expressamente a legislação em vigor.

A maioria dos clubes de futebol não possui patrimônio próprio e, além disso, a diretoria é temporária. Por serem constituídos como associações, seus dirigentes não respondem pelas dívidas dos clubes e, assim, o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social é relegado a segundo plano.

Além disso, a atual sistemática de substituição da contribuição empresarial dos clubes de futebol profissional criou a necessidade de atuação da auditoria fiscal previdenciária em outras vertentes além dos clubes, haja vista que as entidades promotoras dos espetáculos desportivos (federações/confederações) e as empresas patrocinadoras são as responsáveis

pelo recolhimento do percentual de 5 % que substituiu a contribuição empresarial dos clubes de futebol.

A Auditoria Fiscal da Previdência Social, atuando no sentido de verificar a regularidade do recolhimento da contribuição previdenciária da atividade futebolística, depara-se com a necessidade de utilizar contingente fiscal muito superior àquele utilizado na fiscalização das empresas em geral. Basta lembrarmos que a fiscalização de uma empresa normal, respeitados a complexidade e o porte do empreendimento, normalmente é feita apenas por um Auditor Fiscal, tendo em vista que os fatos geradores das contribuições previdenciárias encontram-se no mesmo local, permitindo a racionalização e economia no trabalho realizado.

Já no caso da fiscalização das contribuições devidas pelas associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional, os auditores fiscais devem atuar em pelo menos cinco vertentes distintas, as quais, em determinados casos, envolvem a utilização de contingente fiscal elevado, sem justificar uma relação custo x benefício significativa. As cinco vertentes são as seguintes:

. Fiscalização no estabelecimento dos clubes de futebol

Deve ser realizada para verificação da regularidade das contribuições descontadas dos segurados empregados e de terceiros, incidentes sobre a folha de pagamento de atletas e funcionários.

. Fiscalização das entidades promotoras dos espetáculos (federações/confederações de futebol)

A Auditoria Fiscal do INSS acompanha, mensalmente, as referidas entidades, a fim de verificar a regularidade do recolhimento dos 5% incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos.

Para os clubes que têm acordo de parcelamento com o INSS, conforme a Lei nº 8.641/93, também devem as federações de futebol descontar e recolher ao INSS, em nome do clube devedor, outros 5 % da receita bruta dos espetáculos de que participem, para a amortização da dívida pactuada.

Significa dizer que, sistematicamente, um Auditor Fiscal deve acompanhar as referidas entidades. Ocorre que a simples análise pelo Auditor Fiscal de um Boletim Financeiro (borderô) de um espetáculo desportivo na Federação/Confederação de Futebol, a posteriori, não implica atestar a regularidade dos recolhimentos devidos à Previdência Social, posto que a evasão de renda é prática disseminada nos jogos, o que é de conhecimento público. Além disso, é prática comum não mais informar o público pagante e a renda dos

jogos de futebol realizados no país sob a justificativa de preservar o sigilo, uma vez que a divulgação poderia incentivar ações que tenham por objetivo subtrair a importância arrecadada. No entanto, conforme noticiado pela imprensa, no ano passado foram roubadas parte da renda de 03 jogos de futebol, em locais distintos. Em uma dessas ocasiões, a parte da renda roubada foi descontada do borderô, o que obrigou a fiscalização do INSS a exigir dos responsáveis a reparação da irregularidade.

. Fiscalização no estádios de futebol

Para o INSS, é de grande importância a fiscalização da receita dos jogos nos estádios de futebol, tendo em vista a já mencionada evasão de renda, criando prejuízos à arrecadação das contribuições previdenciárias. Entretanto, estas ações envolvem a utilização de elevado contingente fiscal que não justifica o necessário impacto na arrecadação, muito pelo contrário. Por exemplo, supondo que em um jogo com público representativo da ordem de aproximadamente 16.000 pagantes, realizado em estádio de futebol com vários acessos e catracas, tivéssemos uma renda bruta de R\$ 160.000,00, a contribuição previdenciária seria de 5%, ou seja, R\$ 8.000,00. Sabendo-se que a produtividade/dia de um Auditor Fiscal em ações fiscais normais gira em torno de R\$ 15.000,00/dia, a atividade não se figura compensatória ao INSS.

Saliente-se aqui que a ação em estádios é cheia de obstáculos, posto que é realizada normalmente fora do horário normal de trabalho do Auditor Fiscal e repleta de contratemplos e problemas de toda a sorte.

. Fiscalização das empresas de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de propaganda e publicidade, e de transmissão de espetáculos (TV)

As referidas empresas ao contratarem com associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional, são responsáveis pelo desconto e recolhimento de 5 % à Previdência Social, incidentes sobre os valores dos contratos pactuados. Portanto, além dos acompanhamentos anteriormente referidos, o INSS deverá atuar, também, junto a essas empresas.

O Auditor Fiscal do INSS deve obter a informação sobre os contratos em comento nos clubes de futebol. Ora, se os clubes de futebol, em sua grande maioria, não possuem sequer contabilidade formalizada, certamente não entregam à fiscalização previdenciária cópias dos referidos contratos.

Além disso, muitas patrocinadores não recolhem as devidas contribuições alegando desconhecimento da lei, algumas só o fazem quando da presença da fiscalização do INSS, ou as recolhem em códigos incorretos.

. Fiscalização das entidades promotoras (federações/confederações) dos espetáculos de outras modalidades desportivas (basquetebol, voleibol, futsal, etc)

Há associações que, além do futebol, possuem outras modalidades desportivas de significativa importância (basquetebol, voleibol, futsal, etc). De acordo com a legislação vigente, também as Federações/Confederações dessas modalidades devem ser acompanhadas, nos mesmos moldes das Federações/Confederações de Futebol, para verificar a regularidade do recolhimento da contribuição dos 5 % da receita bruta dos respectivos espetáculos desportivos.

As empresas que patrocinam essas modalidades de esportes (basquetebol, voleibol, futsal, natação, etc) praticadas por associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional também devem ser fiscalizadas, uma vez que são legalmente responsáveis pelo desconto e recolhimento de 5 % à Previdência Social, incidentes sobre os valores dos referidos contratos.

A exemplo dos estádios de futebol, também deve a Auditoria Fiscal do INSS fiscalizar os ginásios de esportes, para evitar a evasão de receita dos espetáculos realizados em outras modalidades desportivas.

Além da inadimplência generalizada, deve ser destacado ainda que são práticas comuns entre os clubes de futebol profissional o não cumprimento de obrigações acessórias legais, além de efetuarem alterações simuladas de atos com repercussão econômica, com o objetivo de excluir ou reduzir a base de incidência de tributos e contribuições. Algumas das práticas e atos encontrados são:

- inexistência de escrituração contábil;
- ausência de lançamento mensal em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, dos fatos geradores e das contribuições previdenciárias devidas;
- não apresentação do Livro Diário à fiscalização do INSS;
- não apresentação da documentação solicitada pela fiscalização;
- não elaboração de folhas de pagamento das remunerações pagas a todos os segurados a seu serviço;
- omissão em folha de pagamento ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária de segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo que lhes prestem serviços;

- omissão, total ou parcial, em folha de pagamento, das verdadeiras remunerações pagas a seus atletas e funcionários;
- celebração de contratos de patrocínio, de publicidade ou propaganda, de licenciamento de uso de marcas e símbolos e de transmissão de espetáculos desportivos cujos custos não aparecem nos registros das entidades envolvidas;
- ausência de discriminação nos boletins financeiros (borderôs), por parte das federações estaduais de futebol, responsáveis pelo desconto e recolhimento ao INSS de 5 % da receita bruta dos espetáculos, de todas as receitas e despesas relativas a cada espetáculo desportivo;
- inserção nos borderôs de despesas fictícias;
- não informação, à entidade promotora do espetáculo (federação), de todas as receitas auferidas nos espetáculos desportivos de que participem;
- não discriminação nos borderôs, pelas federações, das remunerações pagas aos árbitros, auxiliares de arbitragem, delegados e fiscais da federação, o chamado quadro móvel (bilheteiros, porteiros, maqueiros, seguranças, etc), assim como o valor da contribuição previdenciária incidente (20 % sobre a remuneração).
- terceirização da administração do clube, de forma que as receitas sejam absorvidas diretamente pela administradora, que assume o pagamento das despesas, como meio de evitar a incidência de contribuições;
- concessão do direito de exploração de atividade no clube mediante pagamento *in natura*, de forma a não constituir base de incidência de contribuições (sorvete, bebida, comida, produtos de limpeza e conservação, material esportivo, etc);
- inclusão no preço da mensalidade social dos associados do direito de assistirem aos espetáculos desportivos sem qualquer contribuição ou com preço reduzido;
- não informação mensalmente em Guia do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, dos fatos geradores das contribuições previdenciárias.

A Tabela a seguir apresenta a relação de clubes de futebol profissional e federações fiscalizados pelo INSS a partir de 2000 em que houve a lavratura de representação fiscal para fins penais (apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuições previdenciárias):

UF	CLUBE	CIDADE
RJ	CLUBE DE REGATAS FLAMENGO (*)	RIO DE JANEIRO
RJ	FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (*)	RIO DE JANEIRO
RJ	BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS	RIO DE JANEIRO

RJ	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	RIO DE JANEIRO
RJ	FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE	NOVA FRIBURGO
RJ	VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE (**)	VOLTA REDONDA
SP	GUARANI FUTEBOL CLUBE	CAMPINAS – SP
SP	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA	CAMPINAS – SP
SP	BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE	RIBEIRÃO PRETO
SP	ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE ESPORTES	ARARAQUARA
SP	OESTE FUTEBOL CLUBE	ITÁPOLIS
SP	ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO	JAÚ
SP	ESPORTE CLUBE PARAGUAÇUENSE	PARAGUAÇU PAULISTA
SP	ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO	PIRACICABA
SP	GARÇA FUTEBOL CLUBE	GARÇA
SP	NACIONAL ATLÉTICO CLUBE	SÃO PAULO
SP	MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE (**)	MARÍLIA
SP	ESPORTE CLUBE LEMENSE	
SP	RADIUM FUTEBOL CLUBE	
SP	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SP	RIO PRETO ESPORTE CLUBE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SP	ESPORTE CLUBE TAUBATÉ (*)	TAUBATÉ
M G	FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL (*)	BELO HORIZONTE
M G	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	BELO HORIZONTE
M G	UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE	UBERLÂNDIA
M G	ESPORTE CLUBE MAMORÉ (*)	PATOS DE MINAS
M G	SOCIAL FUTEBOL CLUBE	CORONEL FABRICIANO
M G	VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE (2000)	NOVA LIMA
M G	VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE (2001)	NOVA LIMA
RS	SPORT CLUB INTERNACIONAL (*)	PORTO ALEGRE
RS	GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE (*)	PORTO ALEGRE

RS	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CAXIAS	CAXIAS DO SUL
RS	GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL	PELOTAS – RS
RS	ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO	NOVO HAMBURGO
RS	CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES (**)	BENTO GONÇALVES
PR	PARANÁ CLUBE (*)	CURITIBA
PR	CORITIBA FOOT BALL CLUB	CURITIBA
PR	LONDRINA ESPORTE CLUBE	LONDRINA
BA	ESPORTE CLUBE BAHIA (*)	SALVADOR
BA	ESPORTE CLUBE VITÓRIA (*)	SALVADOR
PE	CLUBE NÁUTICO CAPIBERIBE	RECIFE
CE	CEARÁ SPORTING CLUB	FORTALEZA
CE	FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE	FORTALEZA
SC	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	FLORIANÓPOLIS
SC	AVAI FUTEBOL CLUBE	FLORIANÓPOLIS
GO	ATLÉTICO CLUBE GOIANENSE	GOIÂNIA
GO	VILA NOVA FUTEBOL CLUBE	GOIÂNIA
M A	MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE	SÃO LUÍS
M A	SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE	SÃO LUÍS
M A	MOTO CLUBE	SÃO LUÍS
AL	FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL	MACEIÓ
AL	CLUBE DE REGATAS BRASIL	MACEIÓ
AL	CENTRO SPORTIVO ALAGOANO	MACEIÓ
ES	VITÓRIA FOOTBALL CLUB	VITÓRIA
ES	ASSOC. DESP. FERROVIÁRIA VALE DO RIO DOCE	CARIACICA
ES	SOCIEDADE ESPORTIVA SERRA FUTEBOL CLUBE	SERRA
ES	SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA	SANTA MARIA DE JETIBA
MS	FED. DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL (*)	CAMPO GRANDE
MS	ESPORTE CLUBE COMERCIAL (*)	CAMPO GRANDE
MS	OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE (*)	CAMPO GRANDE
A M	ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE	MANAUS

A M	NACIONAL FUTEBOL CLUBE (*)	MANAUS
--------	----------------------------	--------

OBSERVAÇÕES: (*) Adesão ao REFIS.

(**) 02 Representações Fiscais (sonegação e apropriação indébita).

O resultado da ação dos auditores fiscais do INSS em federações, clubes de futebol e empresas patrocinadoras já rendeu ao Instituto uma arrecadação total de mais de R\$ 98 milhões. Nas federações e clubes de futebol profissional foram arrecadados R\$ 81 milhões. Destes, R\$ 76 milhões foram débitos levantados durante as fiscalizações nos clubes e federações, correspondendo a contribuições previdenciárias que deixaram de ser recolhidas nas épocas próprias

Foram fiscalizados 123 clubes e 10 federações de futebol. Também foram visitados pela fiscalização do INSS, e estão sendo acompanhados, outros 103 clubes de futebol profissional e 17 federações, os quais deverão ser fiscalizados ainda no decorrer do ano.

Do total de 226 clubes de futebol já fiscalizados e/ou visitados, apenas 8 clubes estavam regulares com os recolhimentos das contribuições previdenciárias: São Paulo, Monte Azul e Moji Mirim/SP, Cruzeiro, Ipiranga e Ipatinga/MG, São José/RS e Comercial/ES.

Foram lavrados pela fiscalização 322 autos de infração, em valor superior a R\$ 5,4 milhões, pelo descumprimento de obrigações acessórias por parte dos clubes e federações (ex.: deixar de preparar folha de pagamento, não apresentar Livro Diário, não contabilizar em títulos próprios fatos geradores de contribuição previdenciária, não inscrição de segurados empregados etc).

Em 69 dos clubes e em 4 das federações já fiscalizadas (54,5% do total) foram emitidas Representações Fiscais para Fins Penais em virtude de retenção de valores descontados dos empregados e da receita bruta dos jogos sem o respectivo repasse ao INSS – o que caracteriza crime de apropriação indébita previdenciária – e em razão da comprovação de pagamento de remunerações em valores acima dos declarados, com o propósito de reduzir os encargos previdenciários, o que caracteriza crime de sonegação fiscal. Esses fatos acarretaram a instauração de processos criminais contra os dirigentes responsáveis pelos clubes e pelas federações estaduais de futebol.

Recentemente, um presidente de federação estadual de futebol foi condenado pela justiça e preso em razão de representação fiscal para fins penais emitida anteriormente pela fiscalização do INSS. A federação descontava os 5 % da receita bruta dos espetáculos e não os recolhia ao Instituto, o que caracterizou o crime de apropriação indébita previdenciária.

Foram fiscalizadas 20 empresas patrocinadoras e licenciadas de marcas e símbolos, que rendeu uma arrecadação superior a R\$ 9 milhões ao INSS. Os auditores fiscais do INSS também visitaram 125 empresas patrocinadoras que, após a visita, recolheram ao Instituto R\$ 8 milhões referentes aos 5% dos valores repassados aos clubes como patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade ou propaganda e transmissão dos espetáculos pela TV. Outras 11 empresas patrocinadoras de clubes de futebol estavam com os recolhimentos regulares.

A fiscalização do INSS também vem realizando ações fiscais em estádios de futebol, em diversos Estados, para verificar o sistema de arrecadação dos jogos, a sistemática de controle dos ingressos e a existência de placas publicitárias expostas. Em face de irregularidades constatadas pela fiscalização, o INSS solicitou ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro a abertura de processo contra os dirigentes da federação estadual de futebol, justamente por haver indícios de crime de sonegação previdenciária em jogos de futebol naquele Estado.

3. Dívida dos Clubes e Federações com o INSS

A dívida dos clubes e federações de futebol com o INSS, em setembro de 2001, atingiu o valor de R\$ 288 milhões – os clubes devem R\$ 256 milhões, enquanto que as federações R\$ 32 milhões. Somente os valores inscritos em Dívida Ativa atingem mais de R\$ 80 milhões. Outros R\$ 35 milhões que também estavam inscritos como Dívida Ativa passaram a contar como parcelamento, tendo em vista a adesão de clubes e federações ao REFIS.

Para efeitos de comparação, em outubro de 2000, quando o então Ministro da Previdência e Assistência Social, Senador Waldeck Ornelas, realizou apresentação perante esta Comissão, os clubes e federações deviam R\$ 218 milhões. A tabela a seguir apresenta a dívida dos clubes e federações com o INSS por Unidade da Federação:

R\$ mil

UF	DÍVIDA	U	DÍVIDA
		F	

SP	72.081	ES	3.292
RJ	70.776	PB	1.777
RS	27.077	CE	1.607
M	24.870	M	1.082
G		S	
PR	20.453	R	843
		N	
PE	17.690	DF	724
SC	9.044	M	645
		T	
B	8.709	AP	520
A			
G	8.687	SE	326
O			
PA	4.936	PI	264
A	4.708	T	168
M		O	
AL	4.030	A	9
		C	
M	4.022	R	2
A		O	
TOTAL		288.342	

FONTE: INSS

Apenas os 30 clubes de futebol com maiores dívidas junto ao INSS devem a importância de R\$ 172 milhões, o que representa 60% da dívida total. A tabela a seguir apresenta esses 30 clubes de futebol que mais devem à previdência:

R\$ mil

	CLUBE	UF	REF IS	DÍVIDA
1	Clube de Regatas do Flamengo	RJ	Sim	28.643
2	Fluminense Football Club	RJ	Sim	13.864
3	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ	Não	12.282
4	Sociedade Esportiva Palmeiras	SP	Não	11.014
5	Clube Atlético Mineiro	MG	Sim	9.961

6	Sport Club Internacional	RS	Sim	8.487
7	São Paulo Futebol Clube	SP	Não	7.509
8	Santos Futebol Clube	SP	Sim	7.417
9	Sport Club do Recife	PE	Não	7.286
10	Grêmio Football Portoalegrense	RS	Sim	6.702
11	Clube Náutico Capibaribe	PE	Sim	5.334
12	Guarani Futebol Clube	SP	Sim	4.776
13	Paraná Clube	PR	Sim	3.578
14	Esporte Clube Bahia	BA	Sim	3.485
15	Santa Cruz Futebol Clube	PE	Sim	3.400
16	Atlético Rio Negro Clube	AM	Não	3.262
17	Clube do Remo	PA	Não	3.164
18	São José Esporte Clube	SP	Não	3.164
19	América Football Club	RJ	Sim	3.106
20	Coritiba Football Club	PR	Não	2.856
21	Vila Nova Futebol Clube	GO	Sim	2.829
22	Esporte Clube Vitória	BA	Sim	2.619
23	Clube Atlético Paranaense	PR	Não	2.441
24	Botafogo Futebol Clube	SP	Sim	2.421
25	Londrina Esporte Clube	PR	Não	2.306
26	Soc. Esportiva e Recreativa Caxias	RS	Sim	2.046
27	Figueirense Futebol Clube	SC	Sim	

7				2.030
28	Sport Clube Corinthians Paulista	SP	Não	1.885
29	Comercial Futebol Clube	SP	Não	1.858
30	Cruzeiro esporte Clube	MG	Sim	1.831
TOTAL				171.556

FONTE: INSS

Já a tabela a seguir apresenta as dívidas das federações/confederações com o INSS:

R\$ mil

FEDERAÇÃO / CONFEDERAÇÃO	REFIS	DÍVIDA
Federação Paranaense de Futebol	Sim	6.908
Federação Mineira de Futebol	Sim	4.669
Confederação Brasileira de Futebol	Não	4.569
Federação Paulista de Futebol	Não	4.538
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro	Sim	3.928
Federação Gaúcha de Futebol	Sim	1.273
Federação Bahiana de Futebol	Sim	1.264
Federação Goiana de Futebol	Sim	779
Federação Alagoana de Desportos - FAD	Não	703
Federação Catarinense de Futebol	Não	649
Federação Matogrossense de Futebol	Sim	578
Federação Maranhense de Futebol	Não	510
Federação Norte-Riograndense de	Não	

Futebol		411
Federação Amazonense de Futebol	Não	408
Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo	Sim	181
Federação Tocantinense de Futebol	Não	135
Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul	Sim	66
Federação Pernambucana de Futebol	Não	28
Federação Paraense de Futebol	Não	19
Federação Cearense de Futebol	Não	18
Federação Brasiliense de Futebol	Não	15
Federação Paraibana de Futebol	Não	15
Federação Amapaense de Futebol	Não	7
Federação de Futebol do Estado de Rondônia	Não	2
TOTAL		31.673

FONTES: INSS

4. Arrecadação do INSS

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as receitas de espetáculos desportivos e de patrocínios, publicidade, propaganda, licenciamento de uso de marcas e símbolos e de transmissão de espetáculos pela TV (5% sobre as receitas brutas dos jogos ou do valor dos contratos), recolhidos espontaneamente, alcançaram, no período compreendido entre janeiro e agosto de 2001, R\$ 25,2 milhões, o que corresponde a um crescimento de 23,2% em relação ao mesmo período do ano passado, e de 94,1% em relação ao mesmo período de 1999.

Desse total, R\$ 16 milhões referem-se a recolhimentos sobre patrocínios e transmissão de espetáculos de clubes de futebol profissional, e R\$ 9 milhões foram arrecadados sobre a receita bruta dos jogos de futebol (R\$ 7 milhões referentes à parte patronal dos clubes e R\$ 2 milhões relativos ao parcelamento especial). A tabela abaixo apresenta os patrocinadores de clubes de futebol profissional que efetuaram o maior volume de recolhimentos:

R\$ mil

UF	RAZÃO SOCIAL	RECOLHIMENTO
RS	União dos Grandes Clubes do Futebol Brasileiro	7.321
RJ	TV GLOBO LTDA	1.820
RJ	PETROBRÁS Distribuidora AS	1.017
BA	Associação dos Clubes de Futebol do Nordeste	505
SP	Associação Desportiva São Caetano	489
MG	Comau Service do Brasil LTDA	427
RJ	Flamengo Licenciamentos AS	353
RJ	GB Esportes AS	279
SP	São Paulo Alpargatas AS	204
RJ	Clube de Regatas do Flamengo	178
SP	257 Participações e Empreendimentos LTDA	174
PR	Telepar Celular AS	165
DF	Caixa Econômica Federal	154
RS	RBS Interativa AS	141
RJ	Fluminense Football Club	137
RJ	Clube de Regatas Vasco da Gama	135
SP	Banco Bandeirantes AS	132
MG	FIAT Automóveis AS	113
SP	Nike do Brasil Participações LTDA	109

FONTE: INSS

5. Estimativa de Renúncia Fiscal

Se os clubes de futebol profissional contribuíssem segundo as normas aplicáveis às empresas em geral, no caso da contribuição empresarial, recolheriam ao INSS um valor muito superior. Estudos realizados pelo Instituto indicam que esse valor, na média nacional, é 05 (cinco) vezes maior que o recolhido segundo a atual sistemática. Porém, em consequência da legislação vigente, há uma renúncia fiscal previdenciária – definida pela diferença entre a contribuição que seria devida caso os clubes contribuíssem conforme a regra geral e o que é efetivamente recolhido pelo atual sistema – estimada para o corrente ano em mais de R\$ 100 milhões. Esclareça-se que, como empregadores, os clubes contribuem segundo a regra geral.

Apesar de significativamente beneficiados pela legislação em relação às demais empresas, os clubes de futebol profissional, sem qualquer justificativa, não pagam, ou pagam valores muito aquém dos devidos à Previdência Social, valendo-se, constantemente, de artifícios para reduzir a base de incidência das contribuições, inclusive mediante a prática de ilícitos como evasão de renda dos espetáculos desportivos e fraudes, além da prática dos crimes de apropriação indébita e de sonegação de contribuições previdenciárias.

A título de ilustração, a tabela abaixo apresenta a renúncia fiscal de 30 clubes ordenados segundo o valor da folha de pagamento anual declarada ao INSS – exercício de 2000:

<i>R\$ mil</i>							
UF	CLUBE	FOLHA DE PAGAMENTO		RECEITA ESPETÁCULOS PATROC. E TRANSM.		RENÚNCIA FISCAL	
		ANUAL (A)	23% DE (A) (B)	ANUAL (C)	5% DE (C) (D)	(B) - (D)	%
SP	Sociedade Esportiva PALMEIRAS	32.259	7.420	23.981	1.199	6.221	83,8%
RJ	Clube de Regatas FLAMENGO	31.010	7.132	28.314	1.416	5.717	80,2%
M G	Clube ATLÉTICO MINEIRO	13.170	3.029	6.828	341	2.688	88,7%
RS	GRÊMIO Football	11.986	2.757	18.515	926	1.831	66,4%

	Porto Alegre						
RS	Sport Club INTERNACIONAL	11.053	2.542	15.789	789	1.753	68,9%
M G	CRUZEIRO Esporte Clube	8.177	1.881	16.190	810	1.071	57,0%
BA	Esporte Clube BAHIA	4.612	1.061	12.338	617	444	41,8%
SP	GUARANI Futebol Clube	4.535	1.043	2.781	139	904	86,7%
BA	Esporte Clube VITÓRIA	4.398	1.011	6.112	306	706	69,8%
SP	ETTI JUNDIAÍ Futebol Ltda.	4.188	963	368	18	945	98,1%
PR	Clube ATLÉTICO PARANAENSE	3.948	908	8.414	421	487	53,7%
PR	PARANÁ CLUBE	3.652	840	3.743	187	653	77,7%
SP	Clube Atlético JUVENTUS	3.485	802	100	5	797	99,4%
PR	CORITIBA Foot Ball Clube	3.023	695	10.852	543	153	22,0%
RS	Esporte Clube JUVENTUDE	1.245	286	2.908	145	141	49,2%
SP	NACIONAL Atlético Clube	778	179	29	1	177	99,2%
SC	AVAÍ Futebol Clube	638	147	872	44	103	70,3%
SC	FIGUEIRENSE Futebol Clube	618	142	1.188	59	83	58,2%
SP	GARÇA Futebol Clube	592	136	164	8	128	94,0%
SC	CRICIÚMA Esporte Clube	468	108	429	21	86	80,1%
SC	JOINVILLE Esporte Clube	283	65	395	20	45	69,7%
ES	CER - Ass. Atlético São Mateus	186	43	288	14	28	66,3%
ES	LINHARES Esporte Clube	107	25	169	8	16	65,6%
SC	TUBARÃO Esporte Clube	99	23	129	6	16	71,5%
ES	VITÓRIA Football Clube	98	23	55	3	20	87,7%
M S	Esporte Clube COMERCIAL	37	9	17	1	8	89,9%
M	OPERÁRIO Futebol	27	6	6	0	6	95,2%

S	Clube						
ES	Esporte Clube ARACRUZ	27	6	66	3	3	46,0%
ES	Sociedade Esport. SANTA MARIA	24	5	106	5	0	2,7%
ES	COMERCIAL Atlético Clube	23	5	10	0	5	90,8%
TOTAL		144.74 5	33.291	161.158	8.058	25.23 4	75,8%

FONTE: INSS

APÊNDICE: RESUMO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE REGE AS AGREMIÇÕES DE FUTEBOL

DECRETO Nº 3.048 - DE 6 DE MAIO DE 1999, ALTERADO PELO DEC. 3.265/99

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA E DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA

Art. 205. A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do caput do art. 201 e no art. 202, corresponde a cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

§ 1º Cabe à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 2º Cabe à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 3º Cabe à empresa ou entidade que repassar recursos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, a responsabilidade de reter e recolher, no prazo estabelecido na alínea "b" do inciso I do art. 216, o percentual de cinco por cento da receita bruta, inadmitida qualquer dedução.

§ 4º O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto informará ao Instituto Nacional do Seguro Social, com a antecedência necessária, a realização de todo espetáculo esportivo de que a associação desportiva referida no caput participe no território nacional.

§ 5º O não-recolhimento das contribuições a que se referem os §§ 1º e 3º nos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo e na alínea "b" do inciso I do art. 216, respectivamente, sujeitará os responsáveis ao pagamento de atualização monetária, quando couber, juros moratórios e multas, na forma do art. 239.

§ 6º O não-desconto ou a não-retenção das contribuições a que se referem os §§ 1º e 3º sujeitará a entidade promotora do espetáculo, a empresa ou a entidade às penalidades previstas no art. 283.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às demais entidades desportivas, que continuam a contribuir na forma dos arts. 201, 202 e 204, a partir da competência novembro de 1991.

§ 8º O disposto no caput e §§ 1º a 6º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores:

I - a partir de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) nas seguintes infrações:

- a) deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento e com os demais padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
- b) deixar a empresa de se matricular no Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) deixar a empresa de descontar da remuneração paga aos segurados a seu serviço importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente;
- d) deixar a empresa de matricular no Instituto Nacional do Seguro Social obra de construção civil de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade no prazo de trinta dias do início das respectivas atividades;
- e) deixar o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social, até o dia dez de cada mês, a ocorrência ou a não-ocorrência de óbitos, no mês imediatamente anterior, bem como enviar informações inexatas, conforme o disposto no art. 228;

f) deixar o dirigente dos órgãos municipais competentes de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social as informações concernentes aos alvarás, habite-se ou documento equivalente, relativos a construção civil, na forma do art. 226; e
g) deixar a empresa de efetuar os descontos das contribuições devidas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço; e

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações:

a) deixar a empresa de lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

b) deixar a empresa de apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;

c) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito, quando da contratação com o poder público ou no recebimento de benefício ou de incentivo fiscal ou crédito;

d) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir o documento comprobatório de inexistência de débito, quando da alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

e) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir a apresentação do documento comprobatório de inexistência de débito na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor superior a R\$ 15.904,18 (quinze mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos);

f) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

g) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando da averbação de obra no Registro de Imóveis;

h) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito do incorporador, quando da averbação de obra no Registro de Imóveis, independentemente do documento apresentado por ocasião da inscrição do memorial de incorporação;

i) deixar o dirigente da entidade da administração pública direta ou indireta de consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições devidas à seguridade social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício;

j) deixar a empresa, o servidor de órgão público da administração direta e indireta, o segurado da previdência social, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial, o síndico ou seu representante, o comissário ou o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial, de exibir os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas neste Regulamento ou apresentá-los sem atender às formalidades legais exigidas ou contendo informação diversa da realidade ou, ainda, com omissão de informação verdadeira;

l) deixar a entidade promotora do espetáculo desportivo de efetuar o desconto da contribuição prevista no § 1º do art. 205;

m) deixar a empresa ou entidade de reter e recolher a contribuição prevista no § 3º do art. 205;

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou de emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e

o) deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

§ 1º Considera-se dirigente, para os fins do disposto neste Capítulo, aquele que tem a competência funcional para decidir a prática ou não do ato que constitua infração à legislação da seguridade social.

§ 2º A falta de inscrição do segurado empregado, de acordo com o disposto no inciso I do art. 18, sujeita o responsável à multa de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), por segurado não inscrito.

§ 3º As demais infrações a dispositivos da legislação, para as quais não haja penalidade expressamente cominada, sujeitam o infrator à multa de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 284. A infração ao disposto no inciso IV do caput do art. 225 sujeitará o responsável às seguintes penalidades administrativas:

I - valor equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no caput do art. 283, em função do número de segurados, pela não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, independentemente do recolhimento da contribuição, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados ½ valor mínimo

6 a 15 segurados 1 x o valor mínimo

16 a 50 segurados 2 x o valor mínimo

51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

II - cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no inciso anterior, pela apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes aos fatos geradores; e

III - cinco por cento do valor mínimo previsto no caput do art. 283, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitada aos valores previstos no inciso I, pela apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores.

§ 1º A multa de que trata o inciso I, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue, sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração.

§ 2º O valor mínimo a que se refere o inciso I será o vigente na data da lavratura do auto-de-infração.

Art. 285. A infração ao disposto no art. 280 sujeita o responsável à multa de cinqüenta por cento das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas, a partir da data do evento.

Art. 287. Pelo descumprimento das obrigações contidas nos incisos V e VI do caput do art. 225, e verificado o disposto no inciso III do caput do art. 266, será aplicada multa de noventa e nove mil Unidades Fiscais de Referência, ou outra unidade oficial de referência que venha a substituí-la, para cada competência em que tenha havido a irregularidade.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições constantes do art. 227 e dos incisos V e VI do caput do art. 257, sujeitará a instituição financeira à multa de:

I - vinte mil Unidades Fiscais de Referência, no caso do art. 227; e

II - cem mil Unidades Fiscais de Referência, no caso dos incisos V e VI do caput do art. 257.

Art. 288. O descumprimento do disposto nos §§ 19 e 20 do art. 225 sujeitará o infrator à multa de:

I - R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) a R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais), no caso do § 19; e

II - R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais), no caso do § 20.

Art. 289. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal responde pessoalmente pela multa aplicada por infração a dispositivos deste Regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo não se aplica a multa de que trata o inciso III do art. 239.

CAPÍTULO IV - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DA PENALIDADE

Art. 290. Constituem circunstâncias agravantes da infração, das quais dependerá a gradação da multa, ter o infrator:

I - tentado subornar servidor dos órgãos competentes;

II - agido com dolo, fraude ou má-fé;

III - desacatado, no ato da ação fiscal, o agente da fiscalização;

IV - obstado a ação da fiscalização; ou

V - incorrido em reincidência.

Parágrafo único. Caracteriza reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa ou por seu sucessor, dentro de cinco anos da data em que houver passado em julgamento administrativo a decisão condenatória ou homologatória da extinção do crédito referente à infração anterior.

Art. 293. Constatada a ocorrência de infração a dispositivo deste Regulamento, a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social lavrará, de imediato, auto-de-infração com discriminação clara e precisa da infração e das circunstâncias em que foi praticada, dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada e os critérios de sua gradação, indicando local, dia, hora de sua lavratura, observadas as normas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Recebido o auto-de-infração, o infrator terá o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para apresentar defesa.

§ 2º Se o infrator efetuar o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, sem interposição de defesa, o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento.

§ 3º Se o infrator efetuar o recolhimento no prazo estipulado para interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em vinte e cinco por cento.

§ 4º O recolhimento do valor da multa, com redução, implicará renúncia ao direito de defesa ou de recurso.

§ 5º O auto-de-infração será submetido à julgamento da autoridade competente, que decidirá sobre a autuação ou homologará a extinção do crédito lançado, por pagamento, nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 6º Da decisão caberá recurso na forma da Subseção II da Seção II do Capítulo Único do Título I do Livro V.

LEI Nº 9.528 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I do art. 30 desta Lei.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 - DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Institui fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, na forma do § 4º do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para a manutenção da Seguridade Social, ficam instituídas as seguintes contribuições sociais:

I - a cargo das empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, no valor de quinze por cento do total das remunerações ou retribuições por elas pagas ou creditadas no decorrer do mês, pelos serviços que lhes prestem, sem vínculo empregatício, os segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas;

Art. 4º As contribuições a que se refere esta Lei Complementar serão arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e estarão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial constantes das normas gerais ou especiais pertinentes às demais contribuições arrecadadas por essa entidade.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com suas alterações posteriores, inclusive as penalidades por seu descumprimento.

LEI Nº 9.615 - DE 24 DE MARÇO DE 1998 (Lei Pelé)

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art.88 - Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo Único - Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

DECRETO Nº 3.265 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

"Art. 229.

§ 1º Os Auditores Fiscais da Previdência Social terão livre acesso a todas as dependências ou estabelecimentos da empresa, com vistas à verificação física dos segurados em serviço, para confronto com os registros e documentos da empresa, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e demais documentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções, caracterizando-se como embaraço à fiscalização qualquer dificuldade oposta à consecução do objetivo.

§ 2º Se o Auditor Fiscal da Previdência Social constatar que o segurado contratado como contribuinte individual, trabalhador avulso, ou sob qualquer outra denominação, preenche as condições referidas no inciso I do caput do art. 9º, deverá desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurado empregado.

Nota sobre os Bingos

O CASO DOS BINGOS

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apurar em toda sua extensão a atividade do jogo de bingo no País, na qual se verifica o total descontrole do Estado, especificamente a partir da edição da propalada “Lei Zico”, que propiciou, devido à ineficiência dos Órgãos Estatais, uma situação totalmente incontrolável, pois só se beneficiaram os empresários desse ramo econômico, por meio da sonegação fiscal, da lavagem de dinheiro, da evasão de divisas e do não recolhimento das importâncias devidas às entidades desportivas, fator primordial para o fomento do desporto.

Sedimentada na Constituição Federal vigente, no seu art. 217, que enfatiza a fomentação ao desporto, por meio do Estado, surgiu a Lei Zico, em 1993, que, regulamentada pelo Decreto 981 do mesmo ano, instituiu o bingo como jogo oficial. No ano seguinte, apareceram as primeiras casas de bingos.

Nessa mesma década, no ano de 1998, a Lei Zico foi revogada pela Lei Pelé, que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto 2.574 de 29.04.1998, instituindo as modalidades de Bingos Permanente e Eventual e, ainda, regulamentando a utilização de Máquinas Eletrônicas Programadas – MEP nas casas de bingo.

Antes, o Governo Federal, preocupado em estruturar adequadamente a manutenção e fiscalização dos Jogos de bingos, criou um órgão competente para tal, denominado INDESP – Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto, o qual mais tarde foi extinto, por meio da Medida Provisória 2.049-24/2000, por não atender a contento aos fins determinados, ocasionando uma proliferação de MEP em quaisquer estabelecimentos, diversos das casas de bingos.

Diante de tanta legislação conflitante, cria-se uma última, Lei 9.981/00, regulamentada pelo Decreto 3.659 de 14.11.00, que institui que os Jogos de Bingos passam a ser “serviço público de competência da União” e atribui à Caixa Econômica Federal competência para, exclusivamente, autorizar e fiscalizar as atividades dos bingos.

HISTÓRICO DOS JOGOS DE BINGO NO BRASIL

No Brasil, não se tem um registro histórico bem definido do surgimento dos bingos. Eles apareceram nos moldes dos jogos de tabuleiros, também conhecidos como víspera.

No início da década de 1990, a Lei 8.672, de 06.07.93 (Lei Zico), regulamentada pelo Decreto 981, de 11.11.93, instituiu o bingo como jogo oficial, inspirado no modelo espanhol do jogo.

As primeiras casas de bingo iniciaram suas atividades em 1994, inicialmente, em São Paulo, proliferando-se, rapidamente, em todo o País.

Há somente duas modalidades de bingo existentes no Brasil: **BINGO PERMANENTE e BINGO EVENTUAL**. Considera-se BINGO PERMANENTE aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro; BINGO EVENTUAL é aquele que, sem funcionar em salas próprias, realiza sorteios periódicos, utilizando processo de extração, isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em bens e serviços.

Em termos gerais, os bingos estabelecidos no Brasil seguem as regras da maior parte dos bingos do mundo, que, além de premiarem o jogador que completa sua cartela em primeiro lugar, distribuem prêmios, também, para os participantes que completam, antes dos outros, uma das linhas horizontais, geralmente composta de cinco números, o que é denominado “Prêmio de Linha” e para os jogadores que completam toda a cartela até a 40ª bola, denominado “Prêmio Acumulado”.

Há várias formas de se realizar um sorteio, mas a regra mais tradicional, e que é adotada no Brasil, determina que o sorteio tenha 90 números (ou pedras) e cada jogador tenha em mãos cartelas com combinações desses números. Para que se realize um sorteio, é preciso, no mínimo, duas pessoas, sem um limite máximo de participantes.

NORMAS QUE REGEM OS JOGOS DE BINGOS

LEIS

Antes de enumerar toda a Legislação pertinente à atividade de exploração de Jogos de Bingos e Similares, torna-se relevante mencionar a Constituição Federal de 1988, que dispõe, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas. A partir de então, tem início um elenco de normas, conforme se discorre a seguir:

Lei nº 8.672 de 06.07.93 (Lei Zico) – Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. O seu art. 57 regulamenta a utilização dos jogos de bingo para angariar recursos para o fomento ao desporto. – Revogada pela **Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé)**;

Lei nº 9.615 de 24.03.98 (Lei Pelé) – Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. O seu capítulo IX é dedicado à regulamentação dos Jogos de Bingos. – **Alterada pela Lei nº 9.981/00**;

Lei nº 9.981 de 14.07.00 – Altera dispositivos da Lei nº 9.615/98 e dá outras providências. No parágrafo único do seu art. 2º foi transferida para a Caixa

Econômica Federal a responsabilidade pela autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como, as decisões sobre a regularidade das prestações de contas.

DECRETOS

Decreto nº 981 de 11.11.93 – Regulamenta a Lei nº 8.672/93 (Lei Zico), que institui a utilização dos Jogos de Bingo para angariar recursos para o fomento ao desporto.

Decreto nº 2.574 de 29.04.98 – Regulamenta a Lei nº 9.615/98, que, em seu capítulo IX, trata da exploração dos Jogos de Bingos.

Decreto nº 3.214 de 21.10.99 – Revoga o § 2º do art.74 do Decreto 2.574/98, que regulamenta a autorização para instalação das Máquinas Eletrônicas Programadas – MEP.

Decreto nº 3.659 de 14.11.00 – Dispõe que os jogos de bingo passam a ser “serviço público de competência da União” e atribui à Caixa Econômica Federal a competência pelas atividades de autorização e fiscalização dos mesmos.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória nº 1.926 de 22.10.99 – Revogada pela Medida Provisória nº 1.926-1. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo, institui a Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Medida Provisória nº 1926-1 de 23.11.99 – Revogada pela Medida Provisória nº 2002-2. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo, institui a Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.002-2 de 14.12.99 – Revogada pela Medida Provisória nº 2.011-3. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo, institui a Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-3 de 30.12.99 – Revogada pela Medida Provisória nº 2.011-4. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo, institui a Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-4 de 28.01.00 – Revogada pela Medida Provisória nº 2.011-5. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo, institui a Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-5 de 25.02.00 – Revogada pela Medida Provisória nº 2.011-6. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo, institui a Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-6 de 28.03.00 – Revogada pela Medida Provisória nº 2.011-7. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-7 de 27.04.00 – Revogada pela Medida Provisória nº 2.011-8. Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-8 de 26.05.00 – Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.011-9 de 26.06.00 – Altera dispositivos da Lei 9.615/98 relativos ao credenciamento e autorização das entidades interessadas em realizar jogos de bingo e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.049-24 de 26.10.00 – Altera dispositivo da Lei 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e extingue o INDESP, entre outras providências.

Medida Provisória nº 2.049-26 de 21.12.00 – Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

PORTARIAS – INDESP

Portaria nº 104 de 14.10.98 – Revogada pela Portaria 23/99 – Dispõe sobre a habilitação, o controle, a operação e a fiscalização de máquinas eletrônicas programadas para a exploração do jogo de bingo.

Portaria nº 118 de 06.11.98 – Disciplina os atos e procedimentos internos relativos à análise dos pedidos de credenciamento e autorização para a exploração de jogos de bingo permanente e eventual, e acerca da análise das prestações de contas das entidades desportivas.

Portaria nº 07 de 01.03.99 – Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo de trinta dias, das concessões de credenciamento e de autorização de jogos de bingo, fornecidos pelo INDESP.

Portaria nº 14 de 12.04.99 – Revogada pela Portaria 23/99. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a regularização das MEP junto ao INDESP, estipulado pelo art.22 da Portaria 104/98.

Portaria nº 23 de 08.06.99 – Revogada pela Portaria 46/99. Dispõe sobre a habilitação, a autorização, o controle, a operação e a fiscalização de máquinas eletrônicas programadas para a exploração do jogo de bingo.

Portaria nº 37 de 09.09.99 – Revogada pela Portaria 46/99. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para regularização das MEP junto ao INDESP, estipulado pelo art. 33 da Portaria 23/99.

Portaria nº 39 de 22.09.99 – Dispõe sobre a suspensão, por trinta (30) dias, das emissões de certificados de credenciamento, autorização e habilitação de máquinas eletrônicas programadas para jogos de bingo permanente, exceto em relação aos bingos eventuais e dá outras providências.

Portaria nº 43 de 19.10.99 – Dispõe sobre o registro dos representantes das entidades desportivas junto ao INDESP, com referência à prestação de informação sobre bingos.

Portaria nº 45 de 20.10.99 – Dispõe sobre a análise de processos relativos à exploração de jogos de bingo eventual no âmbito do INDESP.

Portaria nº 46 de 22.10.99 – Revoga as Portarias 23 e 37/99 do INDESP e quaisquer outras relativas a máquinas eletrônicas programadas e dá outras providências.

Portaria nº 48 de 26.10.99 – Prorroga o prazo de vigência da Portaria 39/99 do INDESP, que dispõe sobre a suspensão de emissão de certificados de credenciamento e autorização para jogos de bingo, exceto em relação aos bingos eventuais e dá outras providências.

Portaria nº 49 de 26.10.99 – Introduz, no âmbito do INDESP, requerimento padrão para os pedidos de credenciamento e autorização para bingos eventuais e permanentes e de prestação de contas e dá outras providências.

Portaria nº 52 de 28.10.99 – Cassa certificados de habilitação e de operação expedidos pelo INDESP, relativos a máquinas eletrônicas programadas.

Portaria nº 59 de 17.11.99 – Altera disposições das Portarias 45 e 48/99 do INDESP relativas, respectivamente, aos selos de autenticação não utilizados e ao prazo de validade das autorizações que ficam limitados ao prazo dos credenciamentos.

Portaria nº 03 de 02.02.00 – Suspende a análise de pedidos de novos credenciamento e autorização para bingos permanentes e dá outras providências.

Portaria nº 04 de 02.02.00 – Revogada pela Portaria 30/2000. Regulamenta o recolhimento da Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e dá outras providências.

Portaria nº 10 de 25.02.00 – Introduz normas para os pedidos de renovação de credenciamento das Entidades Desportivas e dá outras providências.

Portaria nº 11 de 25.02.00 – Regulamenta o recolhimento de multas decorrentes de infrações administrativas.

Portaria nº 30 de 29.03.00 – Revoga a Portaria 04/00 que regulamentou o recolhimento da Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO.

Portaria nº 37 de 08.05.00 – Revoga, por mais 90 dias, os efeitos da Portaria 03/00, relativa à suspensão da análise dos pedidos de credenciamento e autorização para jogos de bingo permanente.

Portaria nº 40 de 16.05.00 – Suspende a emissão de certificados de credenciamento e autorização para jogos de bingo em geral.

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998

Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000

Decreto nº 3.659, de 14 de novembro de 2.000

Resoluções nº 003 e nº 005, alteradas pela Resolução nº 009 do COAF

Medida Provisória nº 2.049-26, de 21 de dezembro de 2.000

Portaria nº 208, de 21 de dezembro de 2.000

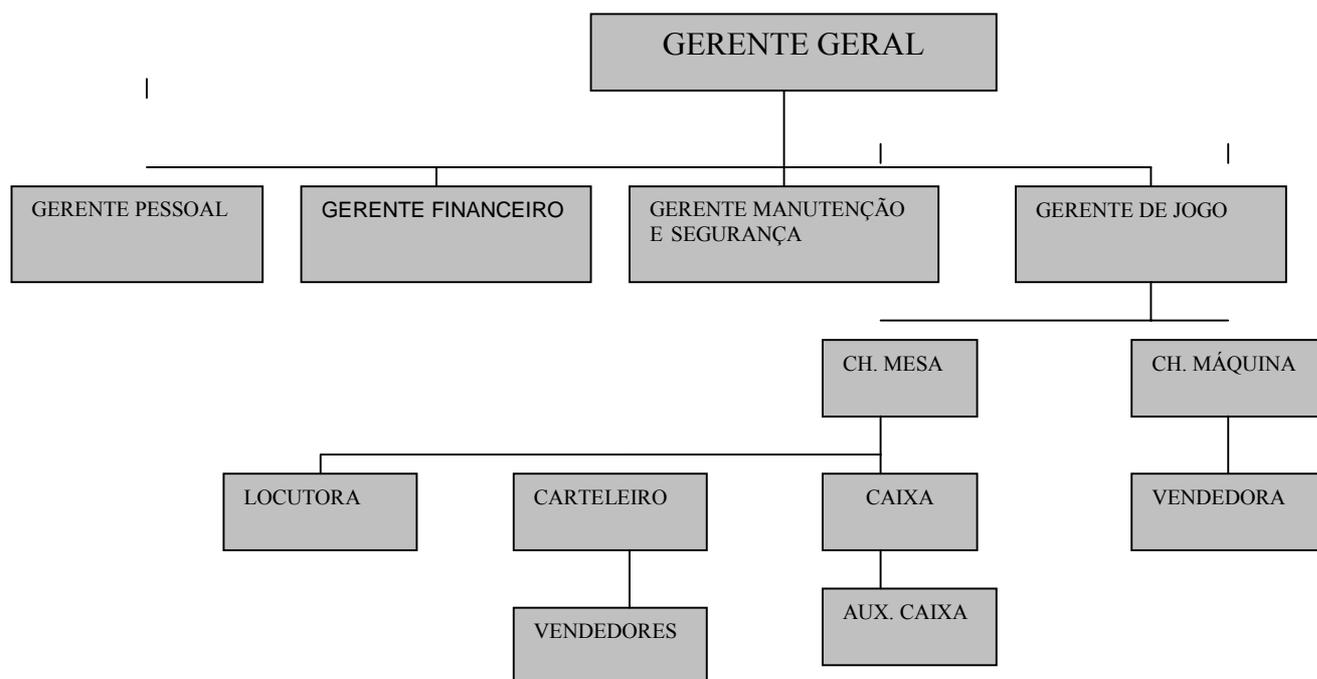
Circular nº 210 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 06 de fevereiro de 2001.

RELAÇÃO DE BINGOS CADASTRADOS E AUTORIZADOS

As autorizações concedidas pelos competentes órgãos, à época, como INDESP, SECRETARIAS DE FAZENDA ou LOTERIAS ESTADUAIS continuam vigentes até a expiração dos prazos de validade, sendo que as respectivas renovações deverão ser solicitadas à Caixa Econômica Federal.

(Relação em anexo).

ESTRUTURA GERAL DE UMÁ CASA DE BINGO



Conforme a estrutura apresentada, tem-se, abaixo, as atribuições de cada uma das funções existentes:

- **Gerente Geral:** responsável por todo o funcionamento do Bingo;
- **Gerente de Jogo:** responsável pela sala de jogo, atuam em número de três, sendo um para cada um dos dois turnos da casa e um eventual; cada qual com um fluxo de caixa independente, conferido diariamente pelo gerente financeiro;
- **Chefe de Mesa:** talvez o empregado mais importante do bingo. É ele quem programa as rodadas, anuncia a premiação e comprova os prêmios (existe uma programação prévia das rodadas importantes – aquelas nos horários certos e de maneira já determinada de forma a atrair público – nos intervalos destas é o chefe de mesa quem decide como vai ser cada rodada);
- **Locutora:** sorteia, “canta” os números e ilumina no painel;
- **Carteleiro:** distribui as cartelas aos vendedores na seqüência de séries;
- **Caixa:** recebe as prestações de contas dos vendedores e repassa dinheiro ao auxiliar de caixa para pagamento dos prêmios;
- **Auxiliar de Caixa:** paga e emite os recibos de prêmios.

DOS FATOS

JOGO DO BINGO

Com a Lei Zico (Lei n.8672/93) proliferaram os bingos comerciais e, por falta absoluta de fiscalização, as máquinas eletrônicas programadas – MEP’s, conhecidas como caça-níqueis. A difusão dos bingos eletrônicos no País deveu-se à interpretação dúbia do art. 57, da Lei Zico, que permitiu o jogo de bingo e “similares”.

Os bingos comerciais geraram tantos escândalos que várias CPI’s sobre o tema foram instaladas no Brasil, a saber: Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas de São Paulo, de Minas Gerais e em outros Estados. Todas elas demonstraram que o jogo de bingo está ligado ao crime organizado.

Em 1996, o Ministro Pelé demitiu toda a cúpula do INDESP, envolvida em irregularidades.

Em 1998, houve várias sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares no INDESP, constatando várias fraudes e malversações.

A tolerância legal com as máquinas caça-níqueis existiu até 1998, enquanto estava em vigência a Lei Zico. A classificação prevista na Lei Zico revelou-se, na prática, excessivamente ampla, tendo em vista que as expressões “similares” e “sorteios numéricos” permitiam todos os tipos de jogos e prognósticos. A matéria recebeu novo tratamento legal por meio da Lei nº 9.615, de 24.03.98. Tal Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98.

O capítulo IX da Lei 9.615/98 (arts. 69 a 81) regulamenta a atividade de exploração de jogos de bingo.

O art.2º da Lei 9.981/2000, de 14.07.2000, estabelece que serão revogados, a partir de 31.12.01, os **artigos 59 a 81 da Lei 9.615/98, respeitando-se as autorizações que estejam em vigor até a data de sua expiração.**

Enquanto não expirado o prazo acima mencionado, encontra-se em vigor toda a disciplina normativa da atividade de bingo, ressaltando-se que, após a revogação dos dispositivos acima, apenas poderá ser desempenhada tal atividade pelas instituições cujas autorizações estiverem em vigor até a expiração do prazo de autorização, ou seja, 12 meses consecutivos, de conformidade com o art. 60, § 5º, da Lei 9.615/98.

O SETOR DE BINGOS E OS ORTIZ

Tramita no Departamento de Polícia Federal, nos diversos Estados da Federação, vários inquéritos policiais sobre BINGOS. (Conforme planilha em anexo.)

Com especial atenção para o Inquérito nº 15/99-DCOIE – Divisão de Crimes Organizados e Inquéritos Especiais, DPF/Brasília/DF, ora em andamento, que foi instaurado por requisição do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar o envolvimento de funcionários do INDESP, ligados ao setor de bingos com pessoas diretamente interessadas na aprovação de legislação que beneficiasse as empresas que exploravam o jogo de bingo, entre elas a empresa do Senhor ALEXANDRO DE VIVEIROS ORTIZ, relacionada com a máfia italiana e interessada na introdução, no País, para a exploração do jogo, das máquinas eletrônicas programadas – MEP's.

*Tomou-se conhecimento, por meio desse inquérito, de um engenhoso esquema de circulação de dinheiro empregado pela família **ORTIZ**, com a utilização de contas bancárias de “laranjas”.*

Em alguns casos, obteve-se, além do nome, o banco, a agência e o número da conta bancária movimentada. Tais informações foram fornecidas por pessoas ligadas à família ORTIZ e por donos de bingos que remetiam quantias para os empregados da família ORTIZ, que atuavam, desta forma, como “laranjas”. A família ORTIZ passou a contar com a conivência de funcionários do INDESP, órgão do Ministério do Esporte e Turismo. (Ver tentáculos da Máfia no Brasil, anexo)

MÁQUINAS ELETRÔNICAS PROGRAMADAS – MEP’S

Com a edição da Lei 8.672/93 (Lei Zico), as casas de bingo proliferaram no País e com elas as Máquinas Eletronicamente Programáveis – MEP’s, mais conhecidas como “caça-níqueis”. A difusão dessas Máquinas deveu-se à redação do art.57 da aludida Lei, que permitiu o jogo de bingo e “similares”, esta última categoria, classificada como as MEP’s.

O Decreto 2.574/98, que regulamentou a Lei 9.615/98 (Lei Pelé), disciplinou a utilização das Máquinas Eletrônicas Programadas – MEP’s, limitando sua instalação e operação, em salas próprias, única e exclusivamente para a exploração dos jogos de bingo.

Em outubro de 1998, por meio da Portaria 104, o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP regulamentou a utilização das MEP’s, estabelecendo as condições do jogo e do software das máquinas, bem como as condições para a concessão de autorização, entre as quais, destaca-se a quantidade de máquinas limitadas a 20% da capacidade da casa de bingo. Em seguida, edita a Portaria nº 23/99, que amplia a possibilidade de exploração de bingos por meio das MEP’s.

Assim, apenas naquelas hipóteses expressamente previstas em Lei, em consonância, inclusive, com a orientação constitucional, é permitida a exploração de jogos, tais como a loteria, instituída com base no Decreto nº 6.259/44, de competência exclusiva da União. O serviço de loteria, assim como o jogo de bingo, caracterizam-se como derrogação das normas de Direito Penal que proíbem o jogo de azar, sendo que a primeira atividade apenas pode ser explorada, no âmbito federal, em função de autorização direta da União, e, nos Estados, mediante decreto de ratificação, nos termos estabelecidos no art.3º da norma acima.

A Lei 9.615/98 extirpou o termo “similares” que possibilitou, de forma indevida, a exploração, nas casas de bingos e em outros locais de acesso ao público, de jogos de azar por meio de máquinas eletrônicas, tendo também aberto espaço para prática ilegal de atividade diversa de jogo de bingo.

Nesses termos, encontrava-se redigido o art.74, § 2º do decreto acima, que novamente utilizou a malfadada expressão “máquinas eletrônicas programadas”.

“Somente serão permitidas a exploração, instalação e operação, em sala própria, de máquinas eletrônicas programadas, única e exclusivamente, para a exploração de jogo de bingo.”

ANÁLISE DOS FATOS

Tais regulamentos (Portarias 104/98 e 23/99), editados, nesse aspecto, em total desacordo com a Lei 9.615/98, que apenas previu a exploração de jogo de bingo, nada se referindo a bingos eletrônicos, foram editados de

forma a consolidar a situação já existente na legislação anterior, ou seja, da existência de cassinos no País, por meio da redação e interpretação equivocada de textos legais, alguns dos quais, inconstitucionais e flagrantemente ilegais.

Tal manifestação se deu sob a vigência de uma legislação confusa, esparsa e desconexa, sem qualquer ação fiscalizadora do INDESP, consolidando-se, assim, por ação dos próprios agentes públicos responsáveis pela edição das referidas normas (Dec. 2.574/98 e Portarias nºs 104/98 e 23/99), a exploração de toda a sorte de jogos, por meio de empresas com estrutura operacional semelhante a cassinos.

Posteriormente à edição da Portaria nº 23/99, em razão de várias notícias de má condução por parte das autoridades governamentais encarregadas do controle e fiscalização dessas atividades, vinculadas ao Ministério do Esporte e Turismo, foi publicado o Decreto nº 3.214/99, que revogou o § 2º do art.74 do Decreto nº 2.574/98, e a Medida Provisória nº 2011-3/99, que previu o TABINGO – Taxa de Autorização de Bingo.

Nesse mesmo período, a Secretaria da Receita Federal publicou as Instruções Normativas nº 126 de 26/10/99 e nº 172 de 30/12/99, determinando a apreensão de máquinas de vídeo pôquer, vídeo-bingo, caça-níqueis, bem como quaisquer outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar, classificadas nas subposições 9504.30 ou 9504.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Tais medidas não tiveram o condão de surtir o esperado efeito inibidor da exploração ilícita das chamadas MEP's.

Sob tal ótica, ou seja, da ocorrência do crime de contrabando, é necessário que a internação das máquinas tenha ocorrido sem autorização dos órgãos estatais competentes, o que não se verificou, vez que se admitia a importação de equipamentos classificados como “similares” ou “bingos eletrônicos”, ainda que de forma irregular, pela legislação e pela interpretação extensiva das autoridades federais.

PROIBIÇÕES LEGAIS DAS MEP's

Nos termos já salientados, a Lei 9.615/98 nada previu acerca da exploração de novas modalidades de jogos e, na realidade, até mesmo coibiu e criminalizou tal prática, conforme se depreende da redação dos seguintes dispositivos legais:

Art. 73 – É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogos de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo.

Art. 74 – Nenhuma outra modalidade de bingo ou similar, que não seja o bingo permanente ou eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei.

Art. 75 – Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem autorização prevista nesta Lei.

Pena – prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81 – Manter nas salas de bingo máquinas de jogos de azar ou diversões eletrônicas:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Basta uma simples leitura aos termos dos artigos acima transcritos, para que se conclua pela total inadequação da regulamentação da matéria por meio do Decreto nº 2.574/98 e das Portarias nº 104/98 e 23/99, já referidas, que na realidade destinavam-se a garantir a continuidade da exploração ilegal das chamadas MEP's.

Pode-se observar, ainda, que tais regulamentações contribuíram, sobremaneira, para a intensificação da entrada de máquinas eletrônicas no País, notadamente “caça-níqueis”, sob o fundamento de estarem abrangidas na definição de “bingos eletrônicos” ou MEP'S.

Tanto isso é claro que, já em 20.10.99, foi alterado o quadro legal com a publicação do Decreto nº 3.214/99, suprimindo o § 2º do art. 74 do Decreto nº 2.574/98 (que previa máquinas eletrônicas programadas – MEP's), mas para a extração de números no jogo de bingo permanente. Logo em seguida, a publicação da MP nº 1.926, de 22.10.99, DOU 25.10.99, explicitou as vedações contidas na Lei Pelé e instituíram na área do desporto, com a instituição da Taxa de Autorização de Bingo – TABINGO e alterações da sistemática de credenciamento, autorização e fiscalização de bingos permanentes e eventuais. No entanto, na questão da proibição dos bingos eletrônicos, somente explicitou antigas normas.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a tentativa de camuflar as máquinas caça-níqueis (de jogo de azar) com o nome de MEP – máquinas eletrônicas programadas – não passa de uma burla. Os agentes públicos do INDESP agiram como se fosse possível, valendo-se do estratagema da mistificação terminológica, tornar lícito o que era ilegal. As máquinas caça-níqueis, de azar, podem operar, no visor, com laranjas, carros, árvores, nomes, números etc. De qualquer forma, não passam de máquinas caça-níqueis. E sequer obedecem à variação numérica de 1 a 90.

Mesmo para os poucos bingos existentes que atuam dentro da Lei, ainda que tenham autorização para as máquinas, essa autorização é ilegal. O que é ilegal não gera direitos adquiridos.

Finalizando, torna-se imprescindível evidenciar a necessidade de se estabelecer estudos para a aprovação de leis capazes de regulamentar a atividade de jogos de bingo no País, a partir de uma legislação que seja adequada à realidade política, social, econômica e cultural, vez que as esparsas e desconexas leis que disciplinam a questão não mais atendem a esta realidade, encontrando-

se, assim, em descompasso com a dinâmica da vida da sociedade contemporânea.

Assim, a partir do momento em que se estabeleça, em processo legislativo, a liberação da exploração de jogos, torna-se imprescindível que essa legislação discipline mecanismos de controle dessa atividade, sobretudo no que se refere ao aspecto tributário e à definição de determinado órgão público federal para desempenhar essa função, hoje afeta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme prescreve a Lei nº 9.981, de 14 de junho de 2000, cabendo-lhe a competência exclusiva de autorizar e fiscalizar a exploração de jogos de bingo. Portanto, é preciso que a matéria seja tratada de forma adequada, no que se refere às competências para a exploração de jogos e de loterias pelos Estados da Federação, definindo, de forma clara, quais os jogos permitidos e o mecanismo viável para solucionar o problema de forma definitiva. Para tanto, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional um Projeto de Lei (apenso) de autoria do Deputado WAGNER SALUSTIANO versando sobre a matéria.